



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 172

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 26 DE JULHO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.452, de 24 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.453, de 24 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.454, de 24 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.455, de 24 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.456, de 24 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.457, de 24 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.458, de 24 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.459, de 24 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.460, de 24 de julho de 1941.
Decreto n. 3.462, de 25 de julho de 1941.
Decreto n. 7.258, de 28 de maio de 1941.
Decreto n. 7.518, de 9 de julho de 1941.
Decreto n. 7.594, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.601, de 24 de julho de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 24 de julho de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 24 de julho de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 24 de julho de 1941.
Ministério da Marinha — Decretos de 4 de julho de 1941.
Ministério da Agricultura — Decretos de 21 e 24 de julho de 1941.
Ministério da Marinha — Decretos de 21 e 24 de julho de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Conselho Deliberativo — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Atos do Plenário.
Comissão de Defesa da Economia Nacional — Portaria.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa.
Conselho Nacional do Petróleo — 147.ª sessão ordinária.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão de Orçamento e da Divisão do Material.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional de Saúde.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Conselho Técnico de Economia e Finanças, da Diretoria de Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral da Guerra, da Diretoria de Intendência do Exército e do Serviço de Intendência da 1.ª Região Militar.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. Ministro, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Águas e da Escola Nacional de Agronomia.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.452 — DE 24 DE JULHO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 12:000\$0, para prorrogação de expediente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 12:000\$0 (doze contos de réis), para ocorrer às despesas com a prorrogação do expediente do Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.453 — DE 24 DE JULHO DE 1941

Estabelece novo prazo para o pagamento das taxas devidas pelos profissionais que requereram registro na antiga Superintendência do Ensino Comercial, nos termos do art. 2.º, alíneas III e IX, do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os profissionais que requereram registro até 31 de março de 1933, na antiga Superintendência do Ensino Comercial, nos termos do art. 2.º, alíneas III a IX, do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, e cujos processos se acham arquivados por falta de pagamento das taxas devidas, receberão um título de habilitação de guarda-livros ou contador provisionado, se efetuarem o pagamento da taxa do registro, fixada pela tabela anexa ao decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931.

Parágrafo único. O prazo para o pagamento da taxa de registro será de um ano, a contar da data da publicação deste decreto-lei.

Art. 2.º Fica a Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação autorizada a expedir títulos de guarda-livros ou contador provisionado aos profissionais de que trata o art. 1.º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Copanema.

DECRETO-LEI N. 3.454 — DE 24 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre a realização simultânea de cursos nas faculdades de filosofia, ciências e letras

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. A partir do ano escolar de 1942, os alunos das faculdades de filosofia, ciências e letras não poderão realizar o curso de didática simultaneamente com qualquer dos cursos de bacharelado. Parágrafo único. Ficam ressalvados os direitos dos que até o ano de 1941 iniciaram os seus estudos de maneira diferente.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 3.455 — DE 24 DE JULHO DE 1944

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 49:500\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 49:500\$0 (quarenta e nove contos e quinhentos mil réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 16, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/C. n. 12 — Despesas reservadas ou de caráter extraordinário:

Para sindicâncias, diligências, investigações e outras despesas de caráter reservado.

01, Gabinete do Ministro 49:500\$0

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.456 — DE 24 DE JULHO DE 1944

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 2.000:000\$0 para o Serviço Nacional de Malária, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis), para ocorrer, neste exercício, às despesas do Serviço Nacional de Malária, sendo:

Pessoal	480:000\$0
Material	1.520:000\$0
	2.000:000\$0

Art. 2.º Fica sem aplicação no Anexo n. 13 do Orçamento Geral da União, em vigor, a quantia de 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis) compreendida na Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, subconsignação 52 — Serviços de Saúde e Higiene, item 30 — Departamento Nacional de Saúde, alínea a — para prosseguimento dos serviços de profilaxia da malária, a cargo do Serviço da Malária do Nordeste, em cooperação com a fundação Rockefeller.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.457 — DE 24 DE JULHO DE 1944

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento da Comissão de Defesa da Economia Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento da Comissão de Defesa da Economia Nacional (Anexo n. 6 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940) as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/C n. 42 — Telefones, telefonemas, telegramas, etc.

Passa de: \$

Para: 2:000\$0

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/C n. 37 — Iluminação, força motriz e gás.

Passa de: 2:000\$0

Para: \$

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.458 — DE 24 DE JULHO DE 1944

Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de 200:000\$0 para distribuição de prêmios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), para ocorrer, no corrente exercício, à distribuição de prêmios (Serviços e Encargos) a películas cinematográficas produzidas de janeiro de 1940 a 30 de maio de 1944 por empresas cinematográficas nacionais.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.459 — DE 24 DE JULHO DE 1944

Cria uma Base Aérea com sede em Recife, abre o crédito especial de 100:000\$0 para atender às primeiras despesas, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma Base Aérea, que terá por sede Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Essa Base Aérea será guarnecida inicialmente, com meios provenientes das Aeronáuticas Militar e Naval.

Art. 3.º A organização definitiva da Base Aérea de Recife será completada após os necessários estudos, de acordo com as disponibilidades em pessoal e material.

Art. 4.º Fica aberto pelo Ministério da Aeronáutica o crédito especial de 100:000\$0 (cem contos de réis) para ocorrer, neste exercício, às primeiras despesas (Obras, desapropriações e aquisição de imóveis) resultantes da execução do presente decreto-lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.460 — DE 24 DE JULHO DE 1944

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 3.004:000\$0, às verbas que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 3.004:000\$0 (três mil e quatro contos de réis) em reforço das seguintes dotações do atual orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 14 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 25 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, etc.

13) Casa da Moeda 3.000:000\$0

VERBA — Dívida Pública

Consignação II — Dívida Flutuante

S/c. n. 05 — Compromissos do Tesouro Nacional por intermédio do Banco do Brasil

63) Para pagamento de comissões decorrentes dos contratos celebrados para execução do acordo americano 4:000\$0

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.162 — DE 25 DE JULHO DE 1941

Autoriza a Panair do Brasil, S.A., a construir, melhorar e aparelhar os aeroportos em Amapá, Belém, São Luiz, Fortaleza, Natal, Recife, Maceió e Salvador, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica a Panair do Brasil S.A., autorizada a construir, melhorar e aparelhar os aeroportos em Amapá, Belém, São Luiz, Fortaleza, Natal, Recife, Maceió, e Salvador com o fim de permitir a sua utilização por aeronaves de grande porte mediante as seguintes condições:

a) realizar, com o seu financiamento, benfeitorias nos aeroportos dos locais acima indicados, a saber:

Ampliação das pistas, além de mil metros e preparo do piso de modo a suportar a compressão de grandes aeronaves, farol rotativo, luzes para assinalar os limites dos aeroportos, luzes para demarcar as pistas, luzes para assinalar os obstáculos nas aproximações dos aeroportos, holofotes para iluminar as pistas e usinas de emergência para energia elétrica;

b) submeter à aprovação do Governo as plantas, orçamentos e especificações;

c) entregar ao Governo, mediante termo de entrega, as obras, pistas e aparelhamento, instalações em geral, uma vez concluídas, para fins de sua apropriação, manutenção e emprego, no uso comum da navegação aérea;

d) construir em Natal, além das benfeitorias do aeroporto terrestre e anexo ao aeroporto marítimo desapropriado pelo decreto n. 4.800, de 23 de outubro de 1939, mais o seguinte:

Um pátio para estacionamento de hidro-aviões, com vinte e quatro mil e quinhentos metros quadrados de piso, depósitos subterrâneos de combustível, bombas para reabastecimento rápido com as respectivas mangueiras e exaustores, bem como a rampa para enalhe de aeronaves;

e) o custo total das obras, de acordo com os planos, especificações e orçamentos aprovados pelo Governo será considerado crédito a favor da Panair do Brasil, S. A., para cobrir as despesas aeroportuárias dos serviços, de suas aeronaves e das de sua subsidiária Pan American Airways, Inc., como taxas de utilização, impostos, alugueis e outros onus de serviço, quando oportunamente criados, em caráter geral para a navegação aérea comercial.

Art. 2.º Terá a concessionária sessenta dias de prazo a contar da data deste decreto-lei para iniciar as obras de que trata o artigo anterior, no todo ou em parte, sob pena de ficar sem efeito a presente concessão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada, a juízo do Governo.

Parágrafo único. O prazo de terminação de todas as obras será de dois anos a contar da data do presente decreto-lei, perdendo a concessionária o direito ao crédito referido na letra "e" do art. 1.º se antes de concluídas forem as obras abandonadas, no todo ou em parte, caso em que passarão as mesmas ao patrimônio nacional, sem qualquer indenização por parte do Governo e sem dar direito a qualquer reclamação judicial ou extra-judicial.

Art. 3.º Além das obras e instalações constantes do art. 1.º, fica a Panair do Brasil, S.A., autorizada a fazer construções e aparelhar-se nos aeroportos acima indicados, de acordo com o parágrafo único, letras "a" e "b", do artigo 31 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, em áreas adjacentes ou não aos mesmos aeroportos, com instalações acessórias aos seus serviços e aos de sua subsidiária Pan American Airways, Inc., mediante as seguintes condições:

a) obriga-se a concessionária Panair do Brasil S.A., uma vez terminadas as obras e instalações referidas no presente artigo, cujos orçamentos serão aprovados pelo Governo, a incorporá-las às mencionadas no artigo 1.º deste decreto-lei, mediante termo de entrega;

b) por ocasião da entrega a que se refere a alínea antecedente, será assinado um termo de arrendamento das benfeitorias pelo prazo de vinte anos, entre o órgão competente do Governo Federal e a Panair do Brasil, S. A., para a sua utilização e da Pan American Airways, Inc.;

c) recebidas pelo Governo as benfeitorias referidas na letra anterior, serão as mesmas arrendadas à Panair do Brasil, S. A., durante o prazo de vinte anos, pela importância de 27.000:000\$0 (vinte

e sete mil contos de réis), à razão de 1.350:000\$0 (mil trezentos e cinquenta contos de réis) por ano, considerada como pagamento adiantado do arrendamento.

Art. 4.º O Governo, por motivo superior de ordem pública, poderá ocupar as instalações arrendadas à Panair do Brasil, S. A., pelo prazo que se tornar necessário, ficando entendido que, neste caso, o prazo da concessão será prorrogado por igual período ao da ocupação, restituindo-as o Governo nas mesmas condições em que as recebeu, pagando porém à arrendatária, pelo tempo que ocupar, a importância equivalente à de arrendamento, na mesma proporção do prazo, indenizando-a assim do que houver de despendar para a manutenção dos serviços de conservação, reabastecimento e segurança de suas aeronaves e das de sua subsidiária — Pan American Airways, Inc.

Art. 5.º A concessionária obriga-se a observar e a fazer observar as leis e regulamentos em vigor, e que vierem a vigorar sobre instalações aeroportuárias, cumprindo-as fielmente, enquanto perdurar o prazo de arrendamento das instalações de seu uso e de sua subsidiária.

Art. 6.º A permissão concedida à Pan American Airways, Inc., para utilizar as instalações privadas da concessionária, bem como o crédito que lhe for concedido pelas benfeitorias previstas no art. 1.º, não implica nem lhe assegura direitos de sobrevoar o território nacional, além daqueles que lhe foram outorgados por concessões anteriores, ou que vierem a ser no futuro.

Art. 7.º Ouvido o Ministério da Aeronáutica, providenciará o Governo, sempre que for solicitado pela concessionária e por conta da mesma, a desapropriação dos terrenos necessários à construção e ampliação dos aeroportos situados nas localidades mencionadas no art. 1.º deste decreto-lei, não só para as instalações acessórias mas também para o aumento superior a mil metros das pistas dos aeroportos existentes.

Art. 8.º A fiscalização das obras, instalações e serviços de que trata o presente decreto-lei ficará a cargo do Departamento da Aeronáutica Civil, e bem assim a superintendência e execução dos serviços administrativos dos aeroportos referidos no art. 1.º.

Art. 9.º Fica concedida à Panair do Brasil, S. A., isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para as mercadorias e materiais que importar para a construção, instalação e aparelhagem dos aeroportos referidos no art. 1.º do presente decreto-lei.

Art. 10.º O Governo Federal providenciará no sentido de ser pelos Estados e Municípios outorgada à Panair do Brasil, S. A., isenção de impostos estaduais e municipais.

Art. 11.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

(N. 9.942 — 26-7-941 — 15881)

DECRETO N. 7.258 — DE 28 DE MAIO DE 1941

Outorga concessão a Afonso Sanches Carneiro para distribuir energia termo-elétrica no Distrito de Nova Aliança, Município de Rio Preto, Estado de São Paulo e o autoriza a construir uma usina termo-elétrica no mesmo Distrito.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 letra a da Constituição e nos termos dos arts. 150 do Código de Águas (decreto n. 21.613, de 10 de julho de 1931), 5.º do decreto n. 852, de 11 de novembro de 1938 e 10 do decreto-lei n. 2.281, de 3 de junho de 1940, decreta:

Art. 1.º É outorgada a Afonso Sanches Carneiro concessão para distribuir energia termo-elétrica no Distrito de Nova Aliança, Município de Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia destina-se a serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia no Distrito de Nova Aliança, Município de Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Para produzir a energia destinada à distribuição, fica o concessionário autorizado a construir uma usina termo-elétrica em lugar conveniente, no Distrito a ser servido.

Art. 3.º Sob pena de caducidade do presente decreto, o concessionário obriga-se a:

I — Apresentar dentro do prazo de seis (6) meses, contados a partir da data do registro deste decreto na Divisão de Águas, em três (3) vias:

a) projeto detalhado das instalações geradoras e respectivo orçamento;

b) projeto detalhado da rede de distribuição e respectivo orçamento.

II — Obedecer em todos os projetos, salvo no que o contrato expressamente determinar, as prescrições das normas seguintes, que estiverem em vigor:

a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V.D.E.)

b) Verband Deutscher Ingenieure (V.D.I.)

c) American Institute of Electrical Engineers (A.I.E.E.)

d) American Society Mechanical (A.S.M.)

e) British Engineering Standards Association (B.E.S.A.)

f) International Electrical Commission (I.E.C.)

Parágrafo único. Não serão aceitos cartéis ou normas inferiores aos acima estipulados, sejara ou não deles derivados.

III — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

IV — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas, para os fins de registro de que trata o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, sessenta (60) dias depois do registro do mesmo no Tribunal de Contas.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas do D.N.P.M., e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º O capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transformação, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá as renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão, reverterá ao Governo do Estado de São Paulo toda a propriedade do concessionário que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, referente ao serviço concedido, mediante indenização do custo histórico deduzido da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas.

Art. 10. Se o Governo do Estado de São Paulo não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, o concessionário poderá requerer, ao Governo Federal, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, a renovação da mesma.

Art. 11. O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 5.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 9.938—24-7-44—12484)

DECRETO N. 7.518 — DE 9 DE JULHO DE 1944

Concede à "Sociedade Carbonífera Crescúma Limitada" autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Sociedade Carbonífera Crescúma Limitada", sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Crescúma do Estado de Santa Catarina, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 9.752—24-7-44—2485).

DECRETO N. 7.591 — DE 23 DE JULHO DE 1944

Autoriza à Mineração Mogapir Ltda. a pesquisar manganês e associados nos municípios de: Rezende Costa e Prados do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a sociedade "Mineração Mogapir Ltda." a pesquisar manganês e associados em terrenos pertencentes a Francisco de Siqueira Cavalcanti, Pedro Teodoro de Oliveira, denominados "Extrema" e "Casalho d'Ouro" e mais os pertencentes a João Batista de Rezende, José Maria Pinto e outros, denominados "Cas-

calho Preto" e "Mãe não me chora", terrenos esses situados nos municípios de Rezende Costa e Prados, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e cinquenta hectares (150 Ha.), delimitada por um retângulo tendo um de seus vértices equidistante novecentos e vinte e cinco metros (925 m), rumo oitenta e seis graus nordeste (86º NE) da ponte sobre o córrego do Moinho na estrada municipal entre São Francisco Xavier e Rezende Costa e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: três mil metros (3.000 m), rumo setenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (78º 30' SW) o quinhentos metros (500 m.), rumo onze graus e trinta minutos noroeste (11º 30' NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II, do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 9.937—24-7-44—6182).

DECRETO N. 7.661 — DE 24 DE JULHO DE 1944

Suspende, até ulterior deliberação, a execução do disposto no art. 18 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as reuniões congressuais dos membros do Conselho Superior, com os presidentes dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, a que se refere o artigo 18 do Capítulo II do Regulamento baixado com o decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 24 DE JULHO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Alves Tremura, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1911, filho de Pedro Alves Tremura e de Maria Alves Tremura, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Augusto Mendes, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1888, filho de Luiz José Mendes e de Ana Maria, casado, residente nesta Capital.

A Antônio de Oliveira Dias, natural de Portugal, nascido a 22 de setembro de 1884, filho de Francisco de Oliveira Dias e de Rosa Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Pereira, natural de Portugal, nascido a 27 de outubro de 1899, filho de José Pereira Fontinha e de Custódia Pereira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Silva, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1894, filho de Antonio da Silva e de Mathilde Monteiro, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio do Nascimento Mota, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1905, filho de João José da Mota e de Gertrudes Maria Lopes, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Melo, natural de Portugal, nascido a 26 de dezembro de 1893, filho de Francisco de Melo e de Joaquina Rosa, casado, residente nesta Capital.

A Antônio José Lameirão, natural de Portugal, nascido a 26 de janeiro de 1904, filho de Manoel José Lameirão e de Maria da Conceição Saraiva, casado, residente nesta Capital.

A Antonio de Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1902, filho de Joaquim de Figueiredo e de Cipriana Rodrigues da Luz, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antônio Manoel Colito, natural de Portugal, nascido a 9 de novembro de 1884, filho de Manoel Carlos Colito e de Rosalina Antônia Diniz, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Luiz Basílio, natural da Itália, nascido a 13 de junho de 1893, filho de Miguel Basílio e de Catarina Salerno, casado, residente nesta Capital.

A Antônio José Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1904, filho de Alberto José Rodrigues e de Antônia Rosa da Silva, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Manoel Souza, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1895, filho de Manoel Joaquim Souza e de Joana Rosa Delgado, solteiro, residente nesta Capital.

A Antônio Pereira, natural de Portugal, nascido a 23 de maio de 1897, filho de Antônio Pereira e de Justina Rosa Pereira, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Mathias Gomes, natural de Portugal, nascido a 1 de outubro de 1903, filho de Manoel Mathias e de Maria Gomes, casado, residente nesta Capital.

A Antonio de Barros, natural de Portugal, nascido a 9 de janeiro de 1894, filho de Clemente Francisco de Barros e de Maria Rosa Antunes, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio Francisco Ricardo, natural de Portugal, nascido a 18 de novembro de 1889, filho de Antonio Francisco Ricardo e de Maria Inácia, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Mendes, natural de Portugal, nascido a 7 de janeiro de 1891, filho de Antonio Mendes e de Antonia Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A Antonio de Barros Alves Miranda, natural de Portugal, nascido a 1 de dezembro de 1903, filho de José de Barros Alves Miranda e de Luiza de Barros, casado, residente nesta Capital.

A Abilio Serra, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1897, filho de Christiano Serra e de Maria José Serra, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino Pinto Bento, natural de Portugal, nascido a 18 de novembro de 1904, filho de Raimundo Pinto Bento e de Prudência Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Albino da Silva, natural de Portugal, nascido a 28 de julho de 1894, filho de Manoel da Silva e de Ana Rosa Gomes, casado, residente nesta Capital.

A Albino Dias Martins, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1902, filho de José Dias Martins e de Teresa Rosa, casado, residente nesta Capital.

A Anibal José, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1897, filho de João Alberto e de Amélia da Conceição, casado, residente nesta Capital.

A Anibal Alves, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1909, filho de Domingos Alves e de Maria de Oliveira, solteiro, residente nesta Capital.

A Ananias dos Santos Carvalho, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1900, filho de Antonio dos Santos Carvalho e de Gracinda da Trindade, solteiro, residente nesta Capital.

A Antão Julio Forte, natural de Portugal, nascido a 17 de janeiro de 1898, filho de Julio Simão Forte e de Maria Clara Gomes, casado, residente nesta Capital.

A Augusto Alberto, natural da Alemanha, nascido a 12 de março de 1888, filho de Carlos Alberto, e de Maria Bonato, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Agostinho Martins da Rocha, natural de Portugal, nascido a 8 de dezembro de 1891, filho de José Martins da Rocha e de Ana Neto, casado, residente nesta Capital.

A Avelino de Souza, natural de Portugal, nascido a 24 de maio de 1888, filho de José Joaquim de Souza e de Albina de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Alberto da Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de setembro de 1906, filho de João Manuel da Silva e de Maria Joaquina Simões, casado, residente nesta Capital.

A Alice Negrão Garcia, natural de Portugal, nascida a 17 de julho de 1911, filha de Manoel Fernandes Garcia e de Maria Bárbara Negrão, solteira, residente no Estado de Minas Gerais.

A Albertino Ferreira Marcelino, natural de Portugal, nascido a 5 de junho de 1902, filho de Francisco Ferreira e de Rosa Marcelino, solteiro, residente nesta Capital.

A Ayres Gomes, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1906, filho de Agostinho Gomes e de Madalena de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Arthur Augusto de Almeida, natural de Portugal, nascido a 4 de maio de 1885, filho de Júlio Augusto de Almeida e de Thereza de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Arnaldo da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 2 de agosto de 1894, filho de Júlio Fonseca e de Ana Fonseca, solteiro, residente nesta Capital.

A Arnaldo Amaral, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1896, filho de Antônio Amaral e de Puresa de Jesus Amaral, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Agostinho Monteiro, natural de Portugal, nascido a 24 de novembro de 1895, filho de Joaquim Monteiro e de Madalena Monteiro da Cunha, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Custodio Ferreira de Souza, natural de Portugal, nascido a 23 de setembro de 1885, filho de João de Souza Machado e de Maria Ferreira de Souza, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Cezar Chitti, natural da Itália, nascido a 10 de janeiro de 1886, filho de José Chitti e de Gemma Nuti Chitti, casado residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Amaral Moraes natural de Portugal nascido a 29 de fevereiro de 1884, filho de Manoel Amaral Moraes e de Adelaide Cândida Moraes, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A De Simone Giuseppe Amonirante, natural da Itália, nascido a 27 de fevereiro de 1902, filho de De Simone Caetano e de Vitali Lauretta, casado, residente nesta Capital.

A Egidio Tesani, natural da Itália, nascido a 12 de setembro de 1907, filho de João Tesani e de Paschoa Maria Contini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felipe Bernardo, natural da Ilha de Santa Lucia, Antilhas Inglesas, nascido a 26 de julho de 1893, filho de Wilfredo Bernardo e de Anela Piesses, solteiro, residente nesta Capital.

A Fernando Manoel Theotonio, natural de Portugal, nascido a 25 de maio de 1902, filho de Manoel Antonio Theotonio e de Ana Lopes, solteiro, residente nesta Capital.

A Firmino Siviotti, natural da Itália, nascido a 24 de julho de 1900, filho de Luiz Siviotti e de Ernestina Gigante, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Alves da Costa, natural de Portugal, nascido a 29 de novembro de 1894, filho de João Alves da Costa e de Margarida Alves da Costa, casado, residente nesta Capital.

A Francisco João Rocha, natural de Portugal, nascido a 4 de abril de 1895, filho de João Antonio da Rocha e de Deodora Senhorinha de Jesús, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Francisco Rodrigues Crêspo, natural de Espanha, nascido a 5 de outubro de 1899, filho de Josepha Rodrigues Crespo, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Francisco Garcia da Silva, natural de Portugal, nascido a 5 de outubro de 1910, filho de Augusto Garcia da Silva e de Ana Leite da Silva, casado, residente nesta Capital.

A Francisco João da Luz, natural de Portugal, nascido a 6 de junho de 1900, filho de João da Luz Hilario e de Francisca Maria Monteiro, solteiro, residente nesta Capital.

A Francisco Ribeiro da Rocha, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1903, filho de Antonio Ribeiro Junior e de Joaquina Balbina Rocha Fernandes, casado, residente nesta Capital.

A Genaro Tarsitano, natural da Itália, nascido a 31 de outubro de 1895, filho de Tarsitano Raphael e de Palma Servidia, casado, residente nesta Capital.

A Gabriel de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1902, filho de José de Oliveira e de Gloria de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Irineu Marques da Cunha, natural de Portugal, nascido a 17 de setembro de 1888, filho de Manoel Marques da Cunha e de Ludovina Amaro, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Joaquim de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 13 de outubro de 1900, filho de João de Oliveira e de Rosa Maria da Silva, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José dos Santos, natural de Portugal, nascido a 16 de março de 1891, filho de Antonio dos Santos e de Ana Messias de Paiva, solteiro, residente nesta Capital.

A José Salomão, natural da Síria, nascido a 12 de fevereiro de 1904, filho de Salomão José e de Rosa Elia, solteiro, residente nesta Capital.

A José Maria Alves, natural de Portugal, nascido a 28 de junho de 1907, filho de Antonio Joaquim Meireles e de Palmyra do Nascimento Alves, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Lopes, natural de Portugal, nascido a 27 de agosto de 1898, filho de Alberto Lopes e de Joaquina Corrêa, solteiro, residente nesta Capital.

A José Malaquias Soares, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1907, filho de Malaquias Soares e de Francisca Lopes, casado, residente nesta Capital.

A José dos Santos, natural de Portugal, nascido a 12 de novembro de 1904, filho de Francisco Antonio e de Leopoldina Freitas, solteiro, residente nesta Capital.

A José Marques de Almeida, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1892, filho de Antonio Martins de Almeida e de Mariana de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A José Marques Terceiro, natural de Portugal, nascido a 9 de novembro de 1901, filho de José Marques e de Egracia Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Maria Magalhães, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1904, filho de José Maria Magalhães e de Clementina Monteiro de Azevedo, solteiro, residente nesta Capital.

A Jorge Vicari, natural da Itália, nascido a 3 de julho de 1904, filho de Eugenio Vicari e de Angela Rubo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Centena, natural de Uruguai, nascido a 24 de junho de 1895, filho de Lucas Centena e de Natalia F. da Silva, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Rodrigues Jordão, natural de Portugal, nascido a 3 de abril de 1894, filho de João Rodrigues Jordão e de Maria Rosa Jordão, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

A João Alvares Spim, natural da Espanha, nascido a 25 de abril de 1902, filho de João Alvares e de Dolores Spim Alvares, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Keijiro Ishisawa, natural do Japão, nascido a 3 de dezembro de 1898, filho de Sakuhiti Ishisawa e de Meixa Ishisawa, casado, residente nesta Capital.

A Luiz Benicasse, natural da Itália, nascido a 30 de agosto de 1900, filho de Antônio Benicasse e de Maria Villard, solteiro, residente nesta Capital.

A Lazar Moiceiczuk, natural da Polônia, nascido a 8 de dezembro de 1899, filho de Nikita Moiceiczuk e de Anastácia Moiceiczuk, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Affonso Barreira, natural de Portugal, nascido a 20 de agosto de 1913, filho de Claudino Joaquim Barreira e de Maria Claudina do Valle, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Marques, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1891, filho de Francisco Marques e de Maria Cardoso, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Fernandes Costa, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1889, filho de Adelino Costa e de Rosa Fernandes, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

A Manoel Afonso, natural de Portugal, nascido a 4 de dezembro de 1907, filho de Francisco Antonio Afonso e de Izabel dos Santos Nogueira, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Alves, natural de Portugal, nascido a 8 de junho de 1907, filho de Luiz Alves e de Ana Alves, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Corrêa Cardoso, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1897, filho de José Corrêa e de Maria da Costa, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Gomes Morim, natural de Portugal, nascido a 17 de novembro de 1900, filho de Antônio Gomes Morim Júnior e de Maria Gomes Múia, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Molinos Castilheira, natural da Espanha, nascido a 24 de julho de 1904, filho de José Molinos e de Manuela Castilheira, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Basilio, natural de Portugal, nascido a 17 de agosto de 1907, filho de Antonio Basilio e de Leopoldina Candida, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Francisco dos Santos Junior, natural de Portugal, nascido a 17 de maio de 1903, filho de Manoel Francisco dos Santos e de Ana da Silva Marques, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Francisco da Conceição, natural de Portugal, nascido a 7 de agosto de 1885, filho de Joaquim Francisco da Conceição e de Maria Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Manoel de Almeida, natural de Portugal, nascido a 17 de julho de 1894, filho de João de Almeida e de Joana das Dores Batista, viúvo, residente nesta Capital.

A Manoel Duarte de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1901, filho de José Duarte de Oliveira e de Quiteria Maria Duarte de Oliveira, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Ramos, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1901, filho de Francisco Ramos e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Magno José Thomaz, natural de Portugal, nascido a 19 de agosto de 1886, filho de João Thomaz e de Angelica Rosa, casado, residente nesta Capital.

A Maria da Glória Costa, natural de Portugal, nascida a 19 de setembro de 1886, filha de José Francisco da Costa e de Maria da Costa, viúva, residente no Estado de Minas Gerais.

A Pompeu Euzebio, natural de Portugal, nascido em 4 de setembro de 1885, filho de Euzebio João e de Antonia Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Serafim de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 30 de junho de 1904, filho de Manoel Sebastião de Carvalho e de Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Sebastião Ferreira, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1885, filho de Manoel Ferreira e de Barbara de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 24 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 28 da lei n. 281, de 28 de outubro de 1936:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.842, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Mário Bevilacqua no cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão K, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Cândido Gressler, ocupante, interino, do cargo de zelador, classe C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão K, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Mário Bevilacqua.

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.292, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 4:800\$00 (quatro centos e oitocentos mil réis) anuais, a Leopoldo Afrânio Bastos do Amaral, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 24 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Pimenta Lins para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Serro (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Moacir Lacerda de Oliveira.

Antonio Izidro Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Jandir Cesar Sampaio.

Armando do Lago Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Siqueira Campos (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Leonardo Gaggiotti.

Avelino de Assis Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itai Mendes (quinta classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Numa Pompilio Boeiro.

Luiz Guanabara do Prado, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itai Mendes (quinta classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Rubem Magalhães.

Raimundo Paulo da Silva Garrido, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guimarães, de 5.^a classe, no Estado do Maranhão, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Orcenil Coutinho.

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eimar Dantas Carrilho, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Auditor da Caixa de Amortização, padrão J, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento respectivo titular, Celso Tinponi, em virtude de se achar servindo no Departamento Administrativo do Serviço Público.

Georgina de Castro Rebelo Azevedo, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão 8, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Rubens de Menezes Berenguer, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Miguel Paulo Duarte, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Hilário Fidelis da Silva.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cajobi (quinta classe), no Estado de São Paulo, Alberto Chacuns para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Chavantes (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, José de Toledo Papa.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Carmo do Paranaíba (5.^a classe), no Estado de Minas Gerais, Aristides Rodrigues Monção a Coletor das Rendas Federais em São João Evangelista (6.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da demissão do respectivo titular, José Porfírio dos Santos.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Indaiatuba (5.^a classe), no Estado de São Paulo, José Teixeira de Camargo para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Salto Grande (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Filadelfo Machado Filho.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Casa Branca (4.^a classe), no Estado de São Paulo, João de Deus Assis a Coletor das Rendas Federais em Ariranha (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Domingos Afonso.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rosário (6.^a classe), no Estado de Sergipe, João Batista de Moraes Ribeiro a Coletor das Rendas Federais em Jaboatão (6.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a promoção de Joaquim de Menezes Andrade.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Saguarema (5.^a classe), no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Candido da Silva para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Maricá (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Henrique Costa Porto.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Morenos (3.^a classe), no Estado de Pernambuco, Luiz Pereira de Melo a Coletor das Rendas Federais em Ipojuca (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Manoel Canuto de Mesquita.

TRANSFERIR A PEDIDO:

De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ephrem Pereira de Moraes do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico da mesma classe e carreira, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Manoel Rosas Junior.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Maria Leal de Macedo, ocupante, interino, do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda para exercer a função de Chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Estado do Rio Grande do Norte, do mesmo Quadro e Ministério.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n. 89.669-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Jandir Cesar Sampaio, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 56.051-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 21 de março de 1941, que nomeou Pedro de Arruda Fontes para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rosário Oeste (6.^a classe), no Estado do Mato Grosso, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Moritinho Serra.

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n. 56.129-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 14 de fevereiro de 1941, que nomeou Joaperf Carneiro Costa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guimarães (5.^a classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Orcenil Coutinho.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 49.378-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Alfredo Corrêa dos Santos no cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 56.174-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, José Nava Rodrigues no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.251-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Oscar José de Souza no cargo da classe G, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.218-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Auto de Oliveira Cavassa do lugar do Corretor de Navios junto à Alfândega de Corumbá, no Estado de M^{to} Grosso.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Floduardo de Souza Neiva ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Brumado (5.^a classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em São Sebastião (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Aurino Francisco Ventura.

George Muniz, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, Castriçiano Xavier da Cruz.

Tito Lívio da Mota Espeszin ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mafra (4.^a classe), no Estado de Santa Catarina, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Jaraguá (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Batista Crespo.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Corrêa Mendes ocupante do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas, onde está lotado Lourival Pontes de Oliveira.

Lourival Pontes de Oliveira ocupante do cargo da classe D, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas, para a Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, onde está lotado João Corrêa Mendes.

Luciano do Rêgo, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio de Janeiro, para a Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, onde está lotado Roberto Lourenço Rodrigues.

Roberto Lourenço Rodrigues, ocupante interino, do cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, para a Alfândega do Rio de Janeiro, onde está lotado Luciano do Rêgo.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Adaurino Rafael de Oliveira, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Anadir Dias de Carvalho.

Boanerges-Machado, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Sizinio da Silva Campos de Sequeira.

Benedito Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itai (5.ª classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Fupã (5.ª classe), no mesmo Estado, criado pelo decreto-lei número 3.251, de 9 de maio de 1941.

Clarindo de Carvalho Lopes, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Gália (5.ª classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Pindorama (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Benedito Magalhães dos Reis.

Cícero Fernandes de Macêdo, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, para a Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, preenchendo o cargo existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Bráulio Pena Forte de Negreiros.

José da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria de Rendas Federais em Januária, de 4.ª classe, no Estado de Minas Gerais, para idêntico cargo na Coletoria das Rendas Federais em Barbacena (2.ª), da mesma classe, no referido Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Alcibiades Mota de Albuquerque.

Jonas da Costa Vaz, ocupante do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Jonas da Costa Vaz.

José de Lima Franco, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do aumento da mesma, de acordo com o decreto-lei n.º 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.376, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Arnaldo da Rocha Miranda, no cargo da classe G, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha,

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 9.860-41, do Departamento de Administração:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Roberto David de Sarsen, ocupante do cargo de Professor Catedrático padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o artigo 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n.º DCM. 8.024-941, do Departamento de Administração:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Violantino dos Santos, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 140.ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1941

Realizou-se em 17 de julho de 1941 a 140.ª sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e de todos os diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho resolveu submeter ao Sr. Presidente da República dois projetos de decreto-leis, destinados a regular a profissão de despachante aduaneiro e a aquisição e uso de automóveis oficiais.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 40 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto. — Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os pareceres do D. A. S. P. favoráveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constantes das exposições de motivos ns. 1.641, referente ao professor Violantino dos Santos, da Escola Nacional de Veterinária e 1.644, ao professor Leopoldo Afrânio Bastos do Amaral, da Escola Politécnica da Bahia.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 22 de julho de 1941, pag. 14.670, Exp. Mot. n.º 1.578, de 16 de julho de 1941, referente a função gratificada da Escola Nacional de Minas e Metalurgia. Onde se lê: 1.578; leia-se 1.575.

Divisão do Funcionário Público

Processo n.º 5.899-41 — Carlos de Castro Junior e Maria Lucia Duarte de Castro, candidatos aprovados no concurso de Oficial Administrativo, inscritos em São Paulo, solicitam aproveitamento na mesma localidade.

Despacho: — A distribuição dos candidatos que forem nomeados dependerá dos claros que existirem na lotação dos órgãos dos respectivos Ministérios, sediados nas regiões que forem instituídos para efeito das nomeações. Nada há a providenciar. Arquite-se. D. F., em 25-7-41. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n.º 5.898-41 — Luis Cirilo de Miranda, escriturário, classe F, do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas — reclama contra as consignações descontadas em seus vencimentos.

Despacho: — Não é o D. A. S. P. o órgão competente para apreciar o assunto, mas o S. R. P.-2, ao qual restituo o processo. D. F., em 23-7-41. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 5.989-41 — Manoel Nicanor Pereira e outros, ex-conferentes da Alfândega de Santos, solicitam retificação de classificação.

Despacho: — O decreto-lei n. 1.847, de 1939, apenas reorganizou os quadros do Ministério da Fazenda, fundindo-os nos dois atualmente existentes, não cogitando de aumento de vencimento ou remuneração e muito menos de reparar as alegadas desigualdades anteriores à Lei n. 284, de 1936.

Nenhum argumento novo é apresentado que justifique o deferimento do pedido de reconsideração. — Ao S. P. F. Distrito Federal, em 23-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*) Processo n. 5.407-41 — Projeto de decreto-lei sobre a jubilação de professores dos estabelecimentos de ensino superior.

Despacho: Não se justifica a proposta no sentido de que os ocupantes de cargo de professor sejam jubilados em vez de aposentados.

A apos. Adatoria, na hipótese de que se trata, é, tanto quanto a jubilação, um prêmio, que é concedido aos funcionários que forem julgados merecedores "pelos bons e leais serviços prestados à administração pública."

Dentro do quadro dos seus servidores não deve o Estado distinguir grupos ou categorias, mas, indistintamente, punir e recompensar, com penas e prêmios iguais àqueles que os merecerem.

Os esforços do Governo são no sentido da unidade da legislação, não convido, portanto, que se faça exceção em relação a certos funcionários.

Por estes motivos, o D. A. S. P. é contrário à expedição do projetado decreto-lei.

Restituo ao D. A. do Ministério da Educação e Saúde.

D. F., em 18-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

OFÍCIOS

N. 1.676 — Ao Sr. Procurador da Fazenda — Secretário das Finanças — Estado do Rio — sobre prestação de fiança por meio de apólices de seguro de fidelidade funcional.

N. 1.677 — Ao Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Bafa — solicitando relação de funcionários ocupantes efetivos do cargo, em comissão, de assistentes e indicação de datas de publicação no *Diário Oficial* dos atos que lhes asseguraram essa situação.

N. 1.697 — Ao Chefe do Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — informes prestados pela Imprensa Nacional sobre remessa de originais de boletins relativos a esse Serviço.

N. 1.698 — Ao Chefe da Seção Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — solicitando retificação de folhas de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

N. 1.703 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — sobre observância dos arts. 137 e 138 do Estatuto dos Funcionários.

N. 1.704 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — sobre saldo da conta corrente do Quadro Único desse Ministério.

N. 1.710 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — sobre concessão de diárias a servidores do Instituto Nacional de Tecnologia.

N. 1.717 — Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — respondendo o ofício n. 4.139 de 16 do corrente mês, dessa Estrada — sobre abono de faltas e férias.

Retificação a ser feita no *Diário Oficial* de 19-7-41, páginas números 14.532/33, no ofício DF/1.647.

Onde se lê:

Respondendo

Leia-se:

Responde.

No item 4. Parágrafo único.

Onde se lê:

nesse artigo

Leia-se:

neste artigo

No item 5.

Onde se lê:

enumerados no artigo 5º:

Leia-se:

enumerados no artigo 3º.

No ofício DF/1.648, no item 4, na transcrição do artigo 1º do decreto n. 20.199, de 10-7-1931.

Onde se lê:

a sua viúva e seis herdeiros

Leia-se:

a sua viúva e seus herdeiros.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Retificações às incorreções verificadas na relação nominal dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 24-6-41, publicada no D.O. de 19-7-41.

QUADRO PERMANENTE

Carreira — Arquivista — "Situação nova"

Coluna n. de cargos — onde se lê: 12, leia-se 5.

Coluna observações — onde se lê: 12 vagas, leia-se 5 vagas.

Carreira — Desenhista

Coluna — nome do Funcionário — onde se lê: Eugênio Ichly de Lemos, leia-se: Eugênio Ichly Lemos.

Carreira — Escriturário

Coluna — nome do Funcionário — classe G — onde se lê: Gabriela de Queiroz Fernandes, leia-se: Gabriela de Queiroz Bernardes.

Classe F — onde se lê: Jandira de Barros Espinola, Durval Viana Ferraz e Ludovico Fernandes Minon, leia-se: Nelson Pereira de Castro, Eduardo Rocha e Arsênio Cardoso Puga.

Carreira — Oficial Administrativo

Coluna — nome do Funcionário — classe J — onde se lê: Anilóquio de Araujo Ribeiro Júnior, leia-se: Luiz de Azevedo Cunha.

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Operário de Aviação

Classe G — onde se lê: Rubens Gimenez, leia-se: Rubem Gimenez.

Carreira — Serrente

Classe C — onde se lê: Argemiro Nicolau de Macedo, leia-se: Argemiro Nicolau Macedo.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 5.026-1941 — Maria José de Melo Costa, extranumerário diarista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, solicita aproveitamento como auxiliar de escritório em repartição pertencente ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com sede em Alagoas.

Parecer — A Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio informa não ser possível atender ao pedido por não existir vaga.

2. Assim, a interessada deverá aguardar oportunidade. D.F., em 23 de julho de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão. Despacho: Aguarde oportunidade. Em 25-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 5.757-41 — Maria da Conceição Miragaia, candidata inscrita sob o n. 234, no concurso para Oficial Administrativo, tendo passado a se chamar Maria da Conceição Miragaia Pitanga, em virtude de ter contraído matrimônio, solicita seja retificado seu nome. Despacho: Faça-se a retificação do nome à vista da certidão de casamento. — Em 25-7-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.863-41 — Sonia Passos, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 741, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional e Geografia e Noções de Estatística.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.774-41 — Helena Maria de Araujo, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 47, solicita revisão de julgamento da prova de Geografia e Noções de Estatística.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.951-41 — José Tavares de Lacerda Filho, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 798, solicita revisão de julgamento da prova de Geografia e Noções de Estatística.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.848-41 — Fredesvino Pontes Meirelles, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 835, solicita revisão de julgamento da prova de Geografia e Noções de Estatística.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.439-41 — Antenor Alves, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 141, em São Paulo, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Civil e Penal.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota do requerente de 52 para 54.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 51692-41 — Nilza Delatyti, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 296, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Civil e Penal.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota da requerente de 60 para 64 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

CONSELHÓ NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATA DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO N. 58

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista que o requerido no processo 862-41 CNAEE, pela Companhia Energia Elétrica Rio Grandense S. A., com sede nesta Capital e exploração de serviços de energia termo-elétrica na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, encontra amparo na legislação em vigor,

Considerando que, de acordo com o artigo 10 do decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, depende de autorização federal o estabelecimento de usinas termo-elétricas, de qualquer potência, quando se destinarem a serviços de utilidade pública ou ao comércio de energia;

Considerando mais, que o artigo 11 da mesma lei determina que as usinas compreendidas no artigo 10, inclusive as estabelecidas anteriormente, estão sujeitas às normas de fiscalização instituídas no Código de Águas para as empresas hidroelétricas;

Considerando, assim, que as ampliações e modificações das instalações das empresas termoelétricas devem ser regidas pela legislação aplicável às empresas hidroelétricas;

Considerando que o artigo 1.º do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940, estabelece que "as empresas de energia elétrica com aproveitamentos compreendidos na letra "a" do artigo 11 do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, e que hajam satisfeito o estipulado nesse dispositivo, poderão ampliar ou modificar as suas instalações, uma vez que a necessidade ou conveniência da medida seja verificada, pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica";

Considerando, finalmente, que ao Conselho compete propor ao Governo providências para o desenvolvimento da produção e do uso da energia elétrica e para a realização das conclusões a que houver chegado nos seus estudos,

Resolve, que é conveniente a ampliação da capacidade geradora da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense S. A. com a instalação de novo grupo turbo-alternador, de características semelhantes aos existentes e potência nominal de 7.500 kVA nos bornes do alternador, bem como a montagem de novo grupo turbo-bomba de alimentação de caldeira, incluídos em ambos os casos todos os pertences e acessórios, elétricos e mecânicos.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Junior*, relator. — *José Soares Maciel Filho*.

RESOLUÇÃO N. 59

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista, por um lado, as numerosas representações, ora dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da República e ora feitas diretamente a este órgão, contra a precariedade dos serviços prestados pela Empresa Luz e Força Tatuí e a Empresa Força e Luz Elétrica de Capivari, esta última surgida por aquelas; e, por outro lado, o requerido pelas duas primeiras; e usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que essas três empresas, concessionárias dos serviços de energia elétrica nos municípios de: Tieté, Tatuí, Capivari, Laranjal, Pereira e Conchas, no Estado de S. Paulo, não têm correspondido aos deveres que competem aos delegados do Poder Público na prestação de serviços de interesse geral;

Considerando que a construção de uma barragem de acumulação no rio Sorocaba, para regularização das descargas deste curso d'água, permitirá aumentar as disponibilidades dessas empresas, especialmente durante as estiagens, quando as zonas de fornecimento respectivas têm sido deveras prejudicadas;

Considerando, finalmente, que ao Conselho compete propor ao Governo providências para o desenvolvimento da produção e do uso da energia elétrica e para a realização das conclusões a que houver chegado nos seus estudos,

Resolve, reconhecer a necessidade da Empresa Luz e Força Elétrica de Tieté, sociedade anônima, e da Companhia Luz e Força Tatuí conjuntamente, ampliarem as instalações de acumulação respectivas, mediante a construção de uma nova barragem no rio Sorocaba, a cerca de 6, 5 Km a montante da atual.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Junior*, relator. — *José Soares Maciel Filho*.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 207, DE 24 DE JULHO DE 1941

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, resolve designar o bacharel Manuel Enrique da Silva para, na qualidade de membro da referida Comissão, promover junto às Delegacias Regionais dos Estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, as medidas julgadas necessárias à incorporação do Serviço do Pinho ao Instituto criado pelo decreto-lei número 3.124, de 19 de março do corrente ano, sendo-lhe arbitrada, na forma do art. 141, parágrafo único, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, uma ajuda de custo correspondente a 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis).

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Joaquim Eulálio*, Presidente da Comissão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviços Auxiliares

CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão, sob a presidência do diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes. Do acordo com o pronunciamento desse órgão foram proferidos em requerimentos juntos aos respectivos processos os seguintes despachos:

Do procurador do Dr. Carlos Vieira de Carvalho, proprietário da "Revista de Organização Científica", de São Paulo, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se como revista.

De José Tolovi, juntando documentos em que prova haver adquirido a revista "XXV de Janeiro", de São Paulo, e pedindo reconsideração do ato que a classificou como boletim. — Registre-se como revista.

De Domingos Setimo Frollini, diretor do periódico "Barra Bonita", que se edita na cidade que lhe dá o nome, Estado de São Paulo, fazendo prova de ser brasileiro nato e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se.

Do procurador da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentados, com sede nesta Capital, pedindo registro de um boletim intitulado "Satma". — Registre-se como folheto de propaganda.

De Moacyr Fenelon, diretor superintendente de "Atlantida", Empresa Cinematográfica do Brasil, pedindo autorização para editar um boletim denominado "Noticiário Atlantida". — Registre-se como folheto de propaganda.

De José Aranha Neto, redator responsável do periódico "O Município", que se edita em Americana, Estado de São Paulo, juntando documentos em que prova ser Euze Piccoli, diretor proprietário da publicação, brasileiro nato, e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se.

De Humberto de Martino, diretor do jornal "Estado Novo", de Miracema, Estado do Rio, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se.

De Tito Vieira de Rezende, diretor da "Revista Fiscal e de Legislação", desta Capital, pedindo autorização para publicar em forma de livro contendo 580 páginas a 6.ª edição da "Nova Tarifa das Alfândegas". — Autorizo.

De Antonio João Corrêa, proprietário da revista "Rio Chic", desta Capital, juntando documentos em que prova ter esse periódico deixado de circular em virtude de ação de oposição promovido por Nicolau Luiz Cardoso Guimarães na qual teve o requerente ganho de causa, e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se.

De João de Freitas Filho, diretor de periódico "Legião Portuguesa", desta Capital, pedindo autorização para mudar o formato para revista. — Negue-se o registro.

De Céu da Camara, diretora do periódico "Bandeira Branca", que se editava nesta Capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Arquive-se em face da resolução do Conselho Nacional de Imprensa.

Do procurador da S. A. Diário Carioca, proprietária do jornal "Diário Carioca", desta Capital, pedindo seja passado por certidão se, do processo de registro desse jornal no D.I.P. consta prova de serem brasileiros natos os acionistas componentes da aludida sociedade. Essa prova não consta do processo. — Certifique-se de acordo.

De Alfredo Souto de Almeida, aluno do Colégio Universitário, pedindo autorização para editar nesta Capital o periódico "O Universitário", como órgão do corpo discente do referido estabelecimento de ensino. — Junte os documentos exigidos em lei.

De Julio Moreno, diretor da revista "Tabaris" que se editava em Salvador, Bahia, pedindo permissão para editá-la em São Paulo. — Indeferido.

Da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, com sede nesta Capital, concessionária de serviços telefônicos no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo autorização para fazer circular em livro a relação dos seus assinantes. — Autorizo.

De José Augusto Dosreis, pedindo autorização para continuar a publicar o periódico "Aurora da Reforma Completa", de Aracaju, Sergipe. — Arquive-se.

Na última sessão do Conselho Nacional de Imprensa, sob a presidência do diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento desse órgão foram tomadas as seguintes resoluções:

No processo em que o procurador da S. A. Diário Mercantil, proprietária do jornal "Diário Mercantil", que se edita em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, pleiteava o registro de um novo órgão de imprensa, denominado "Diário da Tarde", foi indeferido o pedido.

Noutro processo, em que o procurador da dita S. A. Mercantil, proprietária do "Diário Mercantil", de Juiz de Fora, registado neste Departamento como vespertino, comunica que deliberou, por opção, que o diário de sua propriedade continue a circular como matutino, foi considerado prejudicado o requerimento, visto ter sido o aludido jornal registado, há tempos, como se disse acima, como vespertino.

Em outro processo, em que Joaquim Inojosa, diretor do jornal "Meio Dia", que se edita nesta Capital, fez uma representação contra atos que diz ter praticado a Polícia do Rio Grande do Sul, em relação de sua propriedade, foi determinado o arquivamento.

Também foi mandada arquivar a representação da Associação Paulista de Empresas de Serviços Públicos, de São Paulo.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

147.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1944

Realizando a centésima-quadragesima-sétima sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do seu senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ylrio Corrêa da Costa, Major Antonio Bastos, Comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Almor Prata Soares e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de comparecer os Drs. Erico de Lencastre São Paulo e João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Standard Oil Company of Brazil, Rede Mineira de Viação, The Rio de Janeiro Flour & Mills and Granaries Ltd., S. A. Magalhães, S. A. de óleo Galena-Signal, Saunders & Cia., Ltd., Cia. Mecânica Importadora de São Paulo, Bromberg S. A., Cruz & Cia., Kalil Oloch & Filhos, The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., Diretoria de Aeronáutica Militar, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., Estabelecimento de Subsistência da 5.ª Região Militar, S. A. do Gás de Rio de Janeiro, Dantas & Krauss, Navegação Aérea Brasileira, Paul J. Christoph Co., Theodor Wille & Cia. Ltda., Otis Elevator Co., The Texas Co. (South America) Ltd., Atlantic Refining Co. of Brazil, A. Avelino, Ford Motor Co. Exports, Inc., Francisco Hauer & Cia., Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar, Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Ltda. e Estrada de Ferro Sorocabana requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 22 de julho de 1944

Offícios:

Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas:
Ns. 7.990, 7.991, 7.992 e 7.993, solicitando registro das reformas concedidas, aos soldados da Polícia Militar do Distrito Federal, Odilon Barbosa de Souza e Francisco Virgílio de Lima, cabo de esquadra Rubens Meira e ao major do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Raul de Moura Presgrave.

Divisão do Material

Expediente do dia 9 de julho de 1944

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. DM/SAM/7.443-44-5.304 de 30 de maio último, solicitando autorização para transposição de crédito, para aquisição de automóveis e caminhões para a Polícia Militar do Distrito Federal, independentemente de concorrência, nos termos do art. 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e com isenção de direitos aduaneiros nos termos do decreto-lei n. 300-38.

Em exposição n. 1.167 Gabinete, de 9-7-944, o Sr. Ministro da Fazenda opinou favoravelmente quanto à dispensa de concorrência e contrariamente à alteração do orçamento e à concessão de direitos alfandegários, devendo as aquisições se cingir aos limites dos respectivos créditos orçamentários. Nessa exposição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Aprovado". — G. VARGAS.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 24 de julho de 1944

Subvenção:

Comprovações aprovadas	Ano	Importância
Distrito Federal:		
Escola Edison — S.E. 23.377-44.....	1939	5:000\$0
Escola Edison — S.E. 23.594-44.....	1940	5:000\$0
Estado de São Paulo:		
Casa de Misericórdia — Franca — S.E. 19.567, de 1941	1940	10:000\$0

Dias 19 e 21

Subvenção:

Estado do Espírito Santo:		
Liga Espírito Santense Contra a Tuberculose — Vitória — S.E. 37.248-40.....	1939	10:000\$0
Liga Espírito Santense Contra a Tuberculose — Vitória — S.E. 37.248-40.....	1940	20:000\$0
Estado do Rio de Janeiro:		
Associação Mantenedora do Orfanato São José — Campos — S.E. 27.805-44	1939	6:000\$0
Distrito Federal:		
Ambulatório de S. V. de Paulo da Lagoa — S.E. 24.212-41	1940	6:000\$0
Estado de São Paulo:		
Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo — Paraíba — S.E. 39.374-40..	1940	2:000\$0

COMPROVAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 19 e 22 de julho de 1944

Alagoas:

Escola Doméstica Maria Imaculada — Maceió — S.E. 11.328-41 — Em 1940 — Satisfeitas as exigências constantes do ofício n. 1.753, de 22-7-41, desta Divisão a essa Escola.

Sergipe:

Hospital Bom Jesus — Anápolis — S.E. 30.658-41 — Em 1940 — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.740, de 21-7-41, desta Divisão a esse Hospital.

Distrito Federal:

Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro — S.E. 25.821-41 — Em 1940 — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.739, de 21-7-41, desta Divisão a essa Associação.

Estado de São Paulo:

Centro Espírita Paz Amor e Caridade — São Paulo — S.E. 19.252-41 — Em 1940 — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.738, de 21-7-41, desta Divisão a esse Centro.

Federação dos Cegos Laboriosos — São Paulo — S.E. 6.950-37 — Em 1937 — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.718, de 19-7-41, desta Divisão a essa Federação.

Santa Casa de Misericórdia — Santa Cruz do Rio Pardo — S.E. 10.345-41 — Em 1940 — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.752, de 22-7-41, desta Divisão a essa Santa Casa.

Estado do Rio Grande do Sul:

Hospital dos Pobres — São Borja — S.E. 20.104-41 — Em 1939 — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.755, de 22-7-41, desta Divisão a esse Hospital.

Estado de Minas Gerais:

Santa Casa de Misericórdia — Monte Santo — S.E. 19.122-41 — Em 1940 — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.750, de 22-7-41, desta Divisão a essa Santa Casa.

Santa Casa de Misericórdia — Pitangui — S.E. 38.059-40 — Em 1940 e em 1938 — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.754, de 22-7-41, desta Divisão a essa Santa Casa.

Divisão do Pessoal**SEÇÃO ADMINISTRATIVA****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 22 de julho de 1941

Despacho:

Estevão Molnar, pedindo seu aproveitamento como extramurário contratado, na Seção de Esgrima da cadeia de Ataque e Defesa da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. (27.061-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de julho de 1941

Despacho:

Alberto Antunes da Costa, pedindo pagamento de funeral de sua irmã Jandyrá Costa. — Indeferido, por falta de amparo legal. (27.106-41).

Departamento Nacional de Saúde**SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA****Requerimento despachado**

Dia 25 de julho de 1941

N. 8.319-39 — Odette Paranhos da Silva. — Indeferido.

Ministério das Relações Exteriores**Divisão do Pessoal****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO**

Por Portaria de 25 do corrente:

Foi designado o Diplomata classe M, Mario Savard de Saint Brisson Marques, Chefe da Divisão do Pessoal, para representante deste Ministério na Comissão instituída pelo art. 3.º do decreto n. 2.955 de 10 de agosto de 1938.

Ministério da Fazenda**Conselho Técnico de Economia e Finanças**

ATA DA 62.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1941, ÀS 16 HORAS.

Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Técnico de Economia e Finanças, sob a Presidência do Senhor Ministro Arthur de Souza Costa, presentes os senhores conselheiros Guilherme Guinle, Romero Estellita Cavalcanti, Mario de Andrade Ramos, Aluizio de Lima Campos, Pedro Demosthenes Rache, Guilherme da

Silveira e Abelardo Vergueiro Cesar, e o Sr. Valentim F. Bouças, secretário. Deixou de comparecer o senhor conselheiro Luiz Betim Pais Leme.

O senhor presidente declara aberta a sessão e determina a leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem debate.

Passando-se à Ordem do Dia é dada a palavra ao senhor conselheiro Aluizio de Lima Campos para tratar do processo originário de um requerimento em que a Sul-América Capitalização pede aprovação para um modelo de títulos que pretende emitir, cujo debate teve início na sessão anterior. Lê Sua Excelência a nova redação do "projeto de recomendação", elaborada de acordo com o ponto de vista do Conselho, já manifestado, redação essa que apresenta as seguintes alterações ao primitivo projeto: primeira — substituir o parágrafo segundo pelo seguinte: "Os créditos bancários a prazo, abertos em contas correntes, poderão ser remunerados, além do limite fixado no artigo primeiro, com a comissão usual sobre o valor total dos mesmos, cobrada no ato da abertura e no início de eventuais prorrogações de prazo"; segunda — suprimir a parte final do artigo segundo, que fica assim redigido: "Nos casos em que não haja prévia estipulação em contrário acordada pelas partes interessadas, a remuneração pode ser definitivamente capitalizada pelo credor ao completar-se cada ano de vigência da operação"; terceira — suprimir o artigo terceiro; quarta — os artigos quarto e quinto passam a ser, respectivamente, terceiro e quarto. Submetido o novo projeto a discussão e consequente votação, foi o mesmo unanimemente aprovado.

O senhor conselheiro Mario de Andrade Ramos propõe se consigne em ata um voto de congratulações com o Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro da Fazenda e o Senhor Presidente do Departamento Nacional do Café, pela promulgação do decreto número 3.381, de primeiro de julho do corrente, que julga de alta sabedoria econômica no momento e de salutareos efeitos para a lavoura cafeeira. A sugestão é unanimemente aprovada.

Com a palavra, o senhor Abelardo Vergueiro Cesar transmite ao Conselho o parecer que emitiu acerca do projeto de decreto-lei instituindo o lastro metálico e o monopólio de compra e venda de metais nobres e criando o Serviço de contrastaria. O parecer foi aprovado sem debate.

Aproveitando a circunstância de estar com a palavra, o senhor conselheiro Abelardo Vergueiro Cesar apresenta suas despedidas ao Conselho, do qual é obrigado a afastar-se em virtude da sua recente nomeação para o cargo de secretário da Justiça do Estado de São Paulo.

Designado pelo senhor presidente, fala, em nome do Conselho, o senhor Pedro Rache, salientando a valiosa colaboração por Sua Excelência sempre prestada aos seus trabalhos. Conclui o senhor conselheiro Pedro Rache declarando que a vaga deixada pelo senhor conselheiro Abelardo Vergueiro Cesar será de difícil preenchimento.

É lido pelo senhor conselheiro Mario de Andrade Ramos, e aprovado sem debate, o parecer à consulta do Prefeito Municipal de Camborá, no Estado do Paraná, à respeito da legalidade da exigência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cobrando, com a multa em dobro, contribuições relativas aos anos de mil novecentos e trinta e oito, mil novecentos e trinta e nove e mil novecentos e quarenta, de operários da referida Prefeitura.

O senhor presidente dá a palavra ao senhor conselheiro Mario de Andrade Ramos, que lê ainda o parecer emitido em relação ao projeto de decreto-lei de criação do Departamento Federal da Borracha. Falam a respeito o senhor conselheiro Pedro Rache e o senhor Valentim F. Bouças. Posto a votos, é aprovado unanimemente o parecer.

A seguir o senhor presidente declara encerrados os trabalhos, convocando nova reunião para o próximo dia dezoito, às dezesseis horas. — A. de Souza Costa. — Guilherme Guinle. — Romero Estellita Cavalcanti. — Mario de Andrade Ramos. — Aluizio de Lima Campos. — Pedro Demosthenes Rache. — Guilherme da Silveira. — Abelardo Vergueiro Cesar. — Valentim F. Bouças.

Diretoria das Rendas Aduaneiras**EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dia 22 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 59.139-41 (Tesouro) — Em que a Companhia Agrícola Fazendas Paulistas solicita o desembaraço de 60.000 quilos de fitas de aço e ferro, laminadas a quente e a frio, de 3/4 de polegada. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.224-G.

N. 59.143-41 (Tesouro) — Em que Anderson, Clayton & Comp., Limitada solicita o desembaraço de 25 toneladas de fitas de aço para reprensagem de fardos de algodão em alta densidade para fins de exportação. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.203-G.

N. 44.462-41 (Tesouro) — Em que João de Plato solicita anulação do acordão n. 9.974-40, do Conselho Superior de Tarifa. — Arquivado-se.

N. 52.852-41 (Tesouro) — Em que Galdino B. Smith solicita o desembaraço de 200.000 quilos de aveia em grão com casca, que pretende importar da República Argentina ou do Chile. — Sim.

O despacho supra foi emitido à vista da exposição de motivos n. 1.244-G, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 56.337-41 (Tesouro) — Em que o Sindicato Condor Ltda. solicita o desembaraço de uma aeronave tipo "Junkers Ju" 52/3m, trimotor, número de fábrica 5.053, com os respectivos pertences e acessórios. — Deferido.

Ordem n. 123, de 22-7-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 55.138-41 — (Tesouro) — Em que Elias Modesto Martins solicita a sua habilitação como corretor de navios. — Não podendo os corretores de navios, de nomeação estadual, funcionar junto às repartições federais, como resolvido ficou pela circular n. 3, de 16 de janeiro de 1940, deste Ministério, e porque não tenha sido criado o quadro de corretores de navios para a Alfândega do Recife, nada há que deferir. Arquite-se.

Ordem n. 102, de 22-7-41, à Alfândega de Recife.

N. 32.212-41 (Tesouro) — Relativo a irregularidades ocorridas nos serviços aduaneiros desta capital com o embarque clandestino de mercadorias para as quais não foi expedido o câmbio referente à respectiva exportação. — Aprovado.

O despacho supra foi proferido à vista do parecer desta Diretoria a seguir transcrito:

"As informações prestadas pela Alfândega do Rio de Janeiro focalizam a deficiência de pessoal para o serviço de fiscalização a bordo das embarcações, a carência de pessoal técnico para as embarcações e o precário estado de conservação destas.

Sobre a última parte, esta Diretoria já providenciou e deverá, em breve, ser feita a aquisição das embarcações de que necessita a repartição em apreço.

Sobre pessoal, assunto que escapar à alçada desta Diretoria, a Alfândega poderá demonstrar, em quadro que apresentar, a sua necessidade, indicando o número de polícias fiscais para completar o quadro respectivo e o de motoristas indispensáveis.

Quanto à ocorrência de que dá conta o ofício de fls., para evitar a sua reprodução, não será inconveniente recomendar-se à Alfândega mais rigorosa vigilância no embarque das mercadorias destinadas à exportação."

Ordem n. 417, de 22-7-41, à Alfândega do Rio de Janeiro."

Ofício n. 180, de 22-7-41, à Fiscalização Bancária.

N. 27.898-41 (Tesouro) — Em que Francisco P. Barboza reclama contra o pagamento de diferença de direitos relativos à encomenda postal despachada pela nota n. 8.550-40, cobrada em virtude de revisão de despacho. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está assim redigido:

"Da decisão da Comissão de Tarifa da Alfândega do Rio de 18 de março último, pela qual foi mandado cobrar a taxa de 36%, por quilo, do art. 1.867 e nota 328, da tarifa vigente, para as bonecas incompletas, para adorno, havia recurso para o Conselho Superior de Tarifa, na forma do art. 151, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, combinado com o art. 4.º, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Trata-se de revisão feita em nota de despacho processado no armazém de encomendas postais, em virtude da qual foi anotado erro de taxa por ocasião de ser feita a classificação da mercadoria.

Com o desembaraço final do volume e recibo completo não ficou amostra arquivada, tendo a Comissão de Tarifa se pronunciado sobre a questão em virtude da reclamação do interessado que não se conformou com a revisão.

Os dizeres do despacho não estão contrários à nomenclatura tarifária, de vez que consignam "um volume pesando bruto 13.900 grs. contendo bonecas incompletas para adorno, peso legal, 5 quilos e 900 gramas, taxa de 15%, do art. 1.867 da tarifa.

Diante dessa classificação se apresentou a questão de fato, com a prova que permaneceu no despacho dando lugar à procedência da revisão feita pela 2.ª secção da Alfândega do Rio, afim de ser recolhida a diferença de direitos ou seja a cobrança da taxa de 36%, por quilo, de acordo com o art. 1.867, combinado com a nota 328, da tarifa.

Assim, a reclamação improcede, segundo me parece.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda."

Ordem n. 420, de 22-7-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 88.143-40 (Tesouro) — Em que João de Plato recorre do ato do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional que lhe indeferiu o recurso interposto da decisão da Alfândega de Santos que lhe negou direito a restituição pretendida: "Mantenho o despacho da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o parecer da Diretoria das Renditas Aduaneiras."

O parecer aludido está assim redigido:

"O presente recurso se prende à decisão da Diretoria Geral da Fazenda, pela qual foi negada a restituição da quantia de 152\$9, proveniente da redução de direitos para ingredientes necessários à refinação de borracha.

O assunto foi devidamente esclarecido, conforme consta da ordem desta Diretoria sob n. 52, de 15 de janeiro de 1940, expedida à Alfândega de Santos (fls. 13).

Entretanto, não é demais insistir que ao tempo em que se processou o despacho, a mercadoria devia pagar 10 % sobre os respectivos direitos, de acordo com o art. 14, parágrafo único, inciso 2, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e mais o adicional de

10 %, previsto no art. 2.º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho daquele ano.

O recorrente invoca o decreto n. 24.704, de 13 de julho do mesmo ano, para amparar a sua pretensão, quando não se trata de isenção ampla, mas de redução de direitos que o decreto n. 24.023, citado, estipulou para o material em questão e considerado como foi inoperante o decreto n. 24.704, o ato da repartição aduaneira foi legal.

Ao meu ver, o recurso carece de amparo legal.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda."

Ordem n. 409, de 22-7-41, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 73.199-38 (Tesouro) — Em que Leão Irmãos, proprietários da usina "Central Leão Utinga", recorrem do ato desta Diretoria, que lhes indeferiu pedido de restituição pretendida:

"Leão Irmãos, proprietários da usina "Central Leão Utinga", em requerimento de 12 de maio de 1933, dirigido ao delegado fiscal em Alagoas, pediram isenção de direitos de importação para mercadorias destinadas aos serviços daquela usina, e, antes de concedido o favor, pagaram os direitos respectivos.

Concedida a isenção, solicitaram a restituição da importância que pagaram.

A Diretoria das Renditas Aduaneiras indeferiu o pedido.

Houve o presente recurso.

É o histórico do caso.

Lê-se no despacho do Sr. Ministro da Fazenda, exarado no processo n. 53.187, de 1933, e publicado in *Revista Fiscal* — Assuntos Aduaneiros — 1934 — página 215:

"Mantenho o despacho anterior.

Os termos da circular n. 16, de 5 de março de 1901, não deixam a menor dúvida na sua interpretação: — Pagos os direitos integrais de uma determinada mercadoria, *extingue-se* qualquer direito que, porventura, tivesse a parte interessada, no tocante à isenção ou redução de direitos de importação para consumo. A simples declaração da postulante, de que, *obrigada pela urgência* na retirada imediata do carvão, pagaria os direitos integrais, ressaltando, no entretanto, o *direito à restituição futura por parte da Alfândega do excesso pago, no caso de solução favorável ao seu requerimento*, não lhe dá direito ao que pleiteia.

Fazia-se mister que o seu pedido inicial houvesse sido indeferido, dando-se o pagamento integral dos direitos estabelecidos na tarifa das Alfândegas, sob pretexto, para que, oportunamente, reconsiderado o despacho ou provido seu recurso, surgisse seu direito à restituição pretendida."

A vista do exposto, nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição."

Ordem n. 9, de 22-7-41, à Alfândega de Macaó:

- Remessa de processos

Ao Gabinete do Ministro:

N. 32.652-41 — Vição Aérea, São Paulo, S.A. "Vasp".

N. 56.462-41 — Société des Sucreries Brésiliennes.

N. 57.126-41 — Osvar Taves & Cia.

N. 56.809-41 — Aviso C-51-924.81(56) (42), de 29 de maio último, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 51.341-41 — Ferro Enamel S.A.

N. 9.172-40 — União dos Varejistas de Minas Gerais.

N. 32.015-41 — Aviso EC-182-512.27, de 9 de abril último do Ministério das Relações Exteriores.

Ns. 39.518-41 e 43.281-41 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 55.964-41 — Ofício SP-807-845.75(12) (00), de 8 de corrente, do Conselho Federal de Comércio Exterior.

Dia 23

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

N. 53.488-41 (Tesouro) — Em que Panair do Brasil S.A., solicita o desembaraço de máquinas e materiais destinados à construção de aeroportos, recebidos e a receber dos Estados Unidos da América do Norte: — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo senhor Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.217-G.

Ordem n. 18, de 23-7-41, à Alfândega de São Luiz.

N. 43.836-41 (Tesouro) — Em que a Cia. Petrolifera Copeba solicita o desembaraço de um equipamento completo de uma sonda movel destinada à exploração de jazidas petrolíferas. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do senhor Ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.196-G.

Ordem n. 35, de 23-7-41, à Alfândega de Bafa.

N. 59.145-41 (Tesouro) — Em que o Interventor Federal no Estado da Bafa solicita o desembaraço de uma incubadeira marca "Peterfine". — Deferido.

Ordem n. 36, de 23-7-41, à Alfândega de Bafa.

N. 53.412-41 (Tesouro) — Em que o Ministério das Relações Exteriores transmite o pedido da Embaixada da Grã Bretanha no Rio de Janeiro no sentido de ser autorizado o desembaraço de uma caixa contendo fazendas de algodão. — Deferido.

Ordem n. 425, de 23-7-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Offício n. 183, de 23-7-41, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 51.525-41 (Tesouro) — Em que Príncipe Roman Sanguski solicita prorrogação, por mais um ano, do prazo de estada livre no Brasil de seu automóvel marca "Rolls Royce", tipo cabriolet, motor KD-15. — Atenda-se.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.227-G.

Ordem n. 426, de 23-7-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 59.144-41 (Tesouro) — Em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita o desembaraço de um truque motor completo para carro de estrada de ferro. — Deferido.

Ordem n. 427, de 23-7-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Offício n. 184, de 23-7-41, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 51.492-41 (Tesouro) — Em que Henrique Veit solicita isenção de direitos para objetos que constituem a bagagem de membros de sua família que virão residir no Brasil. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.212-G.

Ordem n. 410, de 23-7-41, à Alfândega de Santos.

N. 59.153-41 (Tesouro) — Em que "Cadern" — Consórcio Administrador de Empresas de Mineração solicita o desembaraço de três chatas denominadas "Mar del Plata", "Oasis" e "Linda Sarita". — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.194-G.

N. 53.214-41 (Tesouro) — Em que J. Renner & Cia. Ltda. solicita o desembaraço com a redução de 50 % sobre os respectivos direitos aduaneiros, de 700 caixas contendo folhas de Flandres em lâminas simples. — Deferido.

Ordem n. 76, de 23-7-41, à Alfândega de Porto Alegre.

Remessa de processos

Ao Gabinete do Ministro:

N. 20.194-41 — General Electric S.A.

N. 58.806-41 — Usinas Francisco Vasconcelos S.A.

N. 56.590-41 — Associação dos Comissários de Despachos.

N. 59.026-41 — Navegação Aérea Brasileira S.A. (N.A.B.).

N. 57.146-41 — Société de Sucreries Brésiliennes.

N. 50.992-41 — The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited.

N. 37.438-41 — Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios.

N. 57.586-41 — Société de Sucreries Brésiliennes.

N. 58.804-41 — Usinas Francisco Vasconcelos S.A.

N. 76.144-40 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

A Diretoria Geral da Fazenda:

N. 56.930-41 — Offício n. 197, de 12 do corrente, da Alfândega de Recife, remetendo orçamento das obras da lancha "Benedito Hipólito".

N. 42.921-41 — Sindicato dos Ajudantes de Despachantes.

Ao Serviço do Pessoal:

N. 57.171-41 — Offício n. 127, de 21 de maio último, da Alfândega de Manaus.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 25 DE JULHO DE 1941

Processo n. 395 — Requerente, Maria Teixeira de Paula e outros, Araraquara, Estado de São Paulo, Acordão. — "Vistos e discutidos estes autos vindos da cidade de Rincão — Município de Araraquara, Estado de São Paulo e atendendo a que os requerentes não satisfizeram a exigência, reclamada pelo despacho de fls. 10, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico acordam, por votação unânime, em mandar arquivar dito processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Ernesto Rangel, relator. — Reginaldo Nunes.

Processo n. 536. — Requerente, Mancio Luiz da Silva, Carangola, Estado de Minas Gerais. — Acordão.

"Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Carangola, no Estado de Minas Gerais, em que é requerente Mancio Luiz da Silva, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 10, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 11 de julho de 1941

Processos us.:

N. 54.638-1941 — Antônio Pereira dos Santos Filho, requer carta de aforamento do prédio na ilha do Governador n. 194. — Complete o selo do documento de fls. 2 e 3 e apresente título de propriedade com transcrição atualizada no Registro Geral de Imóveis.

Dia 16

N. 919-1934 — Rogerio Mello de Matos, requer comprar um terreno na rua D. Anna Nery próximo ao n. 258. — Indeferido.

Dia 17

N. 48.452-1941 — Heloisa de Andrade Rebello, requer legalização do prédio na Avenida Pasteur n. 459. — Satisfaça as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 93.179-1938 — Cecilia Fontainha de Almeida Gama, requer legalização dos lotes de terreno ns. 572 da Avenida Portugal e 575 da rua Marechal Cantuária. — Apresente carta de aforamento expedida em seu nome.

N. 28.662-1941 — Bernardina Azeredo, requer legalização do prédio e domínio útil do terreno na Praia de Botafogo n. 364. — Satisfaça as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 53.028-1941 — Arthur da Silva Vargas requer juntada de documento ao processo n. 106.730-1940. — Satisfaça as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 18.181-1941 — Ladislau Augusto Leivas, requer legalização do terreno da rua Pedro Alves n. 87. — Satisfaça a exigência da D.E.O.

Dia 19

N. 38.020-1941 — Ozimo José de Souza, requer aluguel do quarto n. 11 da Avenida Suburbana n. 48. — Indeferido.

N. 97.570-41 — Walter Gomes Cardim, requer legalização do prédio n. 101 da rua Ramon Franco na Urca. — Satisfaça as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 63.994-1940 — Maria Elfrida Person Machado Bastos, requer legalização do terreno acrescido de marinha na Praia de São Cristovão n. 104. — Satisfaça as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 13.388-1941 — Eponina de Souza, requer aforamento do terreno de marinha na Praia de Sepetiba — Santa Cruz. — Satisfaça a exigência da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

N. 50.970-1941 — Grivaldo Dias da Costa, requer redução de aluguel do próprio nacional n. 415 da Avenida Guilherme Maxwell. — Indeferido.

Dia 21

N. 6.460-1941 — Amalia Pacheco, requer legalização do terreno n. 56 na rua Pedro Alves. — Apresente certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis.

N. 56.058-1941 — Manoela da Silva Cunha, requer permissão para ocupar o terreno n. 13 da Vila Turismo. — Prove a propriedade alegada.

N. 53.846-1941 — José Maria da Silva Rosa Junior e outros, requerem legalização do terreno 503 na Urca. — Apresentem prova de nacionalidade.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1941

Ofícios:

Processos despachados:

N. 2.219-40 — Requerimento em que José Barbosa do Amaral pede lhe seja alienado lote de terreno situado em Palma, Estado de Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 19 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 53.994-41 — Offício n. 425, do Serviço Regional em Pernambuco, referente à circular n. 10, de 6 de abril de 1939. — Restitui o processo ao Serviço Regional para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand*.

N. 67.870-39 — Referente ao registro da Estrada de Ferro Sapucaí e do ramal de Piranguinho a Paraisópolis. — Encaminhado

processo ao Serviço Regional em Minas Gerais para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

N. 49.250-41 — Remessa n. 71, do Serviço Regional no Paraná, com que encaminha processo de aforamento pretendido por Luiz Gurgel do Amaral Valente. — Restituído o processo para satisfazer exigências. — A. C. Marchand.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1941

Processo n. 41 008-41 — Requerimento de 4-6-1940, em que a Associação Comercial de São Paulo solicita a criação de um posto aduaneiro naquela capital. — Estando o assunto em estudos para conveniente regulamentação, archive-se. — A. de Souza Costa.

LIVRO 34 — FLS. 54-V.

Escritura de constituição de enfiteuse do terreno acrescido da marinha, situado na quadra sete da Esplanada do Castelo, freguesia de São José nesta Capital, que entre si fazem a União Federal, como outorgante e o Instituto de Resseguros do Brasil, como outorgado, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número 103.440, de 1940.

Saibam quantos esta pública-escritura virem, que aos vinte e dois dias do mês de julho, do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua da Quitanda n. 85, perante mim, Mozart Lago, tabelião do 20.º Ofício de Notas, por me haver sido pedida esta, de que faço arquivar, na forma da lei, o respectivo bilhete de distribuição, compareceram, partes entre si justas e contratadas: de um lado, como outorgante, a União Federal, representada neste ato pelo senhor chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, no Distrito Federal, engenheiro Homero Duarte, *ex-vi* do disposto no artigo 24 do decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940; e do outro lado, como outorgado, o Instituto de Resseguros do Brasil, pessoa jurídica por força do decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939, com sede nesta Capital, neste ato representado por seu presidente interino, Dr. Adalberto Darcy e seu conselheiro Frederico José de Souza Rangel, *ex-vi* do disposto nos artigos 13, n. 3, e 14, n. 3 do decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939, combinado com os artigos: 80, alínea d e 90, alínea f, do decreto-lei n. 1.805, de 27 de novembro de 1939; os presentes reconhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que também reconheço, do que de tudo dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: Primeiro: — Que é senhora e legítima possuidora do terreno de acréscidos de marinha, situado na quadra 7 (sete) da Esplanada do Castelo, projeto n. 3.085, da Prefeitura do Distrito Federal, freguesia de São José, nesta Capital. Segundo: — Que são os seguintes os característicos do terreno antes mencionado: área — 1.140 ms2,00 — (mil cento e quarenta metros quadrados); forma — retangular; medições e confrontações: mede na frente e nos fundos 20ms,00 (vinte metros), e de frente a fundos 57ms,00 (cinquenta e sete metros); confronta: a frente, deste, com a avenida Perimetral; lado direito, sul, com uma avenida projetada; fundos, oeste, com terreno nacional da mesma quadra 7 (sete), lado esquerdo, norte, com outra avenida projetada; tudo de acordo com a planta e elementos constantes de fls. 3, 8, 9, 10, 20 e 21 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 103.440, de 1940. — Terceiro: Que, pelo presente instrumento, transfere ao outorgado o domínio útil do mencionado terreno, recebendo a outorgante, a título de joia, pelo direito preferencial ao aforamento, do terreno de acréscidos de marinha, já descrito, a quantia de 2.394.000\$0 (dois mil trezentos e noventa e quatro contos de réis), já recolhida ao Banco do Brasil, mediante recibo n. 22.995, de 21 de julho de 1941, que fica anexado ao processo acima citado, atualmente sob número 41.266, de 1941. — Quarto: Que a presente transferência é feita em virtude de concorrência pública realizada em 25 de abril de 1941, de acordo com o despacho de 31 de março de 1941 de S. Ex., o Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 534, do Sr. Ministro da Fazenda, constante do processo número 103.440, de 1940, e com o edital n. 8, de 7 de abril de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 8 de abril de 1941 às páginas ns. 7.103 e 7.104. — Quinto: Que, o outorgado se obriga, de acordo com as disposições legais vigentes, às seguintes condições: a) ao pagamento do foro anual de 14.364\$0 (quatorze contos trezentos e sessenta e quatro mil réis), que satisfará, adiantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida; b) à pena de comisso com imediata imissão da União na posse do terreno aforado, se houver atraso no pagamento do foro durante três (3) anos consecutivos; c) a não vender ou escambar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso, e d) a pagar à União o laudêmio de 5% (cinco por cento) sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existentes, de acordo com a avaliação oficial, caso a União não queira usar, por qualquer motivo, do direito de opção ou não concordar com o preço estipulado para a transação qualquer que seja a modalidade de transferência, desde que onerosa, e ainda que se opere em virtude de

decisão judicial, tudo de acordo com o disposto nos ns. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do parágrafo único do artigo 23, combinado com o artigo 26 e seus parágrafos, 1.º e 3.º do decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. — Sexto: Que, assim, da mencionada joia dá plena e geral quitação ao outorgado, ao qual a outorgante cede e transfere, por força desta escritura e da cláusula "constituti", toda a posse, domínio útil, direito e ação que tem sobre o terreno, aforando-lhe, neste mesmo ato, o citado terreno e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção, na forma da lei. — Sétimo: Que o presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição da importância de 2.394.000\$0 (dois mil trezentos e noventa e quatro contos de réis), recolhida ao Banco do Brasil, e antes mencionada, a título de joia pelo direito preferencial ao aforamento de que trata esta escritura. E pelo senhor Dr. Homero Duarte, chefe do Serviço Regional antes citado, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei e pelo outorgado, representado na forma citada, me foi, então, dito que aceitavam a presente, escritura nos termos em que está redigida, com todas as obrigações que nela se contêm, reconhecendo-se, expressamente, que a descrição constante do item segundo desta escritura, de conformidade com a planta junta ao processo mencionado, representa as exatas conformação e dimensões do terreno ora aforado. — Paga de selo proporcional, na conformidade do n. 20 da Tabela "A", do decreto n. 1.137, de 7 de outubro, de 1936, sobre a importância de vinte anos do foro, adicionada à joia, pagamento que está estipulado na presente escritura, a quantia de 8.046\$0 (oito contos e quarenta e seis mil réis) e mais duzentos réis (\$200) de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. — Assim o disseram o me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, a qual, sendo lida às partes e às testemunhas, todas a todo o ato presentes, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, Milton Freitas de Souza e Geraldo Gomes Lobato, do que de tudo dou fé. — Eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Mozart Lago, tabelião, a subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — Homero Duarte (sobre estampilhas federais do valor total de 8.046\$0, inclusive o selo de educação e saúde, devidamente inutilizados). — Homero Duarte — Adalberto Darcy Frederico José de Souza Rangel — Milton Freitas de Souza — Geraldo Gomes Lobato. — Nada mais se continha na referida Escritura aqui fielmente transcrita nesta Certidão, que conferi e achei certa com o original, ao qual me reperto no livro e folhas ao princípio referidos, de tudo dou fé, subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 dias do mês de julho do ano de 1941. — E eu, Mozart Lago, tabelião, subscrevo e assino. — Mozart Lago. — Confere a presente cópia de escritura com o primeiro traslado da mesma. Seção do Cadastro e Registro do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, em 25 de julho de 1941. — Sylvio Fróes, aux. esc. classe 18 do "Q. S.". Visto. Luiz Flores Abbott, chefe da seção.

(N. 9.878 — 25-7-41 — 179\$5).

LIVRO N. 35 — FOLHAS 72V.

Escritura pública de constituição de enfiteuse do terreno de acréscidos de marinha situado na rua Antonio Lage, designado por lote n. 237 da quadra n. 24 do Cais do Porto desta Capital, entre a União Federal como outorgante e o Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro, como outorgado, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 1.620, de 1941, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e um, aos quinze dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o Gabinete do Chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, à avenida Almirante Barroso, onde a chamada fui vindo, aí, perante mim Mozart Lago, tabelião do 20.º Ofício de Notas, por me haver sido esta pedida, cujo bilhete de distribuição será arquivado neste Cartório compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, representada neste ato pelo Senhor Chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, no Distrito Federal, engenheiro Homero Duarte, *ex-vi* do disposto no art. 24 do decreto-lei número 2.490, de 16 de agosto de 1940, e do outro lado, como outorgado, o Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade, à rua Camerino número 64, neste ato representado pelo seu delegado Doutor Ennio Sermentha Lepage, Delegado do Ministro do Trabalho no referido Sindicato, conforme processo 1.620 citado; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também reconheço, do que de tudo dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: Primeiro — Que é senhora e legítima possuidora do terreno de acréscidos de marinha situado na rua Antonio Lage, designado por lote n. 237, da quadra n. 24 do Cais do Porto desta Capital, na freguesia da Gamboa; Segundo — Que são os seguintes os característicos do terreno antes mencionado: área — 715,08 ms2 (setecentos e quinze metros quadrados)

e oito decímetros quadrados); forma — triangular curvilínea; dimensões e confrontações: mede, pelo lado Norte 33ms,95 (trinta e três metros e noventa e cinco centímetros), no rumo verdadeiro de 69°30' NW, confrontando com o lote 236 alienado ao Dr. Von Dollinger da Graga; o lado Oeste é um arco de curva de raio 49ms,10 (quarenta e nove metros e dez centímetros), ângulo central 38°30', desenvolvimento 32,99 (trinta e dois metros e noventa e nove centímetros) cuja corda mede 32ms,37 (trinta e dois metros e trinta e sete centímetros), no rumo de 40°36' SW, confrontando com as linhas férreas do Cais do Porto; o lado Sudeste é composto de 2 alinhamentos: um reto, de 6ms,91 (seis metros e noventa e um centímetros), no rumo de 79°27' NE, outro, um arco de curva de raio 44ms,93 (quarenta e um metros e noventa e três centímetros) ângulo central 47°14', desenvolvimento 34ms,29 (trinta e quatro metros e vinte e nove centímetros), cuja corda mede 33ms,60 (trinta e três metros e sessenta centímetros), no rumo de 55°12' NE, confrontando ambos com a rua Antonio Lage; avaliação: é a área de 715,08 m², avaliada em cento e sessenta e três contos, duzentos e cinquenta mil réis (163:250\$0), tudo de acordo com a planta e elementos constantes de fls. 5v., 15, 16, 19 e 19v., do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 1.620, de 1941; Terceiro: — Que, pelo presente instrumento, transfere ou outorgado o domínio útil do mencionado terreno, recebendo a outorgante, a título de jôia, pelo direito preferencial ao aforamento do terreno de acrescidos de marinha, já descrito, a quantia líquida de cento e sessenta e três contos, duzentos e cinquenta mil réis (163:250\$0), já recolhida aos cofres públicos, conforme conhecimento da Recebedoria do Distrito Federal, n. 979, de 17 de maio de 1941, anotado na guia n. 768, de 16 de maio de 1941, extraída pelo Serviço Regional da Diretoria de Domínio da União, no Distrito Federal, conforme documento de fls. 16, do processo n. 1.620, de 1941, citado; Quarto: — Que a presente transferência é feita em virtude do despacho de 19 de fevereiro de 1941, do Senhor Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 291, de 18 de fevereiro de 1941, do Sr. ministro da Fazenda, o qual, dispensando a concorrência pública, autorizou a transferência de que se trata, mediante a indenização do domínio útil, tudo a fls. 13 e 14 do processo n. 1.620, de 1941, citado; Quinto: — Que o outorgado se obriga, de acordo com as disposições legais vigentes, às seguintes condições: a) ao pagamento do foro anual de novecentos e setenta e nove mil e quinhentos réis (975\$500), que satisfará, adiantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %) sobre o valor da dívida; b) à pena de comisso com imediata imissão da União na posse do terreno aforado, si houver atraso no pagamento do foro durante três anos consecutivos; c) a não vender ou escambar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso, e d) a pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5 %) sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existentes, de acordo com a avaliação oficial, caso a União não queira usar por qualquer motivo, do direito de opção ou não concordar com o preço estipulado para a transação qualquer que seja a modalidade da transferência, desde que onerosa e ainda, que se opere em virtude de decisão judicial, tudo de acordo com o disposto nos ns. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do parágrafo único do artigo número 23 combinado com o artigo número 26 e seus parágrafos 1.º e 3.º do decreto-lei número 2.490, de 16 de agosto de 1940; Sexto: — Que, assim, da mencionada jôia dá plena e geral quitação ao outorgado, ao qual a outorgante cede e transfere, por força desta escritura e da cláusula "constituti", toda a posse, domínio útil, direito e ação que tem sobre o terreno, aforando-lhe, neste mesmo auto, o citado terreno e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção na forma da lei; Sétimo: — Que o presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo número 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma e o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição da importância de 163:250\$0 (cento e sessenta e três contos, duzentos e cinquenta mil réis) recolhida aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal, mediante o conhecimento n. 979, de 17 de maio de 1941, pelo Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro, a título de jôia, pelo direito preferencial do aforamento de que trata esta escritura. E pelo Senhor Doutor Homero Duarte, Chefe do Serviço Regional, antes citado, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei e pelo outorgado representado na forma citada me foi então dito que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, com todas as obrigações que nela se contem, reconhecendo-se, expressamente, que o terreno ora aforado, constante da planta junta ao processo mencionado, representa a exata conformação e dimensões constantes dos itens primeiro e segundo. Paga do selo proporcional na conformidade do n. 20 da Tabela A, do decreto número 1.137 de 7 de outubro de 1936, sobre a importância de vinte anos de foro, adicionada à jôia, pagamento que está estipulado na presente escritura, a quantia de 549\$2, inclusive o de educação e saúde. Assim o disseram e me pediram esta escritura que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado José Candido da Silva, na conformidade do artigo único do decreto-lei 2.727, de 31 de outubro de 1940; e lhes sendo lida e às testemunhas presenciais Pedro Pereira e Beranger M. de França, em tudo acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, José Candido da Silva, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Mozart Lago, tabelião, a subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — Homero Duarte (sobre estampilhas federais do valor total de 549\$2, inclusive o selo de educação e saúde, devidamente inutilizados). — Homero Duarte. — Ennio Serpenha Lepege. — Pedro Pereira. — Beranger M. de França. Tras-

ladada na mesma data. E eu, Mozart Lago, tabelião, subscrevo e assino em público e rasô.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Mozart Lago.

Confere a presente cópia com o primeiro traslado da escritura respectiva. Secção do Cadastro e Registro, em 24 de julho de 1941. — Sylvio Fróes, Auxiliar de Escrita da classe 18 do Q. S.

Visão. — Luiz Flores Abbott, Chefe da Secção.

(N. 9.885 — 25-7-41 — 198\$9)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de julho de 1941

Requerimentos:

N. 38.285/41 — Carlos Kern & Comp., Ltda. — A vista da informação ao lado, defiro o pedido formulado neste processo, devendo o interessado formular novas guias para a aquisição dos selos correspondentes à mercadoria em "stock", oficiando-se em seguida à Alfândega nesta Capital, no sentido de serem fornecidas à firma em apreço as estampilhas necessárias à selagem do produto de origem estrangeira.

N. 24.651/40 — B. do Carmo Loureiro. — Indeferido, à vista da informação e parecer.

N. 18.271 — A. José da Silva & Comp. — Deferido, à vista das informações.

N. 17.716 — Manoel Felipe Corrêa. — Idem.

N. 31.213/40 — José Romero & Comp., Ltda. — Declaro à firma de que trata este processo — "devedor remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 18 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas, para os efeitos de idoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 27.566/38 — Manoel Francisco Passos. — Idem.

N. 31.212/40 — Companhia Imobiliária Baía-Rio S. A. — Idem.

N. 59.155/40 — Auto Mescax Ltd. — Idem.

N. 35.119/40 — Baptista & Irmão. — Idem.

N. 46.661/41 — Bernardino José Fernandes Guimarães. — Não sendo o requerente parte no contrato, prove a sua qualidade de procurador. Quanto à revalidação a que se refere a 3.ª Subdiretoria, deve o funcionário obedecer ao disposto no art. 74 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 1936, tendo em vista, ainda, o ofício n. 3 do chefe do Gabinete do Ministério da Fazenda, comunicando a respeito o despacho do Sr. ministro, publicado no *Diário Oficial* de 8 de janeiro deste ano, e dirigido ao 1.º Conselho de Contribuintes.

Processo n. 41.392/41 — David Levy. — A fórmula apresentada é de um contrato para venda exclusiva à firma comercial em referência de "toda a colheita que houver", de acordo com os preços e sob as bases de pagamento determinados no mesmo contrato.

A compradora, além desse pagamento ajustado, fornecerá também as sementes necessárias, que, assim, se tornam parte integrante do preço e valor do contrato.

Como se vê, não se trata de locação de serviço, e, sim, de ato compreendido no n. 24 da tabela A, anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, para o efeito do pagamento do selo proporcional de que não se pode isentar a firma, compradora exclusiva da colheita de que se trata.

Quanto às razões expostas pela consulente em seu requerimento, resolvido não caber a esta Recebedoria apreciá-las, por mais justas que possam merecer.

Processo n. 46.734/39 — Otávio Oliveira, rua Paraopeba n. 7 (Marcehal Hermes). — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, ordenado o pagamento, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o dito pagamento, mandado encaminhar o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

N. 44.690/40 — M. Gonçalves & Irmão, rua General Canabarro n. 385.

N. 48.988/41 — Borges & Lourenço, sucessores de Cardoso & Rocha, rua Real Grandeza n. 158.

N. 48.969/41 — Firmo Pascoal dos Reis, rua Cerqueira Daltro n. 251.

Notificações:

N. 399/41 — Estevão Szekely Istevan, rua Álvaro Alvim n. 31 — Multa de 1:480\$0, mais a quantia de 740\$0, relativa a emolumentos do registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.080/39 — Samuel Vribe, avenida Gomes Freire n. 27. — A ação fiscal acha-se devidamente confirmada, em face das alegações da requerente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.096/40 — S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, avenida N. S. de Copacabana n. 612 A. — A vista do que consta deste processo, e,

considerando que a firma não tem capital registrado, aplicando-se no caso o art. 11, § 14, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938; considerando que dessa forma foram pagos os emolumentos do registro dos seus estabelecimentos, conforme verificação feita nesta repartição, reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-o, julgar improcedente esta notificação. Recorro, *ex-officio*, deste meu despacho, na forma do art. 1.º do decreto-lei n. 3.014, de 1 de fevereiro de 1941.

N. 1.725/40 — Machado Bastos & Comp., praia de S. Cristovão n. 39. — A ação fiscal acha-se devidamente confirmada, em face do alegado pela requerente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento, dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Auto n. 357/41, contra Laboratório Vitex Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imponho à firma Laboratórios Vitex Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, letra a, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.148/41, contra M. M. Gomes & Comp., Ltda. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 1.674/41, contra A. Rodrigues Vieira. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma A. Rodrigues Vieira a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 111, § 2.º, letra e, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, letra a, e 206, do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.679/41, contra Fábrica Modelo de Produtos Alimentícios Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e imposta à firma Fábrica Modelo de Produtos Alimentícios Ltda. a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 63, citado, combinado com os artigos 61, letra e, e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 1.147/41, contra Fonseca Almeida & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e impostas às firmas Fonseca Almeida & Comp. e Comissário Borges as multas, respectivamente, de duzentos e cinquenta mil (250\$0) e quinhentos mil réis (500\$0), de conformidade com o disposto no art. 122, § 3.º, combinado o art. 222, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 969/41, contra Companhia Industrial Minas Gerais. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 1.384/41, contra Ruy Pinheiro & Comp., Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Ruy Pinheiro & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, letra a, e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.128/41, contra Veiga & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Veiga & Comp. a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 111, § 12, letra e, combinado com os arts. 88, § 3.º, 122 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.125/41, contra F. C. Melo & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma F. C. Melo & Comp. a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 111, § 12, letra e, combinado com os arts. 88, § 3.º, 122 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.126/41, contra A. Rodrigues Segundo. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 960/41, contra Duarte Santos & Vieira. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 1.922-1941 contra Francisco Maia & Comp. e Marti Pacheco & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta às firmas Francisco Maia & Comp. e Marti Pacheco & Comp. Ltda., as multas, respectivamente de quinhentos mil réis (500\$0) e quatrocentos mil réis (400\$0), mínimo e máximo dos arts. 112, § 9.º, letra c e 61 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositadas as multas e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 1.443-1941 contra M. Lopes & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma M. Lopes & Comp. Ltda. a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), mínimo do art. 111, § 6.º, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, citado.

Auto n. 177-1941 contra H. Gaizer — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas H. Gaizer e Empresa de Transportes Rodoférrea Ltda. a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), de conformidade com o art. 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 26-1937 contra Afdockia Kainka — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma Afdokia Kainka a multa de seiscentos mil réis (600\$0), mínimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 7 de outubro de 1926.

Auto n. 332-1941 contra Britto & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imponho à firma Britto & Comp. Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 759-1941 contra Naif Feres Abras — Julgado procedente o auto inicial e imponho à firma Naif Feres Abras a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 1.115-1941 contra Laboratório Jaccoud Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas Laboratório Jaccoud Ltda. e Comissário Moraes a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), de conformidade com o art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 1.076-1941 contra Fábrica de Produtos Químicos Renova Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas Fábrica de Produtos Químicos Renova Ltda. e Empresa de Transportes Rodoférrea Ltda. a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), de conformidade com o disposto no art. 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739, de 1938, supracitado.

Auto n. 1.918-1941 contra Braga Machado & Comp. — Julgado improcedente o auto de fls. 4-5 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 214-1941 contra Calvino Filho — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 2.557-1941 contra Chieri & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Chieri & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.454-1941 contra UFAR Metro-Transformadores Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 2.778-1941 contra Antonio Duarte — Julgado procedente o auto de fls., imposta à firma supra — Antonio Duarte — a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, e recomendado à 3.ª Subdiretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.661-1941 contra Bar Madelon Limitada.

N. 2.632-1941 contra J. Vidal & Comp. Ltda.

N. 2.597-1941 contra Euclides do Couto Garcia.

N. 2.588-1941 contra Floriano & Fonseca.

N. 2.579-1941 contra Waldemar Ignacio de Lemos.

N. 2.578-1941 contra Abel Antonio Taboada.

N. 2.577-1941 contra Antonio Teixeira de Oliveira.

N. 2.576-1941 contra José Lopes.

Auto n. 2.652-1939 contra Carlos Ferreira Barbosa — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Carlos Ferreira Barbosa a multa de cem mil réis (100\$0), além do pagamento do imposto devido de doze mil réis (12\$0), *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 2.417-1941 contra Gomez & Guilherme — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Gomez & Guilherme a multa de seiscentos mil réis (600\$0), *ex-vi* do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio último, de vez que o imposto devido somente foi satisfeito depois de iniciada a competente ação fiscal pelo representante do fisco.

Auto n. 3.413-41, contra J. Cordeiro da Vila, em transferência para L. Monteiro. — Julgado procedente o auto de fls., e imposta à firma sucessora L. Monteiro a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, e recomendado à Terceira Subdiretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Auto n. 1.888-41, contra M. J. Torres. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a M. J. Torres a multa de 633\$0, além do pagamento de igual importância de imposto devido, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio último, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 3.163-41, contra Luna Peixoto — Multa de 600\$0, imposto 219\$100.

N. 2.434-41, contra Marques Teixeira Ltda. — Multa 600\$0, imposto 3\$500.

N. 2.523-41, contra Antonio Bastos — Multa 600\$0, imposto 207\$100.

N. 2.525-41, contra C. Ferreira & Ramalho — Multa de 600\$0, imposto 379\$400.

N. 2.534-41, contra Y. Peres C. Vasconcelos — Multa de 600\$0, imposto 161\$000.

N. 2.545-41, contra Gullo & Bottino — Multa 600\$0, imposto 101\$800.

N. 2.569-41, contra José Machado Coelho — Multa de 600\$0, imposto 124\$100.

N. 2.570-41, contra Ana Souza de Santana — Multa de 600\$0, imposto 165\$000.

N. 2.571-41, contra Maria da Gloria Barbosa — Multa 600\$0, imposto 593\$800.

N. 2.572-41, contra Alexandrina Lopes da Silva — Multa de 600\$0, imposto 389\$800.
 N. 2.580-41, contra José Pereira Cavados — Multa de 1:261\$600, imposto 1:261\$600.
 N. 2.589-41, contra C. M. Oliveira — Multa de 600\$0, imposto 168\$200.
 N. 2.593-41, contra Nunes & Teixeira — Multa de 600\$0, imposto 151\$300.
 N. 2.594-41, contra M. Castro Álvares, sucessor de João José Teixeira — Multa de 600\$0, imposto 181\$500.
 N. 2.508-41, contra Irmãos Calçada — Multa 600\$0, imposto 562\$600.
 N. 2.606-41, contra M. M. Gomes, em transferência para D. Silva — Multa de 600\$0, imposto 172\$600.
 N. 2.607-41, contra Ventura Rodrigues — Multa de 600\$0, imposto 425\$300.
 N. 2.631-41, contra Valloto Marcicano & Comp. Ltda. — Multa de 1:522\$2, imposto 1:522\$200.
 N. 2.633-41, contra Floriano Fernandes da Silva — Multa de 600\$0, imposto 42\$200.
 N. 2.634-41, contra Irmãos Nolasco — Multa de 600\$0, imposto 300\$200.
 N. 2.714-41, contra Produto de Cera Dominó, Ltda. — Multa de 600\$0, imposto 87\$800.
 N. 2.659-41, contra Antonio F. da Silva Douro — Multa de 600\$0, imposto 579\$100.
 N. 2.678-41, contra J. França, sucessor de Carvalho Motta Ltda. — Multa de 600\$0, imposto 77\$300.
 N. 2.688-41, contra Frigorífico Kicê, sucessor de Benjamim Gonçalves Figueiredo — Multa de 3:250\$7, imposto 3:250\$700.
 N. 2.695-41, contra Zaky Taam — Multa de 600\$0, imposto 423\$700.
 N. 2.699-41, contra Alfredo Alves Dias — Multa de 600\$0, imposto 255\$600.
 N. 2.718-41, contra Adelino dos Santos — Multa de 600\$0, imposto 81\$600.
 N. 2.721-41, contra Heitor Vaccani — Multa de 600\$0, imposto 133\$900.
 N. 2.727-41, contra Artur Gonçalves de Lima Junior — Multa de 600\$0, imposto 122\$100.
 N. 2.740-41, contra José Lopes da Costa — Multa de 739\$800, imposto 739\$800.
 N. 2.771-41, contra Elias Assuf — Multa de 600\$0, imposto 439\$600.
 N. 2.776-41, contra Manoel Borges Franco — Multa de 3:189\$800, imposto 3:189\$800.
 N. 2.806-41, contra Moysés Cury — Multa 600\$0, imposto 237\$300.
 N. 2.874-41, contra Catarina Raad, sucessora de Miguel Raad — Multa de 600\$0, imposto 17\$300.
 Auto n. 2.065-41, contra Simon Miller. — Julgado procedente o auto de folhas e imposto à firma atuada supra mencionada — Simon Miller — a multa de 255\$5, ex-ri do art. 30 da lei n. 187, de 17 de janeiro de 1936.
 Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos.
 Autos:
 N. 2.073-41, contra Joaquim de Castro Neves — Multa de 100\$000.
 N. 2.205-41, contra A. Canecia — Multa de 233\$600.
 N. 2.207-41, contra Abilio Moreira — Multa de 121\$700.
 N. 2.210-41, contra Anastácio Luiz Almeida — Multa de 131\$000.
 N. 2.211-41, contra Aristeu & Irmão — Multa de 193\$000.
 N. 2.215-41, contra Carlos Pinto Rocha — Multa de 167\$100.
 N. 2.217-41, contra Eliseo Cendon Clerigo — Multa de 390\$000.
 N. 2.223-41, contra Enes & Magalhães — Multa de 192\$500.
 N. 2.225-41, contra Gomes Ferreira & Comp. — Multa de 171\$600.
 N. 2.226-41, contra Irmãos Gama & Comp. Ltda. — Multa de 226\$300.
 N. 2.227-41, contra Joaquim Andrade & Comp. — Multa de 221\$600.
 N. 2.231-41, contra M. Machado Rocha — Multa de 562\$700.
 N. 2.232-41, contra Mario Gonçalves & Comp., Ltda. — 152\$900.
 N. 2.234-41, contra Mendes & Ferreira — 227\$000.
 N. 2.236-41, contra Piedra & Loureiro — 246\$500.
 N. 2.321-41, contra Aron Abufan — 100\$000.
 N. 2.322-41, contra Companhia Fazendas Reunidas Normandia — Multa de 100\$000.
 N. 2.330-41, contra Herbert Moses (Dr.) — Multa de 100\$000.
 N. 2.335-41, contra Luiz Sapei Grasso — Multa de 100\$000.
 N. 2.336-41, contra Moyses Casa Nunes — Multa de 100\$000.
 N. 2.339-41, contra Osias Einhorn & Comp. — Multa de 100\$000.
 N. 2.340-41, contra Paulo & Querido — Multa de 100\$000.
 N. 2.341-41, contra Pedro Joaquim Belinha — Multa de 100\$000.
 N. 2.385-41, contra D. Alexandrina Teixeira — Multa de 100\$000.
 N. 2.403-41, contra Benjamin da Cunha (Dr.) — Multa de 100\$000.
 N. 2.404-41, contra Carlos de Oliveira — Multa 100\$000.
 N. 2.405-41, contra Celani Amadeu — Multa de 100\$000.
 N. 2.406-41, contra F. S. Lopes — Multa de 100\$000.
 N. 2.408-41, contra J. Botelho — Multa de 100\$000.
 N. 2.409-41, contra João Pereira Rezende — Multa de 100\$000.

N. 2.410-41, contra Leonetti Valentim — Multa de 100\$000.
 N. 2.412-41, contra Oswaldo Mello — Multa de 100\$000.
 N. 2.413-41, contra P. da Costa & Comp. — Multa de 100\$000.
 Auto n. 2.964-41, contra Atlantic Refining Company of Brazil. — Imposta à Atlantic Refining Company of Brazil a revalidação do art. 63, § 2.º, com a responsabilidade solidária de Poly Camarinha, de acordo com o art. 97, do mesmo regulamento.
 Auto n. 1.900-41, contra Mesbla S. A. — Julgado procedente o auto e imposta a Mesbla S. A. a multa de 200\$0, mínimo do art. 44 § 1.º, das Instruções expedidas com a Circular do Ministério da Fazenda, n. 1, de 6 de janeiro de 1936.
 Ficam as firmas multadas supra relacionadas intimadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.
 Auto n. 1.804-41, contra João Alves Moreira. — O reaproveitamento do selo apostado no documento de fls. 2 está demonstrado ante o resultado do exame pericial procedido na Casa da Moeda e a que se refere o laudo de fls. 4/5.
 Em sua defesa, porém, alega o atuado que confiara ao funcionário de nome Washington, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, o necessário à aquisição das estampilhas a serem aplicadas na referida guia.
 A vista do exposto, foi mandado solicitar da mencionada repartição os necessários esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 25 de julho de 1944

Requerimentos:

N. 21.884-41 — Maria Dolores Taboada Quintas. — Transfira-se de acordo com o parecer da Segunda Subdiretoria. Imponho a Maria Dolores Taboada Quintas a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 22.587-41 — Silvino Pinto Carneiro. — Idem.
 N. 26.571-41 — A. Lopes Teixeira & Comp. — Transfira-se nos termos do parecer da Segunda Subdiretoria e, em seguida, remeta-se à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Filomena Adelaide Lopes Teixeira a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 29.937-41 — Francisco Q. Silveira. — Transfira-se e, em seguida, remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Francisco A. Silveira a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.
 N. 74.530-40 — Miguel Liebmann. — Transfira-se de acordo com o parecer da Segunda Subdiretoria. Imponho a Miguel Liebmann a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 7.297-40 — Martins & Comp. Segundo. — Transfira-se e, em seguida, remeta-se à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Martins & Comp. Segundo a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.
 N. 30.144-40 — João Pereira & Costa. — Transfira-se quanto à Patente de Registro e, em seguida, remeta-se à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a João Pereira & Costa a multa de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.
 N. 18.573-40 — Manoel da Silva Alves. — Transfira-se de acordo com o parecer da Segunda Subdiretoria e, em seguida, remeta-se à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Manoel da Silva Alves a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 77.393-40 — Vasco Afonso de Carvalho. — Idem.
 N. 29.761-41 — José Augusto. — Idem.
 N. 23.769-41 — Manoel Ribeiro. — Idem.
 N. 32.309-41 — Manoel José Cerqueira. — Idem.
 N. 25.509-41 — José Valente Compadre. — Idem.
 N. 25.781-41 — Julio da Silva. — Idem.
 N. 1.694-41 — José Ayres. — Idem.
 N. 12.710-41 — David Gonçalves Ferreira. — Idem.
 N. 12.860-41 — David José Lopes. — Inscreva-se de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa ex-officio a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Odete Crim a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 3.815-41 — Dr. Theotonio Silva. — Transfira-se ex-officio de acordo com o parecer da Segunda Subdiretoria. Imponho a Nicolau Mangieri a multa de 125\$0, médio da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.
 N. 36.652-41 — José Gomes da Silva. — Transfira-se de acordo com o parecer da Segunda Subdiretoria e, em seguida, remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a José Gomes da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.
 N. 33.540-41 — José Sestello Pino. — Idem.
 N. 32.818-40 — Orlando Pilar. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a Orlando Pilar a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 23.119-41 — Antonio Xavier. — Não tendo havido erro ou exigência desta repartição na patente da firma requerente, penso que de acordo com o art. 26, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, deve ser indeferido o pedido.
 N. 31.010-41 — Manoel Teixeira de Abreu. — Transfira-se de acordo com o parecer da Segunda Subdiretoria, e, em seguida, vá o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Manoel Teixeira de Abreu a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 45.726-40 — Manoel Francisco Enes da Silva. — Dê-se baixa ex-officio a partir de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Manoel Francisco Enes da Silva a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 48.066-41 — Enrico Carrion de Matos. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 35.543-41 — Nunes & Gonzalez. — Idem.

N. 7.308-40 — J. M. Silva & Tavares. — Transfira-se nos termos do parecer de 24 de janeiro de 1941. Imponho a José Maria da Silva e José Tavares a multa de 125\$0, médio da lei e a J. M. da Silva & Tavares a de 50\$0, respectivamente, médio e mínimo da lei.

N. 3.086-38 — José Garcia. — Junte-se a certidão n. 131.942, em débito.

N. 49.049-41 — Jayme Nelson da Silva Barbosa. — Dê-se baixa para o segundo semestre, imponho a multa de 125\$0, mínimo da lei.

N. 31.018-41 — Teodoro Ribeiro & Comp. Ltda. — Transfira-se e remeta-se à Seção Hollerith para as devidas anotações. Em seguida, vá o processo à Terceira Subdiretoria para fazer cumprir o disposto na Portaria n. 757, de 19 de outubro de 1940. Imponho a Teodoro Ribeiro & Comp. Ltda., a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 26.646-41 — Francisco Nunes Morgado e outro. — Transfira-se de acordo com o parecer da Segunda Subdiretoria. Imponho a Francisco Nunes Morgado e Manoel Nunes de Castro a multa de 50\$0, mínimo da lei. Em seguida, vá o processo à Seção Hollerith para as devidas anotações.

N. 14.341-41 — Bereu Sufim. — Transfira-se de acordo com o parecer da Segunda Subdiretoria e, em seguida, remeta-se à Seção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Bereu Sufim a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 20.944-41 — Jacob Feniano. — Idem.

N. 30.485-41 — Chaskiel Bloch. — Transfira-se, de acordo com o parecer da Segunda Subdiretoria. Imponho a Chaskiel Bloch a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 33.743-41 — B. Cardoso Soares & Comp. Ltda. — Idem.

N. 31.599-41 — São Paulo Alpargatas Sociedade Anônima. — Transfira-se de acordo com o parecer da Segunda Subdiretoria e, em seguida, vá o processo à Seção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a S. Paulo Alpargatas S. A. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 32.637-41 — Nicanor Couto Rios. — Dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente exercício no lançamento em nome do Nicanor do Couto Rios a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 27.594-41 — Viagem Continental Ltd. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho à Viagem Continental Ltd. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 28.537-41 — Manoel Fernandes Barreiros. — Transfira-se e remeta-se em seguida à Seção Hollerith, para as devidas anotações. Imponho a Manoel Fernandes Barreiro a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 6.905-41 — C. Santos & Silva. — Idem.

N. 17.687-41 — M. Reis & Rodrigues. — Idem.

Notificações:

N. 2.375-40 — Vieira Bastos & Comp., rua S. Pedro n. 3. — Em face do resultado da diligência de folhas que não foi satisfatório, de vez que apenas um fiscal compareceu ao local, designo outra comissão, composta dos fiscais: José Francisco de Matos e João da Silva Guimarães Barreto, para *in loco* verificar o alegado.

N. 1.666-40 — J. P. Teixeira, rua General Câmara n. 208. — À vista do que ficou apurado neste processo e em face das alegações do requerente, mantenho o meu anterior despacho, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Certidões:

N. 48.640-41 — J. P. Soares Filho. — Certifique-se o que constar.

N. 48.622-41 — Amelia Machado Coelho. — Idem.

N. 45.809-41 — Marcos G. Cohen. — Idem.

N. 45.221-41 — The Home Insurance Company. — Idem.

N. 48.463-41 — José Maria Gomes. — Idem.

N. 48.672-41 — João Pereira. — Idem.

N. 48.803-41 — José Maria de Sá Barros. — Idem.

N. 48.733-41 — Alberto Cardoso. — Declare o período a que se refere o pedido.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

Dia 25 de julho de 1941

Processo n. 14.562-940 — Francisco Mauricio Tiomno. — Junte o requerente as patentes de registro a que alude.

Processo n. 45.352-941 — RKO Radio Pictures do Brasil S. A. — Satisfaca a exigência no prazo de oito dias.

Processo n. 13.728-940 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Esclareça a requerente sua consulta nos termos da informação.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1941

N. 12.549-40 — Edgard Corrêa da Silva. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento reclamado, restabelecendo-se assim a depreciação solicitada, visto tratar-se de máquinas, em cuja depre-

ciação interveem, além do desgaste consequente do tempo e uso, os materiais necessários à zincografia, corrosivos e ácidos.

N. 19.048-40 — João Lucchesi. — Cancele-se o lançamento da declaração de folhas, e, em seguida, o seu recebimento, arquivando-se o processo.

N. 23.321-40 — Jayme de Rojas Ovalle. — Tendo em vista as alegações produzidas na petição de folhas, e atendendo ao fato de constituir, em primeiro lugar, interesse para esta Diretoria, a apresentação das informações ora trazidas pelo interessado, reconsidero o despacho de 30-5-41, para o fim de mandar cancelar a multa imposta e determinar o recebimento das informações de folhas.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 3.436-40 — Eleazar Soares Campos. — Mantenho o lançamento. Prossiga-se na cobrança, como de lei.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 119.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 119.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Xisto Vieira Filho e secretariada pelo Sr. Djalma Eloy de Medeiros. Feita a verificação de presença apurou-se o comparecimento dos senhores Doutores Milton Barbosa Gonçalves, José Lins, Galdino Ramos, Nelson Barcelos Maia, Ileraldo de Souza Matos, Costa Pinto e José Pessoa de Andrade. (7). Deixou de comparecer, por motivo justificado, o senhor Dr. Rodolpho Orlenblad. Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se à hora do expediente. O Sr. Secretário apresenta à Comissão que se declara inteirada, comunicações feitas na forma do art. 97, do decreto-lei n. 300, de 1938, pelas firmas abaixo discriminadas:

1. Cia. Paulista de Louças Esmaltada.
2. Máquinas Piratininga Ltda.
3. Bates Valve Bags Co of Brasil.
4. S. A. Gordinho Braune.
5. Fábrica Nacional de Tambores Ltda.
6. Cia. Acumuladores Prest-O-Lite.
7. Cia. Refinadora de Oleos "Prada".
8. Elekeiroz S. A.
9. Casa Conrado Ltda.
10. Cia. Anglo Brasileira de Jute.
11. Lapis "Johann Faber" Ltda.

A seguir o Sr. Secretário procede à leitura da representação relativa ao registro de bisnagas e tubos de estanho, de chumbo estanhado e de chumbo e alumínio para dentríficos, produtos de toucador e farmacêuticos de interesse da firma O. R. Muller & Comp., estabelecidos com fábrica daqueles artigos na Capital de São Paulo (processo 1.613-40). A Comissão resolveu aprovar a proposta de circular que acompanhou a representação, recomendando a respectiva remessa ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, acompanhada do aludido processo. Passa-se em seguida à leitura do pareceres, discussão e votação dos processos prontos para julgamento. São relatados os seguintes: pelo Sr. Dr. Milton Barbosa Gonçalves: ficha 1.714-41, de interesse da Cia. Goodyear do Brasil concluindo o sr. relator pelo arquivamento do processo, uma vez que a requerente declara não mais se interessar em que seja feita uma nota explicativa à circular n. 39, de 10 de novembro de 1937, conforme pleiteara no processo fichado sob n. 1.706-41, julgado na 118.ª sessão; ficha 1.716-41, com que a firma Carlos Kueners & Ltda., titular do registro de "alvaiade de zinco" pede o seu cancelamento em caráter provisório alegando a situação anormal que o mundo atravessa e não desejar prejudicar ou criar dificuldades a outras indústrias existentes no País que empregam em suas confecções o alvaiade de zinco. O senhor relator assim concluiu o seu parecer: "Razoável e sobretudo criteriosa é pretensão da requerente. Acontece, todavia, que é pleiteado um cancelamento provisório de registro caso que não é previsto no decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938 que rege a matéria. Em tempo normal a solução para o caso em apreço seria o cancelamento em caráter definitivo, do registro concernente ao "Alvaiade de zinco" do qual a requerente é detentora. Em face, porém, da honesta e, repito, criteriosa atitude da requerente que se declara disposta a ver o produto de que tem registro desclassificado em relação à similaridade, para não criar dificuldades a outras indústrias no País, que empregam o "alvaiade de zinco" na confecção de seus produtos, e em face, especialmente, da situação anormal que atravessa o mundo, entendo que esta Comissão poderá, excepcionalmente, atender ao pedido formulado pela requerente. A solução seria, no meu entender, fosse proposta ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a expedição de circular, declarando, expressamente, que até novo pronunciamento desta Comissão o "alvaiade de zinco" fica excluído da relação de produtos registrados pela circular supra mencio-

nada (n.º 29, de 10-11-1937). Fica entendido que aquele produto só será reincluído em seu primitivo registro, quando a interessada fizer prova, perante esta Comissão de que está em condições de dar integral cumprimento ao exigido pelo art. 92, letra e, do decreto-lei citado; ficha 1.726-41, e 1.727-41, ambos do interesse da Cia. Goodyear do Brasil, manifestando-se o relator em todos os dois casos favorável à aplicação dos favores do art. 95, do decreto-lei n.º 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.618-40, de interesse da Cia. Paraquedas Swift-Lik do Brasil S. A., concluindo pela expedição da proposta de circular concessiva de registro para o artigo "paraquedas para aviação" de fabricação da requerente. A Comissão votou de acordo com o relator em todos os casos supra mencionados. Pelo Sr. Dr. José Lins foram relatados os seguintes: ficha 1.666-41, de interesse da Fundação Tupi S. A. concluindo por que se expeça proposta de circular concessiva de registro de "conexões de ferro maleável", de fabricação da aludida firma, devendo constar da mesma circular que o tipo de rosca adotado naqueles produtos é o "Willworth" British Standard; ficha 1.711-41, de interesse de The Paulo (Brazilian) Railway Co Ltd., concluindo pela não existência de similar nacional registrado dos seguintes materiais: barras de aço de 22" x 6" x 5/16" e de 28" x 6" x 5/16", destinadas à confecção de cintas para os freios das máquinas fixas da Serra Velha de Santos e barras quadradas de aço de 4 1/4" x 7/16", 4" x 1/2" e de 5 1/4" x 7/16", para o mesmo fim; ficha 1.713-41, também de interesse de The S. Paulo (Brazilian) Railway Co concluindo pela não existência de similar nacional registrado dos materiais descritos nos itens 1, 2, 3 e 9 das relações que instruem o processo, a saber: "barras de aço especial de 1" x 1/2", para aplicação exclusiva na confecção de ferramentas; vergalhões de aço especial, redondos de 3/4", para aplicação exclusiva na confecção de ferramenta; 4 barras de aço especial, sendo 2 de 1/2" e 2 de 5/8", também para aquele fim; porcas esticadoras de tirantes de aplicação exclusiva de tirantes inferiores de vagões"; ficha 1.725-41, de interesse da Cia. Paulista de Força e Luz, concluindo que a espécie dos autos se aplica o disposto no art. 95, do decreto-lei 300, de fevereiro de 1938. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. Pelo Sr. Dr. Galdino Ramos: fichas 1.695, 1.696 e 1.701, de 1941, todos de interesse da Cia. Firestone do Brasil, concluindo os pareceres, em todos os casos, favoravelmente à aplicação do disposto no art. 95, do decreto-lei 300, de 1938. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. Pelo Sr. Dr. Nelson Barcelos Maia são relatados os seguintes: ficha 1.702-41, de interesse de São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., concluindo pela não existência de similar nacional registrado de "vigas de aço em U" e de "lâminas de aço, lisas, simples com 8" x 4" x 1/4", 8" x 4" x 1/2", 10" x 6" x 3/4" e 6" x 4" libras e 10" x 6" x 3/4" e 6" x 6" libras"; ficha 1.712-41 de interesse de The S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., concluindo que em outubro de 1939 não havia similar nacional registrado para o material descrito no processo "conexões, sendo parte de aço batido e parte de ferro fundido para tubulação"; ficha 1.717-41, de interesse de A. Rizzo Irmãos & Cia. concluindo que há similar nacional para o material descrito no processo; ficha 1.721-41, de interesse da Cia. Docas de Santos, concluindo que a espécie dos autos deve ser aplicado o disposto no art. 95, do decreto-lei 300, de 1938. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator dando-se por impedido o senhor Dr. José Lins em relação ao último dos casos julgados. Pelo Sr. Dr. Heraldo de Souza Matos: ficha 1.652-41, de interesse da Cristaleria Cruzeiro Ltda., manifestando-se pela expedição da proposta de circular concessiva de registro aos produtos de fabricação da aludida firma; ficha 1.722-41, de interesse da firma Julião Nogueira & Irmãos, concluindo que a espécie dos autos não se aplica o disposto no art. 95, do decreto-lei 300, de 1938, uma vez que não foram feitas as provas necessárias à concessão desse favor. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. Pelo Sr. Dr. Costa Pinto: ficha 1.693-41, de interesse da Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, concluindo que buchas para transformadores e isoladores de porcelana (buchas) representam o mesmo material; ficha 1.687-41, de interesse da Estrada de Ferro do Paraná, concluindo que não há similar nacional registrado de arame farpado e que o há para arame de ferro galvanizado com diâmetros de 1 mm até 7,6mm; conforme circular n.º 63, de novembro de 1935. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator. Pelo Sr. Dr. José Pessoa de Andrade foram relatados os seguintes: ficha 1.700-41, de interesse da Cia. Brasileira de Cimento Portland, concluindo que não há similar nacional registrado para o material descrito no processo, o qual fora relatado na sessão anterior pelo Sr. Dr. José Lins. Este concluiu pela existência de similar de acordo com a circular n.º 63, de 1935. O parecer do Dr. José Pessoa de Andrade foi assim redigido: "No presente processo, existem pareceres divergentes de dois membros desta Comissão: o primeiro, ditado de 23-3-41, favorável à concessão dos favores pleiteados pela Cia. Brasileira de Cimento Portland para uma importação de correias de lona e borracha, e o segundo, datado de 14 do mês próximo passado, declarando que aquele material tem similar na indústria nacional, do que se pode concluir que é contrário àquela concessão. Este último parecer esclarece, porém, definitivamente a dúvida do Conselho Superior de Tarifa, que motivou a vinda do processo a esta Comissão, isto é, que o mesmo refere-se à *correia* e não à *máquina transportadora*. Pede vista do processo por estar em condições de esclarecer que a correia de lona e borracha de que se trata é uma correia com características especiais conforme muito bem expõe aquela Companhia às fls. 15 e 15-v. e fatura de fls. 2 a 4. Infelizmente, a indústria nacional de correias de lona e borracha ainda é incipiente, somente

produzindo os tipos mais simples. Basta afirmar, o que estou em condições de fazer, que pelo fato da Estrada de Ferro Central do Brasil adquirir aquele material mediante uma especificação, baseada no produto bom estrangeiro e constante do Caderno de Encargos da Estrada, até a presente data, o seu Laboratório de ensaios não experimentou uma só correia nacional que satisfizesse, de modo completo, à referida especificação. Para só citar um dos característicos a que fizemos alusão: a correia de que trata o processo vem em pedaços que atingem a 198 e 276 metros (documentos de fls. 4), ao passo que a da indústria nacional atinge o máximo de 150 metros. Pelo exposto, parece conveniente que a Comissão opine pela concessão de favor pleiteado". A Comissão adotou o parecer do Sr. relator, inclusive o Sr. Dr. José Lins, que na sessão anterior se manifestara contra o favor pleiteado pela suplicante; ficha 1.715-41, de interesse do Estado da Paraíba, versando o processo sobre importação de "cimento para obras hidráulicas", destinado à construção de barragens, poços, reservatórios de água e cais. A conclusão do parecer do Sr. relator era pela não existência de similar nacional registrado na época da importação, ocorrida em abril de 1938. O Sr. Dr. José Lins pede o obtem vista do processo, relatando-o em sessão, estando da forma seguinte redigido o seu parecer: "De conformidade com a circular número 63, de 26 de novembro de 1935, o material de que trata o presente processo, tinha similar nacional na época da importação". O Sr. presidente submete o caso à votação. O Sr. Dr. José Pessoa de Andrade mantém o seu parecer, com fundamento de que as fábricas nacionais de cimento não fabricavam aquele produto para obras hidráulicas de responsabilidade, como as que ia executar o Estado da Paraíba. Os demais senhores membros da Comissão votaram de acordo com o Sr. Dr. José Lins. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão às 16 horas, convocando para o próximo dia 9 de julho a sessão ordinária obrigatória da 1.ª quinzena do mês, no local e hora do costume. Do que, para constar, eu, Djalma Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*. — *José Lins*. — *Galdino Ramos*. — *Nelson Barcelos Maia*. — *Heraldo de Souza Matos*. — *Costa Pinto*. — *José Pessoa de Andrade*, membros. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

ATA DA 120.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze horas do dia nove de julho de mil novecentos e quarenta e um, numa das salas da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 120.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo senhor Dr. Xisto Vieira Filho e secretariada pelo Sr. Djalma Eloy de Medeiros. Compareceram os Srs. Drs. Milton Barbosa Gonçalves, Galdino Ramos, Nelson Barcelos Maia e José Pessoa de Andrade (4), deixando de comparecer os restantes membros da Comissão, todos por motivos justificados. O Senhor presidente abriu a sessão. Procedida a verificação do número dos presentes de acordo com o art. 17, inciso 1.º, do Regimento Interno da Comissão, constatou-se a hipótese prevista no art. 16, do referido Regimento, que, prescreve: "A Comissão somente poderá funcionar e deliberar com a maioria absoluta de seus membros". Nestas condições, o Sr. presidente mandou que se convocasse nova reunião para a próxima quinta-feira, dia 17 do mês em curso, no local e hora do costume. Do que, para constar, eu, Djalma Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*. — *José Lins*. — *Galdino Ramos*. — *Nelson Barcelos Maia*. — *Heraldo de Souza Matos*. — *Costa Pinto*. — *José Pessoa de Andrade*, membros. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

ATA DA 121.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze horas do dia 17 de julho de mil novecentos e quarenta e um, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 121.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Xisto Vieira Filho e secretariada pelo Sr. Djalma Eloy de Medeiros. Compareceram os Srs. Drs. Milton Barbosa Gonçalves, Nelson Barcelos Maia e José de Andrade (3), deixando de comparecer, por motivos justificados, os restantes membros da Comissão. O Sr. presidente abriu a sessão. Procedida a verificação de número dos presentes, de acordo com o art. 17, inciso 1.º, do Regimento Interno da Comissão, constatou-se a hipótese prevista no art. 16, do referido Regimento, que prescreve: "A Comissão somente poderá funcionar e deliberar com a maioria absoluta de seus membros". Nestas condições, o Sr. presidente mandou que se convocasse nova reunião para a próxima quinta-feira, dia 24 do mês em curso, no local e hora do costume. Do que, para constar, eu, Djalma Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*. — *José Lins*. — *Galdino Ramos*. — *Nelson Barcelos Maia*. — *Heraldo de Souza Matos*. — *Costa Pinto*. — *José Pessoa de Andrade*, membros. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

JULGAMENTO DE 25 DE JULHO DE 1941

Relatado pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:
Processo n.º 11.096, de Ernani Peres, 7:189\$000, procedente.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 23 DE JULHO DE 1941

Fornecedor	Análise	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Alexandre Ribeiro	6.807	501.004	3	Berço para mataborrão	Aceito sob condição.
Alexandre Ribeiro	6.811	601.014	8	Mataborrão	Recusado.
Magalhães Sucupira	6.860	601.212	9	Bacta de lã azul	Aceito.
Alexandre Ribeiro	6.864	243.047-A	1	Papel manilha	Idem.
Rodrigues Costa	6.865	615.501-A	2	Gabardine	Recusada.
Alexandre Ribeiro	6.873	801.189	1	Tinteiro	Aceito.
Albino Castro	6.897	252.062-A	2/3	Brim mescla	Idem.
Alvaro P. Silva	6.905	801.119	9	Papel C-145	Recusado.

Nota: Os fornecimentos recusados pelas análises supra, deverão ser substituídos no menor prazo possível.
E. L. Bertinck, diretor da D. Técnica.

ANÁLISES DO DIA 25 DE JULHO DE 1941

Fornecedor	Análise	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Souza Baptista	6.744	145.008	4	Algodãozinho	Aceito.
Alex. Ribeiro	6.885	801.177	5	Papel: AP-110	Idem.
Alvaro P. Silva	6.888	801.119	10	Idem C-215	Idem.
J. G. Pereira	6.893	Idem	1	Idem, idem	Idem.
Albino Castro	6.898	126.005	1/2	Brim	Recusado.
W. C. Pinto	6.899	601.243/4	1/4	Brim linho pardo	Recusado.
Albino Castro	6.902	Ref. div. req.	—	Mescla azul	Aceito.
Mattos Rocha	6.903	903.081	1	Mescla preto	Idem.
A. Rodrigues Costa	6.916	Ref. div. req.	—	Idem, azul	Idem.
C. Luso-Americana	6.917	615.027-	3	Papel: C-270	Idem.
C. Luso-Americana	6.918	Idem	1	Idem, idem	Recusado.
J. G. Pereira	6.920	217.062	1	Idem AP-94	Aceito.
J. G. Pereira	6.921	Idem	2	Idem, idem	Idem.
C. Luso-Americana	6.922	905.028	6	Idem AP-57	Idem.
C. Luso-Americana	6.923	Idem	7	Idem, idem	Idem.
C. Luso-Americana	6.924	Idem	9	Idem, idem	Idem.
Alex. Ribeiro	6.925	219.011-C	4	Berço para mataborrão	Idem, sob condição.
Alex. Ribeiro	6.926	508.010	1	Idem	Idem, sob condição.
C. Luso-Americana	6.927	136.027-A	3	Mataborrão	Recusado.
J. G. Pereira	6.949	217.081-A	7	Idem	Recusado.
Alex. Ribeiro	6.950	227.090-A	1	Idem	Recusado.
C. Luso-Americana	6.951	115.023/1	2	Idem	Recusado.
C. Luso-Americana	6.952	Idem	8	Idem	Aceito.
Castro Sobral & Comp.	6.965	858-G. F.	1	Papel: jornal	Idem.
Castro Sobral & Comp.	6.966	858-G. F.	2	Idem, idem	Idem.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra, deverão ser substituídos no menor prazo possível.
E. L. Bertinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

758.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE JULHO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes Vice-Almirante Dario Paes Leme de Castro, Presidente; Cap. de Mar e Guerra Raul R. A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e Cap. de L. G. Francisco José da Rocha, Procurador; Dr. Carlos Americo Brasil, Secretário. Of. Administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya. Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Processo n. 396 — Relator: o Sr. Juiz Francisco Rocha. Referente ao naufrágio do iate "Macaré" em 23-8-39 na barra de Ilhéus, Estado da Bahia. Representados: Capitão de cabotagem Carlos Juvenio de Oliveira, Prático Manoel Monteiro Filho, Empresa Polientora e Corrêa Ribeiro & Cia. Julgamento. Foi iniciado o julgamento, feita a leitura do processo e do relatório, devendo prosseguir em sessão extraordinária no dia 29 do corrente, convocada pelo Sr. Almirante Presidente. Levantada a sessão às 16 horas e 30 minutos. — Gilberto de Alencar Saboya, Of. Administrativo J. servindo de Secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 24 de julho de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.274 — Rex. 20.

1. Afim de aperfeiçoar os conhecimentos militares dos oficiais da reserva, ficam os Comandantes de Região Militar autorizados a propor a convocação para o serviço ativo de 1.ºs. e 2.ºs. tenentes de armas, da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha.
2. Para o cálculo do número de oficiais a convocar tomar-se-ão por base os atuais quadros de efetivos majorados de um terço.
3. A convocação será feita mediante requerimento dos interessados, dirigidos aos Comandantes da Região e encaminhados devidamente informados, ao Gabinete do ministro da Guerra por intermédio das Diretorias de Armas respectivas.
4. Os requerimentos deverão dar entrada nos Q. G. Regionais até 15 dias após a publicação, na Região, do presente aviso.
5. O prazo de convocação terminará em 31 de dezembro de 1941.
6. Fica a cargo dos comandantes de Região a distribuição, pelos corpos de tropa, dos oficiais convocados.

7. As Regiões Militares, no encaminhamento dos requerimentos, deverão observar as seguintes condições preferenciais:

- a) oficiais com limites de idade entre 21 e 40 anos;
- b) solteiros;
- c) que tenham obtido os melhores conceitos em estágios feitos anteriormente;
- d) que tenham feito estágio mais recentemente.

8. Desde que o número de pretendentes à convocação não atenda às necessidades da Região, o comandante desta proporá os nomes dos oficiais que devam ser convocados compulsoriamente.

9. Os oficiais convocados só poderão servir em corpos de tropa durante todo o período da convocação.

10. Fim do período da convocação, os comandantes de corpos emitirão um conceito sobre as atividades dos oficiais da Reserva, salientando claramente se os mesmos se acham em condições de exercer funções de posto imediatamente superior; para isso os 1.ºs tenentes serão frequentemente exercitados no comando das Cias., Bias, e Esquas.

11. Os oficiais que houverem obtido juízos favoráveis dos seus comandantes de corpo, serão propostos à promoção ao posto imediato, respeitados, porém, os interstícios previstos no Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva.

12. Mesmo após o início do período de convocação poderão os comandantes de Região fazer novas propostas de oficiais da reserva, para atender às necessidades dos corpos, na conformidade do disposto no item 2.

13. O oficial da Reserva que for convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias para se apresentar ao Comando da Região interessada.

14. O oficial convocado poderá ser licenciado durante o período de convocação, nos seguintes casos:

- a) motivo disciplinar ou incapacidade funcional, mediante proposta do comandante do corpo;
- b) caso de moléstia, comprovada em inspeção de saúde;
- c) interesse próprio, mediante requerimento ao comandante da Região que a seu critério fará a devida proposta de licenciamento.

15. Nos casos de licenciamento previstos no item anterior, não aproveita ao oficial o disposto no item 11; o oficial que licenciado da convocação, por motivo de moléstia ou interesse próprio houver servido mais de dois meses e obtido juízo favorável de seu comandante de corpo, terá computado um período de estágio para efeito de promoção.

16. Os oficiais que estiverem fazendo estágio de instrução, poderão ser propostos para a presente convocação e nesse caso continuarão incorporados até a solução da respectiva proposta.

Aviso n. 2.275 — X 27 — Na forma dos arts. 25 e 26 do Regulamento de Administração do Exército, é constituída em Unidade Administrativa a Administração do Edifício da Guerra.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.276 — Dir. Fun. 380. — Manda entregar ao diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — Subconsignação 41-15, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 4:600\$00 (quatro contos e seiscentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.278 — Dir. Fun. 381. — Manda distribuir ao agente diretor do Hospital Militar de Porto Alegre, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/c 01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 6:000\$00 (seis contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941 —

Aviso n. 2.280 — Ins. 13.

Aprovo as Instruções, que com este baixam, reguladoras do estágio para veterinários civis, candidatos ao ingresso na reserva de 2.ª classe do Serviço Veterinário do Exército. — *General Eurico G. Lutra.*

Instruções reguladoras do Estágio para Veterinários Civis, candidatos ao ingresso na Reserva de 2.ª classe do Serviço Veterinário do Exército.

I. A Instrução especializada dos Veterinários candidatos à Reserva do Serviço Veterinário do Exército, terá lugar:

- a) nas Formações Veterinárias dos Corpos de Armas Montadas;
- b) nas Regiões onde não existem corpos de arma montada, sob a orientação direta da chefia do Serviço Veterinário Regional;
- c) na 1.ª Região Militar o estágio poderá ficar centralizado, a critério das autoridades militares, na Escola de Veterinária do Exército.

II. O programa compreenderá os ensinamentos teórico e prático, assim discriminados:

1.ª PARTE

ENSINO TEÓRICO

- a) Organização Geral do Exército em tempo de paz e de guerra (uma conferência);
- b) Regulamento disciplinar e de continência. Noções gerais sobre uniformes militares (uma conferência);
- c) Organização Geral do Serviço Veterinário em tempo de paz. Órgãos de direção; órgãos de execução (uma conferência);

d) Funcionamento geral do Serviço de Veterinária em tempo de paz. Serviço Veterinário na tropa e nos estabelecimentos. Estabelecimentos de abastecimento (duas conferências);

e) Noções sumárias sobre visitas e revistas veterinárias (uma conferência);

f) Noções sobre orientação em campanha e leitura de carta (1 conferência);

g) Serviço de Veterinária Regimental em tempo de guerra. Meios. Funcionamento na mobilização, na concentração, nas marchas e estabelecimentos (duas conferências);

h) Noções gerais sobre higiene e epizootologia militares (duas conferências);

i) Organização e funcionamento do Serviço Veterinário Divisório. Formações de retaguarda, de evacuação e moveis (duas conferências);

j) Remonta e Monta. Organização e funcionamento (uma conferência);

k) Solípede militar de sela, de tiro e de tração. Dos pontos de vista zootécnico, veterinário e de ferrageamento (duas conferências);

l) Enfermarias, Ferradorias, Matadouros. Em paz e em campanha (duas conferências);

m) Forragens e forrageamento. Forragens naturais, de cultivo e de fenação (uma conferência);

n) Organização da formação veterinária para unidade de arma montada, na paz e em campanha. Instalações. Pessoal e Material (duas conferências).

2.ª PARTE

ENSINO PRÁTICO

- a) Trabalhos diários na Formação Veterinária — Visitas e revistas veterinárias;
- b) Inspeção de carnes e produtos de origem animal;
- c) Escrituração Veterinária Militar;
- d) Equitação.

3.ª PARTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O curso terá a duração de oito semanas;
- b) As conferências terão lugar à tarde, realizando-se o ensino prático pela manhã, acompanhando a rotina do Serviço Veterinário Regimental;
- c) O curso será coroado pela participação do estagiário nas manobras finais do ano de instrução, investindo-se os candidatos de funções destinadas ao seu adestramento;
- d) O aproveitamento dos estagiários será acompanhado pela realização de trabalhos escritos ou orais (a critério do instrutor) e julgado em exame final perante comissão especialmente designada pelo comando da Unidade, onde se realiza o estágio, ou pelo comando da Região, por proposta do Chefe do Serviço Veterinário Nacional;
- e) Os cursos de candidatos à oficiais da Reserva do Serviço de Veterinária nas diversas Regiões terão início dois meses antes da época prevista para as manobras de coroamento do ano de instrução.

Em 25 de julho de 1941

Despachos:

- Foram nomeados, por necessidade do serviço:
- O 1.º Tenente da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha Mario Herberter Menescal, para exercer as funções de Delegado do Serviço de Recrutamento da 5.ª Zona (Quixepamobim) da 25.ª Circunscrição de Recrutamento (Ceará);
- Os segundos tenentes da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha:
- Anibal Santos Silva, para servir como Adjunto da 12.ª (décima segunda) Circunscrição de Recrutamento;
- Americo Lopes Teixeira, para servir como auxiliar da Diretoria de Recrutamento;
- Virgílio de Medeiros Brilhante, para servir como Adjunto da 2.ª (segunda) Circunscrição de Recrutamento.
- Foi designado, para servir na 30.ª (trigésima) Circunscrição de Recrutamento, o 2.º sargento reformado Lucas Jorge de Lima Filho.

Dia 24 de julho de 1941

Notas:

- Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra:
- Nota n. 469 — A Comissão que deverá organizar as solenidades para a inauguração da cripta do Monumento "Laguna e Dourado", fica assim constituída:
- Coronel Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo.
- Desembargador Alvaro Berford.
- Major Jaire Jair de Albuquerque Lima.
- Major Humberto de Alencar Castello Branco.
- Major Inácio de Freitas Rolim.
- Capitão Fabio de Castro.
- Cap. Res. José Norival Francisco de Lemos.
- Oficial administrativo João Carlos Martins.
- Nota n. 470 — Tendo julgado procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por Ovidio Busanello, alistado e sorteado para o serviço militar pelo Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é concedida a isenção que pede do mesmo serviço,

de acordo com o disposto no art. 123 do respectivo regulamento, visto ser religioso da Congregação dos Padres Palotinos, no Município de Santa Maria, naquele Estado, onde reside. Nesta data, remetem-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os papéis referentes ao pedido de que se trata, para os efeitos do art. 119, letra b, da Constituição.

Requerimentos:

Afranio Ferreira Lima, ex-aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, pedindo certificado de reservista. — Forneça-se certificado de 2.^a categoria.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Vitória a Minas, Rede Mineira de Viação e São Paulo Railway Company, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 148\$400, 170\$200, 314:131\$100 e 49\$000. — Reconheço as dívidas.

Estrada de Ferro Sorocabana (dois processos) pedindo pagamento das quantias de 349\$80 e 22\$0. — Reconheço as dívidas.

Lloyd Brasileiro (quatro processos), pedindo pagamento das quantias de 42:983\$200, 26:484\$400, 19:664\$200 e 12:405\$900. — Reconheço as dívidas.

Manoel Torres de Aquino, 3.^o sargento, pedindo pagamento da quantia de 78\$0. — Reconheço a dívida.

The Leopoldina Railway Company Limited (três processos), pedindo pagamento das quantias de 505\$1; 358\$3 e 322\$7. — Reconheço as dívidas.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. secretário geral

Alfredo Luis Alves, Elísio Chagas dos Santos, Nelson Alves do Oliveira e Paulo Nogueira Borges, artífices da classe E, do Quadro Suplementar, classificados no Arsenal de Guerra do Rio, pedindo retificação de classificação. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-4 — Ps. 17.706, 17.707, 17.708 e 17.709-41;

Mário Coutinho, José Euzébio de Carvalho Oliveira Filho e Osvaldo dos Reis e Sousa, oficiais administrativos do Quadro Suplementar deste Ministério, pedindo lhes sejam extensivas as vantagens decorrentes do Curso de Adaptação, de que trata o decreto n. 204, de 31 de dezembro de 1934. — Indeferido, nos termos do despacho do Sr. ministro exarado nos requerimentos de Eduardo da Silva Barros e Humberto Pereira Gonçalves, publicado no "Diário Oficial", de 9 de julho de 1941, página 13.852 (D-4 — Ps. 18.346, 18.781 e 18.783-41);

Leonel Cardoso do Valle, pedindo seja compelido um funcionário deste Ministério ao pagamento de uma dívida referente a alugueis de um quarto, contraída com o mesmo. — Indeferido. (D-4 — Ps. 18.251-41);

Maria da Conceição Pinto Bretas Franco, viúva do ex-escrevente, deste Ministério, Aristodemos Franco, pedindo certidão. — Deferido. (D-4 P. 13.435-41);

Vicente de Paula Ferreira de Andrade, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, pedindo para ficar adido ao Hospital Militar de Campo Belo durante o tempo que durar a licença em cujo gozo se acha. — Indeferido por falta de amparo legal (D-4 — P. 18.045 de 1941).

LICENÇAS

Foram concedidas:

Pelo Ex. Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Trinta dias a Laurindo Soares de Melo, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 11-6-941;

Quarenta e cinco dias a Ernani de Oliveira e Sousa, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 19-6-941;

Cinco dias a Anselmo Corrêa Vaz, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Estado Maior do Exército, a partir de 23-6-941;

Cinco dias a Valtrudes Saneler de Castro, oficial administrativo da classe K, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, a partir de 1-7-941.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Sessenta dias a Teófilo Pereira Cavalcanti, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 29-5-941;

Trinta dias a Meton Paletta de Alencar, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, a partir de 5-7-41.

Três dias a José da Silva Fafe, operário de artes gráficas da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Imprensa Militar, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a partir de 19-6-41.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 54, do decreto-lei 240, de 4-2-38.

Sessenta dias a Djalma Freitas, artífice, Referência X, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 1-6-41.

Sessenta dias a Delmare Lopes, artífice, Referência IX, da Fábrica de Andaraí, a partir de 16-6-41.

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38.

Noventa dias a João Antônio Bustamante, artífice, Referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 28-5-41.

Trinta dias a Antônio Fernandes Lorea, artífice, Referência X, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 17-6-41.

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Piquete:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Seis meses a Eurico Fernandes, mestre de oficina de material bélico, da classe G, do Quadro Suplementar, a partir de 17-6-41;

Trinta dias a Odilon Rocha Simas, servente da classe C, do Quadro Suplementar, a partir de 10-5-41;

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Trinta dias a João Batista de Oliveira, servente da classe C, do Quadro Suplementar, a partir de 18-4-41;

Trinta dias a João Antônio da Silva, servente da classe B, do Quadro Suplementar, a partir de 28-3-41;

Trinta dias a João Antônio da Silva, servente da classe B, do Quadro Suplementar, a partir de 27-4-41.

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias a Lutgardes de Oliveira, mestre, referência XV, a partir de 19-4-41;

Trinta dias a Lutgardes de Oliveira, mestre, referência XV, a partir de 19-5-41;

Trinta dias a Antônio Moreira de Carvalho Junior, laboratorista-auxiliar, referência IX, a partir de 3-6-41;

Trinta dias a Antônio Pinto da Silva Santos, desenhista, referência IX, a partir de 20-4-41;

Trinta dias a Benjamim Gonçalves de Faria, auxiliar de escritório, referência VII, a partir de 13-4-41;

Trinta dias a Benjamim Gonçalves de Faria, auxiliar de escritório, referência VII, a partir de 13-5-41;

Trinta dias a Benjamim Gonçalves de Faria, auxiliar de escritório, referência VII, a partir de 12-6-41;

Trinta dias a Walter Cesar Fernandes, laboratorista-auxiliar, Referência V, a partir de 31-3-941;

Trinta dias a Walter Cesar Fernandes, laboratorista auxiliar, Referência V, a partir de 30-4-941;

Novo dias a Epaminondas Pinto de Magalhães, laboratorista auxiliar, Referência V, a partir de 11-5-941;

Trinta dias a Waldemar Ferreira Gali, praticante de escritório, Referência V, a partir de 22-4-941;

Quinze dias a Waldemar Ferreira Gali, praticante de escritório, Referência V, a partir de 22-5-941;

Trinta dias a Joaquim de Aquino Santos, praticante de escritório, Referência V, a partir de 15-4-941;

Sessenta dias a Joaquim de Aquino Santos, praticante de escritório, Referência V, a partir de 14-5-941;

Sessenta dias a Luiz Arantes Neto, praticante de escritório, Referência V, a partir de 9-4-941;

Quinze dias a Otacilio Ribeiro Dias, praticante de escritório, Referência V, a partir de 11-5-941.

Trinta dias a Edgar Carpineti, praticante de escritório, Referência VI, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 3-5-941. (Ofício n. 607 — G, de 8-7-941, da F. P.).

FALLECIMIENTOS

Faleceram:

No dia 11-7-941, o servente da classe C, do Quadro Suplementar, Antônio Cavalheiro de Azambuja, que tinha exercício na Escola Preparatória de Cadetes, de Porto Alegre (ofício n. 810, de 11-7-941, da E. P. C. de Porto Alegre);

No dia 15-7-941, o chefe de portaria da classe G, do Quadro Suplementar, Domingos da Silva Vieira, que tinha exercício no Hospital Militar de Juiz de Fora (ofício n. 723, de 15-7-941, do U. M. de Juiz de Fora).

Diretoria de Intendência do Exército

ACTOS DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1941

Transferências de oficiais — transferência sem efeito:

Transferir, por interesse próprio, o 1.^o Tenente I. E., José Mendes Malheiro, da ID-2 (Caçapava) para o S. F. da 2.^a R. M. (São Paulo), e por conveniência do serviço, o 2.^o Tenente I. E., Convocado, Epaminondas Cid Chaves, do 6.^o R. I. para a ID-2, (ambos em Caçapava).

Torno sem efeito, a transferência do 2.^o Tenente I. E., Sílvia Cabral Jucá, do 4.^o B. C. para o S. F. da 2.^a R. M. (ambos em São Paulo).

Permissão concedida:

Concedo permissão ao 1.º Tenente I. E., Francisco Santiago Pereira, transferido do 11.º R. C. I. para o Q. G. da Bda. Mixta, para ir a Aracatuba, durante o seu trânsito, correndo por conta própria as despesas de transporte. — *Raul Vieira da Cunha*, Coronel I. E., Chefe do Gabinete.

ATO DO EXMO. SR. MINISTRO DA GUERRA

O Exmo. Sr. Ministro da Guerra, por despacho de 12-7-41, exarado no ofício número 690-S. 2, de 7-7-41, da D. I. E., aprovou a distribuição de cobertor de lã verde oliva com 30 % de algodão à tropa da 7.ª e 8.ª R. M., com o tempo de duração de 5 anos. — *Raul Vieira da Cunha*, Coronel I. E., Chefe do Gabinete.

Serviço de Intendência da 1.ª Região Militar

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Dia 10 de julho de 1941

Requerimentos despatchados:

Alberto d'Almeida & Cia., Ltda., pedindo cancelamento de preços propostos na concorrência realizada neste S. J. R., em 20 de dezembro de 1940. — Indeferido. Apresentem novos preços, para serem cancelados os anteriormente propostos.

Casa Souza Batista Limitada, P. Kastrop & Cia., e D. Lopes Costa & Cia., todos pedindo alteração de preços. — Deferido, de acordo com o artigo n. 760 do R. G. C. P. e n. 5, item VII, das Normas sobre concorrência para 1941.

Dia 19 de julho de 1941

Soures Lavrador & Cia., pedindo alteração de preços (2 requerimentos). — Deferido, de acordo com o art. n. 760 do R. G. C. P. e o n. 5, item VII, das Normas sobre concorrência para 1941.

Alteração no resultado da concorrência publicado no Suplemento ao D. O. de 20-2-41.

A vista do despacho exarado no requerimento em que a firma Atlantic Refining Company of Brasil pede alteração do preço de querosene, e constante do D. O. de 21 de junho do corrente ano, pág. 42.658, foram cancelados os preços anteriormente propostos pela mesma firma e aceitos os que apresentou a Anglo Mexican Petroleum Company Limited, em sua proposta datada de 7 do corrente, sendo assim adjudicado a esta última firma o fornecimento daquele combustível, pela cotação abaixo:

Querosene, marca Aurora, em tambor de 200 litros, devolvível ou a granel, litro.....	8940
Idem, idem, em caixa com 2 latas de 18 litros cada, litro...	48423

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despatchados em 22-7-1941:

Parair do Brasil S. A., solicitando autorização para importar dos EE. UU. dois motores Pratt & Whitney, tipo S1C3, ns. 5.548 e 5.549. — Autorizo.

Oswaldo Amaral Carvalho, solicitando por seu procurador Cyro Camargo Diniz Junqueira, autorização para importar dos EE. UU. um avião de turismo — Luscombe. — Autorizo.

Nilton Figueiredo de Almeida, piloto civil, solicitando sua classificação como reservista do Ministério da Aeronáutica. — Defiro em face da informação.

Aviso n. 29, de 23 de julho de 1941. — O ministro do Estado da Aeronáutica determina:

Ficam aprovadas as anexas "Instruções Reguladoras dos Documentos Periciais e Perícias Médicas na Aeronáutica". — *Salgado Filho*.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de motivos

N. 100-G/M, de 16 de julho de 1941 — Solicitando a S. Ex. a autorização de que trata o parágrafo único do art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o datilógrafo da classe G, do Quadro I, deste Ministério — Carmen Nunes Ribeiro Guimarães — passe a servir, até 31 de dezembro de 1942, no Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

Despacho: "Autorizado. Em 16-7-41. — G. VARGAS". (19.850, de 1941).

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESIGNADA EM PORTARIA N. 135, DE 19-7-41

PORTARIA N. 1, DE 24-7-41

O presidente da Comissão de Processo Administrativo designada em portaria n. 435, de 19 do corrente mês, do excelentíssimo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, tendo em vista as disposições do art. 248 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, alteradas pelo decreto-lei n. 3.330, de 5 de junho findo:

Resolve designar o oficial administrativo da classe II, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, Antonio Cordeiro da Fonseca, para exercer as funções de secretário da Comissão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Ildefonso Moreira da Costa Lima*, presidente da Comissão.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposições de Motivos

N. 682 de 19 de julho de 1941 — Propondo a S. Excia. a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, do oficial administrativo, classe H, do extinto Quadro II deste Ministério, Elza Santos Guimarães, para cargo idêntico do Quadro I.

Despacho: "Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS". (20.277-41).

N. 684 de 19 de julho de 1941 — Solicitando a S. Excia., em atenção a pedido formulado pelo Sr. Ministro da Aeronáutica, a autorização de que trata o art. 35, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que fique à disposição daquele Ministério, pelo prazo de um ano, o oficial administrativo, classe J, do Quadro I, deste Ministério — Jorge Teixeira de Gouvêa.

Despacho: "Autorizado. Em 21-7-41. — G. VARGAS". (20.276-41).

N. 685 de 19 de julho de 1941 — Solicitando a S. Excia., a autorização de que trata o art. 35, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o escriturário, classe E, do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério — Paulo Jacob, e o postalista, classe D, do mesmo Quadro — Parte Suplementar — Agostinho de Carvalho Fernandes, diplomados em medicina, lotados na D.R.C.T. de Minas Gerais, possam incumbir-se, pelo prazo de um ano, dos trabalhos de assistência social da D.R. a que pertencem.

Despacho: "Autorizado. Em 21-7-41. — G. VARGAS". (20.278-41).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despatchado em 24 de julho de 1941

N. 2.044-41 — Manoel Falcão de Almeida — Ajudante de tesouraria, padrão F, do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, lotado na D.R. de Alagoas, solicitando transferência para igual classe da carreira de escriturário do extinto Quadro IV. — Em face da declaração do requerente, de que desiste do pedido de transferência, por não lhe ser assegurado exercício no Distrito Federal, arquivou-se.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 446 de 25 de julho de 1941

O Ministro do Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 19.214-41, do Departamento de Administração deste Ministério e em cumprimento ao despacho presidencial exarado em 17 de abril último, na exposição de motivos n. 614, de 15 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve designar o major Domingos Miranda Costa Moreira, o perito de Propriedade Industrial, padrão L, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Emílio de Moraes Vieira e o engenheiro, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura — José Leite Corrêa Leal, para, sob a presidência do primeiro, constituir a comissão de Inquérito administrativo que deverá apurar a atuação, na Rede de Viação Cearense, dos engenheiros, classes M e L, respectivamente, Hugo Rocha e José de Caminha Muniz, ambos do Quadro VI deste Ministério.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despatchado em 24 de julho de 1941

N. 19.653-41 — Maria Lacerda de Almeida Souto — Viúva do funcionário aposentado deste Ministério, Dr. Ildefonso d'Albuquerque Silva Souto, solicitando habilitação à percepção do montepio civil. — Apresente novo atestado de que consta não ter o de cujus deixado outros filhos, além dos mencionados em sua declaração da família, quer legítimos, legítimados, naturais reconhecidos ou adotivos.

SEÇÃO FINANCEIRA

FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Nome e sede	Natureza do serviço e período do afastamento	Total das diárias	Diária arbitrada	Total a receber
Adalberto Pompilio da Rocha Moreira, tenente-coronel com efetivo exercício na 4. ^a Região Militar, em Juiz de Fora, no Estado de Minas — Vencimento: 3:000\$0 — Local para onde se afastou: Distrito Federal	Presidir a Comissão de Inquérito de que trata a portaria n. 380, de 27 de junho de 1941, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 28 do mesmo mês. — De 27 de junho a 10 de julho.....	11	50\$0	700\$0

Nota — Importa a presente folha em 700\$0 (setecentos mil réis), correndo a despesa à conta da verba I, Pessoal, consignação V, sub-consignação 19, item 04-01, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no mês de abril de 1941.

Nome e cargo	N. de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber	Natureza do serviço
Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, engenheiro classe N — Vencimento: 3:100\$0 — Locais para onde se afastou: Interior de São Paulo e Distrito Federal — Sede: 5.º Distrito, São Paulo — Mês do afastamento: Abril.....	6	50\$0	300\$0	Viagem de inspeção ao ramal de Caldas, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. — Nesta Capital, tratando de assuntos relativos à instalação do Distrito e distribuição dos respectivos créditos para os seus serviços.

Importa a presente folha em 300\$0 (trezentos mil réis), correndo a despesa à conta da verba I, Pessoal, consignação V, indenizações, sub-consignação 19, diárias, item 25-01, anexo 19, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Nota: O deslocamento do funcionário constante da presente folha não constitui exigência permanente de seu cargo. A diária foi arbitrada, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no mês de abril de 1941.

Nome e cargo	N. de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber	Natureza do serviço
Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, engenheiro classe N — Vencimento: 3:100\$0 — Locais para onde se afastou: Distrito Federal e Interior de São Paulo — Sede: 5.º Distrito, São Paulo — Mês do afastamento: maio	17	50\$0	850\$0	Em serviço nesta Capital, tratando de assuntos relativos à instalação do Distrito e prestando informações sobre serviços em andamento. — Inspeção às linhas da Rede Sorocabana-Noroeste, como colaborador da Comissão Militar da Rede.

Importa a presente folha em 850\$0 (oitocentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa à conta da verba I, Pessoal, consignação V, indenizações, subconsignação 19, Diárias, item 25-01, anexo 19, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Nota: O deslocamento do funcionário constante da presente folha não constitui exigência permanente de seu cargo. A diária foi arbitrada, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

Folha de pagamento de diárias a diversos funcionários que constituíram a Comissão de Inquérito de que trata a portaria n. 310, de 28 de maio de 1941.

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde se afastou — Natureza do serviço	Mês do afastamento	Núm. de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Adolpho José Moreira, eng., classe N — 3:400\$0 — Distrito Federal — Paraná — Apurar a procedência das denúncias apresentadas contra o engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Tavares Leite. (Portaria n. 310, de 28-5-941, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 29 do mesmo mês, página 10.774).	Abril	13	50\$0	650\$0
Augusto Hor-Meyll, engenheiro, classe M — 2:700\$0 — Distrito Federal — Paraná — Idem, idem.	Abril	13	45\$0	585\$0
Enso Carlos Pinto, engenheiro, classe L — 2:300\$0 — Distrito Federal — Paraná — Idem, idem.	Abril	13	38\$0	494\$0
Theodoro Nunes, dat. classe F — 700\$0 — Distrito Federal — Paraná — Idem, idem.	Abril	13	12\$0	156\$0
Total.	—	—	—	1:885\$0

NOTA — Importa a presente folha em 1:885\$0 (um conto oitocentos e oitenta e cinco mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, subconsignação 19, item 04-01, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de diárias a funcionário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no mês de outubro de 1940 — (Exercício findo).

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde se afastou — Natureza do serviço	Mês do afastamento	Núm. de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Luiz Augusto da Silva Vieira, inspetor padrão R — 5:000\$0 — Nordeste — Viagem de inspeção às obras da Inspetoria no nordeste.	Outubro	18	50\$0	900\$0
Total.	—	—	—	900\$0

Importa a presente folha em 900\$0 (novecentos mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal"; consignação V, subconsignação n. 48-05, do orçamento de 1940, deste Ministério.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 445, DE 25 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro chefe da Comissão de Estudos e Obras no Porto de Cabo Frio — engenheiro classe J, Joaquim Pyrrho de Andrade, para empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos, à conta da subconsignação n. 02/16, letra a — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, e dentro do limite das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, ficando cancelada a delegação de competência outorgada ao ex-chefe daquela Comissão — engenheiro classe N, Décio Fonseca, concedida no aviso deste Ministério n. 238, de 25 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1941

Avisos:

N. 2.381 — Ao Sr. diretor geral do D.N.E.F. — Declaro-vos que, na forma do parecer desse Departamento, constante do ofício número 282-106, de 28 de junho último, aprovo a tomada de contas especial do ano de 1940 do The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, relativa à segunda parcela de 10.000:000\$0 do empréstimo concedido pelo decreto-lei n. 1.475, de 3 de agosto de 1939. (Processo n. 17.674-41.)

— Ao Ministério da Agricultura:

N. 2.383 — Comunicando que o D.N.O.S. autorizou o Distrito do Nordeste a proceder a uma inspeção nas obras de saneamento no vale de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte. (Processo n. 18.258-41.)

— Ao Ministério da Aeronáutica:

N. 2.384 — Comunicando que foi empenhada em favor da Estrada de Ferro Sorocabana determinada importância, afim de atender às requisições de passagens, leitos e transporte de material. (Processo 18.676-41.)

— À Inspetoria F. de O. C. as Secas:

N. 2.385 — Aprovando o orçamento na importância total de réis 9:741\$880 para a perfuração de um poço tubular, em terras da propriedade denominada "Bom Sucesso", no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, requerida pelo Sr. Agostinho Francisco Ferreira Lima. (Proc. 18.876-41.)

— Ao D. N. E. de Ferro:

N. 2.388 — Autorizando a "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited", permuta do terreno de propriedade da União, situado em João Pessoa, por outro localizado no litoral do porto de Macaíó, Estado de Alagoas, pertencente ao acervo da Estrada de Ferro Central de Alagoas, arrendada à requerente. (Processo n. 17.718-41.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 22 de julho de 1941

Ofícios:

Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 5.282 — Comunicando que segundo informam o Departamento Nacional de Portos e Navegação e Departamento N. de O. de Saneamento, o Sr. ministro julga inconveniente o aforamento requerido pela firma Sauwen & Comp. Ltd. (Proc. 18.247-41.)

— Ao Domínio da União — Serviço Reg. Distrito Federal:

N. 5.281 — Comunicando que o Sr. ministro julga inconveniente a alienação do terreno acrescido de marinha, situado junto e antes do n. 16 da rua Carlos Seidl, por ser o mesmo atingido pelo plano de desenvolvimento do porto desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 5.287 — Comunicando que a Companhia Telefônica Rio Grandense funciona no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de concessão do respectivo Governo e outorga que lhe foi concedida pelo decreto n. 17.240, de 10 de março de 1926, para o serviço internacional, havendo, ainda, a mesma celebrado convênio de tráfego mútuo com a extinta Repartição Geral dos Telégrafos, que vigorará até 1946.

N. 5.276 — Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos — Autorizando a transformação solicitada pelo Rádio Clube de Sorocabana, Estado do Rio Grande do Sul — Providencie a publicação no *Diário Oficial*, do decreto n. 7.508, de 7 do corrente.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 660 de 25 de julho de 1941

Dia 25 de julho de 1941

O Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e tendo em vista a necessidade de simplificar o serviço de caixas postais de assinantes:

Resolve aprovar as Instruções que a esta acompanham, para execução do referido serviço.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1941. — Capitão Landry Sales Gonçalves, Diretor Geral.

Instruções para execução do serviço de caixas postais de assinantes

Art. 1.º Será considerado assinante de caixa postal aquele que, mediante as formalidades abaixo estabelecidas, pagar a assinatura de uma caixa para que na mesma seja lançada sua correspondência ou a da firma ou razão social de que fizer parte.

Art. 2.º As assinaturas de caixas postais poderão ser semestrais ou anuais, terminando as primeiras em 30 de junho ou 31 de dezembro e as segundas em 31 de dezembro de cada ano. Os interessados pagarão, adiantadamente, as importâncias fixadas na Tarifa Postal-Telegráfica em vigor.

§ 1.º As reformas de assinaturas só serão feitas por semestre ou por ano completos, procedendo-se, quanto ao pagamento, de forma igual à das assinaturas iniciadas em janeiro ou julho.

§ 2.º As assinaturas iniciadas fora dos meses previstos no parágrafo anterior, pagarão tantos 1/12 quantos forem os meses que faltarem para completar o semestre ou o ano, considerando-se por inteiro o mês de início da assinatura.

Art. 3.º A receita decorrente do Serviço de Caixas, quer a de assinaturas, quer a de aquisição ou substituição de chaves, fechaduras, ou vidros, será arrecadada por meio de selos postais adesivos ou estampados com máquinas de franquiar.

Art. 4.º O Serviço de Caixas Postais de Assinantes será executado em todas as Diretorias Regionais e Agências em que o mesmo se tornar exigível, competindo:

a) As Seções Econômicas, os trabalhos de ordem contábil e a fiscalização;

b) As Agências, não só os trabalhos atribuídos às Seções Econômicas, mas, também, os de tráfego postal indicados na alínea c;

c) Ao Tráfego Postal, pelas seções competentes, a distribuição, nas respectivas caixas, da correspondência ordinária endereçada a assinantes, e, bem assim, dos avisos de expressas e registrados, para a consequente entrega.

Art. 5.º A Diretoria de Correios terá a incumbência do movimento estatístico do serviço de Caixas Postais no Departamento.

Art. 6.º Para obtenção de assinatura de Caixas Postais, os interessados deverão dirigir-se às Seções Econômicas das Diretorias Regionais, munidos de prova documental de sua identidade e dos selos correspondentes ao preço da assinatura, processando-se o expediente da seguinte forma:

§ 1.º As Seções Econômicas, examinando prévia e cuidadosamente os documentos de identidade dos interessados, preencherão, em todas as suas indicações, exceto quanto à data e à assinatura do assinante, o modelo A, registrando-o no modelo B.

§ 2.º O modelo A, depois de completamente preenchido, deverá ser entregue ao interessado, afim de serem aplicados no lugar próprio os selos adesivos ou os estampados por meio de máquinas de franquiar, de valor correspondente ao da importância do preço da assinatura.

§ 3.º Restituído o modelo A, devidamente selado, as Seções Econômicas deverão verificar se o valor dos selos aderidos ou estampados confere, exatamente, com a importância da respectiva assinatura.

§ 4.º Verificada a exatidão da importância paga em selos adesivos ou estampados, deverá, o empregado incumbido do serviço, inutilizá-lo com o carimbo de data privativo da seção, ou da agência, conforme o caso, e passar o recibo da assinatura, na 2.ª via do modelo A.

§ 5.º Observadas as formalidades descritas nas alíneas anteriores deverá o empregado incumbido do serviço proceder da seguinte forma:

a) destacar a 2.ª via do modelo A, e entregá-la ao interessado;

b) remeter às Seções de tráfego incumbidas do serviço de Caixas Postais, a 3.ª via do modelo A, mediante recibo na coluna 6 do modelo B;

c) arquivar a 1.ª via do modelo A, que deverá ficar nas seções Econômicas para os fins de contabilização e fiscalização previstas nestas Instruções;

d) remeter, às Seções de Registrados, antes de encerrado o expediente, uma relação das novas assinaturas.

Art. 7.º Aos novos assinantes de Caixas Postais serão fornecidas até 5 chaves para cada caixa, mediante, porém, o pagamento da importância fixada para a venda de chaves na Tarifa em vigor.

§ 1.º Se a aquisição de chaves sobressalentes, até o limite de 5, for feita depois da assinatura das caixas, serão os assinantes obrigados a apresentar o último recibo da assinatura, ou, na falta deste, procederão as Seções Econômicas à verificação da identidade dos assinantes pelo fichário de caixas alugadas.

§ 2.º As chaves das caixas deverão ser adquiridas nas repartições postais-telegráficas, sendo vedado aos assinantes mandar fabricá-las

por indústria particular, caso em que serão fechadas as caixas postais respectivas.

Art. 8.º A substituição de fechaduras e de vidros competirá exclusivamente ao Departamento, não sendo permitido aos assinantes fazê-la por conta própria.

§ 1.º Se o trabalho da substituição de fechaduras for feito por conveniência do serviço, nenhum onus terão os assinantes, sendo-lhes fornecidas, ainda e sem pagamento, tantas chaves quantas possuírem. Nesse caso, ficarão obrigados a restituir as chaves antigas.

§ 2.º Se a substituição for, porém, de conveniência dos assinantes, serão estes obrigados a custear as despesas da substituição, a comprar, no mínimo, uma chave e a restituir as chaves antigas, não lhes assistindo o direito de trocar pelas novas, as chaves antigas. O custo da substituição de fechaduras será o fixado na Tarifa em vigor.

§ 3.º Os assinantes pagarão, por vidro que inutilizarem, a taxa prevista.

Art. 9.º Tanto para a venda de chaves, como para a substituição das fechaduras ou dos vidros, deverão as Seções Econômicas preencher as três vias do modelo A, afim de que o interessado aplique, no verso da 1.ª via do modelo, os selos adesivos ou estampados correspondentes à importância a pagar.

§ 1.º Devolvido o modelo pelo interessado deverá o empregado verificar se o valor dos selos aderidos ou estampados confere com a importância a pagar, devendo a Seção Econômica:

a) inutilizar os selos adesivos com o carimbo de data, e passar recibo na 2.ª via do modelo A;

b) destacar e entregar ao interessado, a 2.ª via do modelo A;

c) arquivar, para os fins de contabilização e fiscalização, a 1.ª via;

d) remeter, mediante recibo no modelo B, às Seções onde estiverem instaladas as Caixas Postais, a 3.ª via do referido modelo.

§ 2.º Quando se tratar de substituição de fechaduras ou de vidros, as Seções Econômicas remeterão às Seções, onde estiverem instaladas as Caixas Postais, a 3.ª via do modelo A, acompanhada da fechadura ou vidro que haja de substituir o que estiver na caixa.

§ 3.º As fechaduras retiradas das Caixas, por conveniência dos assinantes ou do serviço, inutilizadas ou não, deverão ser remetidas às Seções Econômicas afim de serem aproveitadas ou, se impraticáveis, desmontadas no modelo G e enviadas ao depósito de material inutilizado.

Art. 10 As Seções Econômicas colecionarão, em ordem numérica das caixas, a 1.ª via do modelo A e manterão fichário para verificação das assinaturas semestrais ou anuais para o efeito do levantamento das contas de reformas de assinaturas, utilizando o modelo E.

Parágrafo único. As Seções onde estiverem instaladas as caixas postais colecionarão a 3.ª via do modelo A, em ordem alfabética dos assinantes.

Art. 11. As Seções Econômicas manterão em ordem numérica o fichário das caixas disponíveis, que será constituído, para facilidade de extração das contas, do próprio modelo A, em cores distintas para cada espécie, ficando convencionado, em virtude da instalação das caixas, que as duplas terminarão em nove e quádruplas em zero.

Parágrafo único. Quando não houver caixas disponíveis, as Seções Econômicas registrarão os nomes dos pretendentes a assinaturas, que serão satisfeitos, observada, rigorosamente, a ordem de inscrição.

Art. 12. Nos primeiros dias de janeiro e julho de cada ano, épocas do processamento de reformas de assinaturas, as Seções Econômicas, à vista dos elementos contidos no fichário — modelo E, organizarão as contas — modelo A, registrando-as no modelo B e enviando-as às Seções competentes, para distribuição nas caixas respectivas.

§ 1.º De posse da conta — modelo A, deverão os assinantes adquirir, em qualquer agência postal, os selos equivalentes à importância indicada nesse modelo e aplicá-los no lugar próprio existente no verso da 1.ª via. A importância de que se trata poderá, também, ser representada por impressão de máquina de franquiar.

§ 2.º — O pagamento da renovação de assinatura será feito nos guichets das repartições que forem indicadas pelos Diretores Regionais mediante a apresentação da conta — modelo A — devidamente selada.

§ 3.º — Nas DR. (s) de grande movimento deverão os respectivos Diretores indicar, por ocasião da renovação das assinaturas de Caixas Postais, de acordo com a conveniência do serviço e do público, tantos guichets quantos forem necessários ao rápido recebimento dos modelos A, referentes ao pagamento dessas assinaturas. O recebimento das contas de assinaturas de caixas se processará da seguinte forma:

a) Apresentada pelo interessado a conta — modelo A — devidamente selada, o empregado incumbido do serviço de guichet, depois de conferir a importância aplicada em selos postais ou estampados à máquina de franquiar, deverá inutilizar os selos com o carimbo de data e passar o recibo da assinatura na 2.ª via do modelo A, entregando-a ao interessado;

b) serão remetidas, diariamente, à Seção Econômica as primeiras e segundas vias do modelo A, devidamente relacionadas, no modelo B.

§ 4.º — As Seções Econômicas, ao receberem as primeiras e segundas vias do modelo A, comprovantes do pagamento de assinaturas renovadas, ficarão com a 1.ª via e remeterão, contra recibo, na coluna 6 do modelo B, à Seção em que estiverem instaladas as Caixas, a 2.ª via do modelo referido.

§ 5.º — O prazo para renovação de assinaturas será de 10 dias, para as repartições postais-telegráficas de pequeno movimento, e de 20, para as demais, podendo os Chefes dos Serviços Econômicos prorrogá-lo por 5 dias, quando as necessidades do serviço o exigirem.

§ 6.º — Expirados os prazos previstos, serão fechadas e consideradas disponíveis as caixas cujas assinaturas não tenham sido renovadas.

§ 7.º — Os antigos assinantes poderão, depois de fechadas as caixas e se ainda não houverem sido alugadas, reformar-lhes as assinaturas, observando-se, porém, quanto ao pagamento, o determinado no § 1.º do art. 2.º destas Instruções.

Art. 13. As Seções Econômicas, antes de procederem ao arquivamento da 1.ª via do modelo A, deverão verificar, cuidadosamente, se os selos adesivos correspondentes ao pagamento da assinatura estão completamente inutilizados, picotando-os, nessa ocasião, por meio de vasadores, que, para tal fim, serão especialmente fornecidos pelo Serviço do Material.

§ 1.º Compete aos Inspectores Regionais a fiscalização periódica dos comprovantes do pagamento referente a todo o serviço de Caixas de Assinantes — parte I do modelo A — arquivados nas Seções Econômicas, verificando não só a exatidão das taxas arrecadadas, mas ainda, se os selos adesivos foram inutilizados pela perfuração a que se refere este artigo.

§ 2.º Pelas irregularidades verificadas na arrecadação das referidas taxas, ou pela falta de perfuração dos selos aderidos à parte I do modelo A, responderão os empregados das Seções Econômicas incumbidos do serviço.

Art. 14. As transferências de assinaturas de Caixas Postais pertencentes a firmas comerciais: e somente neste caso, poderão ser concedidas a firmas sucessoras ou a de que sejam sócios os assinantes individuais, desde que essa circunstância seja devidamente comprovada no verso do modelo n. A.

Art. 15. As chaves das caixas, fechaduras e vidros sobressalentes ficarão em poder das Seções Econômicas, sob carga, mediante anotação em documento especial, pelos Almoxarifados ou depósitos de material das Diretorias Regionais.

Art. 16. A correspondência de assinante deverá conter a indicação do número da caixa respectiva, sob pena de não ser na mesma depositada, não cabendo, por esse motivo, ao interessado direito a qualquer reclamação.

Parágrafo único. Quando a correspondência do assinante trouxer a indicação de sua residência, escritório ou estabelecimento comercial, ao invés do número da caixa, será a mesma correspondência entregue no endereço indicado, salvo pedido em contrário, previamente feito pelo assinante. Todavia, não será aceita qualquer reclamação pela inobservância do pedido.

Art. 17. Na Caixa Postal não será colocada correspondência que não seja a do próprio assinante.

Art. 18. Quando houver correspondência expressa, ou registrada, destinada a assinante de caixa, nessa serão colocados avisos-recibos, para que o destinatário procure a correspondência nas respectivas seções de entrega. O assinante poderá, porém, pedir, por escrito, que essa espécie de correspondência, embora com o número da caixa, lhe seja entregue na residência, escritório ou estabelecimento comercial.

Art. 19. Nas Agências, o serviço será executado de acordo com as normas estabelecidas nestas Instruções, devendo as 1.ªs vias do modelo A ser anexadas aos balancetes mensais, acompanhadas de relação da qual constem o número de ordem do modelo citado e as importâncias das assinaturas, chaves, fechaduras e vidros vendidos.

Art. 20. Terminado cada semestre, os Agentes, pelos elementos consignados na escrita que normalmente efetuarem, organizarão estatísticas do movimento de assinaturas — modelo n. I, remetendo-as às Seções Econômicas.

Art. 21. Anualmente, as Seções Econômicas organizarão o modelo estatístico de serviço de assinaturas de caixas postais nas sedes das Diretorias Regionais e nas Agências subordinadas, conforme modelo I, para remessa à Diretoria de Correios.

Art. 22. Os diretores regionais, quando devidamente autorizados pelo diretor geral do Departamento, poderão ceder, gratuitamente e com o objetivo de maior celebridade na entrega da correspondência, Caixas Postais de Assinantes a Instituições e Repartições Públicas.

Art. 23. Os chefes dos Serviços Econômicos têm o encargo de fiscalizar, com o maior cuidado, a arrecadação da renda proveniente de Caixas Postais de Assinantes e os chefes das seções em que se acharem instaladas as mesmas caixas exercerão severa vigilância não, apenas, para que sejam elas bem conservadas, mas, sobretudo, para que se faça sem erros a distribuição de correspondência que lhes é destinada.

Art. 24. Os casos omissos nestas Instruções serão resolvidos pela Diretoria de Correios.

Art. 25. Para efeito de execução e fiscalização do serviço serão adotados os seguintes modelos:

1.º) modelo A (avulso), conta a cobrar pela assinatura inicial ou renovada; aquisição de chaves, fechaduras e vidros, sendo impresso em três cores: branco, para as caixas simples; verde, para as duplas e rosa, para as quádruplas;

2.º) modelo B (livro), que servirá para registro do modelo A e remessa das contas às seções em que estiverem instaladas as caixas;

3.º) modelo C (livro), em que será registrado o movimento diário do pagamento de assinaturas;

4.º) modelo D (livro), que é destinado ao registro dos números de todas as chaves em uso nas respectivas caixas, sendo a escrituração

feita por ordem numérica das caixas, afim de que se saiba, com facilidade e precisão, o número da chave de determinada caixa;

5.º) modelo E (ficha), que servirá para a classificação das caixas por épocas de renovação de assinaturas e abono de firma para entrega de registrados aos assinantes;

6.º) modelo F (ficha), que registrará todo o movimento das chaves em relação a cada caixa, mencionando-se, nas Observações, as substituições de fechaduras, ainda quando sejam feitas em virtude do disposto no § 6.º do art. 6.º;

7.º) modelo G (livro), que servirá para carga e descarga dos vidros e das fechaduras sobressalentes, por meio de cujos números estas se mencionarão;

8.º) modelo H (livro), que servirá de protocolo para o lançamento de correspondência registrada de assinantes;

9.º) modelo I (avulso), estatística semestral.

Art. 26. A escrituração estabelecida nestas Instruções deverá ser mantida rigorosamente em dia.

§ 1.º As Seções em que estiverem instaladas as caixas e as de registrados caberá a escrituração do modelo D, pelo qual identificarão o assinante de determinada caixa;

§ 2.º As Seções Econômicas competirá a escrituração dos modelos A, B, D, E, F, e G, sendo que o modelo E terá, nas mesmas Seções, a finalidade indicada no art. 9.

§ 3.º — Nos "guichês" de entrega de registrados de assinantes, será mantido o fichário — Modelo E.

Art. 27. Ficam suprimidos os atuais modelos 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 373, 374 e 375.

Requerimento despachado

Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A., com matriz em São Paulo à rua Independência n. 446, pedindo mandar efetuar o seu registro "Nadir", em qualquer agência telegráfica de qualquer cidade ou qualquer Estado do Brasil. "Deferido, por se tratar de nome vulgar". (Proc. 37.117-41).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimentos despachados

Teobaldo Leandro Pereira, ex-condutor de malas da DR. de Ribeirão Preto; solicitando sua readmissão. "O requerente deverá dirigir-se, querendo, à D.R. a que pertenceu". (Proc. 28.140-41).

Jarbas Caramuri da Rocha; pedindo prorrogação por trinta dias do prazo de sua apresentação. "Concedo trinta dias de prorrogação em face do alegado". (Proc. 34.785-41).

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Jorge David (33.402-41) — Pedido de inscrição aos exames para radiotelegrafista. — Inclua-se o requerente na lista dos examinados do próximo exame de agosto.

Joaquim Moreira Lima (32.986-41) — Pedindo matrícula no Curso de Habilitação. — O requerente poderá ser admitido no próximo período de curso, caso conclua o processo de matrícula.

Jurandyr Soares Coelho (37.401-41) — Pedindo revisão de provas. — Indeferido. Acompanho com atencão, como presidente da banca examinadora dos exames em causa, o julgamento de todas as provas e tenho por muito justas as notas nelas lançadas pelos senhores examinadores.

Armando Dubra (37.434-41) — Pedindo entrega de carteira de radiotelegrafista. — Avoco o despacho. Entregue-se o certificado mediante identificação do requerente.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 21 de julho de 1941

Lourival de Oliveira Sampaio, ex-mensageiro de 5.ª classe. — Indeferido, à vista do informado.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 143, DE 21 DE JULHO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve relatar na Fiscalização do Rio de Janeiro, o oficial administrativo, da classe H, Arnaldo de Paula Lima, ficando assim alterada a Portaria n. 21, de 15 de fevereiro último, na parte referente ao aludido funcionário e sem efeito a Portaria n. 52, da mesma data. — Frederico Cezar Barbuquini, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 22 de julho de 1941

N. 83.580-41 — Agripina Monsorog Vizen. — Deferido.

N. 78.110-41 — Abília Maria Rodrigues. — Idem.

N. 67.300-41 — Prudência Feijazaria de Freitas. — Idem.

N. 74.790-41 — Anália Paranhos Barbosa. — Certifique-se.

N. 41.740-41 — Benedito Rocha Camara. — Idem.

- N. 38.581-41 — Cooperativa Laticínios S. S. Rio Bonito. — Idem.
 N. 152.517-41 — José da Silva Oliveira. — Idem.
 N. 76.210-41 — José de Oliveira Franca. — Idem.
 N. 89.190-41 — Alcides Araújo Guimarães. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.
 N. 63.080-41 — Assicurazioni Generali Trieste e Venezia. — Idem.
 N. 51.150-41 — Banco Comercial do Estado de São Paulo. — Idem.
 N. 87.000-41 — Anahya Corrêa Pires. — Idem.
 N. 90.160-41 — Roderico Machado Coelho. — Idem.
 N. 28.200-40 — Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltda. — Indeferido, à vista do parecer do Sr. Assistente Jurídico.
 N. 68.480-41 — Casa Maitynk Veiga S.A. — A vista do parecer do Tráfego, não interessa, no momento, a proposta.
 N. 88.260-41 — Carlos Fernandes dos Santos. — I — Foge a competência da administração intervir em negócios particulares de seus funcionários. II — Dirija-se, querendo, à Justiça.
 N. 52.060-41 — Dollabella Portella & Cia. Ltda. — Deferido, de acordo com o parecer do Tráfego.
 N. 47.370-41 — Emilio Henri. — Indeferido, aguardo o requerente a terminação do novo edifício da Estação D. Pedro II.
 N. 68.420-41 — Empresa "A Noite". — Entregue-se a 1.ª via do certificado anexo.
 N. 79.600-41 — Helena Ribeiro de Almeida e Maria da Conceição Nolasco de Lucas. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 77.500-41 — Ismael Ferreira da Silva. — Indeferido, tendo em vista a informação do Sr. G.L.
 N. 27.642-41 — Julio Rosa do Nascimento. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Divisão Auxiliar.
 N. 75.150-41 — Jair de Oliveira. — Indeferido, tendo em vista a informação do S. R. P. I.

Dia 23 de julho de 1941

- N. 72.870-41 — Joaquim Affonso. — A vista da informação do Tráfego, restitua-se.
 N. 61.520-41 — Kenyon & Cia. Ltda. — Indeferido, à vista do parecer do Sr. Assistente Jurídico.
 N. 81.320-41 — Lydio da Silva Gomes. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 74.010-41 — Leonor Durão de Deus. — Deferido de acordo com o parecer da 1.ª Divisão.
 N. 87.920-40 — Mercedes Mattos Ribeiro. — Indeferido, por falta de elementos capazes de justificar o direito da requerente.
 N. 128.440-40 — Mandaro & Filho. — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.
 N. 3.128-41 — Maria Geralda Machado. — Deferido, de acordo com o parecer da Comercial, ficando assim aprovada a concorrência respectiva.
 N. 69.070-41 — Sociedade Pirita Brasil Ltda. — A requerente, para gozar do favor pretendido, deve promover o registro de sua firma na Contadoria Geral dos Transportes.
 N. 79.220-41 — Sociedade Comissária e Industrial Montana Ltda. — Prejudicada a proposta, de vez que o fornecimento do material foi adjudicado à firma Guimarães Neves & Cia. que apresentou proposta com preços inferiores na coleta de preços efetuada para a aquisição do material referido.
 N. 85.630-41 — Sylvio Lordello Raposo. — Aguarde a decretação do novo regulamento do Pessoal desta Estrada.
 N. 78.530-41 — Vertula Carvalho de Almeida. — Indeferido, tendo em vista a informação da 4.ª Divisão.
 N. 42.380-41 — Associação dos Profissionais de Imprensa de São Paulo. — Deferido, nos termos da informação da Contadoria, desta data.
 N. 12.900-41 — Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Aprove o orçamento.

Dia 24 de julho de 1941

- N. 80.700-41 — Brasiúna José de Brito. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.
 N. 80.390-41 — José de Souza. — Idem.
 N. 90.190-41 — Mobiliadora Oupretana Ltda. — Idem.
 N. 90.510-41 — Nair do Carvalhal Camara. — Idem.
 N. 71.440-41 — Turamérica-Agência de Turismo Pan-Americana. — Idem.
 N. 63.370-41 — Walter Hamilton Land. — Idem.
 N. 89.720-41 — Raul Bernardino. — Aguarde a decretação do novo regulamento do Pessoal desta Estrada.
 N. 87.100-41 — Esther Ferrão de Carvalho. — Deferido.
 N. 76.360-41 — José Rodrigues de Oliveira. — Indeferido, tendo em vista a informação da 2.ª Divisão.
 N. 74.260-41 — Rubem Lima de Andrade. — Idem.
 N. 72.880-41 — Vicente de Paula Coelho Ferreira. — Idem.
 N. 43.054-41 — Bernardos dos Santos Bahia. — Indeferido, tendo em vista a informação da 4.ª Divisão.
 N. 85.820-41 — João Antonio da Silva. — Idem.
 N. 85.010-41 — José Guimarães. — Idem.
 N. 79.210-41 — Lucindo Rosa Peixoto. — Idem.
 N. 74.230-41 — Apos Styra Ltda. — Requeira por exercícios findos, à vista da informação do S. M. de 18 deste.

N. 38.930-41 — Bernardina Gomes Ramos. — Indeferido, à vista das informações, devendo o processo ser encaminhado a 1.ª Divisão, para ciência do parecer do Sr. A. Jurídico.

N. 2.529-41 — Eduardo Porto Mendonça. — Indeferido, de acordo com as informações.

N. 89.120-41 — José Jacintho da Silveira Fialho. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 4.808-41 — José Rodrigues Ferreira. — 1.º Deferido, lavrando-se novo termo, aditivo em substituição ao de n. 91, junto por cópia, e mediante a contribuição de 50\$0, que já vem pagando pelo caldo de cana. 2.º Fica assim reconsiderado o meu despacho de 12 de maio último.

N. 71.900-41 — Mario Werneck de Castro. — Certifique-se aos termos do parecer do Sr. Assistente Jurídico.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

DCM 10.330-41 — Carta de Romualdo Gonçalves Uchôa — Pedindo seu aproveitamento como administrador das fazendas da Brasil Land Cattle and Packing Company, em Paracatú e Pinheiro.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se. Em 22-7-941. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 331, DE 25 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o disposto no decreto n. 6.563, de 5 de dezembro de 1940, que autorizou a Companhia Brasileira de Carvão de Cálcio a construir uma linha de transmissão,

Resolve:

Art. Único. Ficam estabelecidos os prazos abaixo especificados, contados da data de publicação desta portaria, para a Companhia Brasileira de Carvão de Cálcio, iniciar e terminar a construção da linha de transmissão, autorizada pelo decreto n. 6.563, de 5 de dezembro de 1940:

- a) de trinta (30) dias para iniciar a construção;
- b) de cento e vinte (120) dias para terminá-la.

Parágrafo único — A linha de transmissão só poderá ser posta em serviço, mediante autorização da Divisão de Águas. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 708 — Em 8-7-41 — Existem no Estado da Bahia três (3) Usinas de beneficiamento de algodão, instaladas e mantidas pelos Serviços de Acordo. Ocorre, porém, que o combustível aplicado aos motores que acionam as referidas Usinas é o óleo cru. E como as Usinas em apreço se encontram situadas em locais muito distanciados da Capital do Estado, sucede que as despesas de transporte com esse combustível sobrecarregam em demasia esse artigo, sem se ter em conta o preço do próprio óleo que, com a guerra entropia, vem se elevando consideravelmente. Há, assim, necessidade de se promoverem medidas que impliquem em uma sensível economia do custo de produção dos citados Estabelecimentos. E dentre essas medidas a que será de efeitos mais acentuados é a que se relaciona com a instalação, naquelas Usinas, de três (3) aparelhos de gasogênio, do fabricante "Bertha", com os respectivos motores marca "Internacional", modelo U4. E desse modo atende-se não só a uma necessidade de ordem econômica, como se aproveita, ao mesmo tempo, a oportunidade para se dar uma maior extensão à campanha de propaganda que este Ministério, por ordem de V. Excia., vem promovendo em favor do uso do gasogênio em nossas zonas rurais, principalmente naquelas que se acham mais afastadas do litoral e onde há abundância de lenha, tal é o caso.

Dispondo a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, em seu depósito, dos mencionados aparelhos e motores, que foram adquiridos, mediante concorrência, para revenda aos agricultores, seria de toda conveniência o seu fornecimento, para o objetivo acima especificado, pelo que solicito de V. Excia. a devida autorização.

Reitero a V. Excia. os protestos de meu profundo respeito. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do Ministro.

Autorizado. Em 22-7-941. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 751 — Em 22-7-941 — De acordo com o despacho de Vossa Excelência na exposição de motivos n. 438, de 16 de março de 1939, determinou-se que o extranumerário mensalista Auxiliar de Escritório X da Divisão de Terras e Colonização Mario Solar de Almeida Gomes, passasse a ter exercício na Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Atendendo, porém, ao que pede o Diretor daquela Divisão, em vista da necessidade dos trabalhos do aludido serventário, venho propor a

Vossa Excelência a sua substituição pelo Sr. Natal Inocêncio Cirauco, que ocupa idêntico lugar na mesma Divisão.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do Ministro.

Aprovado. Em 22-7-941. — G. VARGAS.

Divisão de Orçamento

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dierberger Agro Comercial Ltda., de São Paulo, pedindo pagamento de 4.930\$0, do exercício de 1940. — Requeira pagamento, como "restos a pagar". D. C. M. 547-41.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de julho de 1941

Por despacho de 16-7-41, concedeu licença, de 8-11-40 a 1-1-41, nos termos do art. 162 § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, interino, classe D, Mario Vieira de Oliveira, da I.R. da Divisão do Fomento da Produção Animal em Pinheiro. (DCM. 5.367-41).

Retifica a licença concedida por despacho de 5-1-41, que concedeu 30 dias de licença, de 2 a 31-1-41, ao prático rural, interino, classe D, Mario Vieira de Oliveira, a qual deve ser nos termos dos artigos 162 e 157, do decreto-lei 1.713, e não como consta. (DCM. n. 5.367-41).

Classificação, por ordem de antiguidade, com tempo apurado até 10 de julho de 1941, nas classes I, H, G e F, da carreira de inspetor de Imigração do quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Classe "I"

1 — Matrícula — Nomes

- 1 — 1.074 — Nelson Bastos da Rocha.
- 2 — 1.076 — Eugenio Strauss.
- 3 — 1.075 — Rodolfo Von Steiger.
- 4 — 1.073 — Frederico Rhossard de Lemos.
- 5 — 331 — Felipe do Amaral Savaget.
- 6 — 325 — Cesar Dragonero.

Classe "H"

- 1 — 1.078 — Demétrio Antunes de Oliveira
- 2 — 1.077 — Braulio Gomes.
- 3 — 515 — Carlos Theodoro Dannemann.

Classe "G"

- 1 — 1.079 — Erwin Baumgarten.

Classe "F"

- 1 — 768 — Mario Jacy Monteiro.
- 2 — 334 — Alberto Viggiano.
- 3 — 323 — Joaquim Alcino Ruy de Carvalho.
- 4 — 333 — Mozart Varella.
- 5 — 255 — Luiz Augusto de Souza.
- 6 — 326 — José Wenceslau do Amaral.
- 7 — 330 — Carlos Eduardo da Silveira Nascimento.
- 8 — 74 — José Aristoteles Marco Antônio da Cunha.
- 9 — 364 — Expedito de Toledo Piza.

Confere. — *Luiz Valente, de Andrade*, escrivão "G". Visto. — *Oswaldo Carijó de Castro*, chefe da S. A.

Portaria n. 357, de 23-7-941. — José Antonio Halfeld fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino da Escola Nacional de Veterinária com o salário mensal de quinhentos mil réis (Rs. 500\$0), referência IX, pelo prazo de 16-7 a 31-12-941, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.567, de 16-7-941, publicado no *Diário Oficial* de 18-7-941. (C.C. n. 16.221, de 941).

Retificação do nome, na relação de extranumerário diarista, da Inspetoria Regional em São Carlos, publicado com incorreção, no *Diário Oficial* de 21-7-41, à página 14.615.

Onde se lê:

85. Nilo José Bittencourt.

Leia-se:

85. Ilo José Bittencourt.

Relação do pessoal extranumerário mensalista do Serviço Florestal, que teve melhoria de salário e foi admitido, de acordo com a exposição de motivos n. 1.465, de 5 de julho de 1941, do D.A.S.P., aprovada pelo Sr. Presidente da República, em 8 de julho de 1941, e publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1941.

Portarias ns. 336 e 337, de 19 de julho de 1941.

Prazo: 18 de julho a 31 de dezembro de 1941.

N. da portaria — Nomes — Função

336. Cláudionor de Almeida — Trabalhador V.

337. Raimundo de Sousa — Trabalhador IV.

Secção Administrativa, em 22 de julho de 1941.

— Relação do pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do D.N.P.A., que teve melhoria de salário, conforme a exposição de motivos n. 1.464, de 5 de julho de 1941, do D.A.S.P., aprovada pelo Sr. Presidente da República, em 8 de julho de 1941 e publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1941.

Portarias ns. 332 a 335, de 19 de julho de 1941.

Prazo: 18 de julho a 31 de dezembro de 1941.

N. da portaria — Nomes — Função

332. Antônio de Sousa Lima — Inspetor-aux. VI.

333. Custódio Rodrigues Vieira — Inspetor-aux. VI.

334. Palmios da Paixão Carneiro — Inspetor-aux. VI.

335. Ricardo Roberto Ramos Alegre — Inspetor-aux. VI.

Secção Administrativa, em 22 de julho de 1941.

— Relação do pessoal extranumerário-mensalista, admitido para o quadro do Serviço de Meteorologia, de acordo com a exposição de motivos n. 1.560, de 16 de julho de 1941, do D.A.S.P., aprovada pelo Sr. Presidente da República, em 16 de julho de 1941 e publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1941.

Portarias ns. 338 a 352, de 22 de julho de 1941.

Prazo: 18 de julho a 31 de dezembro de 1941.

N. da portaria — Nomes — Função

338. Jerônimo Rozendo de Oliveira — Est. aux. III.

339. João Taveira Neto — Est. aux. III.

340. Arminda Maria da Conceição e Silva — Est. aux. III.

341. João Fernandes da Conceição — Est. aux. III.

342. Wilson de Arruda Brugger — Est. aux. III.

343. Maria de Lourdes Ferreira de Barros — Est. aux. III.

344. Ermelinda Pereira de Barros — Est. aux. III.

345. Irene de Andrade Silva — Est. aux. III.

346. Georgina Babo — Est. aux. III.

347. Hilda de Sá Magno — Est. aux. III.

348. Alina Gomes de Carvalho — Est. aux. III.

349. Iná Fernandes Amzalak — Est. aux. III.

350. Zafra de Oliveira Viard — Est. aux. III.

351. Maria do Carmo Marinho — Est. aux. III.

352. Antonieta da Silva Fernandes — Est. aux. III.

353. Nerval Goulart — Est. aux. III.

• Secção Administrativa, em 23 de julho de 1941.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 04) D.A. — 06) Divisão do Pessoal.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e trezentos mil réis (1:300\$0), do oficial administrativo classe I, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, Marcello Benjamim de Viveiros, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, conforme papeleta n. 108, de 22 de julho de 1941, segundo DCM 27.516-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, por portaria do Sr. ministro, n. 318, de 21 de julho de 1941, para, em comissão, ir ao Município de Aguas Belas, no Estado de Pernambuco, estudar, <i>in situ</i> , os casos de tracoma existentes naquele município, no posto indígena Dantas Barreto, e outras moléstias do aparelho visual, comuns entre os índios e mestiços, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias	1:300\$0

Portaria n. 8, de 8 de janeiro de 1941, do Sr. ministro.

Confere e importa a presente folha em um conto e trezentos mil réis (1:300\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 977, de 22 de julho de 1941.

Secção de Controle, em 24 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-41. — O chefe da Secção, *Carlos Olympio Paes*. — Visto — O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º, Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 04) D.A. — 06) Divisão do Pessoal.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), do veterinário sanitário classe J, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, Luiz Augusto Morizot Leite, como abaixo se declara:

Natureza da despesa

tância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, conforme papeleta n. 108, de 22 de julho de 1941, segundo DCM 27.516-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, por portaria do Sr. ministro, n. 318, de 21 de julho de 1941, para, em comissão, ir ao Município de Aguas Belas, no Estado de Pernambuco, estudar, *in situ*, os casos de tracoma existentes naquele município, no posto indígena Dantas Barreto, e outras moléstias do aparelho visual, comuns entre os índios e mestiços, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias

1:500\$0

Portaria n. 8, de 8 de janeiro de 1941, do Sr. ministro.

Confere e importa a presente folha em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 976, de 22 de julho de 1941.

Seção de Controle, em 24 de julho de 1941. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-41. — O chefe da Seção, Carlos Olympio Paes. — Visto — O diretor, Waldemar José de Carvalho.

C.N.E.P.A.

INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA

Relação do pessoal diarista a ser admitido para os trabalhos do Instituto de Ecologia Agrícola, a serem realizados no km 47 da Estrada Rio-São Paulo, devendo a despesa correr à conta do destaque de 16:800\$0 — Verba 1 — Pessoal — II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., de acordo com a publicação constante do *Diário Oficial* de 15-7-41, pág. 14.198.

Período de 15-7-41 a 31-12-41.

Número de ordem	Nome	Função	Diária	Mensal	Total
1.	Fausto Oliveira Fontes	Expurgador de sementes	20\$0	500\$0	2:700\$0
2.	Betty Goldstein	Colecionador de sementes	18\$0	450\$0	2:430\$0
3.	Maria da Luz Campelo	Colecionador de sementes	18\$0	450\$0	2:430\$0
					7:560\$0

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — Visto — Achilídones Guimarães, Ofam-II. — Aprovo — Elydio Vellasco, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Relação nominal de pessoal extranumerário-diarista dispensado de pessoal admitido de acordo com o art. 31 do decreto-lei n. 240, de 1-2-38, para os trabalhos do Núcleo Colonial Marquês de Abrantes, no Estado do Paraná, desta Divisão, para o período de 2 de maio a 31 de dezembro de 1941, em substituição aos dispensados.

Número de ordem — Dispensados —

Admitidos	Diária	25 dias	8 meses
4. Silvano Teotônio dos Santos — Arthur Otto Müller	10\$0	250\$0	2:000\$0
5. Oscar de Moraes — Varello Honório Kaizer	8\$0	200\$0	1:600\$0
9. Francisco José dos Santos — João Razotto Sobrinho	8\$0	200\$0	1:600\$0
23. João Cordeiro dos Santos — Alípio de Jesus Dipp	8\$0	200\$0	1:600\$0
Divisão de Terras e Colonização, em julho de 1941. — Confere — Esther Coutinho Rocha, escriturário XIII. — Aprovo — José de Oliveira Marques, diretor.			

Relação do pessoal extranumerário-diarista que teve melhoria de salário e que foi admitido no quadro da Divisão do Fomento da Produção Mineral, do D.N.P.M., de acordo com a exposição de motivos n. 1.569, de 16-7-41, do D.A.S.P., aprovada pelo Sr. Presidente da República, em 16-7-41, e publicada no *Diário Oficial* de 18-7-41.

Portarias ns. 354 a 356, de 23-7-41.

Prazo: 18 de julho a 31 de dezembro de 1941.

Número da portaria — Nomes — Função

351. Victor Dequech — Tecnologista XXI.
355. Paulo de Tarso Dias — Tecnologista XX.
356. Orlando Mendes — Tecnologista XXI.

Seção Administrativa, em 23 de julho de 1941.

Divisão de Aguas

PORTARIA N. 41, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n do art. 25 do regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940,

Resolve designar o motorista Pedro Ferreira Freitas para fazer transportes de material e pessoal nos Estados do Ceará, Paraíba e Baía, no ano de 1941.

Arbitro a diária de 8\$0.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 33, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n do art. 25 do regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940,

Resolve designar o auxiliar de engenheiro XII, Santos Ramos da Cruz para fazer serviços de irrigação nos Estados de Minas, Baía e Sergipe, no ano de 1941.

Arbitro a diária de 11\$0.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

Escola Nacional de Agronomia

Relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no G. M. 394, de 22-4-41, publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941, às páginas ns. 8.710 e 8.711, devendo as despesas correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 13-3-41 à página número 5.403.

Número de Ordem — Nome — Diária

1. Antonio Arão de Oliveira — 12\$0.

A partir de 1.º de agosto de 1941. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — Visto, Rubem Helmold, aux. de escritório X. — Francisco Fernandes Leite, engenheiro K. Fiscal do Setor de Topografia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Expede instruções para o registro profissional de professores primários de estabelecimentos particulares de ensino.

O ministro de Estado, para conveniente execução dos arts. 1.º, 2.º e 3.º do decreto-lei n. 3.085, de 3 de março de 1941, que dispõe sobre o registro profissional dos professores primários em estabelecimentos particulares de ensino, resolve determinar que a inserção dos referidos profissionais seja feita, no Distrito Federal, em o Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados e Território do Acre, em as Delegacias Regionais deste Ministério, de conformidade com as instruções seguintes:

Art. 1.º A inserção dos professores primários será feita no mesmo livro em que está efetuado o registro dos demais professores e auxiliares da administração escolar em estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 2.º Mediante editais e outras publicações pela imprensa, dar-se-á aos interessados conhecimento de que está sendo feito o registro dos professores primários.

Art. 3.º O certificado de habilitação a que aludem a alínea a, do art. 1.º do decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940 e a alínea a, da portaria ministerial n. SCm-269, de 12 de abril de 1940, será o que foi expedido pela repartição estadual ou municipal competente.

Art. 4.º No caso de não observância do disposto no parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 3.085, de 3 de março de 1941, o Intendente do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e os delegados Regionais, nos Estados e Território do Acre, providenciarão, junto às autoridades municipais ou estaduais, afim de que sejam remetidas, às suas repartições, as relações dos professores primários registrados e a indicação dos estabelecimentos particulares em que trabalham.

Art. 5.º A inserção dos professores do ensino superior, secundário e profissional, inclusive comercial, só será feita, nas repartições competente deste Ministério, desde que os mesmos apresentem o certificado de registro provisório a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 3.085, de 3 de março de 1941, ressalvadas as inscrições realizadas anteriormente ao regime instituído por esse decreto-lei.

Art. 6.º O processo do registro dos professores primários obedecerá às normas adotadas pela portaria ministerial n. SCm-269, de

12 de abril de 1940, as quais continuam a ser aplicadas ao registro dos demais professores, com as modificações introduzidas por esta portaria.

Art. 7.º O prazo para o registro de todos os professores termina a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 3.085.

Art. 8.º Sobre dúvidas ou casos omissos, as Delegacias Regionais enviarão consultas telegráficas ao Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, que, com a sua informação, submeterá os respectivos processos ao ministro para a devida decisão.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Dulphé Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 9.673 de 1941.

Portaria ministerial n. SC-677, de 25 de julho de 1941

O Ministro de Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2.º da portaria ministerial n. SCm-208, de 27 de dezembro de 1939, o Dr. Oscar Saraiva, Consultor Jurídico deste Ministério, para exercer, em comissão, sem prejuízo das suas funções, o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Direito Social Internacional, em substituição ao Dr. Francisco José de Oliveira Vianna.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Dulphé Pinheiro Machado*.
Referência: Processo n. MTIC 17.861, de 1939.

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 18 de julho de 1941

Alfredo Nielsen, reclamando contra a decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho reformou a sua Terceira Câmara, que determinara a readmissão do reclamante na Companhia Central Brasileira de Força Elétrica de Vitória, Espírito Santo (MTIC 28.547-1939). — Arquite-se. Em 18-7-941. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 21 de junho de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Francisco Maia & Cia., recorrendo da multa que lhes foi imposta nos termos da alínea a do art. 2.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por ter deixado de cumprir a decisão da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (MTIC 21.782-1939). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, nego provimento ao recurso. (O parecer a que alude este despacho opina pelo não conhecimento do recurso tendo em vista o que ficou resolvido no processo MTIC 8.412-939.)

Dia 27 (aditamento)

Maria Guiomar Alves de Melo, solicitando lhe seja concedido registro de professora (2.852-941). — Deferido, à vista do parecer do Consultor Jurídico.

Dia 30 (aditamento)

Glebe Saharov, apresentando uma consulta sobre carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (MTIC 2.072-941). — Defiro o pedido, em face das informações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "A reclamação parece-me procedente em face do texto expresso do art. 15 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933: "A carteira profissional, de que trata o art. 14, substituirá o diploma, para os efeitos deste decreto, servirá de carteira de identificação e terá fé pública". Se assim é, se o documento em questão merece *fé pública, ex-vi legis*, não pode contra esse mandamento prevalecer qualquer praxe ou norma do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Isto posto, opino volte o processo ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio para que, resguardadas as formalidades legais, siga o pedido do interessado os trâmites devidos".)

Cia. Antártica Paulista S. A., recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos da alínea a do art. 2.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC 6.810-940). — Nego provimento ao recurso de acordo com o parecer e a informação. (A informação a que alude este despacho é do Departamento dos Correios e Telegrafos, declarando não mais possuir a Diretoria Geral a documentação referente ao telegrama dirigido pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento à Companhia Antártica Paulista (filial desta Capital), de acordo com o art. 155 do regulamento baixado com o decreto número 11.520, de 10 de março de 1915.)

Carlos Langton de Faria, reclamando contra a anulação, pelo Tribunal de Apelação de São Paulo, do processo de execução de decisão da Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade que reconheceu o direito do reclamante à indenização por parte da firma F. S. Hampshire & Co. Ltda. (MTIC 13.697-941). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional, acrescentando-se estar o processo definitivamente encerrado, com a decisão do Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo

Dia 4 de julho de 1941

Centro de Navegação Transatlântica, apresentando reclamação contra o novo horário da estiva, adotado pela Delegacia do Trabalho Marítimo de Recife. (MTIC 19.748-941). — Como parece à Comissão. Transmite-se. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "O novo horário da estiva está em desacordo com o que dispõe o § 1.º do art. 27 do decreto n. 2.032 de 1910, que assegura a prorrogação do dia de trabalho para duas horas. A Comissão opina no sentido de ser telegrafado à referida Delegacia, no sentido de estabelecer novo horário com observância do dispositivo legal infringido").

Miguel Ribeiro, membro da Comissão Especial de Estiva, apresentando consulta sobre descarga de mercadoria feita por meio de cabeça flutuante. (MTIC 19.745-941). — Como parece. Transmite-se. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Cumpra-se esclarecer que, se a bordo da cámbrea foi necessário o emprego de estivadores para ligar o deslingar os volumes, cabe o pagamento das taxas da Tabela 1 — 2 à estiva; no caso, porém, de se tornarem desnecessários tais operários, a bordo da cámbrea, funciona esta como um guindaste especial que é, não cabendo, assim, qualquer pagamento à estiva").

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, de Belo Horizonte, e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, apresentando sugestões no sentido de serem feitas modificações no registro de jornalista. (MTIC 14.612-939). — À vista dos pareceres, archive-se. (O despacho alude ao seguinte: "As providências a que se refere o memorial de fls. 2, conforme resumo de fls. 7, já foram adotados pelo decreto-lei n. 1.574, de 8 de novembro de 1939, sendo que o que se reporta a identificadores perdeu a oportunidade, por isso, que o prazo ali previsto já terminou. Assim, faço subir o processo à consideração superior, para que seja determinado o seu arquivamento, cabendo-me salientar que o despacho do Exmo. Sr. Ministro, fls. 7 verso, não foi cumprido, em virtude da irregularidade apontada a fls. 8").

Associação dos Empregados no Comércio de São Paulo, solicitando esclarecimentos sobre a sua sindicalização. (MTIC 17.053-939). — Arquite-se, transmitindo-se o parecer. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "1 — A pretensão da requerente perdeu sua razão de ser, porquanto os dois sindicatos de empregados do comércio, com sede nesta Capital, e reconhecidos na vigência do decreto n. 24.694, já entraram em entendimentos para uma perfeita união, devendo requerer, como um só, sua enquadração à lei sindical vigente. Não há qualquer razão, pois, para se atribuir à Associação postulante o direito, que reclama, de orientar a sindicalização dos comerciários. 2 — Quanto à criação de uma Federação, é ainda demasiado cedo para tratar de tal assunto. 3 — Assim sendo, proponho a devolução do processo ao Departamento Nacional do Trabalho, opinando pelo arquivamento").

Eduardo Paulo dos Santos, solicitando seja aprovada a assembléia que o readmitiu no quadro social do Sindicato União dos Estivadores. (MTIC 2.284-939). — Arquite-se.

Dia 19

Interventoria Federal no Estado de São Paulo, solicitando seja posta à disposição da Secretaria da Agricultura daquele Estado a funcionária Celina de Morais Passos, afim de prestar serviços na organização da Exposição de Alimentação, que deverá ser inaugurada brevemente naquela Capital (MTIC 19.106-941). — Transmite-se, lamentando a impossibilidade de ser atendida a solicitação.

Comissão Especial de Legislação Social, encaminhando, devidamente aprovado, o parecer do Dr. Deodato Maia, sobre o projeto n. 280, de 1937, criando, obrigatoriamente, quadros de funcionários das Empresas Concessionárias de Serviços Públicos (MTIC 22.088-941). — Como parece à Comissão, archive-se. (O parecer a que alude o despacho opina pela rejeição do projeto).

Dia 22 (aditamento)

José Galbanone de Oliveira, solicitando o seu aproveitamento no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (MTIC 23.131-939). — Aguarde o interessado a realização de provas previstas no regulamento vigente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, encaminhando o processo em que Hilda de Abreu solicita o seu aproveitamento naquele Instituto (MTIC 22.171-941). — Aguarde vaga no quadro do Instituto, uma vez preenchidas as formalidades legais.

Comissão de Marinha Mercante, pedindo seja autorizada a dispensa, para o Lloyd Brasileiro e demais empresas de navegação, sujeitas ao regime do decreto-lei n. 22.872, de 1933, e que se acham quitas do principal de suas dívidas para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, do pagamento dos respectivos juros de mora (MTIC 20.885-941). — Transmite-se, com urgência. (O despacho é no sentido de ser transmitido o parecer do Conselho Atuarial, segundo o qual a concessão do favor solicitado importará na perda dos juros dos fundos dos Institutos e Caixas pelo tempo em que estiveram retidos em mãos das empresas, proporcionando lucros a estas, com consequente redução para as referidas instituições da taxa efetiva de rendimento de tais fundos, e sobre a qual está baseada a exequibilidade dos respectivos planos de benefícios, podendo, no entanto, ser concedido às empresas, caso seja impossível recolher juros imediatamente, o pagamento dos mesmos em prestações, calculadas aos juros de 5% ao ano)

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 23 e 24 de julho de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto 24.637 de 10-7-34:

DNT 14.069-41 — M. Liberali — 200\$0 — (duzentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 17.172-41 — J. M. Porto — 200\$ (duzentos mil réis). Em 22-7-41.

Por infração do decreto 2.308 de 13-6-40:

DNT-29.719-40 — Antonio Mangia — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 19-2-41.

DNT 3.583-41 — Empresa Electro Frigor Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 22-7-41.

DNT 12.222-41 — Ernesto Soares — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 13.942-41 — J. Ribeiro Ferreira & Cia. — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 12.669-41 — Vicente Siqueira da Silva — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 13.969-41 — José Maria Rodriguez Lopez — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 22-7-41.

DNT 12.685-41 — João Joaquim de Freitas — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 12.814-41 — Antonio da Silva Ferreira — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 12.665-41 — Angelina Santana Vaz — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 22-7-41.

DNT 12.964-41 — Mosteiro de São Bento — Casa Mauá — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 22-7-41.

DNT 12.612-41 — Manoel Joaquim Lação — 1.000\$0 (Um conto de réis). Em 22-7-41.

DNT 4.871-41 — J. A. Barreiros — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 12.981-41 — Feliciano Pereira de Oliveira — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 9.925-41 — Gonzalez & Simões — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 10.948-41 — Scovino & Cia. Ltda. — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 13.993-41 — Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem — 100\$0 (Cem mil réis). Em 22-7-41.

DNT 14.173-41 — H. B. Cunha — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 21-7-41.

DNT 14.220-41 — M. Oliveira & Neves Ltda. — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 12.813-41 — Henrique Lopes dos Santos — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 12.591-41 — Eduardo Rebelo Cardoso — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 12.958-41 — Anglo Mexican Petroleum Company Limited — 100\$0 (Cem mil réis). Em 21-7-41.

DNT 12.664-41 — Avelino Gomes de Oliveira — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 21-7-41.

DNT 12.807-41 — Laurindo de Souza Alho — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 21-7-41.

DNT 12.661-41 — João Baptista Vicente & Cia. — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 21-7-41.

DNT 13.911-41 — Antonio Lucas — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 17.320-41 — Álvés Nunes & Almeida — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 16.890-41 — Vieira & Faria — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 16.745-41 — Manoel José — 500\$0 — (Quinhentos mil réis). Em 22-7-41.

DNT 17.243-41 — Salomão Katz & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 22-7-41.

Diversos despachos:

DNT 16.233-41 — Ramos Gonçalves & Cia. Ltda. — Dê-se "vistas" na forma da lei. Prossiga-se. Ao Serviço Interno. Em 23 de julho de 1941.

DNT 17.379-41 — A. Lima & Cia. Ltda. — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 21-7-41.

Os DNT abaixo mencionados estão com o seguinte despacho: A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 22-7-41.

DNT 9.690-41 — Antonio Pereira Dantas.

DNT 8.810-41 — Eugéne Barrene & Cia.

DNT 8.811-41 — Soc. Farmacêutica Bresival Ltda.

DNT 9.769-41 — Casa Nunes Ltda.

DNT 9.791-41 — Pedro Perdigão.

DNT 8.387-41 — Santos, Lopes & Cia. Ltda.

DNT 10.087-41 — Soc. Marmifera Brasileira Ltda.

DNT 9.712-41 — Fab. de Tecidos Santo Antonio S. A.

DNT 8.812-41 — E. Vailant & Cia.

DNT 8.583-41 — Cia. de Imóveis e Representações Brasileiras

DNT 8.161-41 — M. Souza & Irmãos.

DNT 9.783-41 — L. Magalhães & Lemos Ltda.

DNT 9.115-41 — Salvador Lopes & Cia.

DNT 9.540-41 — Carlos Kuernerz & Cia. Ltda.

DNT 8.167-41 — M. Souza & Irmãos.

DNT 6.931-41 — Cia Brunsivick do Brasil S. A.

DNT 9.587-41 — A. Costa Segundo.

DNT 9.728-41 — Vieira Bastos & Cia.

DNT 9.892-41 — Ernesto Rapallo.

DNT 10.006-41 — Irmãos Lugarinho & Cia.

DNT 7.091-41 — Richard Franz & Cia.

DNT 9.956-41 — S. A. Colônificio Gavea.

DNT 7.806-41 — Macedo Serra & Cia.

DNT 9.970-41 — Empresa Produtos Reunidos Ltda.

DNT 6.353-41 — Milton de Souza.

DNT 9.912-41 — Laboratório Fotográfico Vanda Ltda.

DNT 8.602-41 — Máquinas Brasileiras Ltda.

DNT 9.663-41 — J. Rodrigues & Souza Ltda.

DNT 10.838-41 — Santiago & Ferreira.

DNT 8.247-41 — Manoel Paranhos Filho.

DNT 8.434-41 — Parquet Paulista Ltda.

DNT 9.603-41 — Cia. Marnito S. A.

DNT 10.101-41 — Thernycroft do Brasil S. A.

DNT 6.936-41 — J. M. de Briot.

Processos arquivados:

DNT 25.549-39 — Antonio Barros Ltda.

DNT 21.356-39 — Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

DNT 17.019-40 — Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.

DNT 9.492-41 — Antonio Castro da Fonseca.

DNT 8.241-41 — Francisco Mota.

DNT 7.758-41 — Ferrão & Ramalho.

DNT 1.839-41 — Vicente Nobre dos Santos.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1941

Processos despachados:

SEPT 2.391-41 — Indústria Tapetes Atlântida S. A. — São Paulo — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "28 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 20 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Indústria Tapetes Atlântida S. A. a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 23 de julho de 1941

À 1ª Região, no Distrito Federal:

CNT. 329-41, de Manoel Marques dos Santos e Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Light and Power.

Dia 24

À 1ª Região, no Distrito Federal:

CNT. 8.201-41, de João Teixeira Filho e C. A. Rodrigues & Cia. Ltd.

CNT. 12.619-41, de Inocêncio Caetano Babo e Irmãos Loureiro

À 2ª Região, em São Paulo:

CNT. 6.454-41, de Albino Moreira Pinho e Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

À 8ª Região, em Belém:

CNT. 19.563-38, de Francisco Honorio da Costa e The Pará Electric Railway Co.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 28 de julho de 1941:

Reclamante: Otávio Moura.

Reclamado: Antônio de Almeida.

Objeto: Dispensa de férias.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Antônio Pereira Cardoso Junior.

Reclamado: Jacinto Ribeiro Filtote.

Objeto: Férias.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Rafael Garcia.

Reclamado: Miguel Dias.

Objeto: Dispensa.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Aristides Francisco Simões.

Reclamado: Militão Gonçalves da Silva.

Objeto: Dispensa.

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: Sebastião Camargo.

Reclamado: C. Queiroz & Moreira.

Objeto: Dispensa.

Hora marcada: 15,30 horas.

Reclamante: Adalberto Bruzio Martins.

Reclamado: Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Objeto: Dispensa.

Hora marcada: 16 horas.

Reclamante: Camilo Miguel José Ramia.

Reclamado: Leiteria e Sorveteria Santa Isabel.

Objeto: Salário mínimo e horas extras.

Hora marcada: 16,30 horas.

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 29 de julho de 1944:

Reclamante: Sebastião Franques.

Reclamado: Antônio Rocha.

Objeto: Dispensa e férias.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamantes: Osano A. de Farias e outro.

Reclamado: Fábrica Monsaraz.

Objeto: Dispensa, salários e férias.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: André Nicolau Vieira.

Reclamado: S. A. Viagens Internacionais.

Objeto: Dispensa.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Richard Hoepfner.

Reclamado: Casa Lohner.

Objeto: Dispensa.

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: Odécio Nascimento.

Reclamado: Antônio Felipe.

Objeto: Dispensa.

Hora marcada: 15,30 horas.

Reclamante: Wilson Januzzi.

Reclamado: Laboratório Silva Arango & Roussel.

Objeto: Salários atrasados.

Hora marcada: 16 horas.

Reclamante: Narciso de Almeida Aguiar.

Reclamado: L. Souza & Irmão.

Objeto: Diferença de salários e horas extras.

Hora marcada: 16,30 horas.

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 30 de julho de 1944:

Reclamante: Antônio de Almeida.

Reclamado: Fischer Rabelo.

Objeto: Salários e suspensão injusta.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Geraldo Costa.

Reclamado: Panificação "Hex Limitada".

Objeto: Indenização, férias, horas extraordinárias e comissões.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Orlandina da Silva Rêgo.

Reclamado: Triunfo Escola Técnica para Motoristas.

Objeto: Indenização por despedida injusta, aviso prévio e férias.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Euclides José Gomes.

Reclamado: Adelino P. R. Santiago.

Objeto: Férias.

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: João José Brasil.

Reclamado: Israel Shuster.

Objeto: Salários atrasados.

Hora marcada: 15,30 horas.

Reclamante: Claudionor Rodrigues.

Reclamado: Antônio Rangel.

Objeto: Dispensa e salários.

Hora marcada: 16 horas.

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 31 de julho de 1944:

Reclamante: Francisco Pereira de Azevedo.

Reclamado: S. Ventin.

Objeto: Dispensa.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: José Cândido da Silva.

Reclamado: Francisco S. Vieira Sobrinho.

Objeto: Dispensa e férias.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Silvino Celestino.

Reclamado: Leão Andrade & Cia.

Objeto: Dispensa e férias.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Antônio Saturnino da Silva.

Reclamado: A. J. Heisto & Cia.

Objeto: Dispensa.

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: José de Souza Marinho.

Reclamado: Cia. Const. Gerais Ltda.

Objeto: Dispensa e salários.

Hora marcada: 15,30 horas.

Reclamante: Arnaldo Lage.

Reclamado: Leiteria Mineira.

Objeto: Suspensão.

Hora marcada: 16 horas.

Reclamante: Alzira Fernandes.

Reclamado: Fábrica Metalúrgica Diana Ltda.

Objeto: Dispensa e diferença de salários.

Hora marcada: 16,30 horas.

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 1 de agosto de 1944:

Reclamante: Orlando Gomes.

Reclamado: Peixoto & Lamela.

Objeto: Férias.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Tobias Henriques da Silva.

Reclamado: M. T. Gonçalves & Cia.

Objeto: Justa causa, aviso prévio e férias.

Hora marcada: 14 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de julho de 1944

Requerimento de Ezequiel Moraes Leme, solicitando nova certidão de provisão. — Complete o selo. (PG. 16.997 — G 19 — fls. 150).

Dia 19

Portaria n. 477 — Designando o oficial administrativo da classe K, Bel. Edgard de Castro Barbosa, para exercer as funções de Diretor da Primeira Diretoria do mesmo Tribunal, sem direito a gratificação, no impedimento do Diretor atual, em gozo de férias regulamentares a partir de 21 de julho corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 7 de julho de 1944

N. 21.653 — Ao diretor de Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal — Remetendo provisão de Luiz Felipe de C. e Silva.

N. 21.654 — Ao diretor de Fundos do Exército — Remetendo 7 provisões.

N. 21.655 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo requerimento de Sebastião Luiz do Nascimento.

N. 21.656 — Ao contador geral da República — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 1.000.000\$0.

N. 21.657 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Requisitando passagens.

N. 21.658 — Ao diretor da Estrada de Ferro Sorocabana — Idem, idem.

N. 21.659 — Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Idem, idem.

N. 21.660 — Ao agente de Miguéis & Comp. Ltda. — Porto Esperança — Mato Grosso — Idem, idem.

N. 21.661 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura — Comunicando recusa de registro a distribuição de crédito.

N. 21.662 — Ao mesmo — Idem, idem, idem.

N. 21.663 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Aeronáutica — Sobre imposição de multa.

N. 21.664 — Ao diretor da Despesa Pública — Idem, idem, idem.

N. 21.665 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras — Comunicando autorização de levantamento de caução feita pela firma Ferreira Passarelo & Comp. Ltda.

N. 21.666 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em processo de concessão de montepio militar de Iara Brito.

N. 21.667 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo requerimento do funcionário Orestes F. Xavier de Brito.

N. 21.668 — Ao contador geral da República — Comunicando registro do crédito especial de 160.188\$3.

N. 21.669 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação — Idem, idem, idem.

N. 21.670 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre relevação de multa a José Miranda.

N. 21.671 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura — Idem, idem, idem.

N. 21.672 — Ao diretor do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal — Prestando informações sobre funcionário Leonor Cândido Gomes.

N. 21.673 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando arquivamento de processos.

Dia 8

N. 21.674 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo requerimento de Aníbal Esperidião da Silveira.

N. 21.675 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Comunicando registro de concessão a Jaridel Rodrigues dos Santos.

N. 21.676 — Ao mesmo — Comunicando concessão de reforma a Pedro Fernandes Omena.

N. 21.677 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Justiça — Solicitando cópia de aviso.

N. 21.678 — Ao diretor da Despesa Pública — Solicitando esclarecimentos.

N. 21.679 — Ao mesmo — Reiterando pedido de informação sobre crédito.

N. 21.680 — Ao mesmo — Comunicando que o Tribunal, por decisão no processo de concessão de pensão especial a Norma de Araujo Freitas, filha do 2.º tenente do Exército, Edgar de Melo Freitas, falecido em consequência de desastre de aviação, com fundamento no decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, e no art. 10 do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, resolveu em sessão de 27 de junho p. findo, preliminarmente, ser de *pensão especial* o caso de que se trata, e, de *meritis*, converter o julgamento em diligência, afim de ser feita a prova de que os habilitandos viviam às expensas da vítima, quando do desastre.

N. 21.681 — Ao mesmo — Comunicando registro de concessão de montepio civil a Maria Joana de O. Maciel.

N. 21.682 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Remetendo processo para juntada de 2.ª via de empenho.

N. 21.683 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras — Encaminhando processo sobre aquisição de 3 automóveis para o D.I.P.

N. 21.684 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Alagoas — Comunicando baixa de responsabilidade por adiantamento recebido por Afrônio P. Melo Santos.

N. 21.685 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco — Comunicando provimento de recurso.

N. 21.686 — Ao contador geral da República — Comunicando anotação do ato constante de decreto-lei.

N. 21.687 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Confirmando, comunicação telefônica sobre moléstia de funcionário.

N. 21.688 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Declarando em resposta ao ofício n. 47, resolveu em sessão de 13 de junho p. findo, deliberar sobre um recurso interposto pelo Sr. delegado do Imposto de Renda de Alagoas que versava sobre assunto idêntico, resolveu que, de conformidade com o art. 263, do R.G.C.P., a distribuição de crédito importa em delegação de competência aos chefes de serviços ou repartições para requisitar pagamentos, tendo sido expedida circular nesse sentido às Delegações do Tribunal nos Estados.

N. 21.689 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — Comunicando registro de contrato celebrado com Ana Carolina de S. Silva.

N. 21.690 — Ao chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores — Diligência em processo de comprovação de adiantamento de José Boavista Macieira.

N. 21.691 — Ao delegado fiscal no Amazonas e no Acre — Comunicando indeferimento de pedido de levantamento de fiança de José B. de Figueiredo.

N. 21.692 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Baía — Pedindo devolução de documento.

N. 21.693 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Norte — Recomendando sobre julgamento de processo de tomada de contas de Floro Eudoxio Dantas e Manoel Etelvino Medeiros.

N. 21.694 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Encaminhando quadro demonstrativo das despesas pagas pela D.R. dos Correios em Ribeirão Preto.

N. 21.695 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos — Diligência em processo de tomada de contas de Alcides das Chagas Filho.

N. 21.696 — Ao diretor da Despesa Pública — Reiterando ofício sobre devolução de processos.

N. 21.697 — Ao mesmo — Devolvendo processo.

N. 21.698 — Ao mesmo — Diligência em ordem de pagamento a Valdir Granthon.

N. 21.699 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação — Comunicando registro de contrato celebrado com a firma Santos & Gonçalves Ltda.

Dia 9

N. 21.700 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo requerimento de funcionário pedindo concessão de licença.

N. 21.701 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre distribuição de créditos de diárias.

N. 21.702 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Baía — Comunicando provimento de recurso.

N. 21.703 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre imposição de multas a Antonio Nicolau Gemal e Lindolpho Rocha.

N. 21.704 — Ao chefe dos Serviços Auxiliares do D.I.P. — Idem, idem, idem.

N. 21.705 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Amazonas — Remetendo exemplares de formulários, fornecendo elementos ao S.P.F. — Idêntico as 19 Delegações nos Estados.

N. 21.706 — Aos diretores da Primeira Diretoria, Segunda Diretoria, Diretoria de Tomada de Contas e às 10 Delegações no Distrito Federal — Remetendo exemplares de formulários para fornecimento de elementos ao S.P.F.

N. 21.707 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério do Trabalho — Sobre anulação de crédito.

N. 21.708 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Diligência em processo de tomada de contas de Gabriel Junqueira de Barros.

N. 21.709 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério de Aeronáutica — Agradecendo comunicação sobre instalação da Delegação.

N. 21.710 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra — Reiterando diligências em comprovação, de adiantamento recebido por Licínio P. Borralho.

N. 21.711 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul — Sobre alienação de caução de Carlos Artur de Moraes.

N. 21.712 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, de Plauto Azambuja.

N. 21.713 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Encaminhando processos.

N. 21.714 — Ao mesmo — Devolvendo relação de processos de tomada de conta.

N. 21.715 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Rio de Janeiro — Sobre processo de cobrança de juros de mora.

N. 21.716 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Sobre alienação de fiança de Antonio Ruben.

N. 21.717 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais — Sobre levantamento de fiança que independe do Tribunal.

N. 21.718 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Comunicando decisão de baixa de fiança em processo de Antenor Gomes da Costa.

N. 21.719 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco — Comunicando baixa de responsabilidade relativo ao adiantamento recebido por Arthur P. de Medeiros.

N. 21.720 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco — Sobre levantamento de contas de responsável.

N. 21.721 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco — Devolvendo relação de processos de tomada de contas.

N. 21.722 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco — Sobre intimação de responsável.

N. 21.723 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Baía — Sobre alienação de fiança de Joaquim Mendes de Carvalho.

N. 21.724 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ceará — Sobre alienação de fiança.

N. 21.725 — Ao mesmo — Pedindo informação sobre recolhimento de alance.

N. 21.726 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Goiás — Sobre alienação de fiança, de Mario de Salles Albernaz.

N. 21.727 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Baía — Comunicando julgamento de processo de tomada de contas de Henrique Candido Xavier.

N. 21.728 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Reiterando ofício sobre cobrança de alance.

N. 21.729 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos — Diligência em processo de tomada de contas.

N. 21.730 — Ao mesmo — Reiterando ofício sobre recebimento de crédito.

N. 21.731 — Ao diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais — Sobre levantamento de novo processo de tomada de contas de Afonso Narciso Vieira.

N. 21.732 — Ao chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União do Maranhão — Sobre recusa de registro de contrato celebrado com Domingos G. Gabriel e Frutuoso G. Gabriel.

N. 21.733 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Diligência em concessão de reforma a Luiz Gonzaga Ferreira.

N. 21.734 — Ao diretor do Hospital Arthur Bernardes — Remetendo 2.ª via de empenho.

N. 21.735 — Ao chefe de Secção do Serviço Federal de Águas e Esgotos — Idem, idem.

N. 21.736 — Ao diretor do Departamento de Aeronáutica Civil — Idem, idem, idem.

N. 21.737 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — Sobre imposição de multas aos funcionários Aylder F. Machado e Antonieta M. Bernardo.

N. 21.738 — Ao diretor da Despesa Pública — Idem, idem, idem.

N. 21.739 — Ao mesmo — Comunicando arquivamento de processo.

N. 21.740 — Ao mesmo — Diligência em ordem de pagamento a Maria Bergida Borges.

N. 21.741 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Jovelino Diogo Vieira.

N. 21.742 — Ao mesmo — Requisitando processo.

N. 21.743 — Ao contador Seccional do Ministério da Fazenda — Comunicando anulação, em parte de importância empenhada.

Dia 10

N. 21.744 — Ao diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estrada de Ferro — Sobre assistência de tomada de contas.

N. 21.745 — Ao delegado do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul — Designando Renato Bentes para assistência de tomada de contas.

N. 21.746 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Maranhão — Sobre comunicação de frequência de funcionário.

N. 21.747 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo requerimento da funcionária Stella Silva Rocha, solicitando prorrogação de licença.

N. 21.748 — Ao diretor da Diretoria de Tomada de Contas — Remetendo ofício reservado.

N. 21.749 — Ao contador geral da República — Comunicando registro de crédito especial de 4:178\$8.

N. 21.750 — Ao diretor de Divisão do Pessoal do Ministério da Viação — Comunicando registro do mesmo crédito.

N. 21.751 — Ao delegado do Tribunal de Contas de Pernambuco — Pedindo informação sobre processo de tomada de contas.

N. 21.752 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Sergipe — Sobre férias de assistente.

N. 21.753 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação — Comunicando registro de crédito especial de 32:565\$0.

N. 21.754 — Ao contador geral da República — Comunicando registro do mesmo crédito.

N. 21.755 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação — Comunicando registro de crédito especial de 9:800\$0.

N. 21.756 — Ao contador geral da República — Idem, idem, idem, idem.

N. 21.757 — Ao mesmo — Idem, idem, idem de 400:000\$0.

N. 21.758 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação — Idem, idem, idem, idem.

N. 21.759 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — Comunicando concessão de reforma a cinco militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

N. 21.760 — Aos delegados do Tribunal de Contas nos Estados e no Distrito Federal — Encaminhando instruções provisórias reguladoras de prazos e condições de posse etc., e portaria n. 171, de 30 de junho de 1941.

N. 21.761 — Ao presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda — Prestando esclarecimento sobre o funcionário Acílio Santos.

N. 21.762 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras — Remetendo firma de funcionário.

N. 21.763 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Solicitando juntada de 2.ª via de empenho.

N. 21.764 — Ao delegado fiscal do Tribunal do Tesouro Nacional em Pernambuco — Remetendo processo de tomadas de contas.

N. 21.765 — Ao mesmo — Sobre recolhimento de diferença de alcaide.

N. 21.766 — Ao secretário geral do Ministério da Guerra — Diligência em concessão de reforma.

N. 21.767 — Ao mesmo — Comunicando registro de concessão de reformas.

N. 21.768 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — Comunicando registro de contrato celebrado com Francis Ruellan.

N. 21.769 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo requerimento do funcionário Alípio da Silva Nogueira, pedindo licença.

N. 21.770 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação — Diligência em contrato celebrado com Luiz de Gonzaga Franklin Drumon.

N. 21.771 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência sobre concessão de aposentadoria de João Leite da Silva.

N. 21.772 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Piauí — Sobre revisão de processo de tomada de contas.

N. 21.773 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Reiterando ofício.

N. 21.774 — Ao delegado do do Tribunal de Contas em São Paulo — Pedindo informação sobre processo de tomada de contas de Achiles M. Ferreira.

N. 21.775 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Devolvendo processo.

N. 21.776 — Ao procurador da República em Sergipe — Pedindo informação sobre processo criminal de responsável.

N. 21.777 — Ao inspetor do Serviço de Plantas Textéis em Sergipe — Diligência em processo de tomada de contas de Pisitrato de Amorim e Silva.

N. 21.778 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Mato Grosso — Diligência em processo de tomada de contas de Serapião Leocádio da Rosa.

N. 21.779 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Reiterando diligência em processo de tomada de contas.

N. 21.780 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Maranhão — Diligência sobre alienação de fiança.

N. 21.781 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Rio G. do Norte — Reiterando diligência em processo de adiantamento.

N. 21.782 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Paraná — Idem, idem, idem.

N. 21.783 — Ao delegado do Tribunal de Contas em S. Calaripa — Pedindo informação em processo de tomada de contas.

N. 21.784 — Ao mesmo — Reiterando diligência sobre débitos em tomada de contas.

N. 21.785 — Ao delegado do Tribunal de Contas no M. da Viação — Sobre anulação de crédito.

N. 21.786 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem, idem.

N. 21.787 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha — Encaminhando processo.

N. 21.788 — Ao procurador regional da República no Pará — Diligência em processo de tomada de contas.

N. 21.789 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em ordem de pagamento.

N. 21.790 — Ao mesmo — Idem, idem, idem.

N. 21.791 — Ao mesmo — Idem, idem, idem.

N. 21.792 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência sobre concessão de aposentadoria a Henrique V. Jardim Sobrinho.

N. 21.793 — Ao mesmo — Remetendo processo de comprovação de adiantamento de Ignacio Silva.

N. 21.794 — Ao mesmo — Diligência sobre dívidas relacionadas do Ministério da Justiça.

N. 21.795 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Comunicando autorização a levantamento de fiança.

N. 21.796 — Ao diretor da Secretaria da Comissão de Defesa Econômica Nacional — Devolvendo processo.

N. 21.797 — Ao diretor do Colégio Universitário — Devolvendo 2.ª via de empenho.

N. 21.798 — Ao diretor do Lloyd Brasileiro — Solicitando devolução de empenho.

N. 21.799 — Ao secretário geral do Ministério da Guerra — Diligência sobre concessão de reforma de Carlos Alberto Cintra.

N. 21.800 — Ao mesmo — Idem, idem, idem de José Machado de Souza.

N. 21.801 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde — Comunicando registro de contrato celebrado com a firma A. Cardoso & Comp. Ltda.

N. 21.802 — Ao mesmo. Idem, idem, idem, idem, com Affonso Eduardo Reidy.

N. 21.803 — Ao contador geral da República — Comunicando registro de tabelas de distribuição de créditos.

Diá 12

N. 21.804 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Paraná — Comunicando provimento a recurso.

N. 21.805 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Educação — Comunicando registro de contrato e termo aditivo com Fernando de Oliveira Theófilo.

N. 21.806 — Ao chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Paraná — Restituindo documentos impressos.

N. 21.807 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Diligência sobre recolhimentos de alcances.

N. 21.808 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação — Sobre dívidas relacionadas julgadas precedentes, em parte.

N. 21.809 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo — Diligência em processo de tomada de contas.

N. 21.810 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União — Comunicando registro de contrato celebrado com Eugenio Honold.

N. 21.811 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em ordem de pagamento a Joaquim dos Santos.

N. 21.812 — Ao diretor de Divisão de Obras do Ministério da Educação — Comunicando registro de contrato celebrado com Raul de Mello.

N. 21.813 — Ao contador Seccional da Fazenda — Reiterando providências sobre devolução de empenho.

N. 21.814 — Ao contador seccional junto à Estrada de Ferro N. do Brasil — Sobre pedido de audiência em processo de tomada de contas.

N. 21.815 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco — Devolvendo relação dos processos de tomada de contas.

N. 21.816 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Estradas de Ferro — Diligência em ordem de pagamento.

N. 21.817 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação — Comunicando registro de contrato celebrado com Alberto Bevilacqua.

N. 21.818 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, reiterando diligência em processo de tomada de contas.

N. 21.819 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre relação de responsável, que deixou de acompanhar o ofício.

N. 21.820 — Ao presidente do Conselho Nacional de Petróleo — Sobre expedição de provisão.

N. 21.821 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e N. Interiores — Comunicando registro de concessão de reforma a seis militares da Polícia Militar do D. F.

N. 21.822 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Comunicando registro de transferência de crédito para ficar "em ser".

N. 21.823 — Ao diretor do Departamento de Administração do M. da Aeronáutica — Sobre comprovação de adiantamento recebido por Mario Eloy da Costa.

N. 21.824 — Ao diretor da Despesa Pública — Solicitando reificação de títulos de fonteio de Lugdendrrff-André dos Santos.

N. 21.825 — Ao mesmo — Diligência em ordem de pagamento, a Manoel Joaquim.

N. 21.826 — Ao diretor da Caixa de Amortização — Pedindo informação sobre alienação de apólices.

N. 21.827 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Comunicando expediente havido em processo de tomada de contas.

N. 21.828 — Ao delegado do T. de Contas na Polícia Militar e C. B. do Distrito Federal — Remetendo processo.

N. 21.829 — Ao delegado do Tribunal de Contas no M. da Marinha — Sobre organização de responsáveis por adiantamento.

N. 21.830 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra — Idem, idem, idem.

N. 21.831 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Polícia Militar e C. B. do D. F. — Idem, idem, idem.

N. 21.832 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos — Sobre organização de responsáveis por adiantamento.

N. 21.833 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras — Idem, idem, idem.

N. 21.834 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem, idem.

N. 21.835 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre recusa de registro em ordem de pagamento a João Baldasso.

N. 21.836 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Sobre anulação de crédito.

N. 21.837 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em ordem de pagamento a Elisen M. Doering de Oliveira.

N. 21.838 — Ao mesmo — Diligência sobre concessão de montepio a Josepha Crespo.

N. 21.839 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo portaria para anulação em assentamentos.

N. 21.840 — Ao chefe do Serviço Telegráfico da Secretaria da Presidência da República — Remetendo relação nominal dos ministros do Tribunal de Contas, com as respectivas residências e telefones.

N. 21.841 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Comunicando registro de concessão de reforma a Orlando dos Santos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Brasil Kennel Clube, para a realização de uma exposição nacional de cães.

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 1941, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o senhor doutor Carlos de Souza Duarte, respondendo pelo expediente do Ministério, e o senhor doutor Agnaldo Pinheiro de Barros, presidente do Brasil Kennel Clube, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Brasil Kennel Clube fez prova da sua existência legal quando firmou, em 13 de setembro de 1938, um contrato com o Ministério da Agricultura para manutenção do registro genealógico de cães, e exibiu a certidão exigida pelo artigo 13, parágrafo 1.º do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula segunda: — Pelo contrato a que se refere a cláusula anterior o Brasil Kennel Clube, doravante denominado simplesmente "Contratante", obrigou-se em sua cláusula 8.ª a realizar-se, pelo menos bienalmente, uma exposição-feira às suas expensas ou mediante entendimento com os governos ou entidades congêneres; havendo realizado no ano de 1940 esta exposição-feira, não é obrigado a realização de outra no corrente ano, em virtude do mencionado contrato.

Cláusula terceira: — Pelo presente contrato o contratante obriga-se a realizar nesta Capital, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do registro deste pelo Tribunal de Contas, uma Exposição Nacional de Cães.

Cláusula quarta: — Nas diversas classes de cães previstas no Regulamento da Exposição, a ser elaborado pelo contratante e aprovado pelo diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, serão incluídos, de preferência, animais oriundos das raças de caça, pastores e de guarda, podendo concorrer aos prêmios pecuniários ou honoríficos qualquer espécime, mesmo sem "pedigree".

Cláusula quinta: — Os trabalhos de organização, realização e administração desse certame serão dirigidos por uma Comissão Executiva Central, composta de seis (6) membros nomeados pelo contratante e de um representante da Divisão de Fomento da Produção Animal, indicado pelo respectivo diretor.

Cláusula sexta: — A polícia sanitária animal do recinto da Exposição será confiada a uma comissão constituída de técnicos indicados pelo Departamento Nacional da Produção Animal, os quais exercerão sua atividade em concordância com as instruções emanadas da Comissão Executiva Central.

Cláusula sétima: — O contratante assume o compromisso de reservar, no recinto de certame, as localidades que porventura forem necessárias à exibição, extra-concurso, de animais procedentes de estabelecimentos subordinados ao Ministério da Agricultura.

Cláusula oitava: — O Ministério da Agricultura poderá ceder ao contratante, mediante simples pedido deste ao Departamento Nacional da Produção Animal, para realização do certame de que trata o presente contrato, parte das dependências da Divisão de Fomento da Produção Animal situadas nesta Capital.

Cláusula nona: — O julgamento dos espécimes expostos será feito, para cada raça, por um sistema, segundo o critério dos juizes.

Cláusula décima: — Para a execução do presente contrato, o Ministério da Agricultura concederá ao contratante o auxílio de réis 15:000\$00 (quinze contos de réis), pagável de uma só vez.

Cláusula décima primeira: — A despesa de que trata a cláusula anterior correrá à conta da Verba 3.ª — Serviços e Encargos, consignação 1 — Diversos, subconsignação n. 16 — Exposições agropecuárias, item 03 — Exposições promovidas pelos criadores, associações, Municípios ou Estados, alínea b) Auxílio ao Brasil Kennel Clube, para exposições de cães, conforme contrato, do vigente orçamento de despesa do Ministério da Agricultura, baixado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, cuja despesa se acha devidamente empenhada na escrituração a cargo da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração.

Cláusula décima segunda: — O presente contrato só terá validade e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima terceira: — A duração do presente contrato é de um exercício, isto é, o atual.

Cláusula décima quarta: — O contratante obriga-se a apresentar ao Departamento Nacional da Produção Animal, dentro do prazo de sessenta (60) dias, da data do encerramento da Exposição, circunstanciado relatório sobre o desempenho das obrigações especificadas no presente termo.

Cláusula décima quinta: — A fiscalização do cumprimento deste contrato ficará a cargo de um funcionário do Departamento Nacional da Produção Animal, designado pelo respectivo diretor geral.

Cláusula décima sexta: — O presente contrato paga o selo proporcional no valor de quarenta e cinco mil réis (45\$00), computado sobre o total do auxílio na importância de quinze contos de réis (15:000\$00), conforme o artigo 15, do Regulamento baixado com o decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936, e mais o selo de duzentos réis (\$2) da taxa de Educação e Saúde.

E, para firmes e a validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordo com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas, Armenio Aires, Agenor Severino da Silva, e por mim Annibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo classe K, com exercício na 1.ª Seção da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — Carlos de Souza Duarte, encarregado de expediente da Agricultura (sobre duas (2) estampilhas federais de vinte mil réis (20\$00), uma (1) de cinco mil réis (5\$00) e um selo de duzentos réis (\$2), da Educação e Saúde). — Agnaldo Pinheiro de Barros. — Armenio Aires. Agenor Severino da Silva. — Annibal Xavier Rodrigues. — Confere com o original. — Annibal Rodrigues, Of. adm. K. Visto — Lauro C. Ferreira, chefe de Seção.

NOTICIÁRIO

DIVISÃO DE ÁGUAS

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 24 de julho de 1941

Bacia Amazônica (dia 23):

Em declínio em Tefé, Manáos, Guajará-Mirim, Pacintins, Óbidos e Santarém e em ascensão em Porto Velho, Humaitá, Arumanduba e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 23):

Em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, Jataí, S. Mateus, Rio Negro e Porto Murtinho, estacionário em Guaiabá e em ascensão em Porto União, S. Luiz de Cáceres e Corumbá.

Bacia S. Francisco (dia 24):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Baía (dia 23):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 24):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Parafina do Sul (dia 24):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (dia 24):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 24 DE JULHO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$720
Itália	—	—	\$977
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$583
Portugal	—	\$790	\$899
Suíça	—	4\$617	5\$000
Suécia	—	—	5\$260
Nova York	16\$560	19\$688	19\$900
Uruguai	—	—	9\$022
Argentina	—	4\$700	4\$920
Japão	—	4\$650	5\$570

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE JULHO DE 1941

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ...	790\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	750\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	790\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	806\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	794\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	860\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:030\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	560\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	484\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	485\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	213\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	198\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2.097) ...	198\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ...	198\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	930\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	665\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	942\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	176\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	191\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	191\$500
Paraná de 200\$, 5 %, port.	152\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	91\$000
Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	330\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	216\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:098\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	480\$000
Banco dos Funcionários Públicos	53\$500
Banco Português do Brasil, nom.	190\$000
Banco Português do Brasil, port.	193\$000

Ações de Companhias

Companhia Aliança Industrial	170\$000
Companhia Petropolitana	215\$000
Companhia São Pedro de Alcântara	580\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	141\$000
Companhia Docas de Santos, port.	210\$000

Debêntures

Companhia de Carris Porto-Alegrense	205\$000
Letras Hipotecárias	
Banco de Crédito Real de Minas Gerais	180\$000

Vendas Judiciais

350 Ações do Banco dos Funcionários Públicos	53\$500
--	---------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1941. — Jurenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONÍVEL

MOVIMENTO DO DIA 23

Café

Entradas	Sacas 3.662
Saídas	5.200
Consumo local	600
Existência	245.223
Café doado	30
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	26\$2
Tipo 4	25\$7
Tipo 5	25\$2
Tipo 6	24\$7
Tipo 7	24\$2
Tipo 8	23\$7

Açúcar

Entradas	Sacos 2.640
Saídas	2.640
Existência	11.166

Mercado firme.

Preços por saco

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 54\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	Fardos 1.606
Saídas	475
Existência	11.317

Mercado firme.

Preços por 10 quilos

— Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	44\$5 a 45\$5
Tipo 4	42\$5 a 43\$5

Fibra média:

Serões:

Tipo 3	—
Tipo 5	33\$0 a 34\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 24 de julho de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 24

Café

Entradas	Sacas 3.989
Saídas	3.525
Consumo local	600
Existência	245.242
Café doado	155
Café bonificado	—

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos

Tipo 3	25\$8
Tipo 4	25\$3
Tipo 5	24\$8
Tipo 6	24\$3
Tipo 7	23\$8
Tipo 8	23\$3

Açúcar

	Sacos
Entradas	4.635
Saídas	4.605
Existência	14.166
Mercado firme:	
Branco cristal	Preços por
C. amarelo	saco
Mascavinho	Nominal
Mascavo	50\$0 a 51\$0
	Não há
	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	475
Saídas	10.842
Existência	
Mercado firme:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	41\$5 a 45\$5
Tipo 4	42\$5 a 43\$5
Fibra média:	
Seridó:	
Tipo 3	—
Tipo 5	33\$0 a 34\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 25 de julho de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 24 de julho de 1941	35.785:343\$600	34.287:583\$800
Em 22 de julho de 1941	1.782:533\$500	1.601:122\$400
Total	37.567:877\$100	35.888:706\$200
Em igual período de 1940	28.752:126\$800	27.564:419\$700
Diferença para mais em 1941	8.815:450\$300	8.324:286\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de julho de 1941	362.537:207\$600	344.746:367\$200
Em igual período de 1940	319.342:226\$200	305.456:541\$700
Diferença para mais em 1941	43.191:981\$400	39.295:825\$500

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 24 de julho de 1941	41.853:820\$100	40.026:549\$500
Em 25 de julho de 1941	1.669:220\$900	1.620:909\$200
Total	43.523:041\$000	41.647:458\$700
Em igual período de 1940	33.162:241\$000	31.885:132\$500
Diferença para mais em 1941	10.360:800\$000	9.762:326\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de julho de 1941	368.492:371\$500	350.505:119\$700
Em igual período de 1940	323.752:040\$400	309.771:254\$500
Diferença para mais em 1941	44.740:331\$100	50.733:865\$200

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 20****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 22 de julho de 1941	33.751:963\$100
Em 23 de julho de 1941	1.431:191\$800
Total	35.186:457\$900
Em igual período de 1940	25.742:300\$800
Diferença para mais em 1941	9.444:157\$100
Arrecadada de 1 de janeiro a 23 de julho de 1941	280.236:095\$800
Em igual período de 1940	234.357:920\$100
Diferença para mais em 1941	45.878:175\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de julho de 1941	33.411:496\$800
Em 23 de julho de 1941	1.427:758\$200
Total	34.839:255\$000
Em igual período de 1940	25.472:486\$200
Diferença para mais em 1941	9.366:768\$800

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de julho de 1941	1.001:723\$600
24 de julho de 1940	1.160:828\$600
Receita mensal:	
De 1 a 24 de julho de 1941	36.603:893\$800
De 1 a 24 de julho de 1940	36.278:045\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	325:250\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1941	306.036:374\$100
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1940	290.077:496\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	15.952:877\$600

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de julho de 1941	1.445:314\$100
18 de julho de 1940	1.880:879\$400
Receita mensal:	
De 1 a 18 de julho de 1941	35.819:375\$800
De 1 a 18 de julho de 1940	31.679:103\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.140:272\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1941	331.703:834\$200
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1940	317.804:811\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	13.100:977\$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de julho de 1941	1.309:144\$80
19 de julho de 1940	1.616:160\$800
Receita mensal:	
De 1 a 19 de julho de 1941	35.819:375\$800
De 1 a 19 de julho de 1940	33.295:264\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.524:111\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1941	336.013:245\$800
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1940	349.420:972\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	13.407:726\$300

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL: CORRENTISTA VI.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida, apresentada pela Banca Examinadora: Candidatos habilitados:

Número de inscrição — Nome	Total de pontos
9. Otília da Fonseca Martins	61
10. Helena Corrêa Machado	69
11. Edgar de Oliveira Costa	68
17. Pery Jorge Henrique	62
19. Eloy Valente Freitas	66
22. Alberto Rodrigues Guterres	73
36. Maria da Glória Almeida Carmo	60
43. Denizart Francisco de Assis	60
46. Antonio da Costa Alves	65
48. Godofredo Silva	68
64. Aberaldino Leão	60
69. Emanuel Gonçalves de Freitas	62
72. Antonio Ferreira de Carvalho	61
84. Evaristo Ferreira da Silva	63
86. Ondina Quintanilha	65
141. Henrique Oclavio de Paula Camargo	71
100. Sebastião Silveira Cardoso	63
133. Walter de Macedo Cozar	72
138. Miguel Edgy Tavora Arruda	64
141. Henrique Oclavio de Paula Camargo	71
151. Nestor de Menezes Rocha Junior	70
153. Eurico Velloso Nogueira	66
164. Wilson d'Alcantara	60
185. Esther Fernandes Barja	62
197. Ermengarda da Nobrega Leal	60
201. Mario de Almeida Santos	60
209. America do Amaral Malheiros	62
211. Walbêa Brito Durão	60
227. Ismar Dias Braga	79
262. Atila de Souza Mello	63
302. Francisco Paulo de Aguiar	60
312. Erasmo Egito Rosa	67

D.S. do D.A.S.P., em 25 de julho de 1941. — *Raphael Teichholz*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE GUARDA-LIVROS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designado o Sr. Alfredo Castro Filho para substituir o Sr. Felinto Epitácio Maia na Banca Examinadora do concurso acima referido.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO: AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte de Português e Matemática da prova para Auxiliar e Praticante de Escritório de qualquer Ministério, será realizada às 19.30 horas do dia 29 do corrente, terça-feira próxima, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros.

Os candidatos deverão procurar os cartões de identificação, em hora de expediente, na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento nos dias 28 e 29.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de julho de 1941. — *Vicente Ferrer Correia Lima*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — CONSERVADOR — DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 23 de julho de 1941, página n. 14.852, à esquerda, 55.ª linha, onde se lê: 14 — A inscrição implicará o conhecimento e aceitação por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham esta, leia-se: 14 — A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 9

Para diversas obras de construção do edifício destinado às Polícias Marítima e Aérea e à Secção Marítima do Corpo de Bombeiros

Pelo presente comunica-se aos interessados que a concorrência acima citada, publicada no *Diário Oficial* n. 133, de 11 de junho de 1941, às páginas 11.858/859, fica mais uma vez adiada para às 14 horas do dia 28 de julho de 1941, devendo as guias referidas na cláusula 1.ª do edital, ser procuradas até o dia 27 do mesmo mês.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 16 de julho de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do Serviço de Obras.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matriculas indistintas, art. 366

Ônibus:

José Corrêa Lopes & Comp., ns. 280-283 — Art. 248L.
Companhia Carris, L. Força do Rio de Janeiro, ns. 55 e 103 — Arts. 144-81.
Empresa Viação Vitória Ltda., n. 7 — Art. 248L.
Roberto J. Schmidt, n. 9 — Art. 248L.
Viação Continental Ltda., n. 144 — Art. 248E.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 395 — Arts. 248C-81.
M. P. Salgado, n. 489 — Art. 144.
Caldeira & Silva, n. 519 — Art. 248L.
José Joaquim de Brito, n. 617 — Art. 144.

Matriculas individuais

Passeio:

Manoel Porfírio, n. 292 — Art. 242B.
Eugenio Fuernmann, n. 709 — Art. 102.
Arthur Barbosa Junior, n. 992 — Art. 102.
Alfredo Pereira Coelho, n. 2.636 — Art. 248L.

Erick Karl Sdlmayer, n. 4.406 — Art. 79.
 Livio Freitas, n. 4.909 — Art. 102.
 Henrique de Mendonça Teborda, n. 6.096 — Art. 257.
 Alberto Puchem, n. 8.437 — Art. 248L.
 Heitor R. Megre Trindade, n. 8.634 — Art. 102.
 Arthur Leite da Silva, n. 10.294 — Art. 248L.
 Luiz Pacheco, n. 11.726 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Mario José dos Santos, n. 13.778 — Art. 248L.
 Meroia Pinto, n. 15.082 — Art. 248L.
 Eugenio Ferreira Filho, n. 22.856 — Art. 102.
 Henrique Sergio L. da Cunha, n. 49.800 — Art. 102.
 Osvaldo Freire de Siqueira, n. 22.353 — Arts. 252-254-257.
 Eduardo da Silva Mendonça, n. 23.413 — Art. 102.
 Paulo Barcellos da Costa, n. 23.463 — Art. 248L.
 Francisco L. Saint'Jean, n. 27.663 — Art. 102.
 Ramulpho Albano de Carvalho, n. 30.068 — Art. 143.
 Pedro Tertuliano dos Santos, n. 30.824 — Art. 248L.
 Celso Ribeiro de Aguiar, n. 30.952 — Art. 79.
 Rubino Giovani Antonio, n. 31.236 — Art. 102.
 Aristides Saldanha, n. 31.261 — Art. 102.
 Balthazar Rodrigues do Carmo, n. 33.655 — Art. 102.
 Henrique Augusto dos Santos, n. 33.843 — Art. 102.
 Maria Clara Bittencourt, n. 34.676 — Art. 248L.

Carga:

Silvino Costa Ribeiro, n. 4.260 — Art. ...
 Antonio Geraldo Maia, n. 7.200 — Art. 252-254.
 João Brandão, n. 9.023 — Art. 248L.
 João Bianchi Filho, n. 11.881 — Art. 144.
 Manoel Dias, n. 12.801 — Art. 248L.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. T.

Passeio:

Manoel Teixeira de Carvalho, n. 4.290 — Arts. 246-252.
 Fidelio Botelho Junqueira, n. 2.542 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Breno Sant'Anna, 3.371 — Art. 242B.
 Erick Karl Sdlmayer, n. 4.406 — Art. 79.
 Luiz Mello H. Silveira, n. 8.033 — Art. 248L.
 Octavio Ferreira Vaz, n. 8.603 — Art. 248L.
 Waldeck Rodrigues, n. 10.591 — Arts. 242B-249.
 João Ignacio S. da Mota, n. 11.708 — Art. 248L.
 Luiz Palermio, n. 14.688 — Arts. 102-257.
 José da Costa, n. 15.487 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Carlos Fungo, n. 19.833 — Arts. 79-81.
 Miguel Romen, n. 20.332 — Art. 162.
 Antonio Rocha, n. 20.575 — Arts. 246-252.
 Newton Quintanilha, n. 21.451 — Art. 248L.
 Antonio Joaquim Vieira dos Reis, n. 22.517 — Art. 248L.
 John Mac. Dowel, n. 22.920 — Art. 102.
 Heitor de Souza Bandeira, n. 26.057 — Art. 248L.
 Werner Frank, n. 33.429 — Art. 248L.
 Candido José da Silva, n. 34.275 — Art. 242.
 Francisco dos Anjos Caldas, n. 34.590 — Art. 79.

Carga:

Arthur Alves Pinto, n. 215 — Art. 81.
 Geraldo Blunk, n. 6.884 — Art. 242.
 João Pereira, n. 11.109 — Art. 248L.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o previsto no art. 268 R. V.

Passeio:

Eugenio Cruz Machado, n. 425 — Art. 79.
 Antonio Francisco Quinto, n. 2.470 — Art. 242.
 Pedro Andrade Lemos, n. 5.356 — Art. 79.
 Rodolpho Joseti, n. 9.791 — Art. 102.
 Antonio de Araujo Alves, n. 30.021 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Maria Meira de Vasconcellos, n. 31.162 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspeção do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados — José Vinicius Francisco Moreira, Carlos Cassilhas, Francisco Rainho da Silva Carneiro, Newton Estevão de Amorim, Waldyr Moreira da Cunha, Thiers Silva, Sylvio Benjamim de Sá, Manoel Gomes Pereira, Tarcilio Joaquim Camargo, Jayme Pioli, José Manoel de Carvalho, Mario Rodrigues Marcello, Edgard Joaquim Soares, João Arlindo dos Santos, Oscar Azevedo Jacobina, Jayme Rodrigues de Carvalho, Israel Gomes de Abreu.

Reprovados — 8.

Inspeção do Tráfego, em 25 de julho de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Departamento de Administração

DIVISÃO DE MATERIAL

RETIFICAÇÃO

No mapa demonstrativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa realizada a 3 de julho de 1941, para fornecimento de artigos de limpeza e asseio, publicado à página n. 14.735 do *Diário Oficial*, de 22 do corrente mês, na coluna referente à Casa Souza Baptista Limitada, Item 50 — Saco vazio, branco, para limpeza, um: onde se lê — \$900, leia-se — \$8900.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de julho corrente, à págs. 14.093-94, para obras de acréscimo nas instalações de água e esgoto da Estação de Rádio do Ministério da Educação e Saúde e outros serviços anexos.

Divisão de Obras, 22 de julho de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Departamento Nacional de Educação

DIVISÃO DO ENSINO INDUSTRIAL

As propostas recebidas pela Divisão do Ensino Industrial, para instalação dos Liceus Industriais de Manaus, São Luiz, Vitória, Goiânia e Pelotas, constam, na conformidade da legislação vigente, de um avulso que, por esta Divisão, será fornecido aos interessados.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção do proprietário do imóvel à rua Carnarú número 128, para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 22 do corrente, à página n. 14.734.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62..

Requisições — Materiais

107.465 — Caixa d'água com tampa.
 107.467 — Poste de cimento armado.
 108.077 — Lâmpada a gás acetileno.
 110.047 — Caixa forte de parede.
 119.017 — Ferramentas.
 123.021 — Ferramentas.
 130.016-B — Expediente.
 143.025 — Resmas de papel apergaminhado.
 216.050 — Torno de mão, etc.
 231.004 — Expediente.
 233.004 — Desenho.
 236.077 — Utensílios de cozinha, etc.
 240.055-56-D — Gasolina e querosene.
 243.094 — Para chevrolet.
 243.096 — Para chevrolet.
 243.097 — Para chevrolet.
 417.028 — Expediente.
 417.041 — Impressos, etc.
 501.079 — Papel de officio.
 601.378 — Alcool-motor, óleo e carvão.
 615.265 — Caba de manilha, etc.
 615.268 — Arame de ferro.
 615.271 — Cantoneira de ferro.
 615.273 — Azulejo branco.
 615.276 — Papelão hidráulico, etc.
 801.276-277 — Ferramentas.

801.281 — Livros.
801.300 — Livros.
901.098 — Furadores de papel, régua, etc.
903.386 — Globos difusores, etc.

Em 25 de julho de 1944. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 8 de agosto de 1944, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

903.376-379 — Grupos eletrogenos, etc.

Em 25 de julho de 1944. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 11 de agosto de 1944, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

113.414 — Livros.

417.047 — Livros.

Em 25 de julho de 1944. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Rubem Teixeira.

Requisição n. 112.003-A

Pedido 1-A — Empenho 1.567

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1944. — E. L. Berlenck, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

H. A. Moreira & Cia. — Requisições ns. 207.019-20-A — Pedido 2-A — Empenho n. 5.757.

Rubem Teixeira — Requisição n. 132.001 — pedido 3 — Empenho n. 733.

Soc. Técnica "Bremensis" Ltda. — Requisição n. 624.074 — Pedido 1 — Empenho n. 2.236.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1944. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

Aviso aos Srs. fornecedores

Por ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, comunica-se aos Srs. fornecedores que, a partir do dia 17 do corrente, os avisos de vencimentos de prazos de entrega do material destinado às Repartições Públicas Federais e as intimações para substituição de material recusado serão publicados diariamente no *Diário Oficial* e no Boletim C. C. C. Ltda.

A partir dos prazos marcados nas referidas publicações, os Srs. fornecedores se acham intimados a cumprir as medidas indicadas; em relação aos que não satisfizerem os compromissos assumidos, tomará o D. F. C. todas as providências que, no caso, lhe faculta o decreto-lei n. 5.873, de 26-6-40, art. 34, para efetiva entrega do material.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1944. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRs. FORNECEDORES

PRIMEIRA INTIMAÇÃO

Ficam avisados os Srs. fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 31 do corrente.

Em caso contrário terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31 de 26-6-40.

Firma	Requisição	Pedido	Empenho
Aces. para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.....	105.144/2-	1	16.002
Automoveis Santa Luzia Ltda.....	243.093	2	16.038
Arthur Donato & Comp.....	236.065	2	16.073
Casa Olívio Gomes de Máquinas Ltda.....	105.140	1	15.995
Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda.....	131.027	1	15.975
Erich Eichner & Comp. Ltda.....	133.028	1	15.961
Erich Eichner & Comp. Ltda.....	133.029	1	15.965
Erich Eichner & Comp. Ltda.....	133.022	1	15.994
Erich Eichner & Comp. Ltda.....	133.024	1	15.962
Erich Eichner & Comp. Ltda.....	133.020	1	15.960
Erich Eichner & Comp. Ltda.....	133.019	1	15.959
Erich Eichner & Comp. Ltda.....	133.023	1	15.961
Erich Eichner & Comp. Ltda.....	133.027	1	15.963
Eduardo Haerdy & Comp. Ltda.....	601.225	1	16.100
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.....	145.083	1	16.004
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	424.022	1	16.082
Santos & Ventura Ltda.....	121.102/8C	1C	15.992
Santos & Ventura Ltda.....	261.096	3	16.049
Santos & Ventura Ltda.....	601.227C	1C	16.114
Schmitt & Alberto.....	243.092	2	16.036
Schmitt & Alberto.....	243.091	2	16.034
Soc. de Ferragens Miramar Ltda.....	505.023	1	16.086
Thomaz C. Teixeira Gomes.....	230.019A	1A	16.058
The Texas Co. (South America) Ltda.....	401.009B	1B	15.856

D. F. C. em 25 de julho de 1944. — E. L. Berlinck, diretor

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo relacionadas deixado de efetuar as entregas de material a que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que, lhes é concedido o prazo de três dias, a contar da data da publicação deste aviso, para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34 de 26-6-41.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Comp. Paulista de P. e A. Gráfica.....	106.023-1	29.416	31-3-41	2.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.....	906.007B-2B	3.436	7-5-41	2.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.....	906.012-2	5.172	30-5-41	2.ª intimação
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.....	906.021-1	4.785	4-6-41	1.ª intimação
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.....	217.081A-3A	5.734	6-6-41	1.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.....	615.067-1	3.666	9-6-41	2.ª intimação
G. Pereira & Filhos.....	130.003B-1B	7.343	19-6-41	1.ª intimação
Rubem Teixeira.....	115.038-1	9.569	19-6-41	1.ª intimação
Paula, Galati & Comp. Ltda.....	423.002-4	7.996	26-6-41	2.ª intimação
Equipamentos Científicos Ltda.....	124.066/9A-2A	8.253	28-6-41	2.ª intimação
Rubem Teixeira.....	423.003A-2A	8.306	28-6-41	2.ª intimação
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.....	111.001-6	5.050	29-6-41	2.ª intimação
Byington & Comp.....	615.013-1	3.735	30-6-41	2.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.....	906.034-1	5.169	30-6-41	2.ª intimação
Casa Lohner S. A.....	105.139/40-2	24.077	30-6-41	2.ª intimação
J. G. Pereira & Comp.....	609.008-1	10.435	1-7-41	1.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.....	115.011-1	12.327	2-7-41	1.ª intimação
Alvaro P. Silva.....	414.004-2	10.809	3-7-41	2.ª intimação
Santos & Ventura Ltda.....	115.012-1	12.609	3-7-41	2.ª intimação
Comp. Paulista de P. e A. Gráficas.....	609.013A-2A	9.236	4-7-41	1.ª intimação
Fabio Bastos & Comp.....	240.032/5-4	12.414	4-7-41	2.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	240.016/7-1	9.092	4-7-41	1.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.....	240.032/5-3	12.413	4-7-41	2.ª intimação
Irmãos Spina.....	104.023-4	11.945	5-7-41	1.ª intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.....	101.024-1	9.332	5-7-41	2.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.....	115.039-1	12.315	6-7-41	1.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	121.012/3-6	5.810	7-7-41	1.ª intimação
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.....	421.015A-2A	3.444	8-7-41	1.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	121.052/7-3	12.915	9-7-41	1.ª intimação
A. Coelho Branco Filho.....	240.028/9-1	14.004	10-7-41	2.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	146.005B-2B	3.841	10-7-41	1.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	130.010-3	14.825	10-7-41	1.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.....	115.040-1	13.639	10-6-41	1.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.....	121.066/9-7	11.992	10-7-41	1.ª intimação
Comp. Paulista de P. e A. Gráficas.....	411.005A-2A	9.898	11-7-41	1.ª intimação
D. R. Moura & Comp.....	430.013-2	12.577	12-7-41	1.ª intimação
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.....	240.020-3	9.975	12-7-41	1.ª intimação
Martins Junior & Comp.....	236.060-1	14.413	14-7-41	1.ª intimação
Heitor, Ribeiro & Comp.....	423.005-2	10.456	16-7-41	1.ª intimação
Luik & Kleiner Ltda.....	130.010-5	14.827	16-7-41	2.ª intimação
Magalhães, Sucupira & Comp. Ltda.....	115.032-1	10.427	16-7-41	1.ª intimação
Ag. Int. Publ. Científicas e Técnicas.....	240.030-2	14.951	17-7-41	2.ª intimação
Comp. Paulista de P. e A. Gráficas.....	104.022A-5A	10.571	17-7-41	1.ª intimação
H. G. Fuchs.....	101.022A-4A	10.570	17-7-41	1.ª intimação
Rubem Teixeira.....	101.022A-2A	10.568	17-7-41	1.ª intimação
B. Saraiva & Comp.....	905.078-2	13.481	18-7-41	1.ª intimação
Comp. Paulista de P. e A. Gráficas.....	115.036-2	10.881	18-7-41	1.ª intimação
E. A. Costa.....	243.056-3	10.986	18-7-41	1.ª intimação
J. G. Pereira & Comp.....	115.037-1	10.735	18-7-41	1.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	240.025-2	10.760	18-7-41	1.ª intimação
Martins Junior & Comp.....	213.022-1	13.877	18-7-41	1.ª intimação
Soc. Comercial de Alimentação Ltda.....	121.052/7A-7A	10.894	18-7-41	1.ª intimação
Armando Busseti & Comp.....	243.079-1	14.730	19-7-41	1.ª intimação
A. Coelho Branco Filho.....	142.017-1	15.179	19-7-41	2.ª intimação
Inst. Casa Berta Ltda.....	624.161-1	5.611	19-7-41	1.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	210.038/40-2	14.760	19-7-41	1.ª intimação
Renato Alves de Sá.....	143.004-3	4.426	19-7-41	1.ª intimação
G. Pereira & Filhos.....	121.073/4-6	14.155	20-7-41	1.ª intimação
Charron Auto Peças Ltda.....	243.064A-1A	14.960	21-7-41	1.ª intimação
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.....	240.026/7A-4A	14.373	23-7-41	1.ª intimação
Ferreira Filho & Comp.....	236.053-1	11.393	23-7-41	2.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	130.003-3	7.649	23-7-41	1.ª intimação
Luik & Kleiner Ltda.....	121.066/69-2	21.987	25-7-41	1.ª intimação

D. P. C. em 25 de julho de 1941. — E. L. Berlinck, diretor

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 2 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscidos de marinha à rua Carlos Seidl, junto e antes de n. 374, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 2, publicado às fls. 11.570 do *Diário Oficial* de 7 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela firma Sauwen & Companhia Limitada, conforme o processo n. 16.234-11.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 10 de junho de 1941. — *Sylvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — Visto: *S. da Silva*, Chefe de Secção.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 3 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha com 135,85m de frente por 73,90m de fundos, à praia Manoel Luiz (antiga praia dos Frades e do Inhambú), na ilha de Paqueta, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 3, publicado às fls. 13.111 do *Diário Oficial* de 27 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Raimundo Orestes de Aguiar, conforme o processo n. 86.292-4938.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 28 de junho de 1941. — *Felício Antonio Giudice*, guarda serie VIII-extranumerário. — Visto: *Sylvio Fróes*, pelo Chefe de Secção.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.281

Pelo presente fica intimado Henry N. Saydes a pagar a quantia de dezoito mil réis (18\$0) e mais duzentos réis (\$2), de educação no documento a que se refere o processo n. 34.135-41, no prazo de oito (8) dias.

Terceira Subdiretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.282

Pelo presente fica intimado José Iglesias Fernandes a pagar o imposto devido acrescido de 10 %, a que se refere o processo número 68.815-40, no prazo de oito (8), dias.

Terceira Subdiretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.283

Pelo presente fica intimada a firma Fernandes Soares & Cia., a efetuar o pagamento do débito e receber o registro de vendas à vista que instrue, a que se refere o processo n. 32.828-41.

Terceira Subdiretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.284

Pelo presente fica intimado João Pires Cidra, a efetuar o pagamento da licença respectiva, a que se refere o processo n. 2.958-40.

Terceira Subdiretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

Pelo presente fica intimado Theotonio Teixeira a produzir alegações em face do que consta do officio de fls., a que se refere o processo n. 61.383-40.

Terceira Subdiretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.286

Pelo presente fica intimado Antonio Augusto Teixeira a pagar a revalidação do selo devido no documento a que se refere o processo n. 8.645-37, no prazo de oito (8) dias).

Terceira Subdiretoria, 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.287

Pelo presente ficam intimados Jaymovitch & Irmão a pagar o selo da certidão a que se refere o processo n. 38.131-37.

Terceira Subdiretoria, 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.288

Pelo presente fica intimada a firma Monteiro & Comp. Ltda., na pessoa de seus sócios Luciano Monteiro Deveza e Albertino Cardoso da Luna a pagar sem revalidação o selo devido a que se refere o processo n. 26.056-37.

Terceira Subdiretoria, 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.289

Pelo presente fica intimado José Marcos Antonio Sobrinho a pagar o selo da certidão a que se refere o processo n. 36.198-37.

Terceira Subdiretoria, 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.290

Pelo presente fica intimado o Quinto Officio de Registro Geral de Imóveis a pagar em dobro o selo devido no documento a que se refere o processo n. 95.353-40.

Terceira Subdiretoria, 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA**

EDITAL N. 1.291

Pelo presente fica intimado Joaquim da Silva Veiga a pagar o selo devido, a que se refere o processo n. 7.773-40 no prazo.

Terceira Sub-Diretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA**

EDITAL N. 1.292

Pelo presente fica intimado Heinoch Nyss a pagar o imposto acrescido de 10%, sem prejuizo de qualquer ação fiscal anterior ou posterior, a que se refere o processo n. 11.310-40, no prazo de oito (8) dias.

Terceira Sub-Diretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA**

EDITAL N. 1.293

Pelo presente fica intimado Roberto Raleichou a pagar novo selo na petição de fls. 4, a que se refere o processo n. 14.394-39.

Terceira Sub-Diretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA**

EDITAL N. 1.294

Pelo presente fica intimado Carlos Pourchet a satisfazer o pagamento do selo devido a que se refere o processo n. 36.035-37.

Terceira Sub-Diretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, official classe 16.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Wilhelm Paderstein a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 507\$000, na conformidade do resolvido no processo n. 22.622, de 1941.

Alfândega do Rio, 24 de julho de 1941. — *Oncino Lima*, esc. cl. 10 do Q. S.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. José Zie a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 147\$700, na conformidade do resolvido no processo número 24.660, de 1941.

Alfândega do Rio, 24 de julho de 1941. — *Oncino Lima*, esc. cl. 10 do Q. S.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a Sra. Adelina Nahmias a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 85\$500, na conformidade do resolvido no processo n. 25.697, de 1941.

Alfândega do Rio, 24 de julho de 1941. — *Oncino Lima*, esc. cl. 10 do Q. S.

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 40 (quarenta) apólices da Dívida Pública "Uniformizadas", de 1:000\$0, números 12.613 a 12.652, inscritas em nome de Renato Monteiro Junqueira, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9/438-D.

Autuado: Manoel Teixeira de Siqueira.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo 9/438-D, referente à apreensão de cinco (5) sacas de café, do lote 4.012/150, do Armazem 13A, despacho n. 2, de 18-10-1939, de São Geraldo, no total de 60 sacas, remetidas por Manoel Teixeira de Siqueira, o Sr. diretor deste Departamento proferiu em 26 de junho de 1941 o seguinte:

DESPACHO

Processo de apreensão n. 9/438-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Manoel Teixeira de Siqueira.

Visto e examinado o presente processo n. 9/438-D, da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foram apreendidas cinco sacas de café da quota direta, safra de 1939-1940, visto ser produto inferior ao tipo 8 e com mais de 1 % de impurezas;

Considerando que, em tempo hábil, foi, pela interveniente — Armazens Gerais Belgas — pedida a refuração e reclassificação dos cafés apreendidos;

Considerando que, praticada a diligência, ficou apurado que uma das sacas não estava em infringência;

Considerando que o processo correu seus trâmites regulamentares;

Considerando que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938,

Julgo subsistente em parte o auto de fls. 2, tão somente para homologar a apreensão de quatro (4) sacas e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 o seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor. Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias,

contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem af o seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. senhor ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, da Resolução 398, de 8-7-1938, alterados pela Resolução 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

RETIFICAÇÕES

Na publicação de Processos de Apreensão, feita no *Diário Oficial* de 12, 14 e 18 do corrente, fazem-se as seguintes retificações: Processo de Apreensão n. 9-511-R. — "*Diário Oficial*" de 12 do corrente, página 14.097, linha 29.ª.

Onde se lê:

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941

Leia-se:

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1941.

Processo de Apreensão n. 8-545-J. — "*Diário Oficial*" de 14 do corrente, página 14.176, linha 30.ª.

Onde se lê:

"817-1938"

Leia-se:

8-7-1938".

Processo de Apreensão n. 8-538-DNC-SS — "*Diário Oficial*" de 18 do corrente, página 14.505, linha 8.ª.

Onde se lê:

"em 2 de junho de 1941"

Leia-se:

"em 26 de junho de 1941".

Na publicação do edital de apreensão feita à página 14.177, do *Diário Oficial* de 6 de junho, p.p. na 27.ª linha.

Onde se lê:

Julgo subsistente em parte o auto de fls. 2,

Leia-se:

Julgo subsistente o auto de fls. 2.

Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa, que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução número 398, de 8 de julho de 1938, alterada, em parte, pela Resolução número 425, de 8 de dezembro de 1939, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro as seguintes apreensões de cafés da safra de 39-40:

N.º	Despachos		Sacos Quota		Sacos apreendidos
	Data	Procedência			
1	2	3	4	5	6
9	21-11-1939	Pomba	75	Relida	1

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941 — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa, que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução número 398, de 8 de julho de 1938, modificada pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939, efetuou, nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 40-41:

N.º	Despachos		Sacos Quota		Sacos apreendidos
	Data	Procedência			
4	2	3	4	5	6
1	4-3-1941	Barf. de Aquino	50	DNC-conversão	1
6	20-3-1941	Antonio Prado	250	Direta	21
202	25-3-1941	Campos	252	Direta	53

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941 — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Para ciência de terceiros interessados do "acordão" proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O Vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu "acordão" em o processo número quatrocentos e oitenta (480), referente ao naufrágio do barco a motor (de pesca), "Sombrio", ocorrido no dia três de setembro de mil novecentos e quarenta (3-9-1940), no Estado de São Paulo, considerando o referido acidente como fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados exped-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um (25-7-1941). — Eu, *Mário Monteiro da Cunha*, oficial administrativo da classe "H", o datilografei. — E eu, *G. A. Saboya*, oficial administrativo da classe "J", servindo de secretário, o subscrevi. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados do "acordão" proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O Vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acordão em o processo número quinhentos e dez (510), referente ao incêndio verificado a bordo do navio espanhol "Cabo Prior", no dia vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e quarenta (1940), na costa do Estado do Rio Grande do Sul, concordando com a promoção da Procuradoria e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados exped-se o presente edital para os efeitos legais.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um (25-7-1941). — Eu, *Mário Monteiro da Cunha*, oficial administrativo da classe "H", o datilografei. E eu, *G. A. Saboya*, oficial administrativo da classe "J", servindo de secretário, o subscrevi. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados do "acordão" proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O Vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acordão em o processo número quinhentos e trinta e três (533), referentes ao acidente sofrido pela baleeira "Zenita", na entrada do porto de Aracajú, Estado de Sergipe, a primeiro de abril de mil novecentos e quarenta e um (1-4-1941), considerando o referido acidente como fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados exped-se o presente edital para os efeitos legais.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um (25-7-1941). — Eu, *Mário Monteiro da Cunha*, oficial administrativo da classe "H", o datilografei. E eu, *G. A. Saboya*, oficial administrativo da classe "J", servindo de secretário, o subscrevi. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Batalhão Vilagran Cabrita****SEÇÃO ADMINISTRATIVA****VENDA DE SOCATA DE FERRO****Concorrência Administrativa**

De ordem do senhor tenente-coronel agente diretor e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, acha-se aberta até o dia 10 (dez) de agosto próximo, a concorrência administrativa nesta Unidade, para a venda de uma *socata de ferro*, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas nesta Unidade até o dia 10 (dez) de agosto próximo, às 9,00 horas, em três vias, datadas e assinadas, sendo a primeira via selada de acordo com

a lei, e os preços indicados por extenso e em algarismos para cada artigo, não podendo as mesmas conterem emendas ou rasuras.

Segunda — As propostas apresentadas deverão referir-se a todo o material posto à venda.

Terceira — Para garantir a apresentação de sua proposta, o concorrente depositará, na Tesouraria desta Unidade, a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), em moeda corrente ou apólice da Dívida Pública. Essa importância será restituída após haver feito o concorrente preferido, o recolhimento da importância correspondente à sua proposta.

Quarta — No ato da entrega de suas propostas, os concorrentes deverão apresentar a guia alusiva ao depósito de que trata a cláusula anterior.

Quinta — O concorrente preferido fará, dentro de cinco dias, após a apuração da concorrência, o recolhimento do material correspondente a sua proposta, perdendo em favor da Fazenda Nacional, o valor da caução constante da cláusula terceira se não fizer o tal recolhimento.

Sexta — A presente concorrência se realizará no dia e hora determinada na cláusula primeira, na Seção Administrativa desta Unidade, sob a presidência do agente diretor.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim o julgar conveniente, não cabendo aos proponentes direito a indenização de espécie alguma.

Vila Militar, em 24 de julho de 1941. — *José Sotero de Menezes*, cap. fisc. administrativo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**Departamento de Aeronáutica Civil****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA PARNAÍBA-FLORIANO-BELEM**

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública, publicado às páginas 13.245 a 13.247, do *Diário Oficial* de 28 de junho do corrente ano, reproduzido no *Diário Oficial* de dia 3 do corrente, às páginas 13.547 e 13.548, para a execução da linha aérea Parnaíba-Florianópolis-Belem, cujas propostas serão abertas, de acordo com o referido edital, às 14 horas do dia 11 de agosto próximo futuro, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no 3.º pavimento do edifício anexo ao hangar n. 1 do Aeroporto Santos Dumont, Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, Tte. Cel., diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Pelo presente edital convidam-se os herdeiros do ex-escriurário, classe G, Dulcelino de Arruda Camara, a recolher, dentro do prazo de trinta dias, a importância de dez mil réis (10\$0), proveniente de responsabilidade imposta pela portaria n. 506, de 28 de junho de 1922, da antiga Diretoria Geral dos Correios.

A falta de recolhimento no prazo fixado determinará o processo de cobrança executiva.

S.R.P.-, 18 de julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital é convidado o carteiro, classe D, Florianópolis Feltrin, a justificar, dentro do prazo de oito dias, o motivo porque está faltando ao Serviço da Repartição, desde maio do ano passado, estando por isso incurso em pena de demissão, nos termos previstos nos artigos 39 e 238, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários.

S.R.P.-18, 24 de julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Ficam intimados o ex-inspetor de linhas, classe G, Oswaldo Faria de Oliveira, e o ex-escriurário, classe E, Diogenes Cesar Sampaio a recolher aos cofres da tesouraria desta D.R. dentro de trinta dias, o primeiro a importância de vinte mil réis (20\$0), proveniente de multa que lhe foi imposta, em dois dias de gratificação, por despacho do então diretor regional, de 11 de novembro de 1937, e o segundo, Diogenes Cesar Sampaio, pela importância de trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos réis (381\$4), assim discriminada: trezentos e dezanove mil e novecentos réis (319\$9), resto de responsabilidade imposta pela portaria n. 317, de 9 de setembro de 1931; quarenta e cinco mil e novecentos réis (45\$9), referente à portaria n. 227, de 20 de março de 1940, e quinze mil e seiscentos réis (15\$6), à multa que lhe foi aplicada, constante o respectivo despacho do processo n. 63.897-37.

Em falta de recolhimento no prazo indicado, dar-se-á a cobrança executiva.

SRP — 18, de julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital é convidado o condutor de malas, Edgard de Barros a recolher, aos cofres da tesouraria, a importância de quatrocentos e dez mil e quinhentos réis (410\$5), no prazo de trinta dias, a contar de a data da publicação deste, proveniente de responsabilidade imposta em Portaria n. 289, de 5 de abril de 1939, relativa a extravio de vários registados com valor declarado.

Em falta de recolhimento no prazo indicado, dar-se-á a cobrança executiva.

S. R. P. 18, 25 de julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o parágrafo único do art. 254 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o escriturário-regional, padrão C, Hilda Guimarães Xavier, desta Estrada, a comparecer, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, afim de justificar o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo respectivo à sua revelia.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *Arthur Araripe Junior, CSRP-1.*

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Editais de concorrência pública para a construção do Porto de Corumbá no Rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso

Comunica-se aos senhores interessados que o orçamento aprovado pelo decreto 7.473, de 2 do corrente, publicado neste Diário no dia 2 do mesmo mês, para a execução das obras do referido porto, foi de 6.000.000\$0 (seis mil contos de réis) e não de 5.483.867\$0 (cinco mil quatrocentos e oitenta e três mil contos, oitocentos e sessenta e sete mil réis), como indica o respectivo edital publicado no dia 12 do mês em curso.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Editais de concorrência para a construção de uma ponte ligando o local denominado Ponte das Barcas, à ilha do Governador, Distrito Federal, pelo regime de concessão

O Departamento Nacional de Portos e Navegação, autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme o aviso n. 1.064, de 23 de abril último e nos termos do decreto-lei n. 2.492, de 16 de agosto de 1940, faz público que no dia 23 de setembro do corrente ano, às 14 horas, na sua sede, à praça Mauá n. 10, perante a Comissão que for nomeada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e que será presidida pelo diretor do mesmo Departamento, serão recebidas propostas para a construção de uma ponte, que passará pela Ponte das Barcas, ilha do Anel, ilha do Raimundo, ilha Santa Rosa e ponta do Boi, pelo regime de concessão, sem onus de qualquer espécie para o Tesouro Nacional, e mediante condições e vantagens que os concorrentes proporem.

CLAUSULA I

PROJETO DE URBANISMO

Além do projeto e orçamento da ponte, os concorrentes deverão apresentar um projeto de urbanismo, inclusive viação referente à ilha do Governador, o qual deverá articular-se com o plano geral da cidade.

CLAUSULA II

DIREITOS E VANTAGENS

Entre os direitos e vantagens que poderão ser assegurados ao concessionário, que realizar a construção da ponte, poderão figurar:

- a) Cobrança de pedágio sobre a ponte;
- b) Desapropriação dos imóveis que forem necessários;
- c) Aforamento de terrenos acrescidos.

§ 1.º A desapropriação dos imóveis necessários à execução das obras e o aforamento dos terrenos acrescidos obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 2.º O Governo autorizará a utilização pelo concessionário dos terrenos de marinha e respectivos acrescidos, que sejam necessários à execução das obras previstas neste edital.

§ 3.º Ficará a cargo exclusivo do concessionário as despesas de indenização, e quaisquer outras, decorrentes das desapropriações, ou de outro modo, de aquisição, as quais serão levadas à conta de capital da ponte, depois de reconhecidas pelo Governo.

§ 4.º Os terrenos e benfeitorias adquiridos e desapropriados, cujo custo tenha sido levado à conta de capital da ponte, constituirão parte integrante do patrimônio da dita ponte, cujo concessionário explorará durante o prazo da concessão.

§ 5.º O concessionário da ponte poderá dispor, mediante venda ou arrendamento, cujos preços e demais condições serão submetidos e aprovação do Governo Federal, das sobras dos terrenos adquiridos por compra, ou desapropriação, desde que não sejam necessárias à ponte ou sua futura ampliação ou a quaisquer outras obras ou serviços de utilidade pública a juízo do mesmo Governo.

Quanto às sobras de terrenos de marinha e acrescidos, nas mesmas condições das anteriores, serão preferencialmente aforadas ao concessionário na forma das leis vigentes; para livre disposição do domínio útil.

§ 6.º A renda decorrente da cessão ao concessionário das sobras de terrenos, previstas nesta cláusula, será levada ao fundo de amortização do capital de que trata a cláusula XXIII deste edital.

CLAUSULA III

PEDÁGIO

As condições em que se permitirá a cobrança de pedágio e a importância deste, conforme a natureza dos veículos, serão fixadas nas cláusulas de concessão.

§ 1.º A cobrança de pedágio deverá cessar logo que esteja concluído o financiamento da obra, na fórmula que for prevista nas cláusulas de concessão, passando desde então a ser inteiramente livre de qualquer taxa, o trânsito sobre a ponte.

§ 2.º As cláusulas acordadas entre as partes contratantes serão aprovadas na legislação que criar e regulamentar a taxa de pedágio prevista no início desta cláusula.

CLAUSULA IV

EXCLUSIVIDADE DA CONCESSÃO

O Governo se obriga a não dar outra concessão de ponte ou túnel, ligando a ilha do Governador ao continente, na vigência da concessão.

§ 1.º Excetuam-se os casos do Governo ter de construir, no local em apreço, obras dos gêneros referidos, para uso exclusivo de estabelecimentos da União, ou se for constatada a necessidade de ampliar ou duplicar a ponte e o concessionário se recusar, ou não tiver meios de fazê-lo.

§ 2.º O concessionário terá preferência, em igualdade de condições, e durante a vigência do contrato para a execução das obras de que trata o § 1.º desta cláusula.

CLAUSULA V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cada concorrente deverá apresentar:

a) Recibo de depósito de 50.000\$0 (cinquenta contos de réis), feito na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente, ou no Tesouro Nacional em títulos da Dívida Pública Federal, valor nominal e ao portador, mediante guia de recolhimento, expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a requerimento do interessado.

b) Um envólucro fechado que contere as provas da sua idoneidade técnica e financeira, e uma relação dos documentos que ele encerrar.

c) Um envólucro fechado e lacrado, que contere a proposta para a execução das obras de que cogita o presente edital.

§ 1.º As propostas deverão ser feitas em três vias, sendo a primeira selada na forma da legislação em vigor.

A primeira via das plantas será em papel tela. Os preços dos diferentes serviços serão escritos em algarismos e por extenso, não serão permitidas emendas ou rasuras ou entrelinhas nas propostas; os proponentes deverão declarar que se submeterão a todas as condições do presente edital.

§ 2.º As propostas apresentadas serão assinadas e rubricadas em todas as páginas pelos respectivos proponentes.

CLAUSULA VI

PROVA DE IDONEIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

Para prova de idoneidade técnica, os proponentes deverão apresentar documentos que demonstrem já terem as suas firmas ou empresas executado com êxito pontes e viadutos ou obras com fundações sub-aquáticas de vulto, ou que possuam no seu corpo técnico engenheiro civil, que já tenha realizado trabalhos dessa natureza.

Para prova de idoneidade financeira, além do recibo da caução provisória, e dos documentos que provem esta, quite com os impostos federais, estaduais e municipais, estes últimos no local de sua sede, deverão os proponentes provar que possuem as importâncias ou créditos necessários para financiar as obras, que se propõem executar.

Parágrafo único. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não apresentarem a certidão do Conselho Nacional do

Trabalho, a que se refere o § 1.º do art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 20.291, de 12 de agosto de 1931, e a do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, no que se refere ao art. 8.º e seus parágrafos, do decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, quer quanto ao seu pessoal de um modo geral, quer quanto ao seu corpo técnico.

CLAUSULA VII

JULGAMENTO DA IDONEIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

Recebidas as propostas, o presidente da Comissão Julgadora abrirá na presença dos concorrentes os envólucros com os documentos relativos à idoneidade técnica e financeira, lendo, rubricando e fazendo rubricar a relação dos documentos de cada envólucro por todos os concorrentes presentes, registando em ata as reclamações ou declarações que por acaso forem feitas.

Os envólucros que contêm as propostas, serão reunidos num único envólucro, que será fechado e lacrado, sendo rubricado pelos presentes.

Serão publicados no *Diário Oficial*, com a possível brevidade, os nomes dos proponentes julgados idôneos e anunciados dia, hora e lugar para abertura das propostas referidas, sendo restituídas fechadas, as dos concorrentes que não forem julgados idôneos para a execução das obras postas em concorrência e a dos que não produzirem a prova exigida no parágrafo único da cláusula VI.

§ 1.º Os proponentes que não se conformarem com o resultado do julgamento de idoneidade, poderão recorrer para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do presidente da Comissão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da ata do julgamento no *Diário Oficial*, e em última instância para o ministro da Viação e Obras Públicas, também no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário Oficial* do despacho do diretor.

Qualquer recurso suspenderá a abertura das propostas até a decisão final a respeito.

§ 2.º O Governo reserva-se o direito de julgar da idoneidade técnica e financeira dos proponentes em face dos documentos apresentados e de outros, de que porventura, tenha conhecimento.

CLAUSULA VIII

ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura dos envólucros, a que se refere a letra c) da cláusula V, será feita pela Comissão julgadora, em presença dos concorrentes que comparecerem a este ato. Logo depois de retiradas as propostas dos respectivos envólucros, cada um dos concorrentes deverá rubricar folha por folha, a de todos os outros, perante o presidente da comissão julgadora, que por sua vez as rubricará; será lavrada a seguir uma ata, em que se relacionarão as propostas apresentadas e abertas, consignando, por extenso, os preços para cada espécie de obra, o preço total, o sistema de financiamento da obra, as importâncias das diversas modalidades de pedágio, e quaisquer outros elementos que porventura forem julgados necessários para bem orientar a comissão julgadora. As propostas abertas serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial*.

Parágrafo único. O concorrente que deixar de rubricar as propostas dos demais, não terá direito a qualquer reclamação quanto à validade da concorrência.

CLAUSULA IX

CAUÇÃO DEFINITIVA E CONTRATO

O concorrente, cuja proposta for aceita, ficará obrigado, antes da assinatura do contrato e no prazo de 6 (seis) dias úteis depois de ter sido notificado, a apresentar o talão de recolhimento da caução definitiva de 200:000\$0 (duzentos contos de réis) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, valor nominal e ao portador.

Uma vez prestada a caução definitiva, o Departamento Nacional de Portos e Navegação, a requerimento do interessado, providenciará para que seja restituída a caução provisória de que trata a alínea a) da cláusula V.

§ 1.º No caso de o concorrente, cuja proposta tiver sido classificada em primeiro lugar, não comparecer para assinar o contrato a esta referente, no prazo de 6 (seis) dias, depois de lhe ter sido feita a respectiva notificação, perderá a caução provisória prevista na alínea a) da cláusula V, em favor da Fazenda Nacional, sendo então convidados para assinar o contrato, sucessivamente os demais concorrentes, na ordem de classificação das respectivas propostas, os quais ficarão igualmente sujeitos à perda da caução, se no mesmo prazo acima se recusarem também a assinar o contrato.

§ 2.º Uma vez contratadas as obras, serão restituídas as cauções provisórias dos demais concorrentes, mediante requerimento dos interessados ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

CLAUSULA X

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, se nenhuma das propostas for julgada conveniente ao interesse público, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização.

CLAUSULA XI

CONDIÇÕES A QUE DEVEM OBEDECER AS OBRAS. ESPECIFICAÇÕES

1.º — Largura

a) Para a construção imediata.

A ponte e suas vias de ligação terão uma largura mínima de 11,00 metros, sendo uma faixa central carroçável de 8,00 metros e dois passeios laterais de 1,50 m cada um. Os passeios terão uma elevação de 0,25 m acima da parte contígua da faixa carroçável.

b) Alargamento futuro —

Dever-se-á prever a duplicação da atual largura, reservando-se para isso os necessários terrenos, nos extremos e nas ilhas.

2.º — Extensão da ponte

A ponte, propriamente dita, terá uma extensão total de 500,00 metros, que ficará entre a ilha do Anel e a do Raimundo, consistindo o restante da obra de aterro, devidamente revestido de muralha de enrocamento, convenientemente impermeabilizada e rejuntada até a cota + 1,00 e daí para cima com muralha de alvenaria de pedra, conforme descrito adiante.

3.º — Balaustradas

Os aterros levarão uma balaustrada ou mureta de 1,00 metro de altura, em cada lado.

A balaustrada da ponte será inteiramente de concreto armado

4.º — Drenagem do estrado da ponte

De 15 em 15 metros ao longo das sargetas, serão dispostos verticalmente tubos de cerâmica de 3" de diâmetro para drenagem do estrado.

5.º — Sobrecargas

Os comboios para o cálculo da estrutura da ponte, na faixa de rodagem de 8,00 m de largura, serão constituídos de duas fileiras de veículos, constando de:

um compressor de 23 toneladas;
dois caminhões de 27 toneladas;
caminhões de 20 toneladas.

Estes veículos serão dispostos de maneira a ficar o compressor no centro e os caminhões de 27 toneladas antecedendo e seguindo o primeiro, e estes últimos serão continuados por tantos caminhões de 20 toneladas, quanto seja suficiente para cobrir o vão livre da estrutura. Será procurada, entretanto, a posição que produza os esforços máximos.

Os veículos terão os seguintes característicos:

a) Compressor

Peso total	23 t.
Peso 1º eixo	10 t.
Peso 2º eixo	13 t.
Distância entre eixos	2,75 m
Larguras l do 1.º rolo	1,06 m
de cada rolo trazeiro	0,55 m
Distância entre faces internas dos rolos trazeiros	1,00 m
Largura total ocupada	2,10 m
Comprimento total ocupado	5,05 m

b) Caminhões

Peso total	27 t	20 t
Peso 1º eixo	5,4 t	4 t
Peso 2º eixo	10,8 t	8 t
Peso 3º eixo	10,8 t	8 t
Distância entre eixos	1º e 2º 2º e 3º	4,50 m 1,50 m
Núm. de rodas por eixo	1º eixo 2º e 3º	2 4
Largura de cada pneu		0,20 m
Distância entre faces internas das rodas da frente		1,65 m
Largura total ocupada		2,70 m
Comprimento total ocupado		9,00 m

6.º — Sobrecargas para o cálculo da lage

Como sobrecarga para o cálculo da lage de rodagem será empregado o compressor acima.

7.º — Impactos

O impacto será de 40 % para o cálculo do estrado e 20 % para o restante da estrutura; quanto aos pilares e encontros devem ser calculados sem impacto, salvo si forem constituídos de elementos de secção reduzida.

8.º — Sobrecarga dos passeios

Os passeios serão calculados com uma sobrecarga de multidão de 500 kg por m², sem impacto.

9.º — Sobrecargas devidas a tubos

Serão calculados como sobrecarga o peso de 4 tubos de ferro de 0,30 m de diâmetro, que poderão vir a ser suspensos às vigas da ponte.

10.º — Tipo de estrutura

A ponte deverá ser de concreto armado.

A estrutura da ponte, a não ser os pilares, deverá ficar totalmente acima da cota + 3,00 m sobre o zero hidrográfico.

11.º — Altura do contraventamento

Entre a superfície superior do calçamento e a face inferior de peças de contraventamento superior, caso existam, deve haver uma distância vertical de 5,00 metros.

12.º — Espaço livre para passagem de embarcações

Na parte central da ponte haverá um vão, cuja altura livre sob ela será de 7,00 m, acima do zero hidrográfico.

13.º — Rampa

A cota superior do estrado da ponte, nos encontros extremos, será de 3,80 m. A rampa máxima do terrapleno entre a Ponte das Barcas e o 1.º encontro da Ponte será de 1 %, chegando-se assim na face superior do estrado neste encontro com a cota + 3,00, ficará assim a ponte propriamente dita de nível, os terraplenos seguintes terão uma rampa uniforme até atingir ao nível de 3,80 metros na ponta do Boi.

14.º — Recobrimento das armaduras

O recobrimento das armaduras será no mínimo de 8 cm, para os pilares ou peças submetidas exclusivamente a esforços de compressão ou de extensão simples.

Nas partes das peças que trabalham, a extensão devida à flexão, o recobrimento será de 5 cm.

15.º — Cimento

O cimento a empregar deverá ser adequado a obras marítimas.

Caso seja empregado cimento Portland sem adição de Puzolana, esse deverá ter no máximo 6 % de aluminato tricálcico, e 1 % de magnésia periclase, podendo ter mais de 2 % de magnésia vítreo.

Caso seja empregado cimento puzolânico este deverá ter no mínimo 85 % de elementos ativos.

No que não contrarie o que acima ficou dito, os cimentos a empregar obedecerão a "Especificação Brasileira para Cimento Portland".

16.º — Dosagem dos concretos

a) Será empregado o método de dosagem racional, procurando-se a maior densidade possível, e o menor fator água cimento, que faculte a necessária trabalhabilidade, com o adensamento por vibração, que será utilizado.

b) Para cada metro cúbico de concreto será empregado no mínimo 350 kg de cimento Portland; caso seja empregado um cimento puzolânico haverá no mínimo 320 kg de material ativo em cada metro cúbico de concreto.

c) Os materiais empregados no concreto serão isentos de qualquer impureza que prejudique as suas condições de resistência, impermeabilidade e durabilidade.

17.º — Adensamento do concreto

O concreto será adensado por vibradores internos.

18.º — Fórmulas e sazonalidade

As fórmulas devem ser lisas, lubrificadas, ter as frestas perfeitamente calafetadas, suficientemente, rígidas para não se deformarem os e suportarem os esforços dos vibradores.

As formas serão mantidas pelo prazo mínimo de 20 dias para se obter um bom sazonalidade. Poder-se-á retirar, antes deste prazo, peças da forma, contanto que se proceda ao sazonalidade por anagem ou outro processo adequado, na parte descoberta por esta retirada. Deverá ser colocada uma camada de areia ou terra, nas superfícies horizontais expostas do concreto, logo que a massa tenha endurecido suficientemente para suportá-la sem ficar marcada.

Serão umedecidas as faces externas das fórmulas e das partes que protegem o concreto, para o respectivo sazonalidade pelo espaço de 20 dias.

19.º — Cálculo dos esforços de extensão

Será feito o cálculo do concreto armado de tal forma que os esforços de extensão simples ou extensão por flexão não possam produzir a fissuração do concreto.

20.º — Precauções contra a fissuração

Serão tomadas todas as precauções aconselhadas pela moderna técnica para evitar fissuração do concreto.

21.º — Prescrições a ser obedecidas

Além do acima exposto, será obedecido no projeto e execução das obras, o que prescrevem a "Norma Brasileira para Cálculo e Execução de Obras de Concreto Armado", decreto-lei n. 2.773, de 11 de novembro de 1910, e o "Código de Obras da Prefeitura do Distrito Federal", em vigor, no que não contraria as prescrições deste edital.

22.º — Enrocamento de proteção dos aterros

a) Enrocamentos:

O enrocamento de proteção dos aterros obedecerá às seguintes condições:

Constará de dois trapézios:

O primeiro irá da cota do fundo até o zero hidrográfico;

O segundo irá do zero à cota + 1,00 metros.

Os trapézios serão constituídos de 3 partes:

A parte externa do primeiro trapézio será formada por um enrocamento, cuja base superior terá 0,70 m de largura, tendo os lados, o talude natural das pedras (45º). As pedras terão as dimensões máximas de 0,40 m, tendo porém pedras miúdas de 1 a 5 cm, numa percentagem mínima de 30%.

A segunda parte será colocada pelo talude interno da primeira com uma espessura de 0,50 m constituída de pedras de tamanhos variáveis, com o máximo de 5 cm e uma percentagem de pedras de 2 a 0,5 cm de cerca de 35%.

A terceira parte será colocada pelo talude interno da segunda, descendo como aquela até a cota do fundo, terá uma espessura de 0,40 m e constará de material sílico argiloso.

O segundo trapézio terá base superior de um metro, e terá como o primeiro uma segunda parte de pedra miúda e uma terceira de material sílico argiloso, ambas de constituição e espessura idênticas às do primeiro trapézio.

b) Muretas:

A mureta que terá sua base na cota + 1,00 metro, será constituída com uma inclinação de 1 para 5. Poderá ser de concreto ciclópico ou alvenaria de pedra. As suas dimensões serão proporcionais a sua altura.

c) Concreto para a mureta:

O concreto para a mureta terá uma quantidade mínima de cimento de 300 kg por m³, na massa deste concreto é que serão mergulhadas as pedras para a formação do ciclópico. A dimensão destas últimas não será maior de 20 cm.

Caso seja empregada alvenaria de pedra, a argamassa deverá ter 600 kg de cimento por metro cúbico.

d) Rejuntamento

As faces externas do enrocamento serão rejuntadas das cotas — 1,00 a + 1,00 m. A mureta será também rejuntada. A argamassa para o rejuntamento terá 600 kg de cimento por metro cúbico.

e) Pedras

As pedras a empregar no enrocamento, concretos e para alvenaria serão granito ou gneiss, perfeitamente duros e resistentes.

23.º — Encontro da ponte

Os encontros poderão ser de concreto armado, concreto ciclópico, ou alvenaria de pedra.

O concreto armado para os encontros obedecerá às mesmas especificações que as do concreto armado para a estrutura da ponte.

O concreto ciclópico para os encontros obedecerá às mesmas especificações do concreto armado, acrescentando-se apenas as pedras, cujas dimensões máximas serão de 1/5 da espessura.

A alvenaria para os encontros será feita com argamassa de 650 kg de cimento Portland por metro cúbico.

24.º — Aterros

Os aterros serão feitos de areia ou material sílico argiloso. Não será permitido o emprego de terra vegetal, ou quaisquer misturas contendo matéria orgânica, paus ou detritos prejudiciais. A parte emersa dos aterros será executada por camadas apiladas.

25.º — Calçamentos

a) Os passeios serão revestidos de uma camada de 2 cm de espessura de argamassa de 600 kg de cimento Portland para 1 metro cúbico de areia, na estrutura da ponte. Nos trechos em aterro ou nas ilhas os passeios serão de pedra socada, revestidas de uma camada de argamassa idêntica à anterior.

Os passeios serão ladeados por meios fios de granito ou concreto.

b) A faixa de rodagem da ponte será calçada com paralelepípedos de granito ou gneiss com rejuntamento de betume, sobre um colchão de areia, disposto sobre o estrado da ponte.

c) Os calçamentos só serão procedidos nas partes em aterro, depois de estar verificado que este deixou de abater.

d) Os calçamentos serão executados de acordo com as prescrições do Caderno de Obrigações da Prefeitura do Distrito Federal.

26.º — Exame dos materiais

Poderá ser exigido pela Fiscalização o exame em laboratórios de materiais de construção de todo e qualquer material que for empregado na ponte e terraplenos de acesso.

CLAUSULA XII

ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

§ 1.º — Projeto

O projeto de todas as obras será detalhado, compreendendo: plantas, seções das diversas partes da obra; cálculo das diversas partes da estrutura da ponte.

§ 2.º — Especificações

Além das especificações que constam deste edital, as propostas deverão mencionar quaisquer outras de materiais não previstos neste e que façam objeto do respectivo projeto.

§ 3.º Orçamento

Além do orçamento total das pontes e suas vias de ligação serão apresentados os preços unitários de cada elemento das obras, tais como:

- 1) Metro cúbico de concreto armado;
- 2) metro cúbico de concreto não armado.
- 3) metro cúbico de concreto não ciclópico.
- 4) metro cúbico de alvenaria de pedra.
- 5) quilograma de armaduras para concreto.
- 6) metro quadrado de forma para concreto e respectivo escoramento.
- 7) metro cúbico de argamassa de diferentes traços.
- 8) metro cúbico de enrocamento.
- 9) metro cúbico de enrocamento miúdo (de pedras de 5 a 0,5 cm.).
- 10) metro cúbico da camada de material sílico-argiloso.
- 11) metro quadrado de rejuntamento do enrocamento.
- 12) metro quadrado de rejuntamento de alvenaria.
- 13) metro quadrado de passeios.
- 14) metro cúbico de aterro.
- 15) metro quadrado de calçamento.

§ 4.º Deverá figurar na proposta um plano geral da execução das diversas partes da obra, da natureza e quantidade do aparelhamento a empregar e dos prazos para a sua execução.

§ 5.º As propostas deverão apresentar um plano de financiamento das obras, de acordo com as cláusulas II, III e XX a XXV deste edital.

CLAUSULA XIII

PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS

§ 4.º Deverá figurar na proposta um plano geral da execução das obras, será de 60 (sessenta) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e mais 20 (vinte) para início das obras, sob pena de multa de 50\$0 (cinquenta mil réis) por dia excedente deste prazo.

Se decorridos 60 (sessenta) dias, além dos prazos estipulados acima, não forem iniciadas as obras, caducará o contrato, perdendo o contratante a caução em favor do Tesouro Nacional, salvo caso de força maior, comprovado, a juízo do Governo Federal.

§ 1.º O prazo máximo para a terminação das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

§ 2.º O andamento mensal das obras deverá obedecer ao plano geral de execução de que trata o § 4.º da cláusula XII.

§ 3.º Caso as obras não fiquem concluídas no prazo fixado pelo contrato, o contratante incorrerá na multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder do mesmo prazo.

Se decorridos 4 (quatro) meses, além do prazo ficado para a terminação das obras, estas não estiverem concluídas, perderá o contratante a caução em favor do Tesouro Nacional.

Poderá, entretanto, ser prorrogado o prazo por motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Governo Federal.

§ 4.º As multas acima referidas serão aplicadas *ex-officio* pelo Governo Federal.

§ 5.º As multas que não forem pagas no prazo de 8 (oito) dias, a contar da intimação, serão descontadas da caução definitiva, ficando o contratante obrigado a integrá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de nova intimação.

CLAUSULA XIV

JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

A Comissão julgadora publicará a classificação das propostas dentro do menor prazo possível, a contar da data da abertura das propostas.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo as condições deste edital, apresentar mais vantajosas condições, sob os pontos de vista técnico, econômico e social.

§ 2.º Terá preferência a proposta que em condições mais favoráveis aos usuários da ponte, apresente um menor custo das obras sem prejuízo das suas condições técnicas.

CLAUSULA XV

MODIFICAÇÕES DO PROJETO

O Governo se reserva o direito de uma vez aceita a melhor proposta, modificar no que achar conveniente o projeto apresentado. O excesso ou diminuição de orçamento, será calculado pelos preços unitários, constantes da cláusula XII, da proposta aceita.

Se o concessionário julgar necessária qualquer modificação no projeto, apresentado e aprovado, deverá propor ao Governo o novo projeto, o seu orçamento e as suas justificativas, vigorarão ainda os preços unitários constantes das cláusulas XII. Esta modificação só poderá ser posta em prática depois de aprovada pelo Governo.

CLAUSULA XVI

EFETIVIDADE DO CONTRATO

O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indenização alguma, se este instituto lhe denegar registro.

CLAUSULA XVII

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Todas as obras serão executadas sob a Fiscalização de uma comissão nomeada pelo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, podendo adotar o contratante a marcha que mais lhe convier, contanto que não prejudique o andamento do plano de execução do serviço e a perfeição das obras, a juízo da Fiscalização.

O projeto e plantas apresentadas e as especificações deste edital farão parte integrante do contrato.

As medições das obras serão feitas de acordo com o andamento destas, para a devida apuração do custo respectivo.

CLAUSULA XVIII

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O contratante ficará responsável pela estabilidade e perfeição das obras durante o prazo em que perceber taxas dos usuários da ponte, cabendo-lhe outrossim a conserva das mesmas no referido prazo.

CLAUSULA XIX

RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO

A caução definitiva, de que cogita a cláusula IX, será restituída ao contratante, mediante requerimento, seis (6) meses, após a aceitação da obra por parte da Fiscalização.

CLAUSULA XX

CONTA DE CAPITAL

A conta de capital da ponte constará de todas as parcelas decorrentes de indenizações para desapropriação de imóveis, de acordo com o § 3.º da cláusula II, do custo das obras descritas na cláusula XI, dos juros acumulados, até a data da abertura da ponte ao tráfego público, com taxa não excedente a 6 %. Da soma destas parcelas serão deduzidas as importâncias provenientes de vendas ou arrendamentos previstos no § 5.º da cláusula II.

CLAUSULA XXI

RENDAS QUE CABERÃO AO CONCESSIONÁRIO

Para remuneração e amortização do capital invertido na ponte, conforme ficou especificado na cláusula anterior e para cobrir as despesas de conservação e arrecadação das taxas de pedágio e outras despesas de administração reconhecidas pelo Governo, o concessionário cobrará as taxas de pedágio e disporá das sobras de imóveis e terrenos de marinha, de acordo com o que preceituam as cláusulas II e III, ou outras rendas que venham a ser sugeridas pelo proponente e aceitas pelo Governo.

Parágrafo único. As taxas de pedágio contratuais e as que vierem a ser estabelecidas de acordo com esta cláusula serão aprovadas por portaria do ministro da Viação e Obras Públicas.

CLAUSULA XXII

RENDA BRUTA, CUSTEIO E RENDA LÍQUIDA

Para os efeitos deste edital será considerada:

a) renda bruta a soma de todas as rendas discriminadas na cláusula XXI;

b) despesa de custeio a soma de todas as despesas de administração e conservação da ponte, as quais deverão ser previamente submetidas à aprovação do Governo;

c) renda líquida é a diferença entre a renda bruta e a despesa de custeio.

CLAUSULA XXIII

QUOTA DE AMORTIZAÇÃO — PRAZO DA CONCESSÃO

O concessionário para amortizar o capital inicial, retirará anualmente uma quota da renda líquida que se chamará quota de amortização.

A quota de amortização será deduzida da renda líquida, desde que esta ultrapasse 6 %, e começará a ser constituída, no mais tardar a partir do 10.º (décimo) ano da abertura da ponte ao tráfego.

O valor desta quota será calculado de maneira a amortizar o capital inicial, no prazo máximo de 35 anos, a contar da data da abertura da ponte ao tráfego.

CLAUSULA XXIV

TOMADA DE CONTAS

Anualmente apresentará o concessionário uma demonstração da renda bruta, despesas de custeio e renda líquida e da quota de amortização. Esta última será deduzida do capital inicial, a que se refere a cláusula XX e o novo capital será designado capital atual.

CLAUSULA XXV

JUROS MÁXIMOS E MÍNIMOS — REVISÃO DAS TAXAS

Se durante dois anos consecutivos, a renda líquida ficar abaixo de 7 %, ou acima de 10 %, sobre o capital atual reconhecido pelo Governo, serão revistas as taxas de que cogitam as cláusulas III e XXI, afim de que a renda líquida fique entre os limites acima referidos.

§ 1.º A parte da renda líquida que passar além de 10 % (dez por cento) do capital atual será incorporada à quota de amortização.

CLAUSULA XXVI

ENCAMPAÇÃO

Ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a concessão da ponte, em qualquer tempo, depois de decorridos dez (10) anos da sua exploração.

O valor da encampação será constituído por tantas apólices da União quantas deem um rendimento igual a média da renda líquida anual, no quinquênio precedente à encampação, com um máximo de dez por cento (10 %) e um mínimo de oito por cento (8 %) sobre o capital atual reconhecido pelo Governo.

Realizada a encampação da ponte, passarão ao domínio da União a ponte, os imóveis e aparelhos e tudo mais que pertença ao acervo da concessão, salvo, se por acordo, desistir o Governo da parte do acervo outra que não seja a ponte.

CLAUSULA XXVII

RESCISÃO AMIGAVEL

Por acordo entre o Governo Federal e o concessionário, o presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, mesmo antes do prazo previsto na cláusula XXVI.

Parágrafo único — No caso da rescisão prevista nesta cláusula, a indenização a ser paga ao concessionário será determinada por acordo, não podendo, entretanto, exceder em valor à importância que se determinaria de conformidade com a cláusula XXVI.

CLAUSULA XXVIII

CADUCIDADE DO CONTRATO

O contrato que for firmado para a execução das obras incorrerá em caducidade e esta será declarada de pleno direito, por ato do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de interposição judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Se ocorrer a hipótese prevista na cláusula XIII;
- 2.º Se o contratante transferir o contrato sem prévia autorização do Governo, ou subempreitar as obras ou parte delas, sem a referida autorização;
- 3.º Se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 (trinta) dias, salvo para dar tempo ao abatimento do aterro depois deste concluído, ou caso comprovado de força maior;
- 4.º Se o contratante falir;
- 5.º Se deixar de cumprir o contrato depois de multado mais de duas vezes pela reincidência na mesma falta.
- 6.º Se deixar de integrar a caução no prazo fixado na cláusula XIII.

7.º Se deixar de fazer obras de reparação ou conservação dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois de intimado.

§ 1.º Em caso de caducidade do contrato, perderá o contratante a favor do Tesouro Nacional a caução definitiva.

§ 2.º Será feita uma tomada de contas das despesas feitas até então pelo concessionário.

§ 3.º Será aberta nova concorrência para terminação e exploração da ponte. O concorrente cuja proposta for aceita, indenizará ao primeiro concessionário das despesas reconhecidas pela tomada de contas, das quais serão deduzidas quaisquer rendas auferidas pelo primeiro concessionário decorrentes da concessão em apreço.

CLAUSULA XXIX

CASOS DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos de força maior:

- a) greve geral de pessoal operário;
- b) calamidade pública;
- c) cessação da possibilidade de transporte para o local das obras;
- d) acidente de serviço que inutilize temporária ou definitivamente alguns dos aparelhos de construção, de difícil reparação ou substituição, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução do serviço;
- e) temporal violento, que cause danos de difícil e demorado reparo nas obras, ou aparelhos essenciais de construção.

CLAUSULA XXX

ARBITRAMENTO E FORO

As questões que surgirem entre o Governo e o concessionário, sobre a inteligência das cláusulas da concessão, serão decididas por três árbitros, sendo escolhido um pelo Governo, outro pelo concessionário, e um terceiro por acordo entre estas duas partes. Quando não resolvidas as questões por arbitramento o foro será o da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1941. — *Gastão de Carvalho*, chefe do Expediente.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Edital de Concorrência n. 14, feita no *Diário Oficial* de 24 do corrente, às páginas 14.920-22, fazem-se as seguintes retificações:

A Cláusula XXX, termina assim:

....o preço mais baixo proposto.

A Cláusula XXXI, é a seguinte:

XXXI

A Administração do Porto se reserva o direito de aceitar os preços que mais lhe convierem, podendo recusar alguma ou todas as propostas apresentadas, bem como anular a coleta feita, caso assim convenha aos seus interesses, sem que por esse motivo assista qualquer direito de reclamação por parte dos proponentes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Ata da concorrência administrativa para consertos e modificações nas rodas de um caminhão "Nash" da Divisão de Fomento da Produção Animal, realizada pela D.M. do Ministério da Agricultura.

As quinze (15) horas do dia vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete do diretor da Divisão do Material do D. A., presentes os Senhores Vicente Sebastião de Araújo, Walter da Rocha Miranda e Aureliano da Costa Araújo, respectivamente, oficiais administrativos, classes J e H, designados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão para julgamento de idoneidade e abertura de propostas à concorrência administrativa para consertos e modificações nas rodas de um caminhão "NASH", da Divisão do Fomento da Produção Animal do D.N.P.A., conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho corrente, foi aberta a sessão.

Tendo comparecido, apenas, a firma "Casa Serafim Ferreira S. A.", foi dado início aos trabalhos de verificação dos documentos que estando de acordo com o edital e legais foram aceitos. Passou-se em seguida à abertura da proposta que foi lida em voz alta e rubricada pelo Sr. presidente. A seguir o Sr. representante da mesma firma declarou que, por se tratar de mercadoria estrangeira, e, conforme consta da proposta, o prazo de entrega será dentro de 120 dias e os preços oferecidos mantidos por 15 dias. E nada mais havendo, o senhor presidente encerrou a sessão, lavrando eu, Aureliano da Costa Araújo, oficial administrativo, classe H, servindo de secretário, a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Divisão do Material, Rio, 22 de julho de 1941. — *Vicente Sebastião de Araújo*. — *Walter da Rocha Miranda*. — *Aureliano da Costa Araújo*. — Confere com o original — Em 23-7-41. — *A. Ramos*, escrivão XIII. — Visto. — *Newton Azevedo*, chefe de Seção.

Acessórios para automóveis Casa Serafim Ferreira S. A., estabelecidos à rua Evaristo da Veiga, 24 a 28, com negócio de artigos para autos, vem pela presente apresentar a proposta abaixo descrita, declarando sujeitarem-se a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho do corrente ano.

Concorrência Administrativa para consertos e modificações nas rodas de um auto-caminhão "NASH" da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Modificação do sistema de rodas de um veículo motor de um caminhão "NASH", da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, provido de (4) rodas simples todas massiças por sistema provido de 4 (quatro) rodas simples com aros desmontáveis e pneumáticos 32 x 6 1/2 extra-reforçados e um aro sobressalente, por 9:994\$0 (nove contos novecentos e noventa e quatro mil réis).

Tratando-se de mercadoria estrangeira a ser importada e em virtude da situação Internacional, não podemos garantir o prazo de entrega, o qual será provavelmente dentro de 120 dias.

Preços válidos por 15 dias.

O serviço de mão de obra será feito em oficina por nós indicada e sobre a responsabilidade técnica da Companhia Goodyear.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — (assinatura ilegível).

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE FUMO

Pomba — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado à página 13.624, do *Diário Oficial* de 4 do corrente mês, para o fornecimento de material a esta Repartição, cuja

propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Estação Experimental, às 13 horas do dia 31 do mês em curso.
Estação Experimental de Fumo, em Pombas 7 de julho de 1941.
Alexandre Leite de Figueiredo, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João Antonio Alves, rua Ferreira Borges n. 26 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.663-41, foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de abril de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Maria Martins, rua Salvador Corrêa n. 52 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.663-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 10, parágrafo único do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Laurentino F. de Carvalho, rua Visconde de Pirajá n. 146 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.108-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 31 maio de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Eduardo Veiga Giraldez, Praça Getúlio Vargas n. 8, térreo — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.710-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 10, parágrafo único do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. R. da Silva, rua Aristides Lobo n. 222 B — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.786-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido

o disposto no art. 5.º, § 2.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. M. Corrêa & Cia. — Rua da Carioca, 19. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.606-10, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. "A Pátria", rua Pedro I, 31. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.608-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 14 do decreto n. 910, de 30 de novembro de 1938, por haver infringido o disposto no art. 10, letras "a", "b", "c" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Rodrigues Pereira, rua General Sampaio, 36. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.412-35, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do disposto nos arts. 16 e 17 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alfredo Simões, rua Conde de Bomfim, 386, fundos. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.241-40, que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Empresa de Publicidade Cruzeiro — Rua Uruguaiana, 87, 5.º andar. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.698-40 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 31, parágrafo único do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de

1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Bangú Atlético Clube — Avenida Cônego Vasconcelos, n. 127

— Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo número 4.071-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36, §§ 3.º e 6.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Santos & Pinheiro — Rua Conde de Bonfim, n. 531-A —

Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.049-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Carioca Danças Limitada — Rua 13 de Maio, n. 41, sobrado

— Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo número 11.047-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Mario Avena — Avenida Vinte e Oito de Setembro, n. 58 —

Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.096-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º e §§ 2.º e 3.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Leão Soares — Rua Japaratuba, n. 1.863 — Nesta —

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.926-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Nilo Georg de Oliveira — Rua São Luiz Gonzaga, ns. 46-48

— Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo número 2.571-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 1.º, combinado com o art. 8.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de maio de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 — O presidente do Conselho Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S. A. P. S.), atendendo ao que estatue o art. 20, item VI, do Regulamento expedido pelo decreto n. 6.753, de 27 de janeiro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, faz público, que se acham abertas, por 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, na sede do citado Serviço, à Praça da Bandeira, n. 96 — 3.º pavimento, das 9 às 11 1/2 horas e das 13 às 17 horas nos dias úteis, e das 9 às 11 1/2 horas nos sábados, as inscrições para o concurso de "Fixador de Rações" para o mesmo Serviço, e que, de acordo com o estabelecido pelo referido Conselho Diretor (item IX, do art. 19 do regulamento acima mencionado), serão realizadas conforme as normas abaixo transcritas:

I — Inscrições só para médicos, diplomados por *escola oficial*, até a idade máxima de 45 anos.

II — Além do diploma respectivo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de quitação com o Serviço Militar;
- c) folha corrida;
- d) atestado de idoneidade;
- e) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica;
- f) 3 fotografias recentes, 3 x 4 cm.

III — A apresentação dos títulos será feita na sede do Serviço, com relação datilografada em 2 (duas) vias, mencionando espécie e data respectiva, bem como o nome da entidade que os concedeu.

2 — As provas serão em número de 3 (três):

- a) prova de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova prática.

3 — A prova prática será baseada em questões de dietética, formuladas, na ocasião, pela Comissão Examinadora, visando a fixação de rações, levando o examinando sua prova até à confecção do respectivo cardápio.

4 — O prazo de validade para o concurso, será de 2 (dois) anos.

5 — A realização da prova escrita do concurso de "Fixador de Rações" para o S. A. P. S., obedecerá ao seguinte:

Programa

Sorteado um dos pontos, a Comissão Examinadora, por deliberação unânime, no momento, formulará três perguntas sob a forma de quesitos e redigirá o tema da dissertação. Tempo total para a realização da prova igual a 4 horas.

1) — Noções gerais de alimentação e seu papel na preservação da saúde.

2) Bases fisiológicas da alimentação racional.

3) Higiene alimentar aplicada à arte culinária; peculiaridades brasileiras.

4) Alimentos vegetais, valor nutritivo, possibilidades nacionais.

5) Alimentos animais, valor nutritivo, possibilidades nacionais.

6) Tipos de alimentação aplicados aos trabalhadores e de acordo com o zoneamento do país.

7) Alimentação e salário; fatores econômicos e sociais.

8) Problemas de abastecimento alimentar, relativos à alimentação racional do nosso trabalhador e sua família.

9) Peculiaridades urbanas e rurais da alimentação do trabalhador brasileiro.

10) Alguns fatores, a serem considerados na fixação de rações (fisiológicos, culinários e higiênicos).

11) Problemas técnico-administrativos da alimentação das diversas classes de trabalhadores.

12) Alimentação das coletividades de trabalhadores; métodos a serem seguidos pelas instituições públicas e particulares.

13) Valores energéticos e biológicos dos diversos componentes das rações e suas fontes alimentícias.

14) Papel das vitaminas na alimentação; sua distribuição nos nossos alimentos; meios práticos de sua aquisição ao alcance do salário de nossos trabalhadores.

15) Importância dos sais minerais na alimentação; nossos alimentos mais ricos.

16) O papel do leite na alimentação do trabalhador.

17) Avaliação do estado de nutrição do trabalhador. Índices biométricos e padrões alimentares.

18) Aspectos educativos da alimentação racional e suas normas higiênicas.

19) Inquéritos alimentares, sua interpretação e aplicações práticas na solução do problema alimentar do trabalhador.

20) Alimentação do trabalhador como programa de governo. Problemas sociais, econômicos, educativos. Estrutura do S. A. P. S., legislação e objetivos futuros.

Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1941. — *Alexandre Moscoso*, presidente.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Ernesto Barbosa Alheira para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas do dia 6 de agosto de mil novecentos e quarenta e um, à audiência da reclamação apresentada por José de Barros Lobo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *M. de Freitas Faria*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada Neuza de Andrade Almeida, domiciliada à rua Salvador de Sá n. 196, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 horas do dia 14 de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Hotar Welbhanser, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Angelo Passarelli, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas do dia 7 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Claudionor Francisco Teixeira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 23 de julho de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Fábrica de Dentes Limitada, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas do dia 14 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Maria Amelia Arruda, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 23 de junho de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Joaquim Maria da Silva Rodrigues, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas do dia 14 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Pinheiro Guimarães & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 23 de julho de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Sebastião Virgílio, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quinze horas do dia 7 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra João Gomes Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 23 de julho de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA CERVEJARIA PRINCESA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acordo com o que determinam os nossos Estatutos, bem como as disposições legais sobre as sociedades anônimas, a Diretoria tem a honra de submeter ao vosso estudo e deliberação, as contas e balanço geral encerrado em 30 de abril próximo passado, referentes ao exercício de 1940, assim como o parecer do ilustrado Conselho Fiscal, sobre os mesmos.

O exercício encerrado em 30 de abril último foi um dos melhores que se tem atravessado, pois, apesar dos fatores adversos que aflige o comércio e a indústria em geral, conseguimos apurar um saldo líquido de 405:846\$000, conforme atesta o Balanço geral desse exercício, o que, mais uma vez, põe em destaque a excelência dos nossos produtos e quanto pode produzir a nossa fábrica.

E o que devíamos demonstra-vos em relação ao exercício findo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — *Francisco Freire d'Almeida*, Presidente. — *Carlos Fernandes de Souza*, Secretário.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo	
Caixa ..	485:501\$400
Mercadorias ..	115:290\$700
Selos de Consumo ..	8:133\$000
Material Rodante e Semoventes ..	241:773\$200
Móveis ..	12:453\$500
Marcas Registradas ..	172:434\$700
Depósitos ..	40\$000
Terrenos ..	8:772\$900
Caucionados ..	20:000\$000
Maquinismos e Utensílios ..	289:309\$900
Imoveis ..	131:997\$000
	1.485:706\$200

Passivo	
Capital ..	1.000:000\$000
Fundo de Reserva ..	59:860\$300
Caução da Diretoria ..	20:000\$000
Lucros e Perdas ..	405:846\$000
	1.485:706\$300

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Francisco Freire d'Almeida*, Presidente. — *Carlos Fernandes de Souza*, Secretário. — *J. Elliot*, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 30 DE ABRIL DE 1941

	Débito	Crédito
a Comissões ..	192:932\$000	
a Despesas Gerais ..	277:349\$700	
a Transportes ..	147:270\$400	
a Propaganda ..	33:748\$900	
a Garrafaria ..	143:091\$200	
a Seguros ..	11:461\$700	
a Selos de Consumo ..	1.288:752\$400	
a Imposto de Imóveis ..	7:234\$900	
a Seguros s/Acidentes Trab.	4:869\$500	
a Instituto dos Industriários	23:155\$000	
a Instituto dos Transportes ..	3:324\$600	
a Conservação de Prédios ..	3:082\$200	
a Impostos Federais ..	8:327\$900	
a Material Rodante e Semoventes ..	12:724\$900	
a Móveis ..	65\$500	
a Marcas Registradas ..	9:075\$500	
a Maquinismos e Utensílios ..	15:226\$800	
a Fundo de Reserva ..	21:360\$300	
de Juros e Descontos ..	—	6:318\$400
de Aluguéis ..	—	9:800\$200
de Mercadorias ..	—	2.593:370\$790
de Dividendos ..	—	\$010
a Lucros líquido do Balanço de 1-5-940 a 30-4-941 ..	405:846\$000	
	2.609:489\$400	2.609:489\$400

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Francisco Freire d'Almeida*, Presidente. — *Carlos Fernandes de Souza*, Secretário. — *J. Elliot*, Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princeza, tendo procedido ao exame dos livros, contas, balanço e documentos referentes ao exercício encerrado em 30 de abril próximo findo, e tendo encontrado tudo certo e em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados o balanço e contas a esse exercício.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *João Oliveira Guimarães.*
— *Camillo Francisco de Azevedo.* — *Rogelio Rodrigues Penedo.*

(N. 9.884 — 25-7-41 — 24188).

COMPANHIA DO PORTO DE CANANÉA

Sociedade Anônima

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1941

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1941, presentes às 13 horas no escritório da Companhia do Porto de Cananéa, à rua do Rosário n. 108, 1º andar, senhores acionistas representando treze mil seiscentas e setenta e cinco ações, o senhor presidente, depois de verificar pelo livro de presença, haver comparecido número legal de acionistas, declarou aberta a sessão e saudando os acionistas presentes convidou a assembléia a escolher quem dirigisse os trabalhos.

Por aclamação, foi indicado o acionista Dr. Martin Maranhão Guilayn, que, assumindo a presidência, convidou o acionista Julio Samuel Marx para secretário. Constituída a mesa, o senhor presidente expôs os fins da reunião que, segundo publicação no "Diário Oficial" e "Diário de Notícias" eram: primeiro — aprovação do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal publicados nos jornais acima, respectivamente nos dias 17 e 19 do corrente; segundo — eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941; terceiro — eleição da Diretoria.

Expostos os fins da reunião, determinou o senhor presidente proceder a leitura do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, e, finda esta, declarou que daria a palavra a quaisquer senhores acionistas que dela quisessem fazer uso. Tomou então a palavra o doutor Mauricio de Abreu que se congratulou com os presentes pelo programa que vem sendo realizado no Vale do Ribeira, segundo os planos traçados pelos dirigentes da Companhia do Porto de Cananéa, que agora, com os seus estudos aprovados pelo decreto n. 6.752, de 27 de janeiro, está na sua grande fase de realizações, de vez que, os serviços de construção deverão ser logo atacados. Declara ainda que, tendo sido resolvido na última assembléia, o aumento do capital da Companhia, sendo que a autorização para esse aumento deveria aguardar a assembléia geral em que fossem escolhidos os novos dirigentes da Companhia, propõe que seja agora debatida a questão, para que fiquem estabelecidos os princípios gerais dessa operação. Tomou então a palavra para encaminhar o assunto o acionista Geraldo de Rezende Martins que declarou achar conveniente não fazer de início o aumento do capital de 5.000 contos para 25.000 contos, como havia sido proposto na assembléia geral de 24 de maio de 1940, mas sim, apenas para 15.000 contos, uma vez que essa importância se torna bastante para atender às necessidades atuais da Companhia, pois os serviços de construção aprovados pelo Governo montam à réis 4.397.898\$000. Entretanto, devemos considerar o aumento dessa importância em vista do encarecimento natural dos materiais em face da guerra, e ainda a necessidade da dragagem da entrada da barra para que possam transpô-la navios de qualquer calado. O presidente convida a assembléia a se manifestar sobre esta proposta, e o acionista Lino Pimentel tomando a palavra, concorda com a sugestão apresentada, sendo esta a opinião geral da assembléia. Sendo assim, o presidente declara aprovado pela assembléia geral o aumento do capital da Companhia do Porto de Cananéa de 5.000 contos de réis para 15.000 contos de réis, ouvindo-se então uma salva de palmas. O acionista Amadeu Macedo tomando a palavra, elogia a atuação da Diretoria da Companhia do Porto de Cananéa e declara que tendo estudado o relatório e balanço da Companhia, propõe a sua aprovação pela assembléia. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o presidente encerrou a discussão e submeteu à assembléia os referidos documentos, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, não tomando os diretores e Conselho Fiscal, parte na votação. Em seguida, mandou proceder a eleição da Diretoria e do novo Conselho Fiscal e seus suplentes, sendo estes para o exercício corrente e a Diretoria para o período que decorrer entre a presente reunião e a data em que for iniciada a subscrição do aumento de capital devendo então ser realizada uma nova assembléia geral que elegerá nova Diretoria. Procedida a eleição e feita a apuração, verificou-se que tinham sido eleitos para diretores os Srs.: Dr. João de Assis Lopes Martins para diretor-presidente, Dr. Martin Maranhão Guilayn para vice-presidente, Dr. Benjamin Constant Villanova, para diretor-técnico, doutor Flavio Lyra da Silva para diretor-secretário, Cid Ribeiro para diretor-tesoureiro e Geraldo de Rezende Martins para diretor superintendente.

Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os senhores Amadeu Macedo, Mauricio de Abreu e Georges Minvielle e suplentes os Srs. Dr. J. J. Pereira Junior, Loreto Viotti e Ernesto Euler.

Tomou então a palavra o Sr. Cid Ribeiro, que declarou estarem os estatutos sendo estudados pelo advogado Dr. João Baptista de Rezende Martins, que deverá propor as alterações adaptando-os estritamente à nova Lei das Sociedades Anônimas, decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, devendo ser convocada uma nova assembléia para a sua aprovação. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata, pedindo aos senhores acionistas não se ausentarem do recinto para que tomassem conhecimento dela. Reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, sendo por mim, secretário da mesa lavrada, achada conforme e subscrita, sendo assinada por todos os presentes. Julio Samuel Marx, servindo de secretário. — *Martin Guilayn.* — *Julio Samuel Marx.* — *Dr. João Assis Lopes Martins.* — *Mauricio de Abreu.* — *Amadeu Macedo.* — *João Baptista de Rezende Martins.* — *Anna Martins Coelho de Magalhães.* — *Julia Langsam.* — *Flavio Lyra da Silva.* — *Fernando Coelho de Magalhães.* — *Ernesto Euler.* — *George Minvielle.* — *Dr. J. J. Pereira Junior.* — *Geraldo de Rezende Martins.* — *Cid Ribeiro.* — *Lino Pimentel.* — *Harry Troyman.*

(N. 9.876 — 25-7-41 — 14959)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA JURANDI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1941

Aos 12 dias do mês de maio de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua do Rosário n. 69, 1º andar, nesta capital, reunidos os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, convocada para esta data, assumiu a presidência, por indicação geral, o Sr. Arthur Baptista Linhares. Aberta a sessão, o Sr. presidente convida para secretários os Srs. Oswaldo Queiroz de Oliveira e Claudino Soares Reis, que aceitaram os cargos e tomaram assento, ficando assim constituída a mesa que deverá presidir os trabalhos da presente assembléia. Em seguida, o Sr. presidente declara que a mesma assembléia tinha por fim, de acordo com a convocação feita, proceder-se à eleição da nova diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e tomar conhecimento de uma proposta para alteração dos estatutos. O diretor Claudino Reis pede a palavra e expõe aos Srs. acionistas que, tendo a diretoria terminado os mandatos, cabia à assembléia preencher os referidos cargos para o triênio de 12 de maio de 1941 a 12 de maio de 1944, à norma do que dispõem os artigos 7º e 8º dos estatutos sociais. Disse, então, o Sr. presidente, que deviam ser eleitos para o novo exercício, não só a diretoria, como também o Conselho Fiscal e seus suplentes, e pedia aos Srs. acionistas que se manifestassem a respeito, tendo-se verificado em seguida que a assembléia geral elegeu: para diretor presidente, o Sr. Claudino Reis; diretor gerente, o Sr. Claudino Soares Reis, e membros do Conselho Fiscal para o corrente ano, os Srs. Arthur Baptista Linhares, Oswaldo Queiroz de Oliveira e Manoel Covas Argibay, e suplentes, os Srs. José Antonio Rodrigues, Dr. Antonio Martins Peixoto e Manoel da Silva Ferreira. Expõe o Sr. presidente que, de acordo com a apuração procedida, verificando terem sido eleitos por unanimidade os referidos senhores, declara todos os eleitos devidamente empossados em seus respectivos cargos. Em seguida, o Sr. presidente propõe as seguintes modificações dos estatutos da sociedade, com o fim de adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 4º As ações são nominativas e somente são transferíveis mediante termo no livro competente, assinado pelo cedente, pelo cessionário e por um dos diretores.

Art. 12. A assembléia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro do 1º trimestre de cada ano, mediante convocação por meio de avisos publicados no *Diário Oficial* e em jornal de grande circulação, com antecedência de 15 dias no mínimo.

Art. 13. As assembléias gerais, que serão sempre presididas pelo presidente da sociedade ou seu substituto, funcionarão de acordo com o disposto nos arts. 86 e 92, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 15. No fim de cada ano social, que coincidirá com o do ano civil, proceder-se-á ao balanço geral, na forma estabelecida pelo decreto-lei n. 2.627, cabendo à diretoria fazer a distribuição dos lucros apurados, a qual obedecerá às seguintes normas:

- a) 5 % serão creditados ao fundo de reserva, até que o valor deste atinja ao montante do capital social;
- b) 15 % do líquido que resultar serão distribuídos aos diretores, em partes iguais, não havendo, porém, tal distribuição, se o dividendo do exercício for inferior a 6 %;
- c) uma soma equivalente a 10 % sobre o valor dos moveis e utensílios será creditada diretamente à respectiva conta;
- d) o saldo será distribuído aos acionistas como dividendo, reservada uma parte, a critério da diretoria, que passará para o exercício seguinte;

Posta em discussão e votação, a proposta acima foi unanimemente aprovada, pelo que o Sr. presidente declarou incorporada.

nos estatutos da sociedade, as relações que vinham de ser aprovadas dos artigos 4º, 5º, 12 e 13. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas e mandou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos. Eu, como 1º secretário, por tudo ter assistido e estar de acordo e conforme, assino a presente ata, juntamente com os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1944. — *Oswaldo Queiroz de Oliveira*. — *Arthur Baptista Linhares*. — *Manoel Covas Argibay*. — *Claudino Reis*. — *Claudino Soares Reis*. — *Antonio Marins Peixoto*. — *José Antonio Rodrigues*. — *Manoel da Silva Ferreira*.

Estatutos

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Sob a denominação de Cia. Imobiliária Jurandi, constitua-se nesta Capital Federal uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos, observadas as leis em vigor.

Parágrafo único. A sociedade terá sede, foro e administração nesta cidade.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de 15 anos.

Art. 3.º O fim principal da sociedade é a exploração de comércio de compra e venda de imóveis e serviços de administração predial.

TÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social é de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis), dividido em 250 ações de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma. As ações são nominativas e somente são transferíveis mediante termo no livro competente, assinado pelo cedente, pelo cessionário e por um dos diretores.

Art. 5.º No fim de cada ano social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á ao Balanço Geral, na forma estabelecida pelo decreto-lei n. 2.627, cabendo à Diretoria fazer a distribuição dos lucros apurados, a qual obedecerá as seguintes normas:

a) 5 % serão creditados ao Fundo de Reserva, até que o valor deste atinja ao montante do capital social;

b) 15 % do líquido que resultar serão distribuídos aos diretores, em partes iguais, não havendo porém tal distribuição se o dividendo do exercício for inferior a 6 %;

c) uma soma equivalente a 10 % sobre o valor dos móveis e utensílios será creditada diretamente à respectiva conta;

d) o saldo será distribuído aos acionistas como dividendo, reservada uma parte, a critério da Diretoria, que passará para o exercício seguinte.

Art. 6.º Serão considerados como renunciados a favor da companhia os dividendos não reclamados dentro de dois anos contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 7.º A companhia será administrada por dois diretores: um presidente e um gerente, os quais serão eleitos em assembleia ordinária por maioria de votos e pelo tempo de três anos.

§ 1.º Cada um dos diretores é obrigado a caucionar a responsabilidade de sua gestão com 50 ações da companhia, próprias ou alheias, que ficarão inalienáveis durante o prazo do mandato, até a aprovação das contas pela assembleia geral.

§ 2.º A Diretoria poderá ser reeleita. Para destituição dos diretores sem causa justificada são precisos dois terços do capital social.

Art. 8.º Em caso de morte, renúncia ou incapacidade de algum membro da Diretoria será nomeado, pelo Conselho Fiscal, um acionista para exercer, interinamente, o lugar vago, até a reunião da primeira assembleia a qual elegerá um diretor substituto pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único. Em caso de impedimento transitório de algum membro da Diretoria, esta poderá escolher entre os acionistas um substituto de reconhecida idoneidade, que perceberá os mesmos honorários do diretor impedido, cujas funções exercerá.

Art. 9.º A Diretoria pertence a gestão da companhia e qualquer dos diretores poderá convocar assembleias que julgarem convenientes.

§ 1.º Compete especialmente ao diretor-presidente:

a) apresentar anualmente à assembleia geral ordinária relatório circunstanciado das operações da companhia, estado de seus negócios acompanhado de balanço geral e do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da sociedade;

b) convocar na primeira quinze de fevereiro de cada ano a reunião ordinária da assembleia geral de acionistas e, oportunamente, as extraordinárias, ou as que forem requeridas por acionistas em número legal;

c) dirigir o escritório da companhia, cujos livros ficarão sob sua fiscalização, guarda e responsabilidade;

d) ser o representante da sociedade perante os poderes públicos ou quaisquer autoridades, em juízo ou fora dele, outorgando poderes ao advogado da sociedade, ou à quem for preciso, para defesa e representação da mesma e para a prática de todos os atos convenientes aos interesses sociais;

e) assinar cheques e recibos para retirada de dinheiros da sociedade, aceitar todas as letras, contas ou saques emitidos contra a sociedade por compras ou débitos contraídos em nome dela, assinar escrituras de compra e venda de imóveis e dar quitações de qualquer natureza.

§ 2.º Ao diretor-gerente incumbe especialmente:

a) a direção técnica e comercial da empresa;

b) angariar negócios para a sociedade;

c) promover, superintender e fiscalizar a execução dos negócios sociais.

Art. 10. A sociedade não responderá por nenhuma obrigação que não for contraída em seu proveito, ainda que em seu nome e com a assinatura de qualquer de seus diretores ou todos eles.

Art. 11. Além da percentagem nos lucros determinada no art. 5.º, os diretores terão o ordenado mensal de 600\$000.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

Art. 12. A Assembleia Geral, se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro do 1.º trimestre de cada ano, mediante convocação por meio de avisos publicados no *Diário Oficial* e em jornal de grande circulação, com antecedência de 15 dias no mínimo.

Art. 13. As assembleias gerais, que serão sempre presididas pelo Presidente da sociedade ou seu substituto, funcionarão de acordo com o disposto no art. 86 e 92 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Art. 14. Os casos omissos serão regulados pela lei brasileira pertinente a matéria.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Jurandi, em 22 de julho de 1944, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.199, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 12 de maio de 1944, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, e elegeu a diretoria para o período de 12 de maio de 1944 a 12 de maio de 1944, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) Um exemplar dos seus novos estatutos. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1944. — *Carmen Cruz*. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da seção.

(N. 9.877 — 25-7-44 — 367\$2).

SOCIEDADE ANÔNIMA FARRULLA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1944

Reunidos na data supra, às 15 horas, acionistas representando o capital social, o presidente da Sociedade Sr. Sylvio Filippone Farrulla, declara instalada a assembleia, visto haver número legal para seu funcionamento, conforme se verifica pelo livro de presença, competindo a assembleia indicar quem deve dirigir os trabalhos da reunião, que foi convocada, de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* e no *O Jornal* conforme dispõe o art. 88 do decreto n. 2.627. O acionista Roberto Horacio Campos propõe que a reunião seja presidida pelo diretor presidente da Sociedade, o que foi aprovado por unanimidade.

Assumindo a presidência o Sr. Sylvio Filippone Farrulla convidou para secretário o Sr. Dr. Hermano Cupertino Durão, que aceitou.

Organizada assim a mesa, o Sr. secretário lê o anúncio da convocação redigida nos seguintes termos:

Sociedade Anônima Farrulla — Assembleia Extraordinária.

Não tendo comparecido número legal de acionistas para funcionamento da assembleia convocada para o dia 21 do corrente, fica a mesma transferida para o dia 30, na sede social, à rua da Alfândega n. 108, 1.º andar, às 15 horas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1944. — *Sylvio F. Farrulla*, diretor-presidente.

É lido em seguida pelo Sr. secretário o projeto de reforma dos estatutos apresentado pela diretoria, cujo texto na íntegra é o seguinte:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A Sociedade Anônima Farrulla, fundada em 12 de setembro de 1934, continuará a funcionar na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede e foro jurídico, e se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis vigentes.

Art. 2.º A Sociedade tem por fim: a) a exploração de suas propriedades para fins agrícolas, avícolas e pastoris; b) a compra e venda de prédios e terras; c) a industrialização de seus produtos.

Art. 3.º A duração será de trinta anos contados da data de sua fundação.

CAPÍTULO II

CAPITAL E ACIONISTAS

Art. 4.º O capital social é de mil contos de réis, dividido em mil ações nominativas e integralizadas, do valor de 1:000\$000 cada uma.

Art. 5.º No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência na distribuição das novas ações, na proporção das que possuírem.

Art. 6.º Sendo indivisível a ação em relação à Sociedade, esta não reconhece mais de um proprietário para cada ação.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 7.º A Sociedade será administrada por dois diretores: presidente e gerente, eleitos por três anos, os quais terão a remuneração estipulada pela assembléia em que forem eleitos. Art. 8.º A caução legal de cada diretor ainda que substituto será de dez ações, próprias ou alheias, e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas de sua gestão. Art. 9.º O mandato de cada diretor será revogável em qualquer tempo, por deliberação da assembléia, e quando findo o prazo se considerará prorrogado até a data da assembléia em que será realizada nova eleição. Art. 10. No caso de renúncia, morte, interdição legal, ou ausência prolongada, caberá ao outro diretor e ao conselho fiscal, em reunião conjunta, designarem o substituto daquele diretor, o qual interinamente servirá até a primeira assembléia geral em que será eleito o novo diretor para completar o prazo do diretor substituído, ou pelo prazo de três anos se estiver finda a gestão daquele. Art. 11. Os diretores dividirão entre si o exercício das funções administrativas, cabendo ao diretor gerente a direção da tesouraria e da contabilidade. Art. 12. A Sociedade será representada em Juízo ou fora dele, perante qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, por um dos diretores, tendo cada um os poderes necessários para movimentar contas correntes de qualquer natureza, assinar recibos e praticar todos os atos administrativos. Art. 13. Compete a diretoria: a) assinar as cautelas ou títulos de ações da sociedade; promissórias e outros títulos de dívida; b) convocar as assembléias gerais; se necessário nomear sub-diretor para auxiliar a administração, devendo fixar seu ordenado.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 14. O conselho fiscal será constituído de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos anualmente e além das funções previstas pela lei vigente deverão deliberar em reunião com a diretoria, quando convocados por esta. Art. 15. Os membros efetivos do conselho fiscal terão a remuneração fixada pela assembléia anual que os eleger. Art. 16. No caso de vaga ou impedimento temporário de um dos membros efetivos, será este substituído pelo suplente escolhido em reunião de diretoria e conselho fiscal.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIAS

Art. 17. Anualmente no decurso dos quatro primeiros meses se realizará a reunião dos acionistas em assembléia geral ordinária, convocada pela diretoria por meio de avisos publicados em dois jornais, de conformidade com o que exige o art. 88 do decreto-lei n. 2.627. Art. 18. Compete a assembléia geral ordinária, discutir e deliberar sobre as contas, relatórios da diretoria e parecer do conselho fiscal, eleger os diretores e conselho fiscal, resolver qualquer assunto que não seja da competência privativa da assembléia extraordinária. Artigo 19. As assembléias ordinárias ou extraordinárias serão instaladas por um dos diretores, devendo os acionistas escolher o seu presidente, que por sua vez escolherá o secretário. Art. 20. A assembléia geral extraordinária será convocada sempre que a natureza do assunto o exigir, não podendo na reunião ser discutido ou votado outro assunto que não seja o constante do anúncio da convocação. Art. 21. O acionista poderá se representar nas assembléias por procurador, que prove sua qualidade de acionista, o que não esteja impedido por lei de aceitar o mandato. Art. 22. As assembléias serão anunciadas com dez dias de antecedência no mínimo, na primeira convocação, e de cinco dias nas posteriores. Art. 23. Fica a diretoria autorizada, se e quando julgar conveniente a mudar sua espécie — anônima — para sociedade de outra natureza, uma vez que a resolução da assembléia seja aprovada por três quartos de votos. Art. 24. Os documentos provantes do mandato a que se refere o art. 21 deverão ser apresentados no escritório da Sociedade até a véspera da reunião.

CAPÍTULO VI

BALANÇO

Art. 25. O ano social coincide com o ano civil. Serão procedidos dois balanços semestrais nesse decurso: o primeiro em 30 de junho e o segundo em 31 de dezembro. Verificado haver lucro será o mesmo

distribuído da seguinte forma: a) dez por cento destinado ao fundo de reserva, até atingir metade do capital social; b) vinte por cento para o fundo de amortização do Ativo; c) havendo saldo será distribuído um dividendo mínimo de seis por cento ao ano aos acionistas; d) se o saldo comportar, será creditado a cada diretor a gratificação de dez por cento; e) se houver saldo ficará este na própria conta — lucros e perdas — podendo a assembléia lhe dar o destino que julgar conveniente. Art. 26. A distribuição de lucros a que se refere o artigo anterior só será efetivada depois da aprovação do balanço pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os acionistas terão preferência na aquisição de ações pertencentes a quem pretenda aliená-las.

Art. 28. Os dividendos não reclamados no fim de cinco anos prescreverão e serão transferidos ao fundo de reserva.

Concluída a leitura do projeto de reforma dos estatutos, foi em seguida lido o parecer do conselho fiscal redigido nos seguintes termos: O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Farrulla examinou o projeto de reforma dos estatutos, apresentado pela diretoria, que assim procedendo, teve em vista cumprir as disposições do decreto número 2.627. Aproveitando o ensejo a diretoria propôs também a alteração de alguns artigos, atendendo assim aos interesses sociais.

Por conveniência e maior clareza, os estatutos foram redigidos na íntegra e merecem a aprovação da assembléia.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — *Oswaldo Murgel Resende*. — *Hermano Cupertino Durão*. — *Roberto Horacio Campos*.

Concluída a leitura do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente diz que constituindo o parecer um complemento do projeto dos novos estatutos, vai submeter a discussão ambos os instrumentos, e não tendo havido quem sobre os mesmos se manifestasse, foram em seguida aprovados por unanimidade.

O Sr. presidente diz que em nome da diretoria e no seu se congratula com os Srs. acionistas pela aprovação unânime que obteve o trabalho elaborado pela diretoria.

Estando resolvidos pela assembléia os assuntos para que foi convocada, o Sr. presidente encerra a reunião, de que foi lavrada a presente ata que foi redigida por mim, secretário, no livro próprio, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos presentes. — *Sylvio F. Farrulla*. — *Hermano C. Durão*. — *Dr. Rubens de Campos Farrulla*. — *José Vieira de Castro*. — *Oswaldo de Souza e Silva*. — *Oswaldo Murgel Resende*. — *Roberto Horacio Campos*. — *Guido Buscuzzo*. — *Orzenval Filippone Farrulla*. — *Emílio Miranda Filho*.

Conferem as firmas. — *Hermano C. Durão*.

(Sociedade Anônima Farrulla, — *Sylvio F. Farrulla*, diretor presidente.)

(N. 9.879 — 25-7-1941 — 22033.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CINEMAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM CONTINUAÇÃO, DE 27 DE JUNHO DE 1941

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social da Companhia Brasileira de Cinemas, à praça Getúlio Vargas n. 2, 5.º andar, reuniram-se acionistas da mesma Companhia, representando a totalidade do capital social, ou sejam, mil e duzentas ações, conforme as assinaturas no livro de presença. — Assumiu a presidência, conforme indicação feita na assembléia anterior, de que a presente é continuação, o acionista Bartholomeu Anacleto do Nascimento, tendo por secretários os acionistas Esmeraldino de Souza Mota e Juvenal de Souza Cintra. — Mandou o presidente que o Sr. 1.º secretário procedesse à leitura dos avisos de convocação da presente assembléia, que continua a realizada em 30 de abril do corrente ano de 1941, avisos esses publicados no *Diário Oficial* de 18, 21 e 24, e no *Jornal do Comércio*, de 18, 22 e 25, tudo de junho corrente, o que foi feito. — Após, informou o presidente que, como acabava de ser lido, nos anúncios para esta assembléia, que continua a anterior, destina-se a reunião a tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, e bem assim eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1941, arbitrando aos membros efetivos a respectiva remuneração. — Mandou, então, o Sr. presidente que, embora devidamente publicados, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, o relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta de Lucros & Perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, fossem esses documentos lidos pelo 1.º secretário, o que foi feito, pondo-os em seguida em discussão. Não havendo nenhuma impugnação, disse o presidente que os submetia à votação, o que fez, sendo eles unanimemente aprovados. — Eximiram-se de votar os Diretores e o membro do Conselho Fiscal, presentes à assembléia. — A seguir, disse o presidente que se devia proceder à eleição do Conselho Fiscal, para o que designou escrutinadores aos acionistas Luiz André Guilomard e Nelson de Magalhães Porto. Procedida a eleição, verificou-se o se-

guinte resultado: Conselho Fiscal — Oswaldo Costa, Arthur de Lacerda Pinheiro e Mario Novis, além de outros menos votados. — Suplentes: — Juvenal de Souza Cintra, Luiz Vassalo Caruso e Dr. Nelson de Magalhães Porto, havendo outros menos votados. — Após, declarou o presidente que se tinha de fixar o honorário dos membros do Conselho Fiscal, tomando a deliberação de propor a remuneração de quinhentos mil réis (500\$000) anualmente, para cada membro do mesmo Conselho, proposta que foi unanimemente aprovada pela assembleia, abstando-se de votar o acionista Mario Novis. — Declarou o presidente que estavam preenchidos os fins para que esta assembleia fora convocada; dava, entretanto, a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Não havendo quem quizesse usar da palavra, o presidente ordenou a suspensão da assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. — Reaberta a sessão, lida a presente ata, submetida à discussão e, não havendo impugnação, à votação, foi unanimemente aprovada. — Eu, Esmeraldino de Souza Mota, servindo de 1.º secretário, mandei lavrar a presente ata, que assino, com o presidente da assembleia, o 2.º secretário e demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Bartholomeu Anacleto do Nascimento*. — *Esmeraldino de Souza Mota*. — *Juvenal de Souza Cintra*. — *Luiz Severiano Ribeiro*. — *Luiz André Guimard*. — *Luiz Severiano Ribeiro Junior*. — *Mario Novis*. — *Luiz Vassalo Caruso*. — *Nelson de Magalhães Porto*.

Atesto que a presente é cópia fiel do original, que é o livro de atas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Esmeraldino de Souza Mota*, 1.º secretário da assembleia.

(N. 9.887 — 25-7-41 — 87\$7).

COMPANHIA AMÉRICA FABRIL — FIAÇÃO E TECELAGEM

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Fábricas	78.104:610\$970	
Terras e casas	8.573:767\$990	86.678:108\$960
Manufaturas	18.777:029\$750	
Almoxarifados	4.049:883\$220	
Matérias primas	6.353:858\$250	
Combustível	23:421\$000	29.201:195\$220
Contas correntes — Devedores	13.314:677\$810	
Caixas	217:115\$600	
Apólices federais e outros títulos de valor	28.212:625\$660	
Diversas contas	725:899\$100	
Ações depositadas	80:000\$000	
		158:193:220\$380

Passivo

Capital	48.000:000\$000	
Empréstimo por debêntures	£ 700.000.—	
Debêntures resgatadas	£ 216.000.—	
	£ 484.000.—	15.810:782\$200
Fundo de reserva	9.000:000\$000	
Fundo de reparações	35.000:000\$000	
Fundo de garantia de dividendos — Constituído por 13.060 contos de réis nominais, em apólices e obrigações constantes no ativo	10.907:547\$700	
Saldo a aplicar	292:452\$300	11.200:000\$000
Lucros suspensos	12.116:809\$300	
Regularização de câmbio	6.500:000\$000	
Obrigações a pagar	1.514:997\$900	
Contas correntes — Credores	15.727:621\$080	
Dividendos — Não reclamados	383:010\$000	
N. 79.º — A distribuir	2.160:000\$000	2.543:010\$000
Caução da diretoria	80:000\$000	
Diversas contas	1.000:000\$000	
		158:193:220\$380

Pela Companhia América Fabril: O diretor presidente, *Antonio Lartigue Seabra*. — O diretor gerente, *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*. — O diretor técnico, *Frederick Lindsay Anderson*. — O diretor secretário, *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — O contador, *Raimundo Corrêa Rodrigues*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS. EM 30 DE JUNHO DE 1941

Débito

Drogas e medicamentos, material escolar, ordenados de professores, médicos, farmacêuticos e enfermeiras	219:221\$190
Custeio das fábricas e das casas, transportes, impostos, taxas, contribuições, obras e consertos de conservação e gastos gerais nas fábricas	1.298:197\$160
Despesas gerais, honorários, percentagens, ordenados, impostos, taxas, emolumentos, contribuições, prêmios de seguros e de acidentes no trabalho, selos, estampilhas, publicações, etc.	3.595:286\$950
Juros de empréstimo	316:215\$600
Imposto de consumo e de vendas e consignações e descontos de vendas	3.468:814\$140
Distribuições estatutárias	1.319:687\$970
Distribuição à regularização de câmbio	300:000\$000
Dividendos n. 79.º	2.160:000\$000
Remanescente	616:124\$210
	13.293:517\$220

Crédito

Saldo das contas de produção	12.256:536\$960
Saldo de renda das casas e juros de títulos	971:665\$300
Saldo de várias contas	65:344\$960
	13.293:517\$220

Pela Companhia América Fabril: O diretor presidente, *Antonio Lartigue Seabra*. — O diretor gerente, *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*. — O diretor técnico, *Frederick Lindsay Anderson*. — O diretor secretário, *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — O contador, *Raimundo Corrêa Rodrigues*.

(N. 9.771—25-7-41—173\$1)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às onze horas, na sede da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, à rua Primeiro de Março número trinta e um, primeiro andar, presentes os acionistas abaixo assinados, representando 20.376 ações; ou mais de dois terços do capital social, o senhor Mario Carlo Pareto, presidente da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, brasileiro, residente à Praia de Botafogo número quarenta e oito, depois de verificar a existência de número legal para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, abriu a sessão, e de acordo com o art. 22 dos estatutos ultimamente aprovados, sugeriu à Assembleia o nome do Dr. Jorge Dyott Fontenelle para presidir-lá, o que foi aprovado pelos presentes.

O Dr. Jorge Dyott Fontenelle, assumindo a presidência da Assembleia, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Carlos Pinto Monteiro e Quintino Calliera, que tomaram seus lugares na mesa. Pediu então, o senhor Presidente, para que o primeiro secretário leia os anúncios da convocação publicados nos dias 19, 20 e 21 de junho, no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil*, anúncios que estão assim redigidos: "Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio — Edital de Convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 28 do corrente, sábado, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 31, 1.º andar, nesta cidade, em assembleia geral extraordinária, para discutirem uma proposta da Diretoria, para adaptação da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio ao disposto no decreto-lei número 852 de 11 de novembro de 1938, criação de ações preferenciais e consequente alteração dos Estatutos. Os possuidores de ações ao portador deverão depositar na Caixa da Companhia, até cinco dias antes da reunião da assembleia, as suas ações. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1941. — Diretores: Mario Carlo Pareto, presidente e Nello Crocchi, técnico." Terminada a leitura do anúncio, o Senhor Presidente declara que os objetivos da assembleia estão devidamente especificados nos anúncios de convocação, por isso que mandava ler e submeter a exame e discussão dos acionistas, a proposta da Diretoria, assim concebida: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas, Torna-se necessário, para que possa o nosso empreendimento, já grandemente desenvolvido, prosseguir sem maiores embaraços, na marcha progressiva que o vem assinalando, entre os de sua natureza, nacionalizar a Companhia que o tem a seu cargo e que é responsável por seus destinos. À Diretoria, pois, compete observar que, para alcançar esse objetivo, qual seja o nacionalizar a empresa, se faz preciso atender ao preceito da lei, que, visando ao não afastamento por completo de capitais estrangeiros, desses cometimentos, criou as ações preferenciais, sem direito de voto. Propõe, destarte, a Diretoria, que os senhores acionistas em assembleia deliberarem acerca da criação e emissão dessas ações, cujo número não deve exceder de metade do capital social,

aproveitadas as existentes em virtude do aumento do capital já deliberado. Uma vez adotada a proposta, a Assembléa deverá fixar as vantagens e preferências atribuídas a essas ações, que ficarão consignadas nos estatutos, nessa parte alterados. — A Diretoria, depois de algumas explicações dadas pelo Presidente à assembléa, foi a proposta da Diretoria aprovada unanimemente. Em seguida, o Sr. Hamlet Gili, pedindo a palavra, propõe, de acordo com a proposta que acabava de ser aprovada, que fossem criadas e emitidas ações preferenciais em número de 14.000 (quatorze mil) de uma só classe, do mesmo valor nominal das ordinárias ou comuns, de 200\$0, cada uma, sem direito de voto, aproveitando-se a criação, quando da emissão relativa ao aumento do capital já deliberado. Propõe ainda o Sr. Hamlet Gili que, para as ações preferenciais, sejam dadas as seguintes vantagens:

a) prioridade na distribuição de dividendos, só podendo ser distribuídos dividendos às ações ordinárias ou comuns, quando os resultados do exercício o permitirem e depois de haver uma contemplação para as ações preferenciais de um mínimo de 6 %; b) prioridade no reembolso do capital, bem como nos casos de amortização das ações. Pelo Presidente foi submetida a discussão e votação a proposta do Sr. Hamlet Gili, tendo ela sido aprovada por todos os acionistas presentes.

Declara o Sr. Presidente que uma vez aprovadas devidamente as duas propostas acima, ficavam criadas as ações preferenciais e a Diretoria autorizada a emitir essas ações, em substituição das ordinárias ou comuns, em número de 14.000 (quatorze mil) com as vantagens já enumeradas, e a única restrição ao direito de voto. Declara ainda o Sr. Presidente, que em virtude da deliberação da assembléa, os estatutos da Companhia deviam sofrer alteração, de acordo com o decreto-lei 2.627 em seu art. 12. Assim que já havia sobre a mesa um esboço dessa alteração, pedindo ao primeiro secretário que o lesse para submetê-lo à apreciação, discussão e aprovação da assembléa o que foi feito. "Esboço de Alteração dos Estatutos. Capítulo II — Do Capital Social — Modifique-se o que está, para: Art. 4.º O capital social é de 6.000.000\$0 (seis mil contos de réis) distribuído em 30.000 (trinta mil) ações do valor nominal de 200\$0 (duzentos mil réis) cada uma.

As ações são de duas categorias: ordinárias ou comuns, em número de 16.000 (dezesseis mil), e preferenciais, em número de 14.000 (quatorze mil) estas últimas, de uma única classe. As ações ordinárias ou comuns, são nominativas, com direito de votos, e só poderão pertencer a brasileiros, na forma da lei; as ações preferenciais, poderão ser nominativas ou ao portador sem direito de votos.

§ 1.º As ações preferenciais têm prioridade na distribuição de dividendos, só podendo ser distribuídos dividendos às ações ordinárias ou comuns, quando os resultados do exercício permitirem contemplar as ações preferenciais, com um dividendo, no mínimo de 6 %, nunca podendo os dividendos das ações ordinárias ou comuns, serem superiores aos distribuídos às ações preferenciais. As ações preferenciais, têm também prioridade no reembolso do capital, bem como nos casos de amortização de ações. § 2.º É facultada a conversão de ações de uma em outra categoria (ordinárias e preferenciais), observados os dispositivos do decreto-lei n. 2.627. Continuam em vigor o art. 5.º e seu parágrafo único bem como o art. 6.º relativos ao Capítulo II. — Capítulo III — Da Administração. Art. 7.º Modifique-se, para: A sociedade terá três diretores, dois administrativos e um técnico, ou seja: Diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor técnico, todos com residência no País, escolhidos pela assembléa geral que poderá reeleger-los ou substituí-los, observadas as formalidades legais. Parágrafo único. A administração da sociedade cabe unicamente aos diretores presidente e tesoureiro, ficando a parte técnica sob a responsabilidade do diretor técnico. Nas ausências ou impedimentos temporários de um diretor administrativo, presidente ou tesoureiro, um preencherá a falta do outro sem prejuízo de suas funções.

Continuam em vigor os arts. 8.º e 9.º e seus parágrafos. Art. 10. Observados os preceitos essenciais do art. 116 e respectivos parágrafos do decreto-lei n. 2.627, os diretores presidente e tesoureiro, combinarão entre si as atribuições e deveres de cada um, como lhes parecer mais conveniente aos interesses sociais. Art. 11. Os diretores administrativos, presidente e tesoureiro poderão nomear um ou mais procuradores, que poderão gerir e assinar pela sociedade, sob a responsabilidade pessoal dos diretores. Art. 12. Aos diretores administrativos, presidente e tesoureiro, são conferidos plenos poderes de administração incluídos os enumerados no art. 119, do decreto-lei número 2.627 precedendo, neste caso, parecer consoante do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Conserve-se o anterior. § 2.º Todos os títulos e papéis que envolverem responsabilidade superior a cinquenta contos de réis, serão assinados pelos dois diretores, presidente e tesoureiro, ou por um deles e um procurador. Art. 13. Conserve-se o que está. Art. 14. Conserve-se o que está. Parágrafo único. É facultado aos diretores presidente e tesoureiro, com audiência do conselho fiscal, distribuir, a título de gratificação, aos auxiliares da sociedade, que a isso fizeram jus, uma percentagem até 5 % (cinco por cento) dos lucros líquidos apurados no encerramento de cada balanço. Continuam em vigor todos os demais artigos dos estatutos que não sofreram modificação." Lido o esboço de alteração dos estatutos foi ele submetido à apreciação e discussão da assembléa que o aprovou unanimemente sem debates. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembléa declarou que estavam preenchidas todas as formalidades para a nacionalização da companhia e que iria suspender a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão foi esta ata lida e posta em discussão, tendo sido aprovada por todos os acio-

nistas presentes, que a assinam comigo primeiro secretário, que a redigi e conferi. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — Carlos Pinto Monteiro, 1.º secretário. — Quintino Calliera, 2.º secretário. — Jorge Dyott Fontenelle, presidente. — Mario Carlo Pareto. — Aldo Pareto. — Luciano Crespi. — Alceu Amoroso Lima. — Arthur Ambrosetti. — Hamlet Gili, p.p. Carlo Pareto & Comp. — Prospero Punaro Baratta Jr. — Eduardo Rossi. — Marcelo Luporini. — Carlos Mario Favaret. — Nello Crocchi. — Celso Augusto Fontenelle. — Silvio dos Santos Silva.

Todas as assinaturas foram devidamente reconhecidas pelo tabelião Major Victor Faria em 25 de julho de 1941. Selada com estampilhas federais de 8\$0 e \$2 de Educação, todas inutilizadas pelo mesmo tabelião major Victor Faria, sito à rua do Rosário n. 76. Declaro que a presente cópia confere com o original.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — Carlos Pinto Monteiro, 1.º secretário.

(N. 9.773—25-7-41—20242)

"MYRURGIA" BRASILEIRA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Myrurgia" Brasileira S. A., em 22 de julho de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.198, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para o período de 19 de junho de 1941 a 19 de junho de 1943, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o período de 19 de junho de 1941 a 19 de junho de 1942. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal de 20\$0 e um selo de educação e saúde. Visto, Celso Esteves.

(N. 9.874 — 25-7-41 — 28\$6)

BANCO ANDRADE ARNAUD S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Andrade Arnaud S. A., em 11 de junho de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.042, a ata da assembléa geral ordinária realizada em 1 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1944, e os membros do conselho fiscal para o ano corrente. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — Carmen Cruz. Visto — Celso Esteves.

(N. 9.873 — 25-7-41 — 22\$4)

SOCIEDADE ANÔNIMA PUBLICIDADE "JORNAL DO BRASIL"

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Publicidade Jornal do Brasil, em 2 de julho de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.150, a ata da assembléa geral ordinária realizada em 8 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — Carmen Cruz. Visto. — Ernesto Tencarelli, Diretor da Secção, interino.

(N. 9.875—25-7-41—20\$4.)

COMPANHIA FINLANDESA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Finlandesa S/A, em 22 de julho de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.205, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 11 de março

de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para um período de dois anos, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano corrente, bem como aprovou a distribuição dos lucros; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de março de 1941, que concedeu autorização à diretoria para contraír um empréstimo com garantia hipotecária. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Carmen Cruz*, Splado com 4022. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 9.881—25-7-41—3046.)

COMPANHIA CESSIONÁRIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata de assembleia geral dessa Companhia, feita às páginas 14.924/27, do "Diário Oficial" de 24 do corrente, no subtítulo,

Onde se lê:

Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de maio de 1941.

Leia-se:

Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de junho de 1941.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Constituída nesta Capital onde terá sua sede, a Sociedade cujo prazo de duração é por tempo indeterminado, não tem por objetivo a obtenção de lucros. Sua missão é puramente humanitária e de proteção social, sendo a sua principal finalidade propagar e cultivar medidas aptas a prevenir acidentes em qualquer classe de trabalho, bem como apoiar a ampliação e melhoramentos da legislação que regula a matéria. O patrimônio da Sociedade será constituído pelas contribuições de seus sócios, pelos bens moveis e imoveis que vier a adquirir, pelas doações e outros fundos que possa angariar. Os seus órgãos administrativos são: o Conselho de Administração, composto de 12 a 24 membros eleitos pela Assembleia Geral dos Sócios, que elegirá também o seu Presidente; a Diretoria, composta de 6 diretores, a saber: Presidente, que será o mesmo do Conselho de Administração; Vice-Presidente; 1.º e 2.º Secretários e 1.º e 2.º Tesoureiros, sendo estes cinco últimos eleitos pelo Conselho de Administração, na sua primeira reunião, dentre seus componentes e por proposta do Presidente o Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos, igualmente, pela Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de dois anos e o do Conselho Fiscal de um ano, podendo todos ser reeleitos. A Sociedade será representada em Juízo e fora dele pelo Presidente, não respondendo os seus sócios, em hipótese alguma, pelas suas obrigações. Os estatutos só poderão ser modificados, mediante proposta do Conselho de Administração ou a pedido de 25 sócios, por uma Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 dos sócios e com os votos da maioria dos presentes. Na falta de número legal, será convocada uma segunda Assembleia que deliberará por maioria absoluta com qualquer número de sócios presentes. A Sociedade se liquidará por falta de número suficiente de associados para mantê-la ou por outros motivos, sendo, para esse fim, convocada uma assembleia geral extraordinária que deliberará sobre a forma a ser seguida, bem como sobre o destino a ser dado aos bens sociais. Os membros do primeiro Conselho de Administração e o seu Presidente, que será também o da Diretoria, e os do Conselho Fiscal constam dos estatutos, havendo os demais membros da Diretoria ser eleitos na primeira reunião daquele conselho.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Valentim F. Bouças* vice-presidente, no impedimento do presidente.

(N. 9.886 — 25-7-1941 — 5451)

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 30 DE JUNHO DE 1941

Presidente, Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha. — Secretário Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira

As dezesseis horas, reunidos na sala das sessões do Montepio os sócios Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, Vicente José da Silva, Pojucan G. de Azevedo, pp. do Dr. Ariovaldo Neves, Pojucan G. de Azevedo, João Soares de Sá, por si e como procurador de Wenceslau Ferreira Vianna, Telemaco Silva, Dr. Aramiz Antonio Lopes, Dr. Ubaldino do Amaral Filho, Ivan Ferreira de Moraes, Francisco Castello Branco Nunes, Hugo Linhares da Veiga, Leoncio de Figueiredo Neiva, Rubens Rego Serra Martins, Arlindo Soriano Pupe, Dionysio Dias Carneiro, Leonardo do Amaral Teste, Renato Arceira Serrano, Josias Lucas de Sant'Anna, Luiz A. Vieira da Silva, Antonio Augusto Pereira da Silva, José Campos Caldas, pp.

Rubens Rego Serra Martins, Lino Barcellos Collet, Francisco Cassiano Gomes, Rodolpho L. Vieira, Helio Salvio Pessoa de Mello, Nestor Filgueira Lima, Mariano A. Figueiredo, Boanerges de Araujo Cortes, José Vicente Paes de Barros, Hersbster Antunes, Antonio Maia Santos, Albano G. Hissler, Luciano Toscano de Brito, Galdino Ferreira Martins, Walter Carlos Magalhães Fraenkel, Bellino de Castro Dantas, João Alfredo Corrêa de Oliveira Netto, Rivaldo Mattos Moreira, pp. Bellino Castro Dantas, Dr. Manoel Petrarca de Mesquita, Mario Saturnino de Moraes, Cypriano Cornelio Gomes dos Santos, Alcides Ballariny, Lino Neiva de Sá Pereira, Luiz José Pereira das Neves por si e Dr. Samuel José Pereira das Neves, Dr. Italo Pelterle, Carlos de Oliveira, por si e como procurador do Dr. Djalma Hasselmann, Dr. Augusto dos Guimarães Peixoto, Octavio Pimentel do Monte, Cahy Azambuja Martins Pereira, Henrique W. de Brito e Cunha pp. de José Claudio de Bocayuva Bulcão, Osmard de Faria, José Claudio de Bocayuva Bulcão, Pedro Corrêa Pinto, Mario Reis da Cunha, Monteiro Autran, Renato Gomes de Campos, Alfredo Conrado de Niemeyer, J. Bartholo da Silva, Cid Buarque de Gusmão, Castilho Goycochea, Augusto Neiva de Sá Pereira, Celso Augusto da Silva, M. Miglievich, Renato N. de Souza Martins, Cesarino C. da Silva Prado, Herminio Pereira da Trindade por si e como procurador de Joaquim de Souza, Waldemar M. Abreu, por si e como procurador de Fabio Monteiro Lima e Rogerio Coêlho, assume a presidência o Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha, e declara aberta a sessão por haver número legal de sócios. Participa o Sr. Presidente que esta Assembleia Extraordinária fora convocada nos termos do art. 67 dos Estatutos, a pedido de 16 sócios que lhe dirigiram o seguinte requerimento: "Exmo Sr. Presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. Sincera e justamente apreensivos com as possíveis consequências do disvirtuamento da finalidade única do Montepio, criado só para amparar famílias de funcionários, desejamos que esse assunto seja ampla e serenamente apreciado antes da admissão de qualquer sócio estranho ao funcionalismo. Nestes termos, solicitamos a convocação de uma assembleia geral extraordinária, na conformidade do § 1.º do art. 67, dos Estatutos. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1941. Osmard de Faria, diretor-adjunto, Jayme de Faria, Dr. Euclydes de Araujo Lima, Fabio Monteiro de Lima, Boanerges de Araujo Costa, Helio S. Pessoa de Mello, Celso Augusto da Silva, Cypriano Cornelio G. dos Santos, José Maria da Mota Araujo, Horacio A. Barboza, Mariano A. Figueiredo, Augusto dos Guimarães Peixoto, Adstodem Spinelli, Josias Lucas de Sant'Anna, Romualdo R. Costa e Epitacio Monteiro Pessoa". A vista deste pedido fizera a convocação, tendo sido publicados os respectivos editais, alternadamente nos seguintes jornais: *Diário Oficial* (dia 25), "Jornal do Comércio" (dia 26), "Diário de Notícias" (dia 27), "Jornal do Brasil" (dia 28) e "Correio da Manhã" (dia 29), tendo sido igualmente solicitada a competente licença à Delegacia Especial de Segurança Política e Social. Explica o Sr. Presidente, que o Diretor-Adjunto senhor Osmard Faria, endereçara à Diretoria do Montepio uma carta sugerindo a convocação de uma Assembleia Geral para o fim de suspender a execução do art. 3.º dos Estatutos, que permite a entrada como associado a qualquer cidadão brasileiro. A Diretoria não concordou com a sugestão por não considerar oportuna tal providência. Voltou o Sr. Osmard de Faria, já agora com mais 15 sócios requerendo ao Presidente do Montepio a convocação desta Assembleia Geral, para o fim acima exposto. Antes, porém, de se iniciar o debate a respeito, vai ser lida pelo Sr. secretário a ata da última Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 19 de março do corrente ano. Pede a palavra o Dr. Francisco Castello Branco Nunes e solicita a dispensa dessa leitura, visto ter sido a ata publicada no *Diário Oficial* de 26 de março e já ser, portanto, do conhecimento de todos os sócios. Dispensada a leitura pela Assembleia Geral, é, em seguida, aprovada, sem debate, a ata aludida. Declara o Sr. Presidente que vai dar a palavra ao Sr. Osmard Faria, primeiro signatário do pedido de convocação, afim de expor à Assembleia Geral a justificativa desse pedido. Pelo Sr. Osmard Faria é lida a seguinte exposição de motivos da convocação: Senhores Associados — Não é de meu feitio redigir longos arrazoados para explanação de assuntos que possam e devam ser expostos sucintamente e sem cançar auditórios. Neste momento, porém, sou forçado a afastar-me do velho hábito, porque a matéria que vai ser tratada não pode nem deve ser sintetizada. Tem que ser exposta serenamente, mas sem olvidar detalhes. E por este motivo, escrevi estas palavras, sem preocupação com retórica ou estilo, para serem transcritas na ata dos nossos trabalhos, sem prejudicar o ritmo do raciocínio. Não obstante ser esta a terceira ou quarta assembleia do Montepio em que tomo parte, a casa já me conhece e sabe que se não tenho qualquer mérito, pelo menos a serenidade e elevação com que entro no estudo dos assuntos de interesse geral, não me podem ser desconhecidos. Vivemos uma hora histórica do Montepio. É grande, muito grande, a minha preocupação, com o seu futuro e para que possais aquilatar do vulto o da sinceridade desta preocupação, basta, creio, confessar-vos que eu deliberara deixar caducar a minha matrícula, sacrificando a pequena pensão de minha esposa, deliberação da qual recuei por generosa insistência de bondosos amigos. E ainda para que não possa algem dar interpretação diferente a este meu estado de espírito, quanto ao futuro de uma instituição ante a qual só temos deveres, o de argamassar o pão com que se alimentarão, melhor ou pior, nossas viúvas e orfãos, eu vos declaro que o meu ingresso no Montepio não foi insinuado por ninguém. Foi esta a segunda tentativa que realizei para colocar minha esposa e filho, tanto quanto possível, a coberto de vexames, com minha morte. A primeira tentativa fracassou e eu temo pela sorte da segunda porque a fortuna desconhece a minha existência até agora quando ela já está em declínio. Esta revelação não é espetacular. É real. A primeira tentativa foi com a nossa mutualidade Católica dos EE. UU. do

Brasil, fundada até sob os auspícios da fé. Caminhava, a passos lentos mas seguros. Um sopro de dinamismo, porém, invadiu a sua estrutura e homens do século 20, transformaram-na no Banco Sul Americano, de saudosa memória, com sede própria à rua do Ouvidor 54, prédio ainda existente, com a respectiva caixa forte. Talvez entre os presentes haja alguém que conheça esta história, pois antes de 1930 caiu o arcabouço e desapareceu tudo, inclusive o parque imobiliário, todo ele adquirido antes da inovação futurista. Creio plena e satisfatoriamente justificada a minha preocupação, na qual sou acompanhado, no mínimo, por todos os que requereram a convocação desta Assembléia. Isto posto, permito-me prosseguir. Antes, porém reafirmo, categoricamente, estar convencido de defender um ponto de vista honesto, mas sem paixão, e si qualquer argumento exposto nesta Assembléia, lograr esclarecer e conduzir o meu espírito em direção diametralmente oposta, eu não hesitarei, um segundo sequer, em transigir, não me considerando vencido porque neste torneio de idéias e nesta troca de opiniões, só o Montepio terá que sair vitorioso e com esta vitória todos nós estaremos de parabéns. Eu vos disse que vivemos uma hora histórica do Montepio e é verdade. Na última vez que nos reunimos nesta sala, inauguramos, solenemente, dois retratos de antigos diretores desta casa. Eu frisei, então, que o Montepio é uma fonte perene e inesgotável de gratidão. Gratidão dos que já se foram da terra e confiaram a esta casa as suas contribuições, maiores ou menores, para mais tarde impedir que sua esposa e filhos sofressem vexames. Gratidão dos que com sorriso infantil ou vergados ao peso dos anos, aqui vem, tristes e alegres, buscar o fruto da nossa louvável previdência. Gratidão de vivos e de mortos. Esta casa, senhores, merece todos os nossos sacrifícios, pelo seu sublime destino e entre os sacrifícios que ela tem o direito de esperar de todos nós, o menor de todos eles, é o amor à sua tradição, não desvirtuando a sua finalidade original, bendito sonho de seus criadores, indiscutível realidade posta a dura prova em longos 106 anos. Se a idade é, realmente, documento expressivo, a ninguém é lícito, de boa fé, duvidar da existência e da solidez desta casa tradicional. Mas, tudo, na vida, obedece, invariavelmente, à lei imutável da relatividade. Se nós não nos enchemos de um justo orgulho por esta obra de inexcusável grandeza; se a ela não dedicarmos o mais acendrado amor e o mais acentuado zelo; se não sopitarmos qualquer interesse ou ponto de vista pessoal; se não nos dispusermos a todos os sacrifícios pelo bem de sua estabilidade, esta obra gigantesca será abalada em seus alicerces e uma onda indomável de maldições do velhos, moços, vivos e mortos, estrugirá sobre nossas cabeças, condenando a nossa inhabilitação em cultivar, apenas, uma árvore frondosa que já encontramos criada, com suas raízes aprofundadas no coração da Pátria. Os nossos atuais estatutos, aprovados, recentemente, pelo Governo, contem, sob a rubrica de associados, capítulo II, o art. 3, permitindo a constituição de pensão, por contribuintes *não associados*. Devo penitenciar-me, perante vós, de haver ficado silencioso sobre este importante assunto de contribuintes *não associados*, assunto, aliás, que dava margem a longos debates, pela flagrante divergência entre o artigo 3 e a explícita finalidade do Montepio, afirmada no primeiro artigo dos estatutos. Mas passou-me despercebido, como a outros, e quanto a mim, não foi por inoperosidade, pois, modestia à parte, ninguém causticou mais a assembléia, do que eu, com o estudo que fiz, de todo o projeto de reforma, ao qual opuz um grande número de emendas, a maior parte, aprovada, bondosamente, pela assembléia. Foi um grande erro, o meu silêncio, confesso. Nem por isso, entretanto, abdiquei do meu líquido direito de raciocinar *a posteriori*. Errar é humano mas deixar de corrigir o erro ou perseverar nele, não é. Procurando neutralizar as consequências dessa lacuna, em várias reuniões da Comissão do Regimento, ventilei esse problema, em busca de uma fórmula para resolvê-lo, como são testemunhos insuspeitos, o illustre diretor Dr. Amarílio Noronha e o alto funcionário Sr. Telemaco Silva. Em 23 de maio do corrente ano, em longa exposição, sugeri à diretoria do Montepio, a convocação desta assembléia, mostrando a imperiosa e indispensável necessidade de suspender a vigência do artigo 3 ou melhor, a admissão de qualquer contribuinte não associado, até posterior deliberação. Fui avisado que a diretoria, torçando conhecimento da minha exposição, não ponde concordar com a sugestão de ser convocada esta assembléia para tratar do aludido assunto, "Por considerar não ser oportuno no presente momento". A diretoria não impugnou a sugestão; não a considerou improcedente. Entrou no seu mérito para sentenciar apenas a sua inoportunidade. Si agora, quando não ha direitos de terceiros prejudicados, por não haver ainda qualquer contribuinte não associado admitido no Montepio, si agora é inoportuno, ou eu perdi, por completo, a noção do bom senso, ou jamais surgirá esta benfazeja oportunidade. Estava, preferivelmente, decidida a minha capitulação. Mas, o interesse em jogo, não era meu. Era um patrimônio sagrado e alheio que urgia defender com denodo e em companhia de alguns sócios dedicados e interessados como todos os demais que acorreram à convocação, solicitamo-la, em 18 deste mês, escudados no art. 67 dos estatutos, para com vossas luzes apreciarmos as possíveis consequências do art. 3, antes da admissão de qualquer contribuinte não associado, o que corresponde, inofismavelmente, a disvirtuar a finalidade do Montepio, criado, há 106 anos, "Somente", para beneficiar famílias de empregados públicos, conforme os claros termos do decreto da Regência, aprovando o plano do Ministro da Justiça de então. Este trecho final confere com os termos de um grande anúncio do *Diário de Notícias* do dia 22, muito vistoso, aliás mas focalizando pontos que, data vênica, não deviam ser focalizados. No momento, quando outras diretrizes devem nortear uma publicidade

que, como sabemos, sendo orçamentada, deve imperiosamente, ser dirigida com muita cautela. A leitura ou a interpretação das entrelinhas, às vezes traz-dissabores. A publicidade não é Despesa Geral porque onera a angariação de sócios, de por si, já agravada com bonificações. Da publicidade deve-se tirar o máximo proveito para suavizar o custo da produção e si esse objetivo não puder ser alcançado, por algum motivo, parece aconselhável suprimir do orçamento, a cifra de 10 contos mensais, destinada a publicidade. Na opinião de todos os que requereram esta assembléia, pelo menos, os sócios do Montepio não terão outra oportunidade para apreciar o fato, senão esta, em que pese o alto conceito tido pelas doulas deliberações da ilustrada diretoria do Montepio. Submetamos, portanto, a hipótese, em toda a sua singeleza: — O Montepio dos Servidores do Estado, tem por fim, exclusivamente, instituir pensões para as famílias dos seus associados. A redundância: — "Nos termos destes Estatutos", não modifica o fim exclusivo da instituição. Parece, portanto, sem a menor sombra de dúvida que Pensionistas do Montepio, são, só, membros das famílias dos seus associados. Por conseguinte, Associados, são todos os que contribuem para instituir pensões. O art. 2.º, por sua vez, enquadra, como Associados, todos os que contribuem para instituir pensões (cap. II — Dos Associados). Neste mesmo e único Capítulo, encontra-se o art. 3.º, dizendo: — "Poderão instituir pensões, sem direito de intervir na administração, todos os cidadãos brasileiros, sendo-lhes, todavia, assegurada a regalia de sócios (sic.), uma vez que possam ser incluídos no art. 2.º (funcionários)". Ora, si se assegura a alguém, determinada regalia, dependente de certa (formalidade), parece claro que esse alguém não entrará no gozo daquela regalia (Sócio), sem o preenchimento da aludida formalidade. É muito difícil encontrar lógica diferente. Então subentende-se que, até que o contribuinte em apreço preencha a formalidade exigida, ele "não é sócio" e não sendo sócio, é claro, que não póde pertencer ao Montepio que só existe, há um século, para instituir pensões para as famílias de seus associados, a menos que associados não seja sinônimo de sócios. É de observar-se, entretanto, que todos os contribuintes foram enquadrados sob um só Capítulo, o II, que só se refere aos Associados. Então teremos que admitir, forçosamente, que, ou esse enquadramento estatutário é impróprio e esse artigo 3.º não póde ali permanecer o terá que subordinar-se a outro título — Instituidores, talvez, ou ele é próprio, como é a hipótese mais aceitável, e nesse caso, esses contribuintes não associados, são mesmo *sócios*, o que é paradoxal. Chegados que somos a esta única classificação, teremos que ela está certa porque os deveres impostos a todos os contribuintes, associados ou não, é uniforme (art. 6.º). Se, pois, todos os contribuintes, associados ou não, de uma mesma instituição, estão sujeitos aos mesmos onus e nos estatutos estão enquadrados sob o mesmo Capítulo, parece que a lei geral impõe uniformidade de vantagens e direitos, até porque não se lhes poderá impedir, de forma alguma, que compareçam às assembléias, tomem conhecimento do que nelas for tratado e votem nos candidatos que se apresentem. Admitindo-se, tão somente, para argumentar, disparidade de regalias com uniformidade de onus, seria ela tolerada, pela justiça, em uma instituição que preserva o futuro da família do contribuinte, que em vida só tem deveres — o de recolher em favor dos seus herdeiros? Poderia o contribuinte, interessado na perpetuidade do Montepio, ser impedido de trabalhar por essa perpetuidade, acompanhando com zelo o seu desenvolvimento, tomando conhecimento da marcha dos seus negócios, comparecendo às assembléias e levando o seu voto *aos que vão dirigir um patrimônio que pertence também à sua família*? A família de um contribuinte que não é funcionário merecerá menor consideração do que a família de um funcionário? Não parece odiosa a distinção? Não merece estudo mais acurado o assunto em foco? O Montepio, ao que parece, nunca transitou em Juízo e em nossa opinião, tanto quanto possível, deverá continuar na brilhante rota traçada há mais de um século. E se algum dia for levado ao prefório, o que não será difícil e menos impossível, agora que vai transigir em operações de caráter comercial, hipotecas, caucões, financiamentos, etc., que nunca o seja, é o nosso grande e sincero desejo, por haver criado nos seus estatutos uma inovação odiosa, qual seja a igualdade de onus, com desigualdade de direitos em assunto delicado e melindroso, o amparo à família. Podeis ficar certo que qualquer reclamante será atendido por quem de direito, com simpatia e antipatizada uma instituição que até hoje só conquistou louros. Pelo exposto, salvo melhor juízo, só há um caminho certo a seguir: *Não disvirtuar a finalidade única do Montepio e continuar a instituição de pensões, privativa dos sócios compreendidos no art. 2.º, suspendendo-se, definitivamente, a admissão de contribuintes — não associados, previstos no art. 3.º, até reforma dos atuais estatutos. E o que propomos como obra sinceramente construtiva*. — Diversos sócios apartearam a leitura supra, opinando uns a favor e outros contra a argumentação que estava sendo feita. Finda a leitura, o Dr. Octavio Pimentel do Monte pede a palavra que lhe é concedida pelo presidente. Profere o Dr. Pimentel do Monte um longo e belo discurso, analisando o assunto da convocação em todos os seus detalhes, citando passagens do Resumo Histórico do Centenário do Montepio, escrito pelo secretário Dr. Sá Pereira em 1935, refuta cabalmente e em termos corteses a argumentação do Sr. Osmard Faria e finaliza, aconselhando a assembléia a manter integralmente os novos Estatutos do Montepio que foram aprovados pelo governo em janeiro do corrente ano e registados a 12 de maio findo. As palavras do Dr. Pimentel do Monte são calorosamente aplaudidas por grande número de sócios. Pede a palavra novamente o Sr. Osmard Faria, que volta a justifi-

car a sua proposta, critica alguns atos da Diretoria referentes à Administração do "Edifício Montepio" e à propaganda, analisa as novas exigências do I.P.A.S.E., que descontando compulsoriamente 5% dos vencimentos de todos os funcionários públicos em atividade, lhes oferece todavia pensões ridículas, achando assim, que estes não satisfeitos acorrerão ao Montepio, afim de amparar eficientemente as suas famílias e apresenta para substituir a suspensão do art. 3.º as novas fontes de renda constantes do seguinte quadro: "O art. 3.º (sua dispensabilidade) *Novas fontes de renda, sem desvirtuar a finalidade do Montepio:* a) oriunda do financiamento de prédios, preferivelmente para os sócios, com garantia hipotecária; b) oriunda da construção ou aquisição de prédios para renda; c) oriunda de hipotecas, preferivelmente para os sócios; d) oriunda da administração dos prédios próprio ou alheios, pois não faltariam proprietários que confiassem ao Tradicional Montepio, a administração de seus bens; e) oriunda do aumento de pensões, agora permitido, faculdade da qual se utilizaram muitos funcionários, espalhados por todo o Brasil. Campo fácil para um boa publicidade; f) Oriunda da aquisição de novos sócios, em face das novas diretrizes do Ipase, quanto às pensões muito reduzidas; g) Oriunda da provável instituição dos pecúlios, que foram extintos no Ipase. O Dr. Ubaldino combate esta argumentação e declara que os funcionários públicos vivem de ordinário em condições precárias e que tendo diminuído consideravelmente nestes últimos anos as suas inscrições como sócios deste Montepio, não seria agora, com a agravação sensível dos seus encargos, devido ao desconto obrigatório de 5 % nos seus vencimentos, que eles viriam em número apreciável, se inscrever na nossa Instituição. Pede ao Sr. secretário, se isto lhe for possível, para fornecer à Assembléia Geral esclarecimentos sobre admissões e deserções de sócios do Montepio. O secretário declara ser muito fácil, pois estes dados constam do resumo histórico comemorativo do Centenário do Montepio, ocorrido em 1935, e dos relatórios dos presidentes. Estas crises tem sempre se manifestado quando o Governo adota medidas que contrariam os interesses da Instituição, como por ocasião da criação do Montepio Federal em 1890, do restabelecimento dessa Montepio em 1911 e que havia sido suspenso em 1898, quando das desaccumulações, quando da criação do Instituto de Previdência (I.P.A.S.E.) e por último com a anunciada cobrança pelo I.P.A.S.E. de elevada percentagem sobre os vencimentos dos funcionários públicos, o que acaba de se realizar. Do resumo histórico podemos extrair os seguintes esclarecimentos: "A página 20 se lê: Nesse biênio (1891-1893) inscreveram-se apenas 8 sócios novos por ser obrigatório o Montepio Federal para os funcionários da União". A página 22 se diz: "No biênio de 1895 e 1897, inscreveram-se apenas 9 sócios".... A página 26 se lê: "De julho de 1901 a dezembro de 1902 não se inscreveu sócio algum".... à página 32 se diz: "Tendo sido restabelecido o Montepio Federal obrigatório, que se achava suspenso havia vários anos, viu logo o Montepio decrescer sensivelmente o número de seus sócios novos, que tendo sido de mais de 60 em cada um dos dois triênios anteriores, foi apenas de 21 no triênio de 1913 a 1915." A mesma página, em referência ao triênio de 1916 a 1919, se lê: "Neste triênio houve uma pequena elevação do número de sócios novos, que foi de 35 em vez dos 21 do triênio anterior". A página 36, mostrando a influência benéfica das novas tabelas atualialmente calculadas e que diminuiram sensivelmente as contribuições dos sócios, se encontra a seguinte frase: "o que lhe facultou o aumento imediato e considerável do número de sócios novos, que tendo sido de 8 apenas no ano de 1928, passou a 126 em 1930, tendo entrado em vigor as referidas tabelas, somente no 2º semestre de 1929".... Dos 2 últimos relatórios constam os seguintes informes: Em 1931 inscreveram-se 249 sócios novos e abandonaram as suas inscrições 18, em 1935 as inscrições foram 264 e deserções 30; em 1936 inscrições 267 e deserções 25; em 1937 inscrições 238 e deserções 24; em 1938 (ano da suspensão das consignações e cessação dos empréstimos) as inscrições caíram a 135 e as deserções subiram a 39; no ano de 1939 (o apogeu da crise) as inscrições foram apenas 60 e as deserções 66, tendo havido portanto uma diminuição no número de sócios, sem contar os falecidos; no ano de 1940 foram 85 as inscrições e 49 as deserções e no primeiro semestre do corrente ano, foram 52 as inscrições e 43 as deserções. O Dr. Ubaldino diz que estes dados são bastante expressivos, e impressionada com a queda constante das inscrições, foi que a Diretoria passada, reformando os Estatutos, criou a nova categoria de associados, constante do art. 3º agora impugnado por alguns sócios. Defende ainda o Dr. Ubaldino a Diretoria passada, relativamente à administração do "Edifício Montepio", concedida à firma Lowndes & Sons, pois naquela ocasião não tinha o Montepio pessoal aparelhado para esse mister de locação de um grande imóvel, o que se tornou depois possível e fácil uma vez todo o prédio alugado. Falam ainda vários sócios, uns favoráveis a supressão do art. 3º e outros contrários, havendo apartes constantes de um lado e doutro, impossibilitando o registro de suas argumentações. Encerrados finalmente os debates é posta em votação a proposta supressiva do art. 3º dos Estatutos, a qual é rejeitada por 53 contra 22, manifestando a Assembléia com palmas prolongadas o seu regosijo pela manutenção do art. 3º dos Estatutos. O Sr. Presidente declara constatar com satisfação o comparecimento à Assembléia de tão grande número de sócios, o que prova o interesse despertado pelo assunto, agradece a todos a colaboração valiosa para o bom êxito dos trabalhos e à vista de nenhum sócio ter querido se utilizar mais da palavra, suspende a sessão. Eram 18 horas e 20 minutos.

(N. 9.870 — 25-7-41 — 539\$6)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco de Crédito Geral, S. A.

Na tesouraria deste Banco, diariamente, a partir do dia 28 do corrente mês, se fará o pagamento do 23.º dividendo, correspondente ao 1.º semestre de 1941, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — B. C. Janot. — José Janot, diretores.

(N. 9.759 — 24-7-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Aviação Sul Americana, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de agosto de 1941, às 15 horas, na sede da Companhia, à Praça Mauá n. 7, 10.º andar, sala 1.006, afim de deliberarem sobre a proposta de reforma dos Estatutos com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — A. Cordeiro e Silva, diretor-gerente.

(N. 9.753 — 24-7-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Empresa Gráfica "O Cruzeiro", S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. acionistas que ainda possuem cautelas de ações ao portador, que devem vir trocá-las por cautelas de ações nominativas, feito o necessário registro, de acordo com os dispositivos legais.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — Dario de Almeida Magalhães, diretor-presidente. — Leão Gondim de Oliveira, diretor-gerente.

(N. 9.934 — 24-7-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Declaração

Annibal Woods de Lacerda, diplomado pela Escola de Farmácia de Ouro Preto em 1936, tendo extraviado o seu diploma em outubro de 1938, e necessitando agora de uma segunda via, a qual está sendo providenciada, declara pela presente a invalidade do diploma original.

Rio, 21 de julho de 1941. — Annibal Woods de Lacerda.

Reconheço a firma Annibal Woods de Lacerda.

Rio, 22 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Luiz H. da Costa Brito, substituto.

(N. 9.738 — 23-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Amoroso Costa, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 6 do próximo mês de agosto, às 14 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 74, para deliberar sobre o seguinte: retificação e ratificação dos estatutos sociais reformados pela assembléia geral extraordinária de 26 de março deste ano; retificação da denominação com que se reuniu a assembléia geral extraordinária de 27 de março do corrente ano; ratificação da eleição de diretores a que se procedeu nesta última assembléia geral extraordinária, de 27 de março.

As ações ao portador devem ser depositadas na caixa social ou em banco de reconhecida idoneidade, desta praça, pelo menos, até 3 dias antes da data acima fixada para a reunião.

Ficam suspensas as transferências de ações desde o dia 24 de julho até ao dia 6 de agosto deste ano.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — José Ferraz de Camargo, diretor-presidente. — Manoel Pinto da Fonseca, diretor-gerente. — Antonio José Fernandes de Vasconcellos, diretor. — Manoel Devezá Neto, diretor.

(N. 9.749 — 23-7-41 — 91\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Santo Antonio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas e se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca ns. 35-39, loja, às 14 horas, do dia 1 de agosto próximo futuro, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para arquivamento dos estatutos sociais, modificados pela assembleia geral extraordinária de 29 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — Companhia Imobiliária Santo Antonio. — *Arthur Hortencio Bastos*, diretor-presidente.

(N. 9.930 — 22-7-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Rex

Em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 128, 1.º andar, sala 102, no dia 29 de julho de 1941, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço procedido pelos liquidantes, em virtude da sua nomeação, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, e deliberarem em definitivo sobre a forma de liquidação da referida Companhia.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1941. — *Roberto Marinho*. — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães*, liquidantes.

(N. 9.838 — 19-7-41 — 54\$1 — 3 vezes)

Touring Club do Brasil

(SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a comparecer à assembleia geral ordinária, que se deverá realizar no dia trinta do mês corrente, às dezessete horas (segunda convocação), na sede social, à praça Mauá (Estação de Passageiros), afim de se proceder à eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tomar conhecimento do relatório da Diretoria, das contas do tesoureiro e do parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 9.849 — 22-7-41 — 38\$8 — 2 vezes)

Companhia Fornecedora de Materiais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas e se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 2 de agosto próximo vindouro, na sede social desta Companhia, à rua Frei Caneca números 35-39, loja, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para o arquivamento dos estatutos sociais aprovados pela assembleia geral extraordinária de 28 de maio deste ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — Companhia Fornecedora de Materiais. — *Arthur Hortencio Bastos*, diretor-presidente.

(N. 9.929 — 22-7-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria de Fósforos

(Ex-Sindicato dos Fabricantes de Fósforos)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tendo o Sindicato da Indústria de Fósforos obtido ratificação do seu reconhecimento como órgão representativo da categoria econômica respectiva na base territorial interestadual do Município do Rio de Janeiro (D. Federal) e dos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Santa Catarina, sucedendo, por adaptação, ao antigo Sindicato dos Fabricantes de Fósforos, fica convocada para o dia 12 de agosto de 1941, às 10,30 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 147, loja, fundos, a assembleia geral, em reunião extraordinária, para os seguintes fins:

a) deliberar sobre o relatório e contas do período anterior à ratificação do seu reconhecimento;

b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma dos novos estatutos e da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *João Dale*, presidente.

(N. 9.872 — 25-7-41 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

TERCEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 1 de agosto de 1941, às 10 horas, em sua sede, à Travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de incluir no art. 10 dos estatutos um dispositivo regulando o modo de investidura dos Diretores.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Georges Bodin*, diretor-presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor-gerente.

(N. 9.933 — 24-7-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 31 de julho, às 21 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 9.º pavimento, afim de ser discutida e votada matéria concernente à reforma de estatutos.

De acordo com o artigo 48 dos estatutos em vigor e sendo a assembleia geral extraordinária em terceira convocação, reunir-se-á com a presença de 30 sócios quites, no mínimo, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — *Anibal Martins Alonso*, 1.º secretário.

(N. 5.699 — 24-7-41 — 89\$8 — 3 vezes)

Rádio Distribuidora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Srs. Acionistas para a próxima assembleia geral ordinária a se realizar na sede da Sociedade, à Praça Mauá n. 7, 12.º andar, às onze horas do dia 29 do mês de agosto, afim de serem tomadas as contas relativas ao exercício último, e eleita a nova Diretoria.

Estão à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — Pela diretoria, *Abelardo da Cunha*, diretor-presidente.

(N. 9.880 — 25-7-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Aguas, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Empresa Brasileira de Aguas, S. A., a se reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 11 de agosto próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 3.º andar, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de revisão dos estatutos, para melhor adaptá-los à legislação vigente.

Rio, 23 de julho de 1941. — *Jean Combescot*, presidente.

(N. 9.869 — 25-7-41 — 76\$5 — 3 vezes)

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios

Rua Buenos Aires n. 217, sobrado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente são convidados os Srs. sócios efetivos deste Sindicato, para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede, à rua Buenos Aires n. 217, sobrado, em 1.ª convocação no dia 29, às 15 horas e em 2.ª no mesmo dia, às 16 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

- apresentação do relatório;
- prestação de contas da Diretoria e respectiva aprovação;
- eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes;
- fixação do início e término do mandato dentro do prazo de duração estatutária.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Agostinho Ribeiro Meireles*, presidente.

(N. 9.871 — 25-7-41 — 24\$5)

Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princesa

Aviso

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de agosto do corrente ano, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Licínio Cardoso n. 339-A, nesta cidade, para prestação de contas da administração, referente ao ano social findo em 30 de abril último, aprovação do balanço geral, conhecimento do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.882 — 25-7-41 — 58\$0 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princesa**Aviso**

Pelo presente e na forma prevista no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, avisamos aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede da Companhia, à rua Licínio Cardoso n. 339-A, nesta cidade, os seguintes documentos:

- a) relatório da diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo em 30 de abril último;
- b) cópia do balanço e da conta lucros e perdas;
- c) parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — A diretoria.

(N. 9.883 — 25-7-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem

Sede — Rua da Candelária n. 67

79.º DIVIDENDO

Do dia 5 de agosto próximo em diante (menos aos sábados), será pago, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, no escritório desta Companhia, à rua da Candelária n. 67, o 79.º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho último, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até 31 de agosto próximo futuro.

Ficam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — Pela Companhia América Fabril, (assinatura ilegível), diretor-secretário.

(N. 9.772 — 25-7-41 — 58\$1 — 3 vezes)

A venda — Secção de Vendas — Avenida Rodrigues Alves — Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Volume II**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 8\$0

Volume II**TRIBUNAL DE APELAÇÃO**

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 7\$0

Volume I**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

JURISPRUDENCIA**Volume II****CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

Volume II**CONSELHO NACIONAL DE TARIFA**

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

Volume II**TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL**

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

SERIE — I. N. — DIVULGAÇÃO

(Interior: mais 10 % para o porte)

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1